República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO:26848

Assinado digitalmente por ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO:26848
Data: 2017.04.25 14:49:11 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 648/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de abril de 2017

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento, informação da SEAD e decisão, nos autos registrados sob o nº 17.0.000009475-7, de 29/03/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de 4e ½ (quatro e meia) diárias, totalizando o valor de R$ 1.746,00 (mil setecentos e quarenta e seis reais) ao Juiz Auxiliar da Presidência,**ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA,**matrícula 1196, pelo seu deslocamento à Parnaíba/PI, de 03/04/2017 a 07/04/2017, em virtude de sua designaçãopara compor comissão de fiscalização extraordinária para atuação em cartórios, nos termos da Portaria nº 1401/2017- PJPI/TJPI/FERMOJUPI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do TJ/PI

1.2. Portaria (Presidência) Nº 652/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de abril de 2017

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO, os termos do requerimento, informação da SEAD e decisão nos autos registrados sob o nº 17.0.000011918-0, de 19/04/2017,
R E S O L V E:
EXONERAR, a pedido,**ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA**, matrícula 27715, do cargo em comissão de AssistenteAdministrativo, PJG-06, da estrutura administrativa do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,24de abril de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.3. Portaria (Presidência) Nº 646/2017 - SECPLE, de 24 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, no Processo nº 17.0.000012153-3,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de folgaàJuíza de Direito MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário ocorrido nos dias 10.01.2016, 09.02.2016, 20.02.2016, 28.08.2016 e 22.10.2016, para serem usufruídos no período de 17 a 21 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 24 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria (Presidência) Nº 653/2017 - SECPLE, de 24 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Juíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, no Processo (SEI) nº 17.0.000012384-6,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013, c/c do art. 18, da Resolução nº 45/2016,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de folgaàJuíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário ocorrido nos dias 15.08.2016, 24.09.2016, 05.11.2016, 17.12.2016 e 01.03.2017, para serem usufruídos no período de 26 a 30 de junho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. Portaria (Presidência) Nº 654/2017 - SECPLE, de 24 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício do Juiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, no Processo (SEI) nº 17.0.000011085-0,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de folga, aoJuiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, no período entre 28 de abril a 04 de maio de 2014, conforme certidão em anexo, devendo o período ser gozado nos dias 19, 20, 21, 22 e 23de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. Portaria (Presidência) Nº 655/2017 - SECPLE, de 24 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR oJuiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia

de casamento civil de TIAGO COELHO NASCIMENTO e ROSIANA CARDOSO PESSOA CABRAL, a ser realizada no dia 28 de abril de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) Nº 656/2017 - SECPLE, de 24 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ANDERSON FERREIRA CHAVES e CLÓRIS ANDRÊSSA BATISTA E SOUSA, a ser realizada no dia 25 de abril de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 657/2017 - SECPLE, de 24 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOos termos do Requerimento do DesembargadorFERNANDO LOPES E SILVA NETO (Processo SEI nº 17.0.000010313-6),
R E S O L V E:
CONCEDER *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 04 (quatro) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2015, do Desembargador**FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, suspensas anteriormente pela Portaria nº 1.830, de 21.07.2015, com publicação DJe nº 7.798, de 03.08.15, devendo o período ser gozado a partir do dia 02.05.2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. Portaria (Presidência) Nº 659/2017 - SECPLE, de 24 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a declaração de impedimento do Juiz de Direito LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, e respondendo pela 2ª Vara da mesma Comarca (Portaria 1.642, de 13.06.16), para atuar nos Processos 0000675-14.2017.8.18.0026 e 0000673-44.2017.8.18.0026, oriundos da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior;
CONSIDERANDO a decisão referente ao Processo SEI 17.0.000011214-3;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Provimento nº 12/2015, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito **LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, para atuar nos processos 0000675-14.2017.8.18.0026 e 0000673-44.2017.8.18.0026, oriundos da 2ª Vara da mesma Comarca, até a posse e exercício do Juiz de Direito Muccio Miguel Meira.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 03/2017 - CREDENCIAMENTO DE PLANOS DE SAÚDE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Memorando n. 380 (Processo SEI n. 17.0.00003200-0), do Departamento de Saúde,**MANDA PUBLICAR**o presente Edital de Chamada Pública para**Credenciamento de Planos de Saúde**em favor de magistrados e servidores deste Poder Judiciário e seus dependentes, para atender à demanda por atendimentos especializados.
1 O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a oferta de planos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e de internação, com acomodação privativa e/ou semi-privativa, incluindo serviços de urgência (24 horas) e de emergência, para os magistrados e servidores, efetivos e comissionados, que queiram aderir às propostas ofertadas, conforme especificações estabelecidas neste Edital.
2 Poderão participar do credenciamento as empresas jurídicas que atendam a todas as condições estipuladas na legislação brasileira para oferta dos serviços descritos no Item 1 deste edital,observada a necessária qualificação.
3. O Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça receberá as propostas via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, em que deverá constar**DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**e**PROPOSTA COMERCIAL**, procedendo à divulgação das propostas de credenciamento, no diário da Justiça eletrônico e na página do Tribunal de Justiça para conhecimento de todos os interessados.
3.1 As propostas de Credenciamento deverão ser entregues, pessoalmente, nas seguintes Datas, horário (horário de Teresina) e Local:
Datas: 15 a 19 de maio de 2017.
Hora:das 8 às 14 horas
Local: Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça, situado na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n -Térreo - Bairro Cabral.
3.1 O credenciando deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para entrega de proposta de credenciamento. A confirmação pelo recebimento das dentro do limite de horário estabelecido é de inteira responsabilidade do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça, que deverá atentar para sua devida protocolização.
3.2. Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pelo Coordenador do Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
Para participar do CREDENCIAMENTO, é condição essencial que as propostas sejam assinadas por pessoa competente para tal ou por representante que comprove os poderes para agir, seja por meio do ato constitutivo, tratando-se de sócio ou gerente, ou por meio de procuração, tratando-se de representante ou vendedor.
Será impedida de participar do credenciamento toda empresa que:
Tenha sido declarada impedida, inidônea, proibida ou suspensa de licitar pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, e, ainda, aquelas que estiverem sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
Seja estrangeira e não esteja em funcionamento no país;

Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
Tenha funcionário ou membro do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí como subcontratado, responsável técnico, dirigente, bem como ex-empregados, até 6(seis) meses após a demissão imotivada ou o pedido de demissão;
Contrariando o disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos;
Empresa ou Plano de Saúde não possua sede administrativa física e rede credenciada no Estado do Piauí.
Após o encerramento da fase do credenciamento, o Tribunal de Justiça poderá solicitar informações e documentos, às empresas para melhor instruir a proposta de credenciamento ou, caso insuficiente , realizar sua impugnação.
3.5 Somente poderão participar deste processo as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do CREDENCIAMENTO, observadas as condições de habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 As empresas credenciandas deverão protocolizar os**DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**e**PROPOSTA COMERCIAL**, devendo conter, na primeira página, a indicação do seu conteúdo da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE N. 01/2017 -Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação com acomodação privativa e/ou semi-privativa, incluindo serviços de urgência (24 horas) e de emergência, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais.

NOME DA EMPRESA PROPONENTE E CNPJ

5. DO CREDENCIAMENTO

Mesmo após protocolizados, somente serão aceitas as propostas que estiverem devidamente assinadas por pessoa que possa apresentá-la de forma documentalmente comprovada quando do encaminhamento da proposta, como consta no subitem 5.1.1.
5.1.1 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo relacionados, no seu prazo de validade e abrangência de seu objeto, acompanhado da cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
Documento de constituição da empresa, com a última alteração, quando se tratar de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa;
Instrumento público por procuração, com poderes específicos à representação da empresa perante o Tribunal de Justiça, nos demais casos.
5.2.2. Cada credenciando habilitará apenas um representante que será o único admitido a intervir no credenciamento e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome do credenciando.
5.3. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa e nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no credenciamento, sendo aceito o primeiro protocolo de credenciamento feito pela mesma pessoa.
5.4 Poderá ser desclassificada a proposta que não atender, no todo ou em parte, às condições aqui estabelecidas ou, ainda, apresente quaisquer tipos de vícios, erros de conteúdo ou forma, ou seja omissa, vaga ou que contemple vantagens não exequíveis pela proponente.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 Constatado que a empresa não se enquadra em qualquer das vedações do subitem 3.5 deste edital e que o representante está devidamente habilitado, serão indicadas as empresas aptas a serem credenciadas.
6.2 A forma de divulgação das empresas classificadas dar-se-á em ordem alfabética, não significando essa ordem qualquer critério de preferência no credenciamento, cuja escolha de adesão dar-se-á livremente pelo magistrado ou servidor interessado.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proposta deverá ser entregue na forma prevista no item 4.1, contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentadas em 01(uma) via, preferencialmente em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da empresa, rubricadas pelo competente signatário ou pessoa habilitada, redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, preferencialmente, com todas as folhas paginadas, sendo descritas e apresentadas em plena conformidade com as instruções que compõem este Edital.
As propostas terão validade por 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização.
As propostas comerciais deverão expressar taxativamente os valores brutos a serem pagos, por faixa etária, de todos os serviços descritos no objeto deste edital.
No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para a tabela ou ocorrerem equívocos quanto aos valores apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.
As propostas poderão contemplar a Capital e o interior do Estado do Piauí.
Serão CREDENCIADAS todas as empresas que cumprirem as exigências contidas no presente instrumento convocatório.
A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e de proposta sujeitará a empresa às sanções previstas neste Edital.
Dentro do prazo do subitem 3.1, a empresa poderá substituir sua proposta anteriormente encaminhada, como poderá também desistir formalmente, a qualquer tempo, de participar do processo de credenciamento.
O Tribunal de Justiça, por meio do Departamento de Saúde, poderá convocar os representantes das empresas credenciadas para dirimir dúvidas, solicitar esclarecimentos ou propor alterações na proposta comercial e na prestação dos serviços ofertadas.
A não aceitação por parte da empresa credenciada das propostas de iniciativa do Departamento de Saúde não prejudicará seu credenciamento.
7.11A empresa poderá fazer mais de uma alternativa econômica de adesão, mas dentro da mesma proposta, que será única.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Tribunal de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis após a entrega dos documentos de credenciamento, divulgará o nome das empresas credenciadas, as quais serão convocadas, por meio do diário da Justiça eletrônico, para uma reunião como Coordenador do Departamento de Saúde.
8.1.1 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Geral do tribunal de Justiça e o Departamento de Saúde.

1.11. Decisão Processo nº 17.0.000009001-8

Parecer Nº 722/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. INCLUSÃO DE DEPENDENTE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. ART. 40, §º20, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 18 DA LEI ESTADUAL Nº 4.051/86. ART. 1ºDA LEI ESTADUAL Nº 6.910/16. COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.NÃO CONHECIMENTO.

PARECER

Trata-se de solicitação do servidor Cássios Clei Gonçalves Reis objetivando a inclusão de sua mãe, a Sra. Esmeralda Medeiros Gonçalves Reis, como dependente para fins previdenciários.
A SEAD prestou informações, tendo esclarecido quea inclusão ora requerida já fora levada a efeito (evento 0066840).

Éorelatório.Opina-se.

A Lei Estadual nº 4.051/86, que regula o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, disciplina o ato de inscrição do dependente do segurado para fins previdenciários:
Art. 11. Dependente é toda pessoa que, vinculada ou não ao segurado por laços de parentesco, esteja sob seu encargo econômico.

*Art. 18. Inscrição é a qualificação do segurado e do dependente**perante aFundação Piauí Previdência, e deverá ser feita pelo próprio segurado.(redação dada pela Lei nº6.910/16).***
Portanto, a análise da referida inscrição não é da competência do Tribunal de Justiça, mas sim do órgão encarregado da gestão do Regime Próprio de Previdência dos servidores estaduais.
Com efeito, o art. 1º da referenciada Lei nº 6.910/16 assim dispõe:
*Art. 1º. Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a**unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.***
Tal disposição respeita a diretriz constitucional de unidade de gestão do RPPS por ente político, sujeitando todos os servidores efetivos à coordenação de um único órgão da Administração Pública, circunstância prevista no art. 40, §20, da Constituição Federal:
Art. 40. (...)
*§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de**mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal**, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.*
Veja-se que o termo "unidade gestora" possui conceituação que compreende a previsão de inscrição para fins de concessão de benefícios previdenciários, consoante se verifica da inteligência do art. 2º, inciso V, da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009, do Ministério da Previdência Social:
Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se
V - unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
Logo, da análise da legislação supracitada, a competência para a apreciação do pedido constante nestes autos é da**Fundação Piauí Previdência,**e não do Tribunal de Justiça do Piauí.
CONCLUSÃO
Diante do exposto, e com fundamento no art. 40, §20, da Constituição Federal, art. 18 da Lei Estadual nº 4.051/86 e art. 1º da Lei Estadual nº 6.910/16, opina-se pelo**não conhecimento**do requerimento formulado pelo servidor Cássios Clei Gonçalves Reis.
Felipe de Moura Leite
Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por**Felipe de Moura Leite**,**Servidor / TJPI**, em 12/04/2017, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Despacho Nº 16946/2017 - PJPI/TJPI/PRES
Acato na íntegra o parecer da SAJ para não conhecer do pedido.
Publique-se e arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 20/04/2017, às 06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 663/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000001812-0, em que é requerente o Juiz de Direito ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, titular da Vara Única da Comarca de Regeneração, de entrância intermediária,
R E S O L V E:
CONCEDER *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 11 (onze) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, titular da Vara Única da Comarca de Regeneração, de entrância intermediária, suspensas anteriormente pela Portaria nº 235, de 29.01.2016, com publicação DJe nº 7.909, de 02.02.16, devendo o período ser gozado a partir do dia 10 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. Portaria (Presidência) Nº 664/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000011784-6, em que é requerente o Juiz de Direito DANIEL GONÇALVES GONDIM, titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária,
R E S O L V E:
CONCEDER *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 12 (doze) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2017, ao Juiz de Direito DANIEL GONÇALVES GONDIM, titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária, suspensas anteriormente pela Portaria nº 78, de 26.01.2017, devendo o período ser gozado a partir do dia 04 de setembro de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. Portaria (Presidência) Nº 665/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo do SEI nº 17.0.000012137-1,
R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR, a partir do dia 20.04.2017,o Juiz de Direito CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Simões, de entrância intermediária, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Santa Cruz do Piauí, de entrância inicial, até que a Vara Única da Comarca de Santa Cruz do Piauí seja agregada a Comarca de Picos, conforme o anexo II da Resolução 15/2016.
Art. 2º DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 20 de abril do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.15. Portaria (Presidência) Nº 667/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentoda Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final (Processo SEI nº 17.0.000012364-1),
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, da Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, previstas para terem início em 01.08.2017, devendo o período ser gozado a partir do dia 21 de agosto de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.16. Portaria (Presidência) Nº 668/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000008940-0, em que é requerente a Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária,
R E S O L V E:
CONCEDER *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2013, da Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária, suspensas anteriormente pela Portaria nº 2.044, de 01.08.2014, devendo o período ser gozado a partir do dia 11 de setembro de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.17. Portaria (Presidência) Nº 670/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000011621-1,
R E S O L V E:
Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 612, de 18.04.2017, que revogou a designação do Juiz de Direito JORGE CLEY MARTINS VIEIRA,titular da Vara Única da Comarca de Aroazes, de entrância inicial, para atuar em Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI.
Art. 2º. REVOGAR, a partir do dia 17.03.2017,a Portaria nº 2.560, de 28.10.2016, que designou o Juiz de Direito JORGE CLEY MARTINS VIEIRA,titular da Vara Única da Comarca de Aroazes, de entrância inicial, para atuar em Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.18. Portaria (Presidência) Nº 671/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo do SEI nº 17.0.000001812-0,
R E S O L V E :
DESIGNAR, a partir do dia 10.07.2017,o Juiz de Direito MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Regeneração, de igual entrância, enquanto durar as férias do juiz titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.19. Portaria Nº 1883/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc., e,
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016,
R E S O L V E:
DESIGNAR comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscais dos Contratos nº 01/2017 e nº 02/2017, firmados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o **BANCO DO BRASILS/A**, paragerenciamento de depósitos judiciais e das contas de precatórios, a saber:
- **CASSIO HENRIQUE PIMENTEL SOUSA**; Matrícula 27458, lotado no FERMOJUPI - Fiscal
- **DONIZETTI RIBEIRO SOARES**, Matrícula 4153774, lotado no FERMOJUPI - Suplente de fiscal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

1.20. Portaria Nº 1889/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc., e,
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016,
R E S O L V E:
DESIGNAR comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscais do **Contrato nº 37/2017/TJ/PI**, firmado com o Professor **ALEX SANDRO LIAL SERTÃO,** especialista na área Previdenciária, para ministrar o CURSO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

aos servidores deste Egrégio Tribunal de Justiça, a saber:
- **JANAYNA LUSTOSA LIMA**, Matrícula 26621, Analista Judiciário/Auditor - Fiscal do Contrato.
- **VANIA SADY RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA**, Matrícula 1156012, Analista Judiciário/Analista Administrativo - Suplente de fiscal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

1.21. Portaria (Presidência) Nº 675/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000011388-3 em que é Requerente o Juiz de Direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária,
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, c/c com art. 87, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, ao Juiz de Direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária,a contar do dia 10.04.2017, conforme atestado médico e o parecer da Junta médica.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 10 de abril do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.22. Portaria (Presidência) Nº 678/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000012627-6,
R E S O L V E:
Art. 1º. REVOGAR, a partir desta data,a Portaria nº 172, de 07.02.2017, que designou o Juiz de Direito REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, para responder plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, até ulterior deliberação.
Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data,o Juiz de Direito REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, para auxiliar plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.23. Portaria (Presidência) Nº 679/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo do SEI nº 17.0.000012634-9,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir desta data,a Juíza de Direito **ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**, Juíza Auxiliar Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final**,** para auxiliar plenamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina, de igual entrância, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.24. Portaria (Presidência) Nº 680/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo do SEI nº 17.0.000012637-3,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir desta data,o Juiz de Direito **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR**, Juiz Auxiliar Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final**,** para auxiliar plenamente e em caráter excepcional, pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de igual entrância, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.25. Portaria (Presidência) Nº 681/2017 - SECPLE, de 25 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO processo no SEI nº 17.0.000012636-5,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz Auxiliar Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1873/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000012327-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS**,Analista Judicial, Matrícula 5117, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, para gozo de folgas nos dias **14 e 16 de junho de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08 e 09 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. Portaria Nº 1874/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000009362-9,
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor **FRANCÍLIO RODRIGUES SOARES**, matricula nº 27736, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na Comarca de Barro Duro-PI, para atuar no Esforço Concentrado das Varas Criminais, em auxílio ao magistrado Jônio Evangelista Leal, nos períodos de**03 a 07 de abril**, **08 a 12 de maio e 26 a 30 junho, todos de 2017.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 1875/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000012018-9,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **JIVAGO SALES VIEGAS**, Analista Judicial, matrícula 3529, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar, a partir de**19/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17325/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 1890/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1890/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000012260-2,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Oficial de Gabinete de Juiz de Entrância Intermediária, matrícula 9994394, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**03/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17392/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 1876/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000011860-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA DO ROSÁRIO ARAGÃO AVELINO**, Analista Judiciário - Analista Administrativo, matrícula 1057383, lotada na 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**31/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 16806/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de março de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 1891/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1891/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000011425-1,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**LÍVIA BATISTA DA SILVA**,Auxiliar de Cerimonial, Matrícula 7824, lotada na Central de Inquéritos da

Comarca de Teresina, para gozo de folgas nos dias**10, 18, 19 e 20 de abril de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08, 09, 13 e 15 de abril de 2017.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 1892/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1892/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000012068-5,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**LIANA COSTA PÁDUA**, Oficial de Gabinete de Juiz da Entrância Final, matrícula 27722, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 SEDE (UFPI), 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**19/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17667/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 1878/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000012241-6, referendadas pelo magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, em virtude de necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) do servidor **LUÍS EMÍDIO LIMA DE SOUSA FILHO**, matrícula nº 1863, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação no JECC Zona Norte I - Anexo FATEPI, previstas para serem gozadas de 02 a 31 de maio de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídas de **12 de julho a 10 de agosto de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 1893/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1893/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000012202-5,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**ISYS GABRIELA LEITE MARTINS DANTAS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 3711, lotada na Vara Única da Comarca de Simões, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**17/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17656/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

2.10. Portaria Nº 1879/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI Nº 17.0.000012098-7,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADEde 05 (cinco)dias, aoservidor **ADRIANO WAQUIMASSUNÇÃO**,Analista Judicial, matrícula nº 3329, lotado na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, com fundamento do art. 3º daResolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017,a partir de 19de abril de 2017, conforme Certidão de Nascimento apresentada.
Art. 2º CONCEDER 15(quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração,aoservidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19de abril de 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 1894/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1894/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000011661-0,
R E S O L V E :
CONCEDERà servidora**EDESIANNE DUARTE ROCHA ALVES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3937, lotada na Vara Única da

Comarca de Aroazes, 08 (oito) dias de licença saúde para acompanhar pessoa da família,**a partir de 17/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 17694/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0089694).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 1895/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1895/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000006400-9,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**JOANA CALHAZ COÊLHO PEREIRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 4135440, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde**(18/04/2017)**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 17301/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0087803).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 1896/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1896/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000012006-5,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula 1028952, lotada na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**13/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17672/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 1881/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000002835-5,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **REINALDO MANOEL DE SOUSA**, matrícula 4055179, ocupante de cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotada na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, a fim de gozar 90 (noventa) dias de licença-prêmio (concedidas através da Portaria nº 071/2007-SEAD), a serem usufruídos de **27 de março a 24 de junho de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 1882/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000012287-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA**, Analista Judicial, matrícula 3834, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**24/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17380/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 1897/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1897/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000010868-5,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**CLÁUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO**, Analista Judicial, matrícula 3519, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde**(07/04/2017)**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 16325/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0083509).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de abril de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 1898/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1898/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000012245-9,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**MAYARA PAES LANDIM SALHA**, Conciliadora, matrícula 27326, lotada no Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste - Anexo I - (CEUT), 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**18/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17669/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 1884/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000011484-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES BENVINDO**, Técnico Judiciário-Técnico Administrativo, matrícula nº 4239067, lotada na Vara Única da Comarca de Marcos Parente, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 16418/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0084002).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 1899/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

Portaria Nº 1899/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000011407-3,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**CAMILA BARBOSA LIMA**, Auxiliar de Cerimonial, matrícula 27442, lotada na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**11/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17399/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de março de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.20. Portaria Nº 1886/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000012090-1,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARIA DAS DORES DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4167309, com lotação na Vara Única da Comarca de Antonio Almeida, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril de 2017, nos termos do Atestado Médico apresentado e Despacho Nº 17296/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 18 de abril de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 1885/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000012039-1,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA**, Analista Judicial, matrícula 26663, lotado no Juizado Especial da Comarca de Picos, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**17/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17304/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.22. Portaria Nº 1887/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000012317-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA**, , Oficial de Gabinete de Juiz, matricula nº 1599, com lotação no JECC da Comarca de Picos-PI, para o gozo de 03 (três) dias de folga, nos dias **31 de maio, 01 e 02 de junho de 2017**, em virtude de ter trabalhado no Plantão Judicial de 1º Grau nos dias 15 a 17 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.23. Portaria Nº 1888/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000012242-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ELIANE MARIA DE SOUSA**, Conciliadora, matrícula 4203, lotada na Juizado Especial da Comarca de Picos, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**17/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 17349/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.24. Portaria Nº 1900/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO, o que consta do Processo SEI nº 17.0.000012251-3,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA RODRIGUES**, Analista Administrativo, matrícula nº 1017322, lotadona 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 24/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 17373/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0088112).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.25. Portaria Nº 1901/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000011856-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **DAGLAS MOURA BOMFIM**,Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula 4153421, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano, para gozo de folgas nos dias **03 e 04 de maio de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 28 de dezembro de 2016; e 27 de fevereiro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.26. Portaria Nº 1902/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000012263-7,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor **ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA** , Analista Judicial, matrícula 3854, lotado na 2ª Vara da Comarca de Oeiras, 01 (um) dia de licença para tratamento odontológico **(20/04/2017)**, nos termos do atestado apresentado e Despacho Nº 17715/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0089807).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.27. Portaria Nº 1903/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000012444-3,
R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**,Analista Judicial, Matrícula nº 3843, lotada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para o gozo de folga no **dia 05 de maio de 2017**, referente ao serviço prestado no esforço concentrado réu preso, no dia 24 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.28. Portaria Nº 1905/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO, o que consta do Processo SEI nº 17.0.000011383-2,
R E S O L V E:
CONCEDER o servidor **RAIMUNDO ADRIANO SOUSA LIMA**, Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula nº 27392, lotado no JECC da Fazenda Pública desta Capital, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde,(**06 de abril de 2017**), nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 17453/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0088629).
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.29. Portaria Nº 1906/20 Nova17 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO, o que consta do Processo SEI nº 17.0.000011565-7,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **KILSON BRITO NOGUEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4112156, lotado na Vara Única da Comarca de Gilbues, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17/04/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 17368/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0088076).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.30. Portaria Nº 1904/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de abril de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI Nº 17.0.000010764-6,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER LICENÇA À GESTANTEde 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora**MÁRCIA PATRÍCIA DE SOUSA LOPES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 9995510, lotada no JECC Leste 2 - Unidade IX (UFPI), da Comarca de Teresina, com fundamento do art. 1º daResolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017,a partir de 06 deabril de 2017, nos termos do Atestado Médico apresentado.
Art. 2º CONCEDER60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestanteà servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17de abril de 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 25de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 430/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 18 de abril de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000011282-8**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia)diária**ao servidor **BENEDITO DIAS CARNEIRO**,Oficial Judiciário, matrícula 414.303-5, lotado no Juizado Especial de Oeiras - PI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Teresina- PI**, **a fim de participar de reunião após solicitaçãodoCoordenador da Gestão de Contratos,** no período de **04 a 05 de abril de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 18 de abril de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 443/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de abril de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins

que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000011682-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias** à servidora**ODETE TORRES DO NASCIMENTO**,Oficial Judiciário, matrícula 414958-0, lotadana Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, pelo seu deslocamento à Comarca de **Teresina- PI**, **a fim de participar do curso de capacitação de Tomadores de Suprimentode Fundos,** no período de **06 a 09 de abril de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 24 de abril de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 442/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de abril de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**N°17.0.000012022-7.**
R E S O L V E:
AUTORIZARa fruição de 10 (dez) dias deférias daservidora**ANALÚCIA MIRANDA RIBEIRO GONÇALVES**,matrícula 1037439, ocupante de cargo efetivo, Analista Administrativa,lotadana SEAD deste TJPI, **entre 24 de abril a 03 de maio de 2017**,referentes às férias desaverbadas do ano de 1986, de acordo com a Portaria n. 03/2015, de 09 de janeiro de 2015, da Presidência deste Tribunal de Justiça
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de abrilde 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 444/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de abril de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 17.0.000009217-7**.
R E S O L V E:
DESAVERBAR 240 (duzentos e quarenta) dias de férias não gozadas e contadas em dobro do servidor**JOÃO INÁCIO BARBOSA SOARES**, Oficial Judiciário, matrícula4087704, lotado naVara Única da Comarca de São Pedro do Piauí,referentes aos exercícios de 1983 a 1986.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 24 de abril de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 019/2017/TJ/PI.

PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 019/2017/TJ/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº **17.0.000009461-7**
OBJETO: Aquisição de material de expediente diverso
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF
CNPJ CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 7.857,00 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)**
CONTRATADA: R B PORTELA REGO & CIA LTDA EPP
CNPJ CONTRATADA: 09.208.587/0001-01
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. nº 7.892 de 23/12/2013 e Lei 10.520 de 17/07/2002
FONTE DE RECURSOS: SECOF - Código: 3390-30; Descrição: Materiais de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2083 (1º GRAU) e 2141 (2º Grau); Classificação Funcional: 0206100812083 (1º Grau) e 0206100812141 (2ºGrau) .
DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 24 de abril de 2017.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

4.2. EXTRATO PUBLICAÇÃO/TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 34/2017

REFERÊNCIA	Contrato Nº 35/2017 - PJPI/TJPI/CLC (0060867) - Prestação de Serviços de Circuito de Dados
ATO	Termo de Retificação Contratual nº 34/2017
O B J E T O D A RETIFICAÇÃO	Retificar o preâmbulo e o item 4.1. do Contrato Nº 35/2017
INFORMAÇÕES	CLC/TJ/PI - 1º ANDAR ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N CABRAL - TERESINA/PI. FONES: (86) 3216-7450 e (86) 3215-4440.

4.3. EXTRATO PUBLICAÇÃO/TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 42/2017

REFERÊNCIA	Contrato Nº 39/2017 - PJPI/TJPI/CLC (0063833) - Prestação de Serviços de Telefonia fixa.

ATO	Termo de Retificação Contratual nº 42/2017
OBJETO DA RETIFICAÇÃO	Retificar o Preâmbulo e os itens 4.1. e 12.22 do Contrato Nº 39/2017
INFORMAÇÕES	CLC/TJ/PI - 1º ANDAR ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N CABRAL - TERESINA/PI. FONES: (86) 3216-7450 e (86) 3215-4440.

4.4. AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

Aviso de Licitação Nº 12/2017 - PJPI/TJPI/CLC
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017
Processo Administrativo nº 061/2016/TJ/PI
Protocolo Geral nº 0183061/20 16/TJ/PI
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, em regime de empreitada por preço global, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Data: 11/05/2017
Horário de abertura da sessão: 10:00 h (horário de Brasília/DF)
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Licitações-e BB: 667979
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça de Estado do Piauí.
Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Centro Cívico Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina - Piauí, CEP 64000-830.
Sítio do TJ/PI: www.tjpi.jus.br
Horário de expediente: 07h às 14h (horário local)
Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2
Pregoeiro(a): Suzete Gramoza Vilarinho
Equipe de apoio: Maria do Socorro Miranda Lopes e Renata Maria Bona
Telefone/Fax: 86-3215-4440; 86-3216-7450.
E-mail: clc@tjpi.jus.br
OBJETO - Formação de Registro de Preços para prestação de serviços de Vigilância e Segurança armada conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.
Teresina, 25 de abril de 2017.
Suzete Gramoza Vilarinho
Presidente Comissão CPL-02/CLC/TJPI

4.5. EXTRATO PUBLICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017/TJ/PI

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO FINAL LICITAÇÃO	
REFERÊNCIA	PROCESSO SEI Nº 17.0.000002061-3
ATO	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017/TJ/PI
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL E DE SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
RESULTADO/HOMOLOGA DO BENEFICIÁRIA	**LOTE ÚNICO** - EMPRESA S. MEDEIROS & MORAIS LTDA. - ME**,** CNPJ nº 05.823.127/0001-24
VALOR HOMOLOGADO	**39.999,99** (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
INFORMAÇÕES	CLC/TJ/PI - 1º ANDAR ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N CABRAL - TERESINA/PI. FONES: (86) 3215-4440 - (86) 3216-7450.

5. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

5.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004424-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004424-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047) E OUTRO
APELADO: ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM. AUSÊNCIA DE QUAISQUER VÍCIOS PREVISTOS NO DISPOSTO NO ART. 1.022, DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Ausência de quaisquer dos vícios legalmente previstos, que prescinda de integração, consoante seus próprios fundamentos. II- Recurso conhecido e imprvido. III- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por atenderem os requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer VÍCIOS legalmente previstos, que prescinda de integração, consoante seus próprios fundamentos, reconhecendo-se, ainda, o prequestionamento da matéria.

5.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009909-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009909-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BANRISUL S.A
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIGNA (SP173477) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REFORMA. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO BENEFÍCIO LEGAL DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. §3º, DO ART. 99, DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes decorre do atendimento ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CF, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as despesas do processo. II- Antes, a gratuidade da Justiça era prevista pela Lei nº 1.060/50, contudo, o novo CPC passou a regulamentar o seu alcance e os pressupostos legais de seu cabimento, sendo oportuno destacar para o exame do caso em comento, o disposto no art. 99, do citado diploma legal. III- Não obstante a previsão legal vigente e aplicável à espécie, no caso, examinando-se os fundamentos constantes no decisum agravado, verifica-se que o Magistrado a quo não oportunizou a parte que comprovasse o seu estado de miserabilidade, sem olvidar que, na hipótese, é suficiente a declaração da situação de hipossuficiência para arcar com os custos do processo, nos moldes do §4º, do art. 99,do CPC/15, requisito atendido pelo Agravante, consoante se extrai da declaração acostada às fls. 40. IV- Dessa forma, por se aventar de presunção legal de veracidade, consoante o novo cenário jurídico (arts. 4º, da Lei 1.060/50 e 98, CPC/15), não se deveria exigir maior esforço probatório a ser agregado à declaração de pobreza, que é demandado apenas para as hipóteses de impugnação, sob pena de enredar a garantia do acesso amplo ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV; LXXIV; e LXXVII, CF), restando descabido a dependência do deferimento do pedido de gratuidade. V- Além disso, o fato de o Agravante estar patrocinado por advogado particular não obsta seu acesso ao beneplácito constitucional, pois tal circunstância não é incompatível com a gratuidade requerida, consoante se extrai do disposto no §4º, do art. 99, do CPC/15, mostrando-se desarrazoado exigir a utilização da Defensoria Pública na hipótese, inclusive porque consistiria em flagrante inobservância da norma processual retrocitada. VI- Recurso conhecido e provido. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do art. 99, do CPC/15, para REFORMAR a DECISÃO combatida, CONCEDENDO ao Agravante os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA no processo de origem. Custas ex legis.\"

5.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006414-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006414-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS
APELADO: ANTONIA OLIVEIRA BENVINDO E OUTRO
ADVOGADO(S): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE (PI005594) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 2ª APELAÇÃO CÍVEL. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS, NOS TERMOS DOS ARTS. 513 E 514, DO CPC/73. NÃO CONHECIMENTO. 1ª APELAÇÃO CÍVEL. INCIDÊNCIA DA TAXA DEL CREDERE. LEGALIDADE. PROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- Do cotejo das informações esposadas, observa-se do contrato constituído entre as partes que essas estabeleceram a Cláusula Del Credere , que por sua vez, constitui remuneração devida à instituição financeira pela concessão e administração de financiamento e serviços de fiscalização, com permissibilidade contida no art. 8º, do Decreto-Lei nº 167/67, desde que ajustada contratualmente, como ocorreu no caso dos autos sub examen. II- Logo, deve ser considerada legal a taxa del credere no valor estipulado no contrato de 6% a.a (seis por cento ao ano), até a data da entrada em vigor da Lei nº 10.177/2001. III- A partir daí, a taxa deve se sujeitar ao percentual de 3% a.a (três por cento ao ano) de acordo com o art. 1º, § 5º, desse diploma legal. IV- 2ª Apelação Cível não conhecida, por não atender aos pressupostos legais, insculpidos nos arts. 513 e 514, do CPC/73, e 1ª Apelação Cível conhecida e provida, exclusivamente, para reconhecer a legalidade do encargo del credere na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 13309161315-A, observando os percentuais acima mencionados, mantendo os demais termos da sentença incólumes. V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em NÃO CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta por ANTONIA OLIVEIRA BENVINO (2º Apelante), por não atender aos pressupostos legais, insculpidos nos arts. 513 e 514, do CPC/73, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (1º Apelante), por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, exclusivamente, para RECONHECER a legalidade do ENCARGO DEL CREDERE na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 13309161315-A, observando os percentuais acima mencionados, mantendo os demais termos da sentença incólumes. Custas ex legis.

5.4. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000119-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000119-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: WALESKA MACEDO COSTA
IMPETRADO: RONIVON VIEIRA RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - DOENÇA GRAVE - CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR - POSSIBILIDADE - COMPROVADA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Conforme mencionado na liminar, a prisão preventiva pode ser substituída pela domiciliar nas hipóteses elencadas no art.318 do CPP, exigindo-se, no entanto, prova idônea de todos os seus requisitos (art.318, parágrafo único); 2. In casu, a prova

documental pré-constituída faz concluir que o paciente necessita de cuidados médicos especiais, e que sua prisão preventiva junto ao estabelecimento prisional resulta em risco para a vida, ante a gravidade da doença, de modo que faz jus à prisão domiciliar, nos termos do art.318, II do CPP; 3. Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela confirmação da liminar de fls. 42/45, mantendo-se a ordem em definitivo, substituindo a prisão preventiva por domiciliar, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.5. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002100-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002100-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA
IMPETRADO: LUCIANO PAIVA GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA (PI001731)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - ORDEM concedida mediante condições. 1. Como se vê, de fato, não há fundamentação idônea a lastrear a custódia processual da paciente, afinal, o magistrado de piso não apresentou fundamentos congruentes que ensejassem a manutenção da prisão do paciente, perfazendo-se a necessidade de relaxamento da custódia preventiva outrora determinada. Ademais, a prisão preventiva não deve ser encarada como uma punição antecipada, haja vista que o seu fim é de assegurar o regular trâmite da lide. Entretanto, a sua decretação deve ser precedida da adoção de outras alternativas que, quando insuficientes, poderia dar ensejo à medida da medida mais severa.2. ordem concedida mediante condições.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, fixando outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319, I, II, IV e V do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012095-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012095-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: CARLOS ABEL PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): IRACY ALMEIDA GOES NOLETO (PI002335)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - FRAGILIDADE PROBATÓRIA CONSTATADA - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - APLICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Existem elementos nos autos que indicam, algumas vezes de forma até bem clara, que os apelados tiveram uma possível participação no evento criminoso. No entanto, é regra basilar de nosso ordenamento jurídico o princípio do estado de não culpabilidade, cujo corolário mais direto, o in dubio pro reo, demanda que a presunção de inocência somente pode ser afastada quando incidentes provas firmes e contundentes, capazes de levar a um juízo irrefutável. 2 - A instrução processual não logrou demonstrar a certeza da autoria quanto aos acusados, elemento indispensável para o juízo condenatório, donde não se torna possível a condenação por simples conjecturas ou mesmo diante de forte probabilidade de que os réus vieram a praticar o crime. Se, por ocasião do julgamento, resta um único questionamento sobre elementos objetivos e subjetivos do fato, não se pode emitir juízo em desfavor do demandado, sob pena de desrespeito direto à Constituição Federal (art. 5º, LVII) e aos tratados de Direitos Humanos dos quais a República Federativa é signatária (Convenção de San José da Costa Rica, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, entre outros). 3 - Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006910-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006910-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: EDINEUTON DE ARAUJO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - MENORIDADE RELATIVA DE UM DOS RÉUS - LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 11 (ONZE) ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Em análise dos autos, verificou-se um lapso temporal superior a 11 (onze) anos entre as datas de recebimento da denúncia e da prolação da sentença condenatória (não consta dos autos a data em que se deu a respectiva publicação), sendo que, por contar com apenas 18 (dezoito) anos de idade na data dos fatos (vide certidão de nascimento acostada à fl.223), o direito do Estado de punir o 1º apelante expirava em metade do tempo previsto no inciso III, do art. 109, o que me leva a concluir que está prescrita a pretensão punitiva estatal e extinta a punibilidade do réu Edinelton de Araújo Soares. 2 - ao contrário do que alegou a defesa do 2º apelante, a autoria e materialidade do crime em tela restaram incontestavelmente comprovadas através do Inquérito Policial (fls. 05/31), que traz em seu bojo o auto de apreensão e apresentação (fl. 07), o termo de restituição (fl. 14), bem como das declarações da vítima e testemunhas, colhidos em sede inquisitorial e ratificados em juízo, dando conta de que os réus, em comunhão de desígnios e unidade de propósitos, subtraíram da vítima Felipe Nunes Soares, uma bicicleta da marca Houston bike quando este voltava para a sua residência, no dia

17.11.2002, na cidade de Teresina (PI). 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos interpostos e declaram extinta a punibilidade do réu EDINEUTON DE ARAÚJO SOARES, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa. No mérito, negam provimento ao apelo manejado pelo apelante FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO CARVALHO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007628-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007628-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: ERUNES VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, II, DO CP) - ERROR IN JUDICANDO QUE NÃO SE PERFAZ - VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Nos termos dos arts. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no presente caso. Ademais, não se prestam a corrigir eventual error in judicando. Precedentes; 2 - Da leitura do acórdão, constata-se que os temas apontados foram discutidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, como prover os aclaratórios, em razão da impossibilidade de rediscutir matéria anteriormente examinada. De igual modo, não há que se falar em efeito prequestionador, à míngua de violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso. Precedentes; 3 - Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES os efeitos pretendidos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007345-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007345-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: HÉLIO JANSEN FERNANDES E SANTOS
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS BERNARDO RODRIGUES (SP232533) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXCLUSÃO DE DADOS CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGADA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AOS CREDORES. IMPROCEDENTE. CONDUTA QUE COMPETE AO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO. SÚMULA 359 C/ 404 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDQ.1- As empresas de proteção ao crédito são * as responsáveis pela inclusão do nome dos inadimplentes em seus cadastros restritivos. 2. In casu, a apelada SERASA desincumbiu-se do ônus a seu cargo, que era o de comunicar ao Apelante a inclusão de seu nome na base de dados de cadastros de ínadimplentes, não procede a existência de danos em razão da eventual falta de comunicação, que também não aconteceu.3.Inexiste nexo de causalidade entre os atos dos apelados e os fatos alegados pelo apelante, por conseguinte, não verificada a prática de conduta ilícita pelos apelados, inexiste o dever de compensar. 4. Sentença mantida em todos os seus termos. 5. Recurso Improvido.
DECISÃO
:Por tudo o que foi exposto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, mantendo inalterada a sentença vergastada .O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não se ter configurado o interesse público que justifique sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Presidente) José Ribamar Oliveira (Relator) e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ,em Teresina, 28 de março de 2017.

5.10. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006500-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006500-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
JUÍZO: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (PI000232B) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDA SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCELINO MOREIRA LIMA (PI000233A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. EXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM IRREGULARIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NO ART. 11, VI, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pretende enquadramento da conduta da ex-gestora municipal no art. 11, VI, da Lei 8.429/92. 2. Entretanto, a ex-gestora fez prova da prestação de contas, embora eivada de irregularidades. 3. Impossibilidade, portanto, de enquadrar a conduta da ex-gestora em ato de improbidade administrativa. 4. Ademais, o autor deveria provar o dolo da parte adversa, não tendo logrado êxito. 5. Dolo não configurado, não há que se falar em ato de improbidade administrativa a teor do art. 11 da LIA. 6 Sentença mantida em todos os seus termos. 7. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.

Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Reexame Necessário n. 2013.0001.003833-5 Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de abril de 2017.

5.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006690-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006690-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO (SP252736) E OUTROS
AGRAVADO: SONHOS REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - POSSIBILIDADE - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO - NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA PELO PRÓPRIO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE. CAUÇÃO IDÔNEA - NECESSIDADE - AGRAVO PROVIDO. 1- Estando caracterizado nos autos o risco de dano irreparável ou de difícil reparação pela verossimilhança das alegações da parte autora, possível é a antecipação dos efeitos da tutela; 2- O levantamento do depósito em dinheiro depende de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução; 3- Caução idônea é aquela suficiente para assegurar o valor da obrigação, razão pela qual, evidentemente, carece de idoneidade a caução prestada por nota promissória emitida pelo próprio autor da ação. 4-Agravo de Instrumento parcialmente provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO e dar-!he parcial provimento, no sentido de reformar a decisão vergastada no que pertine à caução ali exigida, determinando, por conseguinte, a apresentação de caução real em substituição à nota promissória. Em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça às fls. 1580/1584, rejeitar a preliminar suscitada pela Agravada acerca da litigância de má-fé do Agravante, vez que a parte não logou êxito em provar tal alegação. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI n° 2.217) -Advogado dos Agravados: SONHOS REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de abril de 2017

5.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000761-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000761-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO(S): MARIA ELEMIR DE CARVALHO GONCALVES (PI000283B) E OUTRO
APELADO: JORNAL FOLHA DE TERESINA E OUTROS
ADVOGADO(S): RONNIE NAGEM FILHO BRITTO (PI006749)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANOS NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Alegou o recorrente na exordial à intimidade, a vida privada, a honra e sua imagem, requerendo que seja ressarcido pelos danos, previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal. Contudo, a questão em tela trata-se de colisão de direitos fundamentais, quais sejam: direito à informação versus os direitos da personalidade, direitos estes que deve ser sopesados pelo julgador, considerando-se as especificidades do caso real. II. Por ocasião do julgamento da demanda o magistrado considerou apenas o embate dos direitos supramencionados, tendo em vista a veracidade das informações veiculadas pelo recorrido, concluindo que não houve nenhum dano ao recorrente, vez que o relatório emitido pelos Técnicos do TCE, ratifica a veracidade das informações publicadas. III. Ademais, diante da colisão entre a tutela dos direitos da personalidade e a liberdade de informação, no caso em apreço, este prevalece em face àquele, tendo em vista que as matérias publicadas apenas relatam fatos de interesse coletivo (animus narrandi), encontrando-se, abarcadas pelas excludentes de ilicitude instituídas no art. 27, da Lei nº 5.250/67.IV. Recurso improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em seus próprios termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

5.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000651-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000651-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
APELADO: MIRACÉU TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. DEMOLIÇÃO. AUSÊNCIA DE ALVARÁ. MEDIDA DESPROPORCIONAL. 1. A Ação de Nunciação de Obra Nova, deve-se frisar que a obra precisa está inacabada, não concluída, visto que a lei protege a incolumidade da propriedade vizinha ameaçada pelo desenvolvimento da construção nos seus elementos estruturais externos. Fato este não ocorrido na presente demanda, pois a obra concluída não prejudicou a propriedade vizinha e tampouco a estética visual da cidade. 2. Afronta o princípio da proporcionalidade a constatação do desnível entre o meio (demolição) e o fim (sanção pela construção sem alvará) visados pela municipalidade nunciante, não sendo justo cogitar que pretenda a demolição, medida que se revela incompatível diante da pouca gravidade da infração administrativa. 3. Recurso improvido.
DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordadam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, mantendo a r. sentença vergastada, de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 04 de abril de 2017.

5.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003072-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003072-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUCIA MARIA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. POSSIBILIDADE. 1. Pela decisão recorrida foi dado pela extinção do processo, sem resolução de mérito, após determinada a complementação das custas iniciais, sem o atendimento por parte da Recorrente a quem competia promover o ato processual. 2. A questão versa sobre a concessão dagratuidadede justiça, consistindo a controvérsia quanto a fazer jus a Apelante aobenefíciopretendido, o que depende da análise das suas condições financeiras. 3. Mesmo assim, lembro que agratuidadeprocessual constitui exceção dentro do sistema judiciário pátrio e obenefícioda assistência judiciária gratuita deve ser deferido apenas àqueles que são efetivamente necessitados, na acepção legal. 4. No caso dos autos, restou demonstrado que a Apelante possui lastro para obter financiamento em montante elevado na forma do contrato de financiamento, possuindo, portanto, condições para arcar com os ônus do processo. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, vota pelo conhecimento, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença a quo.

5.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001791-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001791-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MARIANA LIMA PEREIRA (PI010571) E OUTROS
APELADO: SANTA MARIA CONSULTORIA PROJETOS E SEVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÁO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A prescrição intercorrente se configura quando o credor permanece inerte por lapso temporal superior ao prazo prescriciona! da ação sem praticar qualquer ato destinado ao andamento processual. Inteligência da Súmula n° 150 do STF. Transcorrido tempo superior ao prazo prescriciona! sem a manifestação do exequente no processo de execução, é de ser reconhecida a prescrição intercorrente. 2. Prescrição intercorrente configurada, na espécie, a teor do art. 206, §5°, I, do Código Civil. Precedentes do STJ e desta Corte. 3. SENTENÇA MANTIDA. 4. RECURSO IMPROVIDO
DECISÃO
Nesse contexto, verifica-se que na sentença a quo já foi arbitrado os honorários devidos no percentual máximo permitido pela legislação ? 20% (vinte por cento) ? não cabendo sua majoração. Ressalto que entendo serem os valores já arbitrados está dentro da razoabilidade e equitatividade e guardam total harmonia ao zelo e ao trabalho dispêndido pelo advogado na demanda em destaque. Em verdade, os honorários tal como arbitrados pelo MM. Juiz singular serviram ao propósito de bem remunerar o causídico de modo que não merece reforma a sentença. Ante o exposto, voto no sentido de negar total provimento ao apelo, mantendo a sentença a quo, nos seus exatos termos. É como voto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira-Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Presidente) e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Apelação Cível N° 2014.0001.001791 -6 Dês. José Ribamar Oliveira Fez sustentação oral a Dra. Luciara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI n° 14563) Advogada da parte Apelada (SANTA MARIA CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA). Presente o Exmo. Sr. Dr. António de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 -De abril de 2017. a) Bel. Godofredo. F. de Carvalho Neto - Secretário.

5.16. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.008833-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.008833-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
JUÍZO: ANTONIO DE PÁDUA ALMEIDA
ADVOGADO(S): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA (PI005519)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI
ADVOGADO(S): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (PI003273)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA OBTER ORDEM GARANTINDO O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS ATUAIS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESCONTO EM REMUNERAÇÃO POR USO DE ATESTADO MÉDICO SUPOSTAMENTE FALSO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ILEGALIDADE DO ATO. RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos dos artigos, 7°, X, e 39, § 3°, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada.' 2. A observância do procedimento administrativo regular a fim de caracterizar a falta em serviço do servidor sem a devida justificação durante o período em questão deveria anteceder à aplicação da sanção ora guerreada, pois, agir de outra forma implica violação do direito individual do servidor, garantido

constitucionalmente, de não ser privado de seus bens sem o devido processo legal. 3. Pretendendo a Administração descontar do autor valores relativos a dias não trabalhados e justificados através de laudo médico supostamente falso, faz-se necessária a instauração de processo administrativo, dada a existência de dúvida fática a superar. 4. Sentença mantida em todos os seus termos. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de abril de 2017.

5.17. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002630-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002630-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (PI000014A) E OUTROS
REQUERIDO: CLEBERT AMORIM SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIANE DE SOUSA SILVA (CE014940)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL.MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA. APELAÇÃO CÍVEL. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As mencionadas portarias que anularam as nomeações dos apelados deram-se de maneira ilegal, uma vez que não fora oportunizado aos mesmos, o direito ao devido processo legal, em contrariedade ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 2. Deve-se atentar que o exercício do Poder de Autotutela pela Administração Pública ao anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, necessita da instauração de processo administrativo nas hipóteses em que tais atos tenham repercutido na esfera de direitos individuais do particular 3. Sentença mantida na íntegra .4 Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da Apelação Cível/ Reexarne Necessário, para negar-lhe provimento, confirmando a sentença de 1° Grau ,em conformidade com o parecer Ministerial Superior de fls.353/363. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (Presidente), José Ribamar Oliveira (Relator) e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí ,em Teresina, 28 de março de 2017.

5.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006631-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006631-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: EDI CARLOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS E OITIVA DE TESTEMUNHAS. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. RETORNO DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Embora se tratando de procedimento que demanda atuação do Parquet apenas como custo legis, a interposição do recurso não passa por qualquer questionamento. Nos termos do art. 966 do CPC é garantido ao Ministério Público, recorrer no processo onde oficiou como fiscal da lei. 2. Estando as provas trazidas aos autos em desacordo com os fatos narrados na exordial, estas se mostram insuficientes a ensejar o registro civil, em respeito aos princípios da segurança das relações jurídicas e da imutabilidade dos registros públicos. 3. Havendo prejuízo do devido processo legal e ao contraditório, cumpre-se desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos para ao Juízo a quo para regular instrução, com a realização de nova audiência a fim de que sejam devidamente intimadas e ouvidas as testemunhas autorais. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente Recurso de Apelação, para DECLARAR a nulidade do processo, a partir do parecer ministerial de fls. 12/13, procedendo com a devolução dos autos ao Juízo de Direito Suscitado - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, a fim de que o douto julgador dê prosseguimento normal ao feito, determinando a realização de audiência de instrução e julgamento.

5.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002368-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002368-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FRANCISCO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Mandado De Segurança. Transferência De Militar Para A Reserva Remunerada. Policial Militar. Passagem Para Reserva Remunerada. Proventos Calculados Com Base Em Soldo De Patente Superior. Decreto-Lei Nº 667/69 E Lei Federal Nº 6.880/80. Ilegalidade. Coação Inexistente. Segurança Denegada. é pacífico o entendimento, no âmbito desta Egrégia Corte de Justiça, de que não é legal o ato de percepção de proventos por militar calculados com base em soldo de patente superior, tendo em vista que se trata de benefício não previsto pela Lei Federal nº 6.880/1980, além do que, a pretensão encontra proibição expressa no art. 24 do Decreto-Lei 667/69, na medida em que a atribuição de direitos aos Policiais Militares dos Estados não pode ser superior aos direitos conferidos, por lei, aos militares das Forças Armadas. Recurso Conhecido e Improvido.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, pois preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

5.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006252-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006252-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSÉ GERALDO DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO VOTORANTIN S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE APENAS PARTE DO CONTRATO. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO PELA PARTE AUTORA. INCIDÊNCIA DO ART. 258 DO CPC. CONHECIDO. PROVIDO. 1. O requerente pretende revisão de apenas algumas cláusulas contratuais e não da integralidade do contrato. 2. Portanto sendo incabível determinar como valor da causa a soma total a que corresponde o negócio jurídico. 3. O valor da causa deve corresponder à diferença entre o valor cobrado e o reivindicado pelo mutuário. 4. Princípio da correspondência do valor econômico da demanda. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por atender a todos os requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito dar-lhe provimento reformando a decisão agravada, vez que, se tratando de ação revisional na qual se pretende a revisão de cláusula contratual e consequente alteração de parte do débito, é razoável que o valor da causa deve ser ao efetivo benefício visado, a fim de que possa o Agravante, exercer seu direito ao exercício da atividade jurisdicional. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

5.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006297-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006297-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
APELADO: MARIA JOSELENE LOPES DE ALMEIDA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Constitucional. Administrativo. Processual Civil. Apelação Cível. Cobrança. Servidor Municipal. Salário. Décimo Terceiro. Terço Constitucional. Verbas Salariais Devidas. Ônus da Prova. Incumbência do Município. 1. Comprovado o vinculo com a Administração Municipal, não assiste razão ao apelante ao alegar que o contrato de trabalho aqui discutido é nulo, isso porque, os direitos sociais, assegurados aos trabalhadores no art. 7º da CF, concernentes à percepção de salários, não podem ser tolhidos por regras relativas à administração pública. 2. Em se tratando de cobrança de verbas salariais em atraso, uma vez comprovado o vínculo com o Poder Público, incumbe ao requerido a prova da existência de fato impeditivo, modificativo, ou extintivo do direito em que se funda a ação, conforme a regra do art. 333, II, do CPC. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manutenção incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

5.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001796-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001796-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO OU ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. PENA DE MULTA. DESCONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Restando por bem comprovadas a materialidade e a autoria delitiva por parte do apelante, bem como a destinação mercantil das drogas apreendidas, não há que se falar em absolvição ou desclassificação para o crime de uso, pois a sua negativa, isoladamente, não afasta a tipicidade da conduta insculpida no art. 33, "caput", da Lei 11.343/06. 2. Os depoimentos dos policiais, assim como de quaisquer outras testemunhas, são válidos, sobremodo, inexistindo qualquer evidência de suspeição 3. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a fixação da pena-base acima mínimo do legal. 4. A condenação ao pagamento de multa é preceito secundário do crime de tráfico de drogas, inexistindo previsão legal para a sua isenção, mesmo para os reconhecidamente pobres, mormente quando há previsão de parcelamento para tais casos, conforme prevê o art. 50 do Código Penal, competindo ao Juízo da Execução, que possui melhores condições de averiguar a situação de hipossuficiência do condenado. 5. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo para manter intacta a sentença condenatória, nos termos da fundamentação supramencionada.

5.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003242-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003242-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL

REQUERIDO: JAELSON NASARIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. 1. Compulsando os autos, constata-se que o decreto que fundamenta a prisão não indicou, concretamente, de que forma a liberdade do Paciente colocaria em risco a ordem pública ou a ordem econômica, a conveniência da instrução criminal ou a aplicação da lei penal, tendo o togado singular alicerçado a medida constritiva na mera necessidade da segregação cautelar, mencionando tão somente, e de forma abstrata, a insuficiência da aplicação das medidas cautelares alternativas e a ameaça à ordem pública. 2. A constrição preventiva é medida excepcional, sendo cabível tão somente quando as medidas cautelares diversas da prisão se afigurarem insuficientes para acautelar o caso concreto, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ. 3. Embora não garantidoras do direito à soltura, as condições favoráveis do réu devem ser devidamente consideradas quando evidenciadas a possibilidade de substituição da constrição por medidas cautelares diversas da prisão, desde que adequadas, proporcionais e suficientes para acautelar o caso concreto. 4. In casu, constata-se a suficiência das medidas cautelares alternativas, dadas as circunstâncias do delito, pois se trata de acusado primário, sem nenhum registro de outro envolvimento criminal. 5. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente Habeas Corpus, e CONCEDER a ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, determinando-se a soltura imediata do paciente, com expedição de Alvará de Soltura, mediante o cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, Incisos I: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II: proibição de acesso ou frequência a bares, casas noturnas, casas de show e afins; IV: proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para investigação ou instrução; V- Recolhimento domiciliar no periódico noturno e nos dias de folga, a partir das 20:00 horas, quando o investigado tenha residência e trabalho fixos, sob pena de revogação, em caso de descumprimento.

5.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001027-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001027-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA
IMPETRADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA (PI006881)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ- CONSTITUÍDA. EXCESSO DE PRAZO. FEITO COMPLEXO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. O Habeas Corpus é um remédio jurídico-processual que possui cognição sumária e rito célere, pressupondo prova pré-constituída apta a comprovar a ilegalidade suscitada. 2. Extensão de benefício. O impetrante não colacionou nos autos provas pré-constituídas que comprovem suas alegações, anexando apenas a ata de instrução e julgamento. 3. Excesso de Prazo. O tempo legal do processo não deve ser fixado de maneira absoluta, mas deve submeter-se ao Princípio da Razoabilidade. Desta feita, a questão deve ser aferida segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso. 4. No caso dos autos, vislumbra-se que a demora verificada não é irrazoável, uma vez que o feito é complexo, composto por 04 (quatro) réus, representados por causídicos diferentes. Portanto, tratando-se de feito complexo não verifico o excesso de prazo no presente caso, motivo pelo qual não autoriza a soltura do Paciente com base na tese de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. 5. Ordem denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em NÃO CONHECER do presente Habeas Corpus, quanto ao pedido de extensão de benefício ao paciente, ante a ausência de prova pré-constituída e, DENEGAR a ordem impetrada, quanto à tese de excesso de prazo, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

5.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013209-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013209-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
IMPETRANTE: NIKACIO BORGES LEAL FILHO
IMPETRADO: FRANCISCA ANTONIA DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS. TESE LEVANTADA DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INADMISSÍVEL A IMPETRAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. No presente caso, o julgado está devidamente fundamentado, pois a matéria foi discutida e decidida, não se podendo dizer que no referido acórdão há omissão, obscuridade e/ou contradição a serem sanadas, uma vez que, no acórdão combatido esgotou todas as teses da defesa, combatendo-as, sem nenhuma lacuna a ser corrigida ou preenchida por esta Corte, na medida que todas as alegações levantadas pela defesa em sede de apelação foram devidamente analisadas e apreciadas por esta Egrégia Corte. 2. Ressalta-se que me filio ao entendimento consolidado nas Cortes Superiores do país de que impossível se utilizar do Princípio da Fungibilidade em casos como este dos presentes autos sendo inadmissível a impetração de Habeas Corpus como sucedâneo recursal, notadamente em matéria de execução da pena e que envolva a análise de questões de ordem subjetiva ou o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos, quando houver previsão de recurso próprio para o exame da pretensão que, no caso, deveria ser o Agravo em execução. 3. Inexistindo omissão, contradição e obscuridade no julgado são incabíveis embargos de declaração com fundamento no art. 619 do Código de Processo Penal, cujas razões do Embargante pretendem nitidamente apenas rediscutir a matéria já apreciada e decidida. 4. Embargos que se nega provimento, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso de embargos de declaração, por não existirem quaisquer equívocos, obscuridade e/ou contradições a serem sanadas no acórdão combatido.

5.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001297-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001297-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA
IMPETRADO: BALTAZAR FEITOSA DE MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
Ementa HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INADMISSIBILIDADE. AUTORIDADE JUDICIÁRIA JÁ EMITIU SENTENÇA DE MÉRITO SOBRE A PRETENSÃO PUNITIVA APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ORDEM DENEGADA. PREJUDICIALIDADE SUPERVENIENTE DA ORDEM IMPETRADA 1. In casu, verifica-se que a autoridade judiciária emitiu sentença de mérito sobre a pretensão punitiva apresentada pelo Ministério Público, havendo sido o paciente condenado pelo crime de roubo majorado narrado na peça acusatória à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos de reclusão no regime fechado e de 16 (dezesseis) dias-multa, portanto, a pretensão do impetrante encontra óbice, tanto na doutrina como na jurisprudência, vez que, o processo já foi julgado e o paciente já se encontra sentenciado. 2. É de sabença geral que, concluída a instrução processual e prolatada a sentença em 15 de março de 2017, torna-se superada a discussão acerca de eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, tendo em vista, que o paciente se encontra preso sob um novo título, ou seja, a prisão agora decorre de sentença penal condenatória, ou seja, a instrução criminal já se encerrou. Inteligência da Súmula 52 do STJ. 3. Denegada a ordem em virtude de prejudicialidade superveniente da ordem impetrada tendo em vista sentença condenatória prolatada no dia 15 de março de 2017.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada em virtude de prejudicialidade superveniente da ordem impetrada tendo em vista sentença condenatória prolatada no dia 15 de março de 2017.

5.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001026-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001026-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: SIDNEY EVANGELISTA ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
Ementa HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FURTO QUALIFICADO. PRISÕES PREVENTIVAS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DOS DECRETOS PRISIONAIS. INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Nos presentes autos, o MM. Juiz de piso, após a verificação da regularidade do flagrante, homologou o mesmo e então procedeu a análise do disposto no art. 310, CPP, constatando que as medidas cautelares mostravam-se insuficientes, e após examinar os requisitos gerais e específicos, a periculosidade dos acusados, houve por bem decretar a prisão preventiva dos pacientes diante da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, no caso, a garantia da ordem pública. 2. In casu, não há que se falar em decisão carente de fundamentação, pois a decisão hostilizada encontra suporte jurídico na garantia da ordem pública, para evitar a reiteração de fatos criminosos, evidenciada sobretudo por certidão positiva criminal, o que demonstra a periculosidade e que a prática reiterada de delitos constitui, na verdade, ser o estilo de vida dos acusados, ora pacientes. 3. Uso do Enunciado nº 03 do I Workshop de Ciências Criminais realizado pelo GMF/TJPI(Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí) em março de 2015. 4. Imperioso reconhecer que a decisão hostilizada não padece de qualquer irregularidade ou ilegalidade. 5. Ordem denegada por unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimentos ilegais a que se encontrem submetidos os pacientes.

5.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002341-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002341-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON
IMPETRADO: MARCOS AURELIO ALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (PI011157)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
Ementa HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não há que se falar em decisão carente de fundamentação, pois a decisão hostilizada encontra suporte jurídico, sobretudo, pelo fato do indiciado confirmar em seu interrogatório que é monitorado eletronicamente e ainda assim cometeu o presente crime, tudo confessado e também consignado na decisão exarada em 18/02/2017 pelo Juiz plantonista Carlos Hamilton Bezerra Lima. 2. Ao analisar o decreto preventivo, verifica-se que a decisão se encontra bem fundamentada e o MMº. Juiz plantonista cita em sua decisão, tanto a lei como provas concretas, tendo o mesmo por bem decretado a prisão preventiva do paciente diante da garantia da ordem pública, sobretudo pelo modus operandi do crime, onde a vítima em sua narrativa demonstra \"a gravidade da conduta do acusado, pois demonstrou subjugação das mais inquietantes\", conforme se encontra consignado na decisão da lavra do MMº Juiz de Direito plantonista acostada aos presentes autos em fls. 54/56. 3. Imperioso reconhecer que a decisão hostilizada não padece de qualquer irregularidade ou ilegalidade. 4. Ressalte-se, ainda, que eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade e residência fixa, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva, como é o caso dos autos. 5. Ordem denegada por unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

5.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001095-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001095-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: MARCOS DE SOUSA GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
Ementa HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não há que se falar em decisão carente de fundamentação, pois a decisão hostilizada encontra suporte jurídico na garantia da ordem pública, para evitar a reiteração de fatos criminosos, inclusive pelo delito de tráfico de drogas, crime este considerado pelo legislador como de maior gravidade social. 2. Ao analisar o decreto preventivo, vê-se que o magistrado de piso após a verificação da regularidade do flagrante e ao proceder a análise do disposto no art. 310 do CPP, constatando que as medidas cautelares mostravam-se insuficientes, e após examinar os requisitos gerais e específicos, a gravidade concreta do delito, a quantidade e a diversidade de droga apreendida, tendo sido encontrado 1,15g gramas de maconha e 20,19 gramas de cocaína, o magistrado a quo houve por bem decretar a prisão preventiva do paciente diante da gravidade concreta da conduta praticado pelo mesmo, assim como, a natureza e a quantidade da droga apreendida para garantia da ordem pública. 3. Ressalte-se que, eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade e residência fixa, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva, como é o caso dos autos. 4. Imperioso reconhecer que a decisão hostilizada não padece de qualquer irregularidade ou ilegalidade. 5. Ordem denegada por unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral Justiça, DENEGAR a ordem por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

5.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010605-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010605-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: CARLOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. IMPOSIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INICIALMENTE ESTABELECIDA. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No sistema jurídico-penal moderno, as penas restritivas de direito ganharam ênfase, uma vez que a adoção de medidas que não restrinjam a liberdade do condenado possibilitam o cumprimento da pena com dignidade e a efetiva ressocialização do condenado, sendo de relevante contribuição para o sistema carcerário brasileiro atual. 2. Deve o juiz, portanto, em obediência aos princípios da proporcionalidade e individualização da pena, aplicar a sanção mais adequada ao caso concreto, procedendo à necessária valoração judicial caso a caso. 3. In casu, observa-se que o réu, inicialmente, foi condenado à pena de 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, pena esta não superior a 04 (quatro) anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Ademais, o réu é primário e tem bons antecedentes criminais. 4. As ciscuntâncias judiciais do artigo 59 do CP permitem a aplicação da pena restritiva de direitos em substituição à pena restritiva de liberdade, agindo o magistrado a quo corretamente, ao converter a pena restritiva de liberdade em duas restritivas de direitos. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em dissonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

5.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002969-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002969-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON
REQUERIDO: GABRIEL VICTOR PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (PI011157)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros processos, não há que se falar de constrangimento ilegal. Ordem denegada.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.\"

5.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008638-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008638-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: FRANCISCO FILIPY MARQUES SOUSA
ADVOGADO(S): DANIEL GAZE FABRIS (PI100000)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. MOMENTO CONSUMATIVO. POSSE DA RES. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA TENTATIVA. RECURSO IMPROVIDO. De acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, considera-se consumado o crime de roubo no momento em que o agente se torna possuidor da coisa alheia móvel, ainda que não obtenha a sua posse tranquila e pacífica.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso interposto, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a condenação imposta, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.\"

5.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004628-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004628-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: SAMUEL FRANCISCO ARAÚJO
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO NA VALORAÇÃO DE QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, A SABER: CONDUTA SOCIAL, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS TERMOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA DEIXAR DE VALORAR NEGATIVAMENTE AS QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ACIMA REFERIDAS. 1- A conduta social do acusado, as circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima foram valoradas negativamente pelo magistrado a quo, de maneira equivocada. 2- O Tribunal de Justiça pode redimensionar a pena no caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade. 3- Conduta social. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da pena-base, sob pena de frustrarem o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Incidência da Súmula nº 444 do STJ. 4- Circunstâncias do crime. O entedimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o roubo cometido no período noturno, em circunstância que não extrapola o tipo penal, não enseja a majoração da pena-base acima do mínimo legal. 5- Consequências do crime. Os danos causados pela infração, ou as suas consequências, podem ser de ordem material ou moral e deve o Juiz avaliar a menor ou maior intensidade da lesão jurídica causada à vítima ou a seus familiares. 6- No caso dos autos, a vítima recuperou os documentos pessoais, não sofrendo maiores prejuízos, portanto, não se sustenta essa valoração negativa. 7- Comportamento da vítima. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a valoração de tal circunstância só deve ser feita quando em benefício do réu. Assim, quando o ofendido não contribuir para a conduta, esse elemento deve ser neutralizado. 8 - Recurso conhecido provido parcialmente, apenas para redimensionar a pena do Apelante.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL provimento, apenas para deixar de valorar negativamente quatro circunstâncias judiciais, quais sejam, a conduta social, consequências e circunstâncias do crime e o comportamento da vítima, mantendo-se, porém, a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto., em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.34. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.005279-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.005279-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: JOSE JOEL DE ALENCAR
ADVOGADO(S): JESUALDO SIQUEIRA BRITO (PI005475)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESE. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. NÍTIDO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INADEQUADAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.\"

5.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007832-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007832-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ALEGAÇÃO DE ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO EM DISSONÂNCIA COM O SISTEMA TRIFÁSICO. NÃO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. SÚMULA 545 STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença. 2. Nos termos da Súmula 545 do STJ: Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal . Assim, como o depoimento do acusado não foi utilizado para a formação da convicção do magistrado, este afastou,

corretamente, a aplicação da referida súmula. 2.Mérito. Aplicação da pena em dissonância com o sistema trifásico. Redução da pena aplicada para 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para corrigir o equívoco vislumbrado na dosimetria da pena, reduzindo-a para 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009858-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009858-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ALEXSANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO (PI000002)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM HARMONIA COM DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES NO AUTOS. - PRESENÇA DE DUAS MAJORANTES. - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA FIXAÇÃO ACIMA DA FRAÇÃO MÍNIMA. Restando comprovadas a autoria e materialidade do delito, não há como atender a pretensão de absolvição por negativa de autoria ou indubio pro reo. Demonstrada a efetiva participação do menor na prática delituosa em conjunto com o acusado, não há falar em absolvição pelo delito de corrupção de menores, descrito no artigo 244-B, do ECA. A palavra da vítima em crimes contra o patrimônio merece crédito quando não se vislumbra qualquer motivo para incriminação de inocente, e se está em consonância com as demais provas dos autos. A presença de mais de uma majorante, por si só, não implica, necessariamente, o aumento da pena acima do mínimo previsto no § 2º do art. 157 do CP, devendo a exasperação da pena estar fundamentada em elementos concretos. Inteligência da Súmula 443 do STJ. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, em dissonância com o parecer ministerial, para fixar a pena em 07 (sete) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, por infração ao artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal Brasileiro e ao artigo 244-B, do Estatuto da Criança e Adolescente, estabelecendo-se o regime semiaberto para cumprimento da pena.\"

5.37. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003387-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003387-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: FELIPE VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros processos, não há que se falar de constrangimento ilegal. Ordem denegada.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.\"

5.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005053-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005053-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
APELANTE: VALDENIR DE SOUZA
ADVOGADO(S): PERICLES CAVANCANTI RODRIGUES (PI005721)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. Não há falar em redução da pena-base quando a exasperação acima do mínimo legal encontra-se devidamente justificada na análise desfavorável de circunstâncias judiciais. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do parecer ministerial, para manter integralmente a sentença recorrida.\"

5.39. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.005988-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.005988-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: EDVALDO SILVA CUNHA
ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. NÃO ACOLHIMENTO. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Inviável a absolvição sumária pela legítima defesa, pois não há nos autos elementos que a autorizem, não se podendo, neste momento, afirmar com convicção a inexistência do animus necandi. II. A decisão de Pronúncia requer a existência de sérios indícios de cometimento do delito para a remessa ao Tribunal Popular do Júri, não sendo necessária a certeza. III. Em nome do princípio do in dubio pro societate, quando existentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, deve-se atribuir ao Conselho de Sentença a competência para analisar a ocorrência ou não do delito. IV. As qualificadoras descritas na pronúncia só devem ser afastadas quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso. V. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

5.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005037-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005037-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FÁBIO LEAL DA SILVA VIANA (PI005828)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTERIO PÚBLICO. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao apelo ministerial.\"

5.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007291-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007291-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
APELANTE: ALEXSANDRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES (PI005430)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE. I. Para a aplicação do princípio da insignificância, devem ser preenchidos quatro requisitos, a saber: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. II. O modo como o delito foi praticado indica a reprovabilidade do comportamento do réu. III. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

5.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000126-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000126-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: ALLANKARDEC SILVA SABINO
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.\"

5.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004945-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004945-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MARIA EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (PI000130)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO A QUE SE NEGA

PROVIMENTO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao apelo ministerial, conforme parecer do Ministério Público Superior.\"

5.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008555-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008555-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MANOEL EVANDRO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO(S): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (PI006350)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICIDO CULPOSO - ABSOLVIÇÃO POR ERRO DE TIPO - ERRO EVITÁVEL - REFORMA DA SENTENÇA - CONDENAÇÃO. AUMENTO DE PENA. ART. 121 , § 4º, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE.. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, conforme parecer ministerial, para condenar o apelado a pena de 01 (um) ano de detenção e substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida à razão de uma hora por dia de condenação.\"

5.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002257-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002257-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JONATHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO. CONDENAÇÃO POR ROUBO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. I. A denúncia foi recebida em 30 de agosto de 2006 e julgada procedente apenas em 08 de junho de 2015, quando foi aplicada ao apelante a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. II. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal, e da Súmula 146 do STF. III. Sendo o réu menor de 21 anos ao tempo do crime o prazo prescricional deve ser reduzido à sua metade, nos termos do artigo 115 do Código Penal. IV. Fixada a pena, sendo esta superior a quatro anos e não excede a oito e transcorrido o lapso temporal de mais de 06 (seis) anos entre as datas do recebimento da denúncia e da sentença condenatória, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, IV, c/c art.115 do Código Penal. V. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, jugando-se extinta a punibilidade do apelante, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 117, incisos I e IV; 109, inciso III; 115; e 110, § 1º, todos do Código Penal.\"

5.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009071-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009071-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: AGEMIRO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA (PI000073B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO A CÓRREU. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR. POSSIBILIDADE. HOMICÍDIO PRATICADO ANTES DA DA LEI N.º 11.689/08. INTIMAÇÃO POR EDITAL DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. POSSIBILIDADE. NORMAS DE NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. DESENVOLVIMENTO REGULAR DO FEITO. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. I. A prescrição em direito penal, em qualquer de suas modalidades, é matéria de ordem pública e, por isso, pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo (art. 61 do Código de Processo Penal). II. Cabível a decretação da prescrição retroativa pelo juiz a quo, mesmo após a sentença, se ocorreu o trânsito em julgado para a acusação. III. No âmbito do direito processual penal vige o princípio do efeito imediato da norma, tempus regit actum, conforme previsão contida no artigo 2º do Código de Processo Penal. IV. Dentre as alterações promovidas pela entrada em vigor da Lei nº 11.689/08, está a possibilidade de intimação, por edital, da decisão de pronúncia do acusado solto, em lugar incerto e não sabido. Tal dispositivo possui natureza processual, motivo pelo qual deve ser aplicado, imediatamente. V. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos. VI. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

5.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011141-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011141-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCIEL TELES VIEIRA

ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E EXAME PERICIAL. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA E DA CONDENAÇÃO DE CUSTAS. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A sentença restou satisfatoriamente fundamentada nos elementos concretos dos autos quando da fixação da pena-base acima do mínimo legal, considerando desfavoráveis as circunstâncias relativas aos \"Motivos do Crime, \"Circunstâncias do Crime\" e \"Consequências do Crime\", não havendo, portanto, qualquer vício a ser reparado na dosimetria da pena. 2. A falta do auto de apreensão ou de laudo pericial na arma não afasta, por si só, a majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, pois não são os únicos meios aptos a provar o seu emprego na violência ou na ameaça contra a vítima. Precedentes do STJ e STF. 3. A pena pecuniária é decorrente de imposição legal, não sendo possível acolher o pedido de isenção, porquanto a pobreza não constitui fator de imunidade penal ou processual penal. 4. Recurso conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005122-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005122-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: RAYLON PAULO SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO(S): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ (PI011955)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTERIO PÚBLICO. AMEAÇA.. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao apelo ministerial, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

5.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002850-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002850-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RAIMUNDO CLÉRCIO FALCÃO GRAÇA
ADVOGADO(S): NAZARENO DE WEIMAR THE (PI000058A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AMBIGUIDADE. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O cabimento dos embargos de declaração em matéria criminal está disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo que a inexistência dos vícios ali consagrados implicam a rejeição da pretensão aclaratória.2. Matéria não suscitada anteriormente, por representar inovação recursal e ofensa ao princípio do contraditório, não pode ser debatida em sede de embargos declaratórios. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, inexistindo no acórdão as imperfeições que a medida prevista no artigo 619 do Código de Processo Penal pode solucionar, REJEITAR os Embargos de Declaração.

5.50. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002493-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002493-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA E OUTRO
IMPETRADO: JEAN DINIZ FEITOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO CONCISA QUE JUSTIFICA A IMPOSIÇÃO DA SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. REITERAÇÃO ESPECÍFICA. ORDEM DENEGADA. 1. O fato de o paciente responder a outro processo por crime de tráfico de drogas demonstra o risco efetivo de reiteração caso o agente seja solto. Ademais, trata-se de paciente condenado que respondeu a toda instrução preso. 2. Decisão que negou o direito de recorrer em liberdade, embora concisa, atende ao disposto no art. 93, IX, da Carta Magna, no art. 59, da Lei n.º 11.343/06 e art. 315, CPP. 3. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem, por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

5.51. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002630-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002630-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO: LAYSE DANYELE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (PI011516)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO VERIFICADA. PRISÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DOS CUIDADOS ESPECIAIS COM OS FILHOS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Não carece de fundamentação idônea a decisão que converte o flagrante em prisão preventiva para garantia da ordem pública diante da contumácia delitiva da paciente. 2. Ineficácia das medidas alternativas à prisão, considerando a gravidade da conduta praticada não se mostram suficientes para evitar a reiteração delitiva. 3. A substituição da segregação preventiva pela prisão domiciliar, nos casos de paciente com filhos menores, apenas será concedida se restar cabalmente demonstrada a sua necessidade. 4. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a que se encontre submetida a paciente.

5.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006572-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006572-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: JEAN ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ART. 593. III, \"D\", DO CPP). RÉU ABSOLVIDO. LEGÍTIMA DEFESA. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. APELO IMPROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao apelo.\"

5.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.008262-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.008262-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: CARLOS ANDRÉ CARNEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI003080A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE NULIDADE FEITA TÃO-SOMENTE EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO. PRECLUSÃO. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. I. No processo de competência do Tribunal do Júri as nulidades porventura verificadas durante a primeira fase procedimental devem ser arguidas oportunamente (arts. 571, inciso I e 406 do CPP). II. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos. III. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

5.54. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009831-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009831-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: RODRIGO MARTINS DE JESUS
ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Inviável a absolvição sumária pela legítima defesa, pois não há nos autos elementos que a autorizem, não se podendo, neste momento, afirmar com convicção a inexistência do animus necandi. II. A decisão de Pronúncia requer a existência de sérios indícios de cometimento do delito para a remessa ao Tribunal Popular do Júri, não sendo necessária a certeza. III. Em nome do princípio do in dubio pro societate, quando existentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, deve-se atribuir ao Conselho de Sentença a competência para analisar a ocorrência ou não do delito. IV. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

5.55. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002600-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002600-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: C. M. S. N.
REQUERIDO: E. D. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. - ENUNCIADO Nº 3, DO TJPI. - EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. - ORDEM DENEGADA. Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outro processo, não há que se falar de constrangimento ilegal. Ordem denegada. O prazo para a formação da culpa não pode constituir-se numa simples soma aritmética do tempo ideal para cada ato processual, devendo ser avaliado, cotejado e submetido às particularidades do caso concreto. Tendo sido designada audiência de instrução e julgamento para data próxima, desarrazoado se mostra o relaxamento da prisão do paciente. Ordem denegada.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.\"

5.56. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003268-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003268-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PAES LANDIM/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA
REQUERIDO: MARCONDES DA SILVA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA (PI000073B)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. FURTO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.\"

5.57. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002817-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002817-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO E OUTRO
REQUERIDO: JOSE NUNES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (PI003088)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. - IRRELEVÂNCIA. - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. Demonstrada a existência de indícios de autoria e materialidade delitiva, a prisão preventiva deve ser decretada, nos termos do art. 312 do CPP, quando restar caracterizada a necessidade da segregação cautelar do acusado, evidenciada por meio de dados objetivos do processo. As condições favoráveis da paciente não são suficientes para lhe garantir a liberdade provisória, principalmente quando presentes outras circunstâncias autorizadoras da prisão cautelar. Ordem denegada.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.\"

5.58. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002503-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002503-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: AARÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: FRANCISCO WANIELSON DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): AARÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI009688)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO. COMPLEXIDADE DO FEITO. PLURALIDADE DE RÉUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE SITUAÇÕES - DECRETOS CAUTELARES DISTINTOS. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER e DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.\"

5.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011434-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011434-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: VALTER NEPOMUCENO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS
AGRAVADO: R. M. N. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- CONTRADIÇÃO INTERNA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022, DO CPC - JURISPURDÊNCIA DO STJ - INTUITO PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA - § 2º, DO ART. 1.026, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A contrariedade entre o que foi decidido nestes autos e no que restou assentado em processo distinto, não permite a oposição de embargos declaratórios. A contradição a que se refere o art. 1.022, do CPC, é a interna, conforme jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Condenação no pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC, em razão do cunho protelatório dos embargos. 3. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a contradição alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos. Condenaram, ainda, os embargantes a pagar ao embargado multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o § 2º, do art. 1.026, do CPC.

5.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005836-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005836-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JOÃO VICTOR SOARES FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO(S): IGOR MIRANDA DE CARVALHO (PI006070) E OUTRO
AGRAVADO: DIRETORA DE ENSINO DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO- LEI N. 9.394/96 - REPRODUÇÃO DE ARGUMENTOS - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANUTENÇÃO. 1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos. A situação do agravante não preenche tais requisitos legais, posto que ainda encontra-se cursando o 2º ano do ensino médio. 2. Cuidando-se de recurso que reproduz argumentos objetivando rediscussão da matéria, impõe-se o improvimento. 3. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja denegado provimento ao recurso em apreço.

5.61. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006619-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006619-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - MEDICAMENTOS - SÚMULAS 01 E 02, DO TJ/PI - REPRODUÇÃO DE ARGUMENTOS - MULTA IMPOSTA AO GOVERNADOR DO ESTADO - LEGALIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANUTENÇÃO. 1. O entendimento sumulado deste E. Tribunal de Justiça segue, também, a jurisprudência dos tribunais superiores no sentido de que qualquer dos entes federativos são solidariamente responsáveis pelo SUS - União, Estados-membros ou Municípios. 2. A imposição de multa ao Governador do Estado tem por objetivo o rápido cumprimento da decisão pelo ente público, sobretudo por se tratar a ação de pedido de medicamento para tratamento de doença grave. Inteligência do art. 497, do CPC/2015. 3. Cuidando-se de recurso que reproduz argumentos objetivando rediscussão da matéria, impõe-se o improvimento. 4. Agravo interno conhecido e não provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja denegado provimento ao recurso em apreço.

5.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009462-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009462-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - SAÚDE PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - RESPONSABILIDADE CONJUNTA E SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - VIABILIDADE - SENTENÇA REFORMADA. 1. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça e no Plenário do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a saúde pública consubstancia direito fundamental do homem e dever do Poder Público, expressão que açambarca a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, conforme dispõem os arts. 2º e 4º, da Lei n. 8.080/1990. 2. A vedação contida nos arts. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92 e 1º, da Lei 9.494/97, quanto à concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, pode ser contemporizada quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, notadamente, em casos que envolvam direito fundamental à saúde. 3. Sentença reformada para fornecer definitivamente, à impetrante, os medicamentos necessários ao tratamento da enfermidade que lhe acomete.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, mas para dar-lhe provimento, anulando e reformando a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer ministerial de grau superior.

5.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006942-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006942-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ABDORAL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (PI009989) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - Embargos de declaração - vícios apontados - ausência - Pretensão de reexame da lide - Inadmissibilidade - teses manifestamente infundadas - jurisprudência sólida - caráter protelatório do recurso - Decisão embargada - manutenção - recurso conhecido e NÃO Provido. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as falhas suscitadas na peça recursal, ventilando o recurso, como se conclui, temas já debatidos e decididos no decorrer da lide, em infrutífera tentativa de ver reapreciado o litígio com base nas teses defendida pelo embargante. 2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se, via de consequência, o aresto recorrido em todos os seus termos.

5.64. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007294-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007294-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: SINDICATO DOS ODONTOLOGOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Osembargosde declaração visam esclarecer/sanar eventuais pontos obscuros, controversos ou omissos, não se sendo a via correta para a rediscussão da matéria já decidida. 2. Incabíveis embargos declaratórios opostos a pretexto de sanar omissão, que não ocorre, quando em verdade o objetivo pretendido é ver reexaminada questão que foi devidamente enfrentada pelo aresto embargado. 3. Consoante entendimento do STJ, o erro material passível de correção é aquele que seja percebido sem a necessidade de maior exame da sentença ou do acórdão e que produz clara dissonância entre a vontade do julgador e a expressa no julgado. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenaram a parte sucumbente recursal ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 85, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil em vigor.

5.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010224-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010224-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA GORETTI DE SÁ MEDEIROS BRITO
ADVOGADO(S): JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES (PI008512)
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (PI010843) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - GARANTIA FIDUCIÁRIA. 1. O proprietário ou credor fiduciário, desde que comprovado o inadimplemento ou a mora do devedor, pode requerer contra este a busca e apreensão do bem, que deve ser concedida in limine litis. Incidência do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. 2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento.

5.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012098-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012098-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ISLEY RALFF FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): RÔMULO DE SOUSA MENDES (PI008005)
AGRAVADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (SP031618) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - GARANTIA FIDUCIÁRIA. 1. O proprietário ou credor fiduciário, desde que comprovado o inadimplemento ou a mora do devedor, pode requerer contra este a busca e apreensão do bem, que deve ser concedida in limine

litis. Incidência do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. 2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão agravada.

5.67. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012850-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012850-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (PI009511) E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIA ELISA CASTELO BRANCO COSTA LOPES
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - CONFIRMAÇÃO. 1. Não há que se falar em declaração de nulidade da decisão que se encontra suficientemente fundamentada, dentro de seus próprios limites, sendo apta, inclusive a garantir o pleno exercício da ampla defesa. 2. Sendo a medida initio litis, como de fato o é, mera providência acauteladora do direito reclamado pela parte, nada obsta a sua manutenção, até sentença final, se resta comprovado o atendimento aos pressupostos legais que a deveriam autorizar e que se consubstanciam no periculum in mora e no fumus boni juris. 3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento.

5.68. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013025-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013025-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: CONSOLAÇÃO DE MARIA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): MARCÍLIO COSTA SOARES (PI006251) E OUTRO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (RS057289A) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - GARANTIA FIDUCIÁRIA. 1. O proprietário ou credor fiduciário, desde que comprovado o inadimplemento ou a mora do devedor, pode requerer contra este a busca e apreensão do bem, que deve ser concedida in limine litis. Incidência do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. 2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento.

5.69. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013491-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013491-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SILENE SCARCELA LEITE
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (PI003790)
AGRAVADO: TOYOTA LEANSING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - GARANTIA FIDUCIÁRIA. 1. O proprietário ou credor fiduciário, desde que comprovado o inadimplemento ou a mora do devedor, pode requerer contra este a busca e apreensão do bem, que deve ser concedida in limine litis. Incidência do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. 2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento.

5.70. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000862-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000862-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: P. A. M.
ADVOGADO(S): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA (PI008653) E OUTRO
AGRAVADO: P. M. A. N.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO de alimentos - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA NECESSIDADE - OPORTUNIZAÇÃO - DECISÃO REFORMADA. 1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça e se revestindo a declaração de pobreza de presunção relativa de veracidade, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do novel Código de Processo Civil. 2. Recurso provido à unanimidade.
DECISÃO

A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, a fim de que se contemple o agravante com o benefício da justiça gratuita reclamado.

5.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011690-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011690-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE110422) E OUTROS
APELADO: ARMANDO DIEGO LIMA DA SILVA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS. ÔNUS PROBATÓRIO DO RÉU. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO DIREITO AO PAGAMENTO DA VERBA SALARIAL DEVIDA À APELADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA COMO \"RESTOS A PAGAR\". RECURSO DESPROVIDA. 1. A ausência de ato administrativo de inclusão do direito ao pagamento da verba salarial devida à apelada na Lei Orçamentária como "restos a pagar" não pode comprometer o pagamento das verbas salariais pelo ente público. 2. Compete ao ente da administração pública manter registro dos pagamentos efetuados a título remuneratório dos servidores públicos, por possuir mais facilidade de produzir tal prova, em atenção ao Princípio da Eficiência (art. 37, CF). 2. Não se desincumbindo de afastar a alegação de inadimplência formulada pelo servidor público, impõe-se a manutenção da sentença. 3. Apelação desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente apelo. Mantida a sentença. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 07).

5.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008325-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008325-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
APELADO: LEILA DE MARIA GOMES FEITOSA
ADVOGADO(S): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA (PI007379)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS. ÔNUS PROBATÓRIO DO RÉU. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO DIREITO AO PAGAMENTO DA VERBA SALARIAL DEVIDA À APELADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA COMO \"RESTOS A PAGAR\". RECURSO DESPROVIDA. 1. A ausência de ato administrativo de inclusão do direito ao pagamento da verba salarial devida à apelada na Lei Orçamentária como "restos a pagar" não pode comprometer o pagamento das verbas salariais pelo ente público. 2. Compete ao ente da administração pública manter registro dos pagamentos efetuados a título remuneratório dos servidores públicos, por possuir mais facilidade de produzir tal prova, em atenção ao Princípio da Eficiência (art. 37, CF). 2. Não se desincumbindo de afastar a alegação de inadimplência formulada pelo servidor público, impõe-se a manutenção da sentença. 3. Apelação desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente apelo. Mantida a sentença. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 07).

5.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008358-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008358-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTRO
APELADO: EVA DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO(S): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA (PI007379)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS. ÔNUS PROBATÓRIO DO RÉU. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO DIREITO AO PAGAMENTO DA VERBA SALARIAL DEVIDA À APELADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA COMO \"RESTOS A PAGAR\". RECURSO DESPROVIDA. 1. A ausência de ato administrativo de inclusão do direito ao pagamento da verba salarial devida à apelada na Lei Orçamentária como "restos a pagar" não pode comprometer o pagamento das verbas salariais pelo ente público. 2. Compete ao ente da administração pública manter registro dos pagamentos efetuados a título remuneratório dos servidores públicos, por possuir mais facilidade de produzir tal prova, em atenção ao Princípio da Eficiência (art. 37, CF). 2. Não se desincumbindo de afastar a alegação de inadimplência formulada pelo servidor público, impõe-se a manutenção da sentença. 3. Apelação desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente apelo, em consonância com o parecer ministerial. Mantida a sentença. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 07).

5.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005534-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005534-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (MG091811) E OUTROS
APELADO: RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PESSOAL. INÉRCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. ABANDONO DA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Intimado pessoalmente o autor para se manifestar no feito, mediante carta com aviso de recebimento ou via mandado judicial, e mantendo-se inerte durante o prazo assinalado pelo Juízo de 1º grau, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito (art. 267, II e III e §1º do CPC). Configurado o abandono da causa. 2. Dispõe o parágrafo único do art. 238 do CPC/73 que \"presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva\" (correspondente ao atual art. 274 p.ú do CPC/15). 3. Inaplicável na espécie a Súmula 240 do STJ, haja vista não ter se instaurado a relação processual. 4. Apelação conhecida e não provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a sentença atacada. Sem análise de eventual sucumbência, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).

5.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008433-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008433-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTRO
APELADO: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA (PI007379)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS. ÔNUS PROBATÓRIO DO RÉU. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO DIREITO AO PAGAMENTO DA VERBA SALARIAL DEVIDA À APELADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA COMO \"RESTOS A PAGAR\". RECURSO DESPROVIDA. 1. A ausência de ato administrativo de inclusão do direito ao pagamento da verba salarial devida à apelada na Lei Orçamentária como "restos a pagar" não pode comprometer o pagamento das verbas salariais pelo ente público. 2. Compete ao ente da administração pública manter registro dos pagamentos efetuados a título remuneratório dos servidores públicos, por possuir mais facilidade de produzir tal prova, em atenção ao Princípio da Eficiência (art. 37, CF). 2. Não se desincumbindo de afastar a alegação de inadimplência formulada pelo servidor público, impõe-se a manutenção da sentença. 3. Apelação desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar ao presente apelo, em consonância com o parecer ministerial. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 07).

5.76. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012053-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012053-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
JUÍZO: TATHYANNE PINTO GOMES
ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (PI008496)
REQUERIDO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. PRECEDENTES. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Apesar da incerteza suscitada, o fato é que desde há muito fora determinado a expedição do certificado de conclusão do ensino médio em favor da impetrante, não sendo razoável, mais de dois anos depois, ser proferida outra decisão que não a de manter a sentença concessiva da segurança pretendida. 2 - Situação consolidada no tempo que impõe a aplicação da teoria do fato consumado, com a manutenção da sentença. Precedentes: STJ e TJPI. 3 - Reexame conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, em negar provimento ao reexame necessário, para manter a sentença, em todos os seus termos.

5.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007846-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007846-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
APELADO: FRANCISCA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO(S): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA (PI007379)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS. ÔNUS PROBATÓRIO DO RÉU. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO DIREITO AO PAGAMENTO DA VERBA SALARIAL DEVIDA À APELADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA COMO \"RESTOS A PAGAR\". RECURSO DESPROVIDA. 1. A ausência de ato administrativo de inclusão do direito ao pagamento da verba salarial devida à apelada na Lei Orçamentária como "restos a pagar" não pode comprometer o pagamento das verbas salariais pelo ente público. 2. Compete ao ente da administração pública manter registro dos pagamentos efetuados a título remuneratório dos servidores públicos, por possuir mais facilidade de produzir tal prova, em atenção ao Princípio da Eficiência (art. 37, CF). 2. Não se desincumbindo de afastar a alegação de inadimplência formulada pelo servidor público, impõe-se a manutenção da sentença. 3. Apelação

desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente apelo, em consonância com o parecer ministerial. Mantida a sentença. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 07)

5.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008605-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008605-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BERNARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (CE003432) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENTENÇA FUNDAMENTADA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. LEGALIDADE ATÉ 30/04/2008. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em razão de ter feito expressa menção às provas dos autos que levaram ao convencimento do juízo a quo, a sentença encontra-se devidamente fundamentada, na forma dos arts. 11 e 371 do CPC. 2. O simples fato de terem sido apresentadas cópias reprográficas não afasta, por si só, a validade da procuração e do substabelecimento, competindo o ônus da prova da falsidade documental a quem suscitar tal questão. 3. Por ter sido o contrato objeto da demanda celebrado exatamente em 30/04/2008, mostra-se legal a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, conforme jurisprudência consolidada do STJ. 4. Apelo não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. Sem sucumbência recursal (art. 85, §1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo nº 7 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

5.79. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010333-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010333-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: LUCAS NUNES LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (PI004314) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETOR(A) DO GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. PRECEDENTES. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Apesar da incerteza suscitada, o fato é que desde há muito fora determinado a expedição do certificado de conclusão do ensino médio em favor do impetrante, não sendo razoável, mais de três anos depois, ser proferida outra decisão que não a de manter a sentença concessiva da segurança pretendida. 2 - Situação consolidada no tempo que impõe a aplicação da teoria do fato consumado, com a manutenção da sentença. Precedentes: STJ e TJPI. 3 - Reexame conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade em consonância com o Ministério Público Superior, em negar provimento ao reexame necessário, para manter a sentença, em todos os seus termos.

5.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007831-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007831-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CREUZA DO NASCIMENTO DAMASCENO
ADVOGADO(S): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084) E OUTRO
APELADO: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISONAL DE CONTRATO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO A TEMPO E MODO. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Determinada a emenda à inicial e não tendo a parte apresentado recurso em face da respectiva decisão, encontram-se preclusas as matérias ali decididas. Nesse contexto, não pode o juízo ad quem reexaminar tais questões em sede apelatória. 2. Não lhe foi cerceado o direito de produzir prova pericial, pois a petição inicial sequer chegou a ser conhecida, em virtude da omissão da autora em sanar os vícios de sua exordial. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.229.878. 3. Assim, não tendo sido cumprida a decisão de emenda e não apresentado recurso a tempo e modo, correta a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos dos então vigentes arts. 267, I, art. 295, I, e 284, parágrafo único, do CPC/1973. Precedentes. 4. Resta destacar, ainda, que, em casos tais, não há necessidade de intimação pessoal. 5. Recurso desprovido. Sentença Mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença atacada em todos os seus termos. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão atacada fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).

5.81. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012684-2

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012684-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: DAVID SILVA ALMEIDA E OUTRO

ADVOGADO(S): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO (PI005692B) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. PRECEDENTES. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Apesar da incerteza suscitada, o fato é que desde há muito fora determinado a expedição do certificado de conclusão do ensino médio em favor do impetrante, não sendo razoável, mais de dois anos depois, ser proferida outra decisão que não a de manter a sentença concessiva da segurança pretendida. 2 - Situação consolidada no tempo que impõe a aplicação da teoria do fato consumado, com a manutenção da sentença. Precedentes: STJ e TJPI. 3 - Reexame conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, em negar provimento ao reexame necessário, para manter a sentença, em todos os seus termos.

5.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012355-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012355-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE110422) E OUTROS
APELADO: DENILSON DA SILVA PEREIRA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. NULIDADE DA DECISÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SANAR O VÍCIO APONTADO. APLICAÇÃO DO ART. 284 DO CPC. SENTENÇA ANULADA. 1. O artigo 284 do CPC/73 dispõe que \"Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias\". 2. Compulsando os autos, constato que o d. juízo a quo não determinou a intimação da parte autora para sanar o vício referente à comprovação da mora do devedor, tendo, de plano, proferido sentença extinguindo o feito sem análise do mérito (fls. 24/26). 3. Incorreu, portanto, o d. juízo em error in procedendo, devendo a sentença em apreço ser anulada e os autos retornarem ao juízo de origem para o regular processamento do feito. 4. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).

5.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008086-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008086-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S): FERNANDA BALDOINO DA NASCIMENTO YAMAMOTO (SP177033) E OUTROS
APELADO: AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S): SUENEIDE DIAS FERNANDES (PI003757B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. PRECEDENTES. 1. De acordo com a súmula nº 72, é requisito indispensável para o ajuizamento de ação de busca e apreensão a comprovação da mora, que pode se dar \"por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor\" (artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei nº. 911/69). 2. De acordo com o STJ, a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor (REsp1184570/MG). 3. Apelo conhecido e Provido. Sentença anulada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, em dar provimento ao recurso para anular a sentença de fls. 355/356, que extinguiu o processo sem exame do mérito com base no art. 267, IV, do CPC/73. Determinaram o regresso dos autos ao juízo de origem para que proceda ao regular prosseguimento do feito. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ)

5.84. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007112-9

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007112-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: AMANDA KARYNNE BARROS DANTAS E OUTRO
ADVOGADO(S): FLÁVIO SOARES DE SOUSA (PI004983) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO ESQUADRUS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. PRECEDENTES. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- Apesar da incerteza suscitada, o fato é que desde há muito fora determinado a expedição do certificado de conclusão do ensino médio em favor da impetrante, não sendo razoável, mais de cinco anos depois, ser proferida outra decisão que não a de manter a sentença concessiva da segurança pretendida. 2 - Situação consolidada no tempo que impõe a aplicação da teoria do fato consumado, com a manutenção da sentença. Precedentes: STJ e TJPI. 3 - Reexame conhecido e não provido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao reexame necessário, para manter a sentença, em todos os seus termos.

5.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011525-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011525-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: ALAIDE JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA. REQUERIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA QUE A PARTE RÉ APRESENTASSE O CONTRATO QUESTIONADO NA DEMANDA. NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. No caso em espécie, o Contrato de Empréstimo Consignado que a apelante pretende ver nulificado é oriundo do Banco Bradesco S/A, ora apelado, portanto, não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam. 2. O julgamento de improcedência com base no art. 285-A do CPC/1973, sem apreciação de pedido expresso de inversão do ônus da prova, para que, a Instituição Financeira apresente o instrumento contratual questionado na demanda, prova esta essencial ao deslinde da lide, caracteriza o cerceamento de defesa, impondo-se a necessária nulidade da sentença. 3. Devem os autos regressarem ao Juízo de origem, a fim de que, seja promovida a adequada instrução do feito. 4. Sentença nulificada. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar suscitada pelo apelado e, no mérito, dar-lhe provimento declarando a nulidade da sentença ante o manifesto cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja realizado o regular processamento do feito, com produção das provas necessárias ao deslinde da lide, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.

5.86. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000966-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000966-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: FRANCIVON DE AGUIAR VIEIRA
ADVOGADO(S): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA (PI004860) E OUTRO
REQUERIDO: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICO SUPERIOR. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº. 12 DO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA EXAMINADA. 1. Não há que se falar em decadência, tendo em vista que, embora prevista no Edital do Vestibular, a taxa questionada somente é exigível quando da abertura do prazo de efetivação da matrícula - e, frise-se, é renovado a cada nova cobrança semestral -, sendo, por conseguinte, este o momento em que começa a contar o prazo decadencial de 120 dias. 2. Com relação a Carência de Ação ante a impossibilidade jurídica do pedido, por igual sorte, não merece prosperar, eis que confunde-se com o mérito do mandamus, devendo, pois, ser apreciada somente em sede meritória. 3. Não vislumbro razão para se determinar o indeferimento da petição inicial, por inepta, uma vez que, nesta, fora devidamente formulado pedido juridicamente possível, inexistindo qualquer incompatibilidade entre os requerimentos e, por fim, da narração dos fatos, decorre nitidamente a conclusão. 4. Quanto ao mérito, verifica-se a ocorrência de violação do direito do impetrante, na medida em que há a comprovação da efetiva cobrança, em universidade pública, de taxa de matrícula, bem como há o amparo legal nos preceitos constitucionais de acesso gratuito à educação (arts. 205, 206, I e IV, 208, V, da CF). 5. In casu, deve ser confirmada a sentença examinada à luz da Súmula Vinculante nº. 12. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do Reexame Necessário para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo, em conformidade integral com o parecer do Órgão Ministerial Superior.

5.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003642-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003642-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA SALETE PARENTE DE CARVALHO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRENNO CARVALHO (PI006356) E OUTROS
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO A TEMPO E MODO. PRECLUSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Determinada a emenda à inicial e não tendo a parte apresentado recurso em face da respectiva decisão, encontram-se preclusas as matérias ali decididas. Nesse contexto, não pode o juízo ad quem reexaminar tais questões em sede apelatória. 2 - Assim, não tendo sido cumprida a decisão de emenda e não apresentado recurso a tempo e modo, correta a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos dos então vigentes arts. 267, I, art. 295, I, e 284, parágrafo único, do CPC/1973. Precedentes. 3 - Resta

destacar, ainda, que, em casos tais, não há necessidade de intimação pessoal. 4 - Recurso desprovido. Sentença Mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença atacada em todos os seus termos. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão atacada fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).

5.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010532-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010532-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CURIMATÁ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
ADVOGADO(S): TAMIRA MOREIRA GUERRA (PI010221) E OUTRO
APELADO: ELENISE GUERRA SOBRINHA
ADVOGADO(S): JOELSON JOSÉ DA SILVA (PI007201) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADAS. MÉRITO. COBRANÇA EM DESFAVOR DA MUNICIPALIDADE. PAGAMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Preliminares: i) comprovado o vínculo jurídico-administrativo (estatutário) existente entre a autora/apelada, aprovada em concurso público para o cargo de \"Merendeira\", e o ente público municipal (fls. 11/13), impõe-se o reconhecimento da competência da justiça comum estadual e não da justiça do trabalho; ii) O município recorrente não fez qualquer prova do pagamento da verba remuneratória reclamada, razão pela qual não há que se falar em ausência de interesse de agir. Rejeitadas as matérias arguidas. 2 - Mérito. Comprovada a relação jurídico-administrativa entre as partes e deixando o município apelante de comprovar fato extintivo do direito da autora/apelada (o pagamento da verba vindicada), ônus imposto pelo art. 373, II, do CPC/2015, deve o ente estatal ser condenado a quitar a dívida arguida na inicial. Precedentes. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantida a sentença atacada em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal, porque a sentença fora publicada antes da vigência do CPC/2015 (EA nº 07 do STJ).

5.89. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008040-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008040-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: HELENA AVELINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTRO
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, I, DO CPC/2015. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, concluindo de forma clara e precisa pelo acerto da decisão proferida pelo juízo a quo. 3 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado. 4 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado.

5.90. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005913-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005913-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI-SINDEPOL
ADVOGADO(S): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (PI008849) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL. PRESTADORES DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA. CARGA HORÁRIA SEMANAL. LIMITE RELATIVO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE DELEGACIAS. POSSIBILIDADE. DEVER DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Pelo exame da legislação local, constata-se que não há qualquer vedação à extensão do labor dos integrantes da Polícia Civil do estado do Piauí além da jornada de trabalho semanal. Em verdade, a própria finalidade adjacente às suas funções institucionais justificam a inexistência deste óbice: a promoção da segurança pública (art. 144 da CF). 2. Se na situação atual de violência e de reduzida quantidade de Delegados de Polícia há grande dificuldade de controle da ordem pública, pior será se estes não puderem cumular delegacias ou trabalhar além da jornada padrão, desde que adimplidas as respectivas compensações pecuniárias, evidentemente. 3. O Estado do Piauí tem implementado política pública para reduzir os impactos negativos das referidas condições de trabalho dos delegados de polícia civil, seja por meio de reajuste salarial (fls. 202), seja pela recente nomeação de 21 (vinte e um) novos delegados de polícia (Diário Oficial do Estado do Piauí nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, fato este que reduzirá a necessidade de cumulação. 4. Apelo não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao presente recurso.

5.91. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009412-9

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009412-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
JUÍZO: KARINA DE SOUSA PAES SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR (PI011350) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETOR(A) DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. PRECEDENTES. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - Apesar da incerteza suscitada, o fato é que desde há muito fora determinado a expedição do certificado de conclusão do ensino médio em favor da impetrante, não sendo razoável, mais de dois anos depois, ser proferida outra decisão que não a de manter a sentença concessiva da segurança pretendida. 2 - Situação consolidada no tempo que impõe a aplicação da teoria do fato consumado, com a manutenção da sentença. Precedentes: STJ e TJPI. 3 - Reexame conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o Ministério Publico superior, em negar provimento ao reexame necessário, para manter a sentença, em todos os seus termos.

5.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005426-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005426-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO
ADVOGADO(S): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS (PI002990) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO(S): ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO (SP252736) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESISTÊNCIA APÓS CONTRADITÓRIO. CAUSALIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO DESISTENTE. VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO. RECURSO PROVIDO. 1. O acolhimento do pedido de desistência não exime o autor da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Isto porque, vigora, quanto ao tema, o princípio da causalidade, que impõe os ônus sucumbenciais à parte que der causa à instauração do processo judicial. 2. Tendo em vista que o pleito se volta à retomada da posse de veículo arrendado, o proveito econômico é justamente o valor do veículo. 3. Recurso provido para fixar a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em 12% (doze por cento) sobre valor da causa.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para fixar a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em 12% (doze por cento) sobre valor da causa.

5.93. RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.006172-0

RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.006172-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
RECLAMANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA - PI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
RECLAMAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE ATRIBUÍDA A SECRETÁRIO DE ESTADO, AÇÃO IMPETRADA PERANTE JUIZ DE DIREITO. OFENSA AO ART. 123 , III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ . COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. USURPAÇÃO CONFIGURADA. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. MANUTENÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO INCOMPETENTE PARA QUE O JUÍZO COMPETENTE SE MANIFESTE A RESPEITO DE SUA SUSPENSÃO OU NÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO. 1 - Conforme dispõe o art. 123 , inc. III, da Constituição do Estado do Piauí, compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra atos dos Secretários de Estado. 2- .Configurada a usurpação de competência quando o juiz de primeiro grau determina que a Secretaria Estadual de Saúde forneça medicamento à impetrante do Mandado de Seguraça. 3 - Uma vez configurada invasão de competência, deve ser julgada procedente a Reclamação. 4 - Mantenho a liminar deferida pelo juiz de primeiro grau para que o juiz apontado como competente se manifeste a respeito. 5- Imediata remessa dos autos ao Tribunal competente. 5 - Reclamação conhecida e provida parcialmente.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente a presente Reclamação para confirmar a medida liminar deferida às fls. 30, afim de suspender a tramitação do Mandado de Segurança 0001713-57.2015.8.18.0050 perante a Vara Única da Comarca de Esperantina, devendo os autos serem remetidos imediatamente a este Tribunal de Justiça, conforme parecer ministerial. Vencidos os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar e Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macedo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Carvalho Mendes (férias), José James Gomes Pereira (licença) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Ausente, justifícadamente, o Exmo. Senhor Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro. Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. Impedimento/suspeição: não houve. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIENAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de abril de 2017.

5.94. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009863-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009863-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCO DE JESUS LIMA

ADVOGADO(S): ANALINA DE JESUS LIMA (PI005601) E OUTRO
IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINARES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. PODER DISCIPLINAR. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PENALIDADE. SUSPENSÃO. ANULAÇÃO. 1. No caso em exame, o impetrante indica que foi penalizado por decisão proferida no processo administrativo, assegurando que esse ato se deu em detrimento às regras legais e, com isso, busca o afastamento dos efeitos desse ato. Requer a declaração de nulidade do processo administrativo em alusão. Dessa sorte, o impetrante aponta satisfatoriamente o seu interesse e a utilidade do provimento jurisdicional reivindicado. 2. Para viabilizar o seu pleito o Impetrante trouxe com a inicial os documentos de fls. 17/74, entre eles o acórdão emitido pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, lavrado no Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2012, assim como certidão que negou provimento ao recurso administrativo interposto em face dessa decisão. Resta, com isto, atendido o pressuposto exigido quanto à apresentação da prova pré-constituída. Afasto, portanto, essa prejudicial. 3. Malgrado transpareça uma trivialidade há muito já superada pela doutrina tradicional, segundo a qual é incabível ao juiz, a questão ganha contornos mais densos e complexos quando a discussão envolve conceitos jurídicos indeterminados, bem como quando em discussão ou em conflito o exercício de direitos fundamentais, sendo que, nesses casos, a jurisprudência vem, de forma cautelosa, permitindo ao Poder Judiciário analisar o mérito de atos administrativos discricionários. 4. No caso dos autos, ainda que a restrição supere os elementos da adequação e da necessidade, não há dúvida de que ela esbarrará, indiscutivelmente, na proporcionalidade em sentido estrito, dado o evidente desequilíbrio entre os danos causados e as vantagens alcançadas com o ato administrativo ora questionado. Em outras palavras, o resultado obtido com o ato estatal punitivo, eventual proteção da credibilidade de instituições, órgãos e agentes públicos, supostamente atingidos pela conduta do impetrante, é totalmente desproporcional com a carga coativa utilizada no caso concreto, vale mencionar, a sua punição na esfera disciplinar com uma suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, o que veio a ensejar, inclusive, efeitos financeiros à sua família como um todo, dado o desconto efetivado no caso da aplicação da pena de suspensão (art. 156, §1º, da LC 12/93). 5. Independente disso, também verifico que o ato administrativo questionado é ilegal por violar expressamente o art. 155, inciso I, da LC nº 12/93. Acontece que, apesar da censura testificada no Ato PGJ nº 022/2008 ter voltado a vigorar com o julgamento improcedente da ação nos autos do processo nº 0025508-60.2008.8.18.0140, conforme se verificou através de pesquisa junto ao sistema \"Themis Web\", essa não poderia ser mais considerada para efeitos de reincidência, pois entre a cientificação da citada penalidade pelo requerente e infração disciplinar questionada decorreu mais de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 159 da LC nº 12/93. Segurança Concedida para anular o PAD nº 027/2012, bem como a penalidade disciplinar que lhe é decorrente.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança pleiteada, garantindo ao impetrante a para anular o PAD nº 027/2012, bem como a penalidade disciplinar que lhe é decorrente, nos moldes do voto do Relator.

5.95. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005973-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005973-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIELLY SOARES SOUSA
ADVOGADO(S): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (PI007792)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. ALEGATIVA DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ACOLHIMENTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. INTELIGÊNCIA DO §5º, ART. 6º, DA LEI Nº 12.016/09 C/C ART. 485, VI DO NCPC.1) O mandado de segurança, ação civil de rito sumário, tem lugar quando o agente sofrer lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, em decorrência de ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder. Exige-se, pois, além dos pressupostos processuais e das condições da ação, pressupostos específicos, entre eles, especialmente, a existência de direito líquido e certo. Por esse pressuposto, deve restar demonstrada a certeza jurídica, o direito subjetivo próprio do impetrante e objeto determinado. 2) Desse ponto de vista, entende-se que o impetrante tem o dever legal de apresentar provas de sua pretensão, ou melhor, em mandado de segurança há a necessidade de prova pré-constituída que demonstre o alegado direito líquido e certo.3) In casu, a impetrante, embora ESTEJA NA PRIMEIRA COLOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no concurso público para o Quadro Permanente da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí (Edital nº 03/2014, para o cargo de Agente Superior de serviços - Especialidade Nutricionista, para a 6ª GRE - Regeneração), não conseguiu comprovar que foi preterida por conta de contratação precária de terceiros. 4) Não há, nos autos, qualquer documento demonstrando que o Estado do Piauí tenha realizado contratação precária de profissionais para exercerem as mesmas funções da impetrante. 5) Sendo assim, entendemos que a autora não atendeu a um dos requisitos básicos do Mandado de Segurança, qual seja, a apresentação de prova pré-constituída. 6) Segurança Denegada a teor do §5º, ART. 6º, DA LEI Nº 12.016/09 C/C ART. 485, VI DO NCPC. 7) Votação por Decisão Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança requestada, a teor do disposto no §5º, art. 6º, c/c art. 485, VI do NCPC. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem honorários sucumbenciais, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/09.

5.96. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004152-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004152-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RODRIGO DE ALMEIDA MOURÃO
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) (PI005759) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE FISIOTERAPEUTA. PRELIMINAR DE VEDAÇÃO LEGAL Á CONCESSÃO DE LIMINAR QUE ESGOTE O OBJETO DA AÇÃO OU IMPLIQUE EM CONCESSÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS. ALEGATIVA DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. PRETERIÇÃO PELA CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PROFISSIONAIS QUE EXERCEM AS MESMAS FUNÇÕES DO IMPETRANTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. 1) A vedação para concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública é restrita as hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º-B da Lei 9.494/97 e art.

7º, §§ 2º e 5º da Lei nº 12.016/2009, ou seja, limita-se à liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens pela Fazenda Pública apenas a servidores públicos; motivo pelo qual este tribunal conclui que não há impedimento legal para a concessão de liminar em casos de nomeação e posse de servidor. 2) Por outro lado, embora o autor esteja classificado em 8º (oitavo) lugar dentro do número de vagas, não há necessidade de citação dos candidatos melhor classificados como litisconsortes passivos necessários, até porque o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato/impetrante no momento da aprovação no respectivo certame, restando caracterizada a preterição e garantido o direito subjetivo à nomeação. 3) Mérito. Da análise dos autos, o impetrante demonstrou que foi aprovado na oitava colocação no concurso público para Fisioterapeuta - Município sede: Teresina/PI (Edital nº 01/2011), na lista de candidatos aprovados. Dos documentos inclusos, verificamos, também, que o Estado realizou inúmeras contratações precárias/informais/irregulares dentro do prazo de validade do concurso, de modo que várias pessoas que não realizaram o referido certame, estão desempenhando as mesmas funções do cargo de fisioterapeuta. Em casos como este, o Estado demonstra que ao invés de nomear e empossar candidatos aprovados em concurso público, preferiu arriscar com as contratações indevidas, o que naturalmente contraria os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. 4) Mandado de Segurança Concedido. 5) Decisão por Maioria de Votos.
DECISÃO
O Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, vencido o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, e em consonância com o parecer ministerial superior, CONCEDEU a segurança, nos moldes do voto do Relator.

5.97. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005449-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005449-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: IDELVÃ ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AFASTAMENTO. MÉRITO. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. ATIVIDADE DE RISCO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85. NORMA RECEPCIONADA PELA C.F/88. POSICIONAMENTO DO STF E DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1) a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, é pacífica no sentido de que a proibição de concessão das cautelares de urgência contra a Fazenda Pública, incluídas as liminares, não se revestem de caráter absoluto, ainda mais quando a denegação da medida implica em prejuízos irreparáveis maior que a própria concessão da liminar. 2) No mérito, embora o Estado alegue que a EC 41/2003 revogou parcialmente o art. 1º, I da Lei Complementar 51/1985, a Suprema Corte Brasileira tem entendimento de que a Lei Complementar nº 51 foi recepcionada pela Constituição Federal e que, portanto, é possível a concessão de aposentadoria com proventos integrais a policiais que atendam aos requisitos do art. 1º. 3) O policial civil que tenha reunido os requisitos legais, ou seja, tenha mais de trinta anos de serviço e mais de vinte anos de efetivo exercício no cargo de natureza estritamente policial, possui direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 51/85, calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. 4) Segurança Concedida em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. 5) Confirmação dos efeitos da liminar concedida às fls. 229/235. 6) Decisão Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando os efeitos da liminar concedida às fls. 229/235. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da lei nº 12.016/09 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

6. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

6.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003335-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003335-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: F. M. T. C.
ADVOGADO(S): STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO (PI003899) E OUTROS
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIME-SE O(S) APELANTE(S) PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE LEGAL AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

6.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004132-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004132-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO EUCLIDES VINÍCIO DOS REIS
ADVOGADO(S): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE011777) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIME-SE O(S) APELANTE(S) PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE LEGAL AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

6.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003602-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003602-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LUIS MOREIRA
ADVOGADO(S): EDINILSON HOLANDA LUZ (PI004540)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIME-SE O(S) APELANTE(S) PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE LEGAL AS RAZÕE DO RECURSO DE APELAÇÃO.

6.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002977-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002977-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DECIO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO(S): HUMBERTO CARVALHO FILHO (PI007085)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIME-SE O(S) APELANTE(S) PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE LEGAL AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

6.5. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003931-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003931-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VICENTE PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA LOUZEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA (PI001731)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Constatada a possibilidade jurídica de o impetrante desistir do pedido de Habeas Corpus, deve ser acolhido o pedido formulado, tendo em vista a evidente ausência de interesse processual, condição da ação. Desistência homologada, para extinguir o pedido sem resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expedidas, HOMOLOGO o pedido de desistência do(a) impetrante, por falta de interesse processual, condição da ação, e JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito, nos termos do art. 91, XIV, do Regimento Interno do TJPI.
Publique-se.
Sem recurso, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.
Cumpra-se.

6.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001337-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001337-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: JEANIO ELUIZ LEAL E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (PI007444) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIME-SE O(S) APELANTE(S) PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE LEGAL AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

6.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003613-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003613-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: RÊNISON DIEGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): RAFAEL FONTINELES MELO (PI013118)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
INTIME-SE O(S) APELANTE(S) PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE LEGAL AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

6.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004046-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004046-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: RENATO SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA (PI009934)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - TRAFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa, e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora, (ii) a ausência de justa causa para a ação penal ou, ainda, (iii) a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes na hipótese. No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, tendo em vista a gravidade concreta dos crimes (tráfico de drogas e associação para o tráfico) e a periculosidade dos pacientes, demonstrada pela elevada

quantidade da droga apreendida, no caso, \"08 Tabletes envoltos em material plástico, com material assemelhado a cocaína\" (fl.39), justificando, a princípio, a decretação da prisão preventiva. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações que entender necessárias. Intime-se e cumpra-se.

6.9. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009473-7

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009473-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - DECISÃO SUPERVENIENTE - SENTENÇA CONDENATÓRIA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM IMPETRADA PREJUDICADA - DECISÃO UNÂNIME. 1 Com a superveniência da decisão que manteve a prisão preventiva, faz exsurgir novo título judicial que fundamenta a medida restritiva da liberdade do paciente, estando, desse modo, prejudicado o pedido de habeas corpus (Art. 659 do CPP); 2 Ordem prejudicada, à unanimidade.
RESUMO DA DECISÃO
Em pesquisa realizada no sistema processual Themis Web, verifica-se que a autoridade dita coatora proferiu sentença no dia 15/03/2017, sendo o paciente condenado à pena de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 1066 (mil e sessenta e seis) dias-multa, ao tempo em que lhe negou o direito de recorrer em liberdade. Portanto, resta prejudicado o pedido de Habeas Corpus, uma vez que já fora sanada a suposta ilegalidade pela superveniência de decisão mantendo a prisão preventiva, fazendo exsurgir novo título judicial a fundamentar a medida restritiva da liberdade do paciente. Assim, imperioso se faz a aplicação do disposto no art. 659 do CPP, segundo o qual \"[s]e o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido\". Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto. Intimações e publicações necessárias. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

6.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004318-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004318-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CARLOS JACKSON DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. EXCESSO DE PRAZO. LIMINAR CONCEDIDA COM APLICAÇÃO DE CAUTELARES.
1. Liminar concedida diante da constatação de se tratar de uma decisão modelo desprovida de elementos concretos que justifiquem a constrição cautelar.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, concedo a medida liminar requerida, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes, salvo se por outro motivo estiverem presos, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado.
Determino ainda que o paciente compareça em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades, ficando proibido de ausentar-se da Comarca de Parnaíba-PI, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau.
Notifique-se o Exmo. MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI para apresentar as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 662 do Código de Processo Penal.

6.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002760-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002760-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO
REQUERIDO: WASHINGTON LUIS DE AMORIM LIMA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDADO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.
Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.
Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.
Publique-se. Cumpra-se.

6.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002956-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002956-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: TIBERIO ALMEIDA NUNES
REQUERIDO: LUIS ALVES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): TIBERIO ALMEIDA NUNES (PI003917)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. OBJETO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cessada a coação impugnada neste Habeas Corpus, é de ser considerado também cessado o constrangimento ilegal a ser suportado pelo paciente. De fato, tendo sido alcançada a liberdade, resta sem objeto e, em consequência, prejudicada, a apreciação da impugnação da custódia cautelar. Objeto prejudicado. Ausência de condição da ação, a saber, interesse processual. Extinção do pedido sem resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expedidas, JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto e, consequentemente, do interesse processual, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.
Publique-se.
Sem recurso, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.
Cumpra-se.

6.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004220-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004220-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO EUCLIDES VINÍCIO DOS REIS
ADVOGADO(S): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE011777)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Trata-se de Apelação Criminal, onde o Apelante requereu a apresentação das razões de Apelação em 2ª Instância, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP. Isto posto, determino a intimação do Apelante acima para apresentar as razões do presente recurso, conforme disposição ínsita no art. 600, § 4º, do CPP, no prazo de 08 (oito) dias. Cumpra-se.

6.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003250-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003250-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: JOÃO WILSON DANTAS DEUSDARÁ
ADVOGADO(S): SARAH CAROLINE GUIMARÃES SOUSA (PI007547)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO. DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE. 1.0 Apelante foi condenado a uma pena definitiva de 03 (três) meses de detenção, sendo que o Ministério Público não recorreu, tendo transitado em julgado para a acusação a sentença apelada, pena privativa esta que determina prazo prescricional de 03 (três) anos, de acordo com o artigo 109, VI, c/c o art. 110, caput e § Io, do CP. 2.Pelo que se depreende da documentação acostada aos autos, a conduta criminosa imputada ao Apelante ocorreu no dia 05.02.2012, tendo a denúncia sido recebida no dia 19.07.2012 (fl. 30) e a sentença proferida em 04.10.2016 (fl. 143) e sendo publicada em 06.10.2016 (fl. 144). 3.Em relação aos prazos prescricionais aplicáveis ao caso em tela, nos termos do artigo 109, do CP, temos que a pena aplicada não é superior a 1 (um); ano, a prescrição dar-se-á em 03 (três) anos (art. 109-, inc. VI, do CP). 4.Ademais, cumpre destacar que a sentença condenatória transitou em julgado para a acusação no dia 07.10.2016, conforme ciente de folha 143. 5. Declaro extinta a punibilidade do Apelante pela prescrição da pretensão.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, e com base nos fundamentos antes elencados, em conformidade com o parecer ministerial, acolho a preliminar levantada pelo Apelante, declarando extinta a punibilidade a ele imposta pela ocorrência da prescrição da pretensão, tendo como base a pena aplicada, e o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, c/c o art. 110, caput e § Io, todos do Código Penal. Cumpra-se.

6.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011599-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011599-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: SHELDON WISLAN MESQUITA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JÚNIOR (PI007730) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão constante da f 1. 243-v, da lavra do Oficial de Justiça e Avaliador, segundo a qual c Io Apelante não foi intimado pessoalmente, em virtude do mesma não morar no endereço constante nos autos e que segundo informações prestadas por Maria Domingas Gomes, o Apelante nunca residiu no imóvel por ele fornecido. Dessa forma, determino a intimação do Io Apelante por edital para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogadc. Após o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado, a fim de que seja nomeado defensor público para apresentação das razões do Io Apelante, no prazo legal. Cumpra-se.

6.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013905-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013905-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO (SP108911) E OUTROS
AGRAVADO: DIRCEU RAFAEL DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Conexão. Para evitar prolação de Decisões conflitantes, não é razoável que se exiga a perfeita identidade de ações, mas sim um liame que permita tal ocorrência. Art. 55 e 58 do CPC. Liminar não concedida.

RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego a liminar pleiteada e mantenho a decisão do MM.Juiz a quo em todos os seus termos.

6.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001400-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001400-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: JOÃO LOPES DIAS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA NO PROCESSO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declato-o extinto, nos termos do art.1.018, § 1º do CPC.

6.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006189-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006189-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO CACIQUE S.A.
ADVOGADO(S): MILLENA LIMA FALCÃO (PI005062B) E OUTROS
APELADO: MARIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ACORDO HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. Atendidos os pressupostos necessários, em especial a capacidade e a representação processual das partes, a regularidade dos poderes conferidos aos patronos e a disponibilidade do direito em lide, impõem-se a homologação do acordo quanto ao objeto da lide. PREJUDICABILIDADE DO RECURSO. A homologação de acordo firmado pelas partes esvazia o objeto do recurso, e autoriza a respectiva baixa. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA ORIGEM. Homologado acordo em grau superior, constituindo título executivo na espécie prevista no inc. III do art.496 do NCPC, a extinção do processo, o arquivamento e baixa dos autos deve se dar sob a jurisdição de origem. APELO PREJUDICADO . EM MONOCRÁTICA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, homologo o acordo acostado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim declaro extinto o presente processo com resolução de mérito, o que faço com o escopo no artigo 487, inciso III, alínea "b" do NCPC.

6.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005557-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005557-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSÉ DÁCIO DE MENEZES MOREIRA (CE006005) E OUTROS
APELADO: CLEMILDA MARIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

6.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005658-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005658-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
APELADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

6.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004860-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004860-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958)
APELADO: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA GALENO
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

6.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000121-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000121-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ (SAAE)
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)
AGRAVADO: AURILENE MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Concessão de liminar. Laudos contraditórios- prudente a realização de nova perícia. A busca da verdade real. Suspensão da Decisão a quo
RESUMO DA DECISÃO
DOU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

6.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000162-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000162-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ (SAAE)
ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Concessão de liminar. Laudos contraditórios- prudente a realização de nova perícia. A busca da verdade real. Suspensão da Decisão a quo.
RESUMO DA DECISÃO
DOU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar a Decisão agravada.

6.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004600-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004600-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO CNH CAPITAL S.A.
ADVOGADO(S): JÚLIO DOS SANTOS PEREIRA (SP220921) E OUTROS
AGRAVADO: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEOMENIS ROCHA NEIVA (PI001013)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

6.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001248-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001248-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARINEUSA NUNES FERREIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA (PI004933) E OUTRO
APELADO: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - Uma vez ausente prova do estado de pobreza do recorrente, não há que se deferir pleito de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 99, §7º do NCPC. Pleito indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, indefiro o pleito de gratuidade da justiça, e determino a intimação da apelante, para que em 10 (dez) dias realize o preparo deste recurso, realizando o pagamento das custas processuais na forma da lei, sob pena de deserção deste recurso. Intime-se.

6.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010932-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010932-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR - DEFENDER BRASIL
ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA (PI000158A) E OUTRO
APELADO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): ALAN MASCHION GUIMARÃES (SP259674) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO INTERNO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO CREDITíCIA. 1.Restou incontroverso que a parte agravante realizou as notificações extrajudiciais, portanto, a liminar anteriormente deferida não pode prevalecer, por ausência de requisitos mínimos, isto é, fumus boni iuris. Dessa forma, a decisão de fls. 2.668/2.673 deve ser reconsiderada, negando-se a antecipação dos efeitos. 2. Acolhido pedido de reconsideração.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, feitas essas considerações e sem prejuízo de posterior análise do terna em discussão, RECONSIDERO a decisão de fls.2.668/2.673, para INDEFERIR o pedido liminar de antecipa/0o dos efeitos da tutela recursal, por ausência de requisitos legais, nos termos do art.1.021, §2° do CPC. Dessa forma, proceda-se a intimação das partes para que tomem conhecimento, decorrido prazos legais, sejam os autos remetidos ao Parquet Superior.

6.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013428-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013428-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARLUCE MILHOMEM CAJUEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): NATHALIA CORREIA POMPEU (SP298298A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - Uma vez ausente prova do estado de pobreza do recorrente, não há que se deferir pleito de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 99, §7º do NCPC. Pleito indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, indefiro o pleito de gratuidade da justiça, e determino a intimação da apelante, para que em 10 (dez) dias realize o preparo deste recurso, realizando o pagamento das custas processuais na forma da lei, sob pena de deserção deste recurso. Intime-se.

6.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003321-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003321-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
REQUERIDO: EUNICE AMORIM E SILVA
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. Interposta a apelação após o transcurso do prazo legal, não deve ser conhecida, dada a sua extemporaneidade. Apelação que não se conhece.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, e diante da comprovada intempestividade deste recurso apelatório, não conheço deste recurso. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se.

6.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002028-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002028-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (PI009018) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. Interposta a apelação após o transcurso do prazo legal, não deve ser conhecida, dada a sua extemporaneidade. Apelação que não se conhece.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, e diante da comprovada intempestividade deste recurso apelatório, não conheço deste recurso. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intime-se.

6.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005029-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005029-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI
ADVOGADO(S): CLEOMENIS ROCHA NEIVA (PI001013)
AGRAVADO: BANCO CNH CAPITAL S.A.
ADVOGADO(S): MYCHELLE FORTUNATO (PR023997) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREESÃO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo \"a quo\" proferiu sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito.

RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

6.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010723-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010723-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
\"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (Referente ao Plano Verão) - JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. DECISÃO MONOCRÁTICA. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO\"
RESUMO DA DECISÃO
Considerando que as informações e documentos juntados aos autos são insuficientes para o exame da concessão ou não do benefício da gratuidade judiciária, nego o efeito suspensivo ao presente recurso. Todavia, pelos mesmos motivos, - falta de comprovação de renda - deixo de conceder o benefício e determino que o autor promova a juntada de documento idôneo comprovando sua situação econômica financeira aos autos principais. Posteriormente, com base nessas informações o pedido poderá ser reexaminado pelo MM. Dr. Juiz a quo. Comunique-se ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

6.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003969-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003969-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
REQUERIDO: HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES. PRISÃO TEMPORÁRIA. ORDEM DE HABEAS CORPUS PROTOCOLADA APÓS TÉRMINO DO PRAZO DA PRISÃO TEMPORÁRIA. PRAZO DA PRISÃO JÁ EXPIROU. PRETENSÃO DO PACIENTE EXTRAPOLA A EXCEPCIONALIDADE DO WRIT. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL POR PARTE DO MAGISTRADO DE PISO. WRIT NÃO CONHECIDO E JULGADO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE ATO COATOR. 1. Verifica-se que a decisão que decretou a prisão temporária pelo processo que responde por suposto crime de homicídio simples é datada de 09 de março de 2017 e a presente ordem de habeas corpus foi protocolada neste Egrégio Tribunal em 10 de abril de 2017, ou seja, 01 (um) dia após o término do prazo da prisão temporária decretada pelo MM. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina/PI em atendimento ao pedido formulado pela autoridade policial. 2. Constata-se que, quando a ordem de habeas corpus foi impetrada o paciente não se encontrava mais enclausurado por força do Decreto de Prisão Temporária, que o impetrante quer ver revogado. 3. In casu, no dia 10/04/2017, data da impetração do presente Habeas Corpus, não mais existia ato coator por parte do MM. Juiz que decretou a prisão temporária do paciente e, desta forma, não há que se falar em qualquer ilegalidade da prisão, muito menos em constrangimento ilegal pelo qual estaria passando o paciente, tendo em vista, que não há ato ilegal, nem autoridade coatora a ensejar a impetração da presente ordem. 4. Não conheço e julgo extinto o feito sem resolução do mérito por absoluta ausência de ato coator e, por conseguinte, de ofensa ao direito de locomoção do paciente.
RESUMO DA DECISÃO
a pretensão do paciente extrapola a excepcionalidade do writ, o qual, nos termos da previsão constitucional, é o meio próprio à preservação do direito de locomoção, quando demonstrada ofensa ou ameaça, o que não ocorreu no presente caso. Mediante tais considerações, não conheço e julgo extinto o feito sem resolução do mérito por absoluta ausência de ato coator e, por conseguinte, de ofensa ao direito de locomoção do paciente. Após as Intimações de praxe. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Teresina(PI), 20 de abril de 2017.

6.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003206-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003206-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: AGENOR MONTEIRO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIMINAR. CRIME DE FURTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES EM CURSO CONTRA O PACIENTE. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Com tais considerações, DENEGO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão.

6.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006500-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006500-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MACEDO
ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA NETO (PI002199) E OUTROS
APELADO: MARIA LUCILENE DE MOURA LEAL

ADVOGADO(S): RALISSON AMORIM SANTIAGO (PI003226) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

6.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002131-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002131-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): SERGIO SCHULZE (SC007629)
AGRAVADO: RAIMUNDA LIMA SOUSA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PLEITO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. DECISÃO QUE POSTERGA A APRECIAÇÃO DA LIMINAR. DESPACHO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. INCABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 1001 DO CPC/15. RECURSO NÃO CONHECIDO COM FULCRO NO ARTIGO 932, III, DO CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, com base no Art. 932, III do NCPC, nego seguimento ao recurso por considerá-lo inadmissível, vez que se trata de despacho irrecorrível. Intimem-se as partes e oficie-se ao juiz de origem para que tomem ciência do teor desta decisão. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

6.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013340-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013340-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA JOSÉ ROSA MARTINS
ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (PI006328) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO NÃO ASSINADA . APELANTE INTIMADO PARA REGULARIZAR. DESCUMPRIMENTO. APELAÇÃO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III, do NCPC e art. 91 VI, do RITJPI, NEGO SEGUIMENTO ao recurso por ser manifestamente inadmissível, porquanto desatendida a determinação do despacho de fls. 58-TJ. Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz de piso, para que tomem ciência do teor desta decisão. Após o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

6.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007866-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007866-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): MONICA ROCHA LUZ (PI007640) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, acolhendo o Parecer Ministerial, determino a intimação da Instituição Financeira apelada para, querendo, contrarrazoar o recurso de folhas 78/101. Cumpra-se

6.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008507-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008507-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELITA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538) E OUTRO
AGRAVADO: ANTONIO BARTOLOMEU DE MORAES
ADVOGADO(S): ESDRAS DE LIMA NERY (PI007671) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, por perda do objeto, ante a falta de utilidade do proveito jurídico pretendido, nos termos do art. 932, III do CPC/15. Publique-se. Transitado em julgado, arquive-se.

6.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008661-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008661-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO LUÍS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS

APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ PORTELA BATALHA (RJ123187) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, encaminhem-se à Escar Cível para que certifique se ocorreu o transito em julgado do acórdão de fls. 275/285 e, em tendo ocorrido, dê-se baixa dos autos. Cumpra-se.

6.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001778-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001778-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: INACIO DE CARVALHO PINTO E OUTROS
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
AGRAVADO: METALÚRGICA VIANA LTDA.
ADVOGADO(S): CAROLINA BORGES DOS SANTOS (PI009527) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA - IMÓVEL DISTINTO DO BEM DADO EM GARANTIA À DÍVIDA EXECUTADA - QUESTIONAMENTO QUANTO À SUFICIÊNCIA DO VALOR DO BEM PENHORADO - DECISÃO MONOCRÁTICA - SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - ARTIGO 1.019, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, de modo a reformar a decisão agravada, apenas para fazer incidir a penhora, ali determinada, sobre o bem indicado pelos agravantes em seu petitório, sito no município de Teresina. Determino, ainda, de acordo com os incisos I e II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, i) a notificação do magistrado a quo, com cópia deste decisum - por malote digital, inclusive -, para que tome as providências de seu cargo e apresente informações relativas ao caso, mormente no que tange ao andamento processual; bem como ii) a intimação da agravada, a fim de que, querendo, apresente suas contrarrazões.

6.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004175-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004175-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (PI007031) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA VALDIRENE BRITO VALE
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL RESIDENTE NA CIDADE DO REQUERIDO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL - PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e em consonância com o já citado artigo 1019, inciso I, do Código de Processo Civil em vigor, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal, determinando que se suspenda a indicação de que o fiel depositário do veículo deverá ter residência na cidade onde tramita ação, in casu, na Comarca de Parnaíba, pelo menos até o pronunciamento definitivo da egrégia Quarta Câmara Cível deste Tribunal.

6.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010754-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010754-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARISTELA ALVES ROSAL
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, determino a intimação da apelante, por seu advogado, para que em 5 (cinco) dias atualize o endereço da parte apelada para que se proceda a citação. À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

6.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003990-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003990-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ELISON RODRIGUES ADELINO
ADVOGADO(S): RÔMULO DE SOUSA MENDES (PI008005)
REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINOU A CONSIGNAÇÃO DE VALOR INCONTROVERSO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - DENEGAÇÃO..
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação da tutela recursal reclamado, determino, apenas, a intimação pessoal do agravado, por carta com aviso de recebimento, por não ter advogado constituído, para que responda, querendo, o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

6.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002608-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002608-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (PI008266)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL. CURSO DE FORMAÇÃO. ÚLTIMA FASE DO CERTAME. NÃO CLASSIFICADO PARA SEGUNDA FASE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se. Intime-se.

6.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003669-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003669-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (PI012384) E OUTROS
APELADO: MARIA DA LUZ DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA (PI000277B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PARTES MAIORES E CAPAZES. OBJETO LÍCITO. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACORDO HOMOLOGADO.
RESUMO DA DECISÃO
Portanto, HOMOLOGO o acordo de fls. 194/197 e, ante a perda superveniente do interesse recursal, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 145/162, o que faço com fundamento no art. 932, III, CPC/2015. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e remetam-se os autos ao juízo de origem

6.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010936-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.010936-4
ORIGEM: **PARNAÍBA / 2ª VARA**
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**
ADVOGADOS: **AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº. 4.640)** E OUTROS
EMBARGADA: **MARIA DA GLÓRIA DE FRANÇA**
ADVOGADOS: **GIULIANO CAMPOS PEREIRA (OAB/PI nº. 12.558)** E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 19 de abril de 2017.

6.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001670-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.001670-2
ORIGEM: **CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA**
ÓRGÃO JULGADOR: **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**
APELANTE: **MARIA FERREIRA DA CRUZ**
ADVOGADOS: **MARCELLO VIDAL MARTINS (OAB/PI nº. 6.137)** E OUTRO
1ª APELADA: **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - CDL (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)**
ADVOGADOS: **LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI nº. 4.580)** E OUTROS
2ª APELADA: **SERASA S/A**
ADVOGADOS: **FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI nº. 5.768)** E OUTROS
3ª APELADA: **TIM CELULAR S/A**
ADVOGADOS: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE nº. 20.335)** E OUTROS
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte apelante e das demais apeladas, através de seus causídicos, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 10 e 1009, § 2º, ambos do Novo Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 19 de abril de 2017.

6.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012605-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.012605-2
ORIGEM: **TERESINA / 4ª VARA CÍVEL**
ÓRGÃO JULGADOR: **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**
EMBARGANTE: **GUADALAJARA S/A - INDÚSTRIA DE ROUPAS**
ADVOGADOS: **SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (OAB/PI nº. 5.032-B)** E OUTROS
APELADO: **BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A**
ADVOGADOS: **ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (OAB/PI nº. 3.520)** E OUTROS
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 20 de abril de 2017.

6.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012004-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012004-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ASTECLIDES LUSTOSA FILHO
ADVOGADO(S): CAIO CARDOSO BASTIANI (PI010150) E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA, MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. INTERSTÍCIO. DATA DA MATRÍCULA. LIMINAR. A relevância da fundamentação foi demonstrada através da Lei Complementar Estadual n. 68/06, bem como pela jurisprudência desta Corte. A demora na prestação jurisdicional também evidencia que há perigo de causar danos de difícil reparação, tendo em vista que o curso já se iniciou. Tutela de urgência concedida.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo menos em juízo de cognição sumária, vislumbro presentes os requisitos e DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de exigir do impetrante o interstício mínimo de 3 anos na graduação de Cabo e, uma vez atendidas as demais condições legais, inclua o seu nome na lista de convocação e matrícula no Curso de Formação de Sargentos PMPI/2017, até ulterior deliberação deste Tribunal de Justiça.
Notifique-se, COM URGÊNCIA, a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, assim como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações necessárias.
Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado do Piauí para que, querendo, ingresse no feito.
Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

6.50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007181-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007181-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: HUMBERTO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS CESAR DA SILVA (PI002135)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Pelo exposto, a fim de que seja sanado qualquer dúvida acerca dos fatos constatados, determino que seja procedida a intimação do impetrante para que este se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto aos contracheques de titularidade de JUAREZ DE SOUSA PEREIRA, anexado às fls. 83/101 do feito. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

6.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003157-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003157-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, consubstanciado nos argumentos e fundamentos expendidos, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 10, da Lei nº. 12.016/09, c/c o art. 319, VI e art. 320, do CPC/15, e DETERMINO a EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, I, do mesmo diploma legal. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei nº. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, in albis, dê-se baixa dos autos na Distribuição, com o seu consequente ARQUIVAMENTO. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 24 de abril de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

6.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002888-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002888-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: WILLAMY ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao presente Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

6.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002888-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002888-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: WILLAMY ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

6.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003773-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003773-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: IVAN MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Mandado de Segurança. Gratuidade Judicial. Hiposuficiência. ausência de comprovação. Gratuidade negada
RESUMO DA DECISÃO
Denego portanto, a gratuidade judicial requerida.

6.55. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003341-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003341-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALISSON DE SOUSA SILVA (PI013147) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Mandado de Segurança. Liminar. Fazenda Pública. Liminar negada.
RESUMO DA DECISÃO
Denego, portanto a liminar requerida.

6.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004042-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004042-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI
ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES (PI004796B) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO DO PEDIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Denego portanto, a gratuidade judicial.

6.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002328-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002328-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FABIO GONDINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): THIAGO DE SOUSA VAL (PI006188)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO EM ETAPA POSTERIOR DE CONCURSO PÚBLICO. CERTAME ENCERRADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1.Uma vez impetrado Mandado de Segurança visando a participação, em etapa posterior, de concurso público, e encerrado o certame durante o processamento do writ, ocorre a perda do objeto. 2.Extinção sem resolução do mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a segurança pela perda do objeto. Intimações de praxe. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de abril de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

6.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012309-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012309-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI
ADVOGADO(S): SARAH CAVALCA SOBREIRA (PI011804) E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DISPOSITIVO
Diante da interposição do Agravo Interno de fls. 182/187, determino que a parte agravada seja intimada para, à luz do disposto no art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, apresentar as contrarrazões que entenderem cabíveis, no prazo de 15 dias./ Quanto ao pedido de fls. 195/200, deixo para apreciá-lo durante o julgamento de mérito do presente mandamus.

7. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

7.1. ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.005902-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO(S): MACÁRIO OLIVEIRA (MA004973)
REU: LUIZ GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (PI002677)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Relator nos autos da **AÇÃO PENAL nº 2012.0001.005902-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **LUIZ GONZAGA DE SOUZA, por intermédio de seus advogados, José Urtiga de Sá Júnior - OAB/PI nº 2677, e Outros,** do seguinte ACÓRDÃO, do qual se transcreve o que segue:
\"*(...) (iv) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária (art. 686 do CPP) (...) Intime-se. Cumpra-se. (...) Teresina, 23 de novembro de 2016. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Presidente da Sessão e Relator*\"
Informa-se que o valor a ser recolhido, conforme cálculo da Contadoria Judicial, de fls. 450 dos autos em epígrafe, é no montante de R$ 599,98 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 25 de abril de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI** (Adv. Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI 8570), Apelante, e **JOSÉ ARNALDO MENDES E OUTRO** (Adv. Marcos André Lima Ramos - OAB/PI 3839), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007105-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
\"... Em virtude do exposto, com fundamento no princípio da não surpresa (art. 101 e art. 933, *caput*, ambos do CPC/2015), intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre a tempestividade do recurso.
Publique-se e intimem-se.
Teresina/PI, 19 de abril de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MATEUS BRAGA DE CARVALHO** (Adv. Nathalie Cancela Cronemberger - OAB/PI 2.953), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001300-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intimem-se as partes.
Oficie-se imediatamente ao eminente juiz *a quo*, para ciência do inteiro teor desta decisão.
Teresina-PI, 19 de abril de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001040-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ (PI011501) E OUTROS
AGRAVADO: DEUSDEDITE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): PEDRO PAULO DOS SANTOS NEVES FILHO (PI011829) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO BRASIL S/A** (Adv. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/PI 12.008-A e outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2017.0001.001040-6** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem -Relator.

DESPACHO
\"...Dessa forma, nos termos do art. 932, do CPC/15, determino a SESCAR-CÍVEL que providencie a intimação da parte agravante para, no prazo de cinco (05) dias, querendo, fazer juntar aos autos cópia, na integra, da decisão agravada devidamente assinada, sob pena de não conhecimento deste recurso de Agravo de Instrumento.
Após, voltem-me os autos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 17 de abril de 2017.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

(Republicado por incorreção)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **HELIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO** (Adv. Luiz Claudio Gomes Pereira - OAB/PI 14.575), Apelante, e **MAURI ANTONIO RETTORE E OUTROS** (Adv. Laise Werner - OAB/PI 9669), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001825-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
\"... Diante do exposto, com fundamento no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao presente Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e intimem-se.
Teresina/PI, 19 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS*** (Adv. Manuelle Lins Cavalcanti Braga - OAB/PI n.10203) Apelante e **MARIA ILDENIR DIAS DE ASSIS** (Adv. Marcílio Ribeiro de Macedo - OAB/PI n. 2457) Apelada *nos autos da APELAÇÃO CÍVEL* N.2017.0001.003210-4 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** - Relator.
Despacho
\"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1.012, e 1.013, do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 31 de março de 2017.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LUCIMÁRIA MOURA MACEDO SILVA** (Adv. Edvar José dos Santos - OAB/PI 3.722/03-A), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003003-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, conforme o art. 1.012, §1ª, inciso V, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 31 de março de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOVITA MARIA CLARA*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI n.12.751-A) Agravante *nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO* N.2017.0001.002927-0 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** - Relator.
Decisão
Isto posto, RECONSIDERO decisão de fls. 33/36 e, observado o preenchimento dos requisitos da medida recursal, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo o efeito suspensivo ativo ao presente recurso de Agravo de Instrumento para que se realize a inversão do ônus probante e o regular processamento do feito.
Comunique-se ao juiz da causa, na forma do art. 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, proceda-se a intimação do agravado, conforme disposição do art. 1.019,II, CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 17 de abril de 2017.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ROSA ALICE RÊGO VASCONCELOS ASSUNÇÃO** (Adv. Lara Maria Machado Martins Pinheiro - OAB/PI 7.164), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010590-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se a agravada (Rosa Alice Rêgo Vasconcelos Assunção) para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo Interno interposto pelo Estado do Piauí, no prazo de lei.
Após, notifique-se o Ministério Público Superior para manifestação no decênio legal.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 19 de abril de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA JOVITA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS** (Adv. Antônio José Rodrigues de Meneses - OAB/PI 6.143), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009286-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de lei.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 19 de abril de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PI** (Adv. João Francisco Pinheiro de Carvalho - OAB/PI 2.108), Apelante, e **MARIA CARMELITA PEREIRA DE MOURA** (Adv. Mário José Rodrigues Nogueira Barros - OAB/PI 2.566/94), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002716-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, ambos do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 31 de março de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA KATIA CILENE GONÇALVES DA SILVA*** (Adv. Joaquim José Marques da Silva - OAB/PI n. 4.647) e ***VVD VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA*** (Adv. Ednan Soares Coutinho Moura - OAB/PI n. 1841, e outro) Apelados *nos autos da APELAÇÃO CIVEL* N.2011.0001.006737-2 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
Diante do exposto, retiro o processo de pauta e, em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, DETERMINO a intimação dos apelados, Katia Cilene Gonçalves da Silva e o litisconsorte passivo VVD Volkswagem Corretora de Seguros, para se manifestar sobre o recurso de fls. 155/180, no prazo legal.
Vencido o prazo, voltem os autos conclusos para inclusão em pauta.
Cumpra-se.
Teresina, 11 de abril de 2017.
Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ*** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI n. 4640) *nos autos da APELAÇÃO CIVEL* N.2017.0001.001739-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se a parte apelante, para que em 05 (cinco) dias, complemente o valor do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso apelatório.
Teresina-PI, 28 de março de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSÉ FURTADO SOARES (Adv. Stanley de Sousa Patrício Franco - OAB/PI n.3899) nos autos da APELAÇÃO CIVEL N.2017.0001.000925-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se o apelante, para querendo, se manifeste sobre a preliminar suscitada nas contrarrazões recursais, na forma e prazo de lei.
Teresina-PI, 28 de março de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ORQUÍDEA LEITÃO BRITO ROCHA E OUTROS*** (Adv. Décio Helder do Amaral Rocha - OAB/PI n. 4481/05- A, e outaro) *nos autos da APELAÇÃO CIVEL* N. 2017.0001.001406-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**- Relator.
Despacho
\"Vistos, etc.
Intime-se os apelados para ofertarem contrarrazões ao presente recurso apelatório, na forma e prazo de lei.
Teresina-PI, 04 de abril de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 393.745 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.000111-3** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 393.745 - PI
RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : DANILO PARENTE LIRA - OAB/PI 10.152
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIUÍ
ACÓRDÃO
\"... acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno...
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000879-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: TEODORO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA GUERRA (MA008931)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO GMAC**

S.A. (Adv. JOSÉ FERREIRA GUERRA OAB/PI 7.661-A E OUTRO) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2017.0001.000879-5** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.
DESPACHO
\"... Presentes os requisitos de admissibilidade recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos á Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 31 de janeiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.003310-2,** em que é Recorrido **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO ALMEIDA** (Adv. José Amâncio de Assunção Neto - OAB/PI 5292). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

8.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA TERESINHA DE JESUS SANTOS*** (Adv. Nilo Junior Lopes OAB/PI nº 2980-A), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.002900-8/SÃO RAIMUNDO NONATO**, em que é Agravada a ora intimada, da decisão de fls. 119/121 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DESPACHO:
\"...nego seguimento ao recurso por considerá-lo prejudicado, diante da perda do objeto, ante a superveniência de sentença.
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz de piso, para que tomem ciência do inteiro teor desta decisão.
Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.
Teresina, 04 de abril de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002101-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: JOSE GOMES DE CASTRO
ADVOGADO(S): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (PI004004)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira OAB PI Nº 4640) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002101-5/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...assim recebo apenas no efeito DEVOLUTIVO.
Encaminhem-se os autos para ao Ministério Público Superior.
Publique-se. Encaminhem-se.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 04 de abril de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ*** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira OAB/PI nº 4640 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000816-6/LUIZ CORREIA**, em que é Agravante a ora intimada, da decisão de fls. 70/72 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
DECISÃO:
\"...indefiro o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso.
Intimem-se as partes e oficie-se ao eminente juiz a quo, para que tomem ciência do inteiro teor desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior.
Após, o parecer Ministerial, retornem-me os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 04 de abril de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
(Republicado por incorreção)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010422-2,** em que é Apelante **MARIA DE SOUSA CAMELO DE OLIVEIRA** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI 5075-A) e Apelado **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (***Adv. João Francisco Pinheiro de Carvalho - OAB/PI 2108) Agravante ***e PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA*** (Adv.Cicero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra OAB/PI n.7864) Agravado *nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO* N. 2017.0001.0019458 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES** - Relator.
Despacho
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo do recurso.
Intime-se a parte agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze dias) úteis (art. 1.019, II, do CPC/2015).
Publique-se.
Teresina-PI, 11 de abril de 2017.
Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.*** (Adv. Josemar Lauriano Pereira OAB/RJ nº 132.101 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011349-5/TERESINA**, em que é Agravado o ora intimado, da decisão de fls. 393/395v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DECISÃO:
\"...Ante o exposto, reconheço, agora, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil, revogando-lhe, via de consequência, a antecipação da tutela recursal anteriormente deferida.
Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cível, remetendo-se, por malote digital, cópia deste decisum ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento n. 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.
Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina, 10 de março de 2017.
Desembargador Raimundo Nonato da Costa ALENCAR
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.*** (Adv. Josemar Lauriano Pereira OAB/RJ nº 132.101 e outros), nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003664-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 08 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DESPACHO:
\"...intime-se a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 18 de abril de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (AREsp e ARE)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001536-1,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **BRUNO RICARDO BARBOSA** (Adv. Alex Niger Lopes Ramos - OAB/PI 7298), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001975-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA-ME
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): EVANDRO TAJRA HIDD FILHO (PI005143) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO OAB/PI 5.143 E OUTROS) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2016.0001.001975-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
\"... Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por Maria Aparecida Francisca da Silva- ME, cuja peça recursal repousa às folhas 193/205, destes autos, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 18 de abril de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.*** (Adv. Josemar Lauriano Pereira OAB/RJ nº 132.101 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011729-4/TERESINA**, em que é Agravado o ora intimado, da decisão de fls. 431/433v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DECISÃO:
\"...Ante o exposto, reconheço, agora, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil, revogando-se, via de consequência, a antecipação da tutela recursal anteriormente deferida.
Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cível, remetendo-se, por malote digital, cópia deste decisum ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento n. 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.
Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina, 10 de março de 2017.
Desembargador Raimundo Nonato da Costa ALENCAR
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.*** (Adv. Josemar Lauriano Pereira OAB/RJ nº 132.101 e outros), nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003824-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 09 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DESPACHO:
\"...intime-se a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de abril de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.*** (Adv. Josemar Lauriano Pereira OAB/RJ nº 132.101 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011356-2/TERESINA**, em que é Agravado o ora intimado, da decisão de fls. 403/405v exarada pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:

DECISÃO:

\"...Ante o exposto, reconheço, agora, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, motivo pelo qual, monocraticamente, dele não conheço, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil, revogando-se, via de consequência, a antecipação da tutela recursal anteriormente deferida.

Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cível, remetendo-se, por malote digital, cópia deste decisum ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento n. 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.

Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

Teresina, 10 de março de 2017.

Desembargador Raimundo Nonato da Costa ALENCAR

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.*** (Adv. Josemar Lauriano Pereira OAB/RJ nº 132.101 e outros), nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003634-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 09 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:

DESPACHO:

\"...intime-se a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil em vigor.

Demais intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina, 18 de abril de 2017.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BEZERRA & VALADARES LTDA.*** (Adv. Tessio da Silva Torres OAB/PI nº 5944), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006217-0/VALENÇA DO PIAUÍ**, em que é Agravado o ora intimado, da decisão de fls. 191 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:

DECISÃO:

\"...HOMOLOGO a desistência pedida e determino a baixa dos autos, observadas as formalidades legais.

Custas de lei.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina, 18 de abril de 2017.

Desembargador Raimundo Nonato da Costa ALENCAR

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de abril de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RAIMUNDO MOREIRA MOUSINHO** (Adv. José Lustosa Machado Filho - OAB/PI 6.935), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013083-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.

***DESPACHO*:**

\"... Chamo o feito à ordem, para determinar a intimação do impetrante para, em 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito das prejudiciais apontadas pelo Estado do Piauí e pelo Ministério Público Superior (ilegitimidade da autoridade apontada como coatora).

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de abril de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

8.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **WASHINGTON PEREIRA DE ARAÚJO** (Adv. Marcius Borges de Almeida e Silva - OAB/PI 5.017), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003735-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Relator.

***DESPACHO*:**

\"... Notifique-se, COM URGÊNCIA, a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, assim como para apresentar, no prazo de

10 (dez) dias, as informações necessárias.
Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado do Piauí para que, querendo, ingresse no feito.
Intimem-se e cumpra-se, com urgência.
Teresina-PI, 24 de abril de 2017.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.003039-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO(S): HENRIQUE VELOSO ALVES (PI007468)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO CARLOS DA COSTA** (Adv. Henrique Veloso Alves OAB PI Nº 7468) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.003039-9/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo interno de fls. 02/22, no prazo de 15 dias, ex vi do disposto no art. 1021, §2º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 30 de março de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de TERCEIRO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 613.582 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.000378-6** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
TERCEIRO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 613.582 - PI
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO : SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS - SINAFITE
ADVOGADO : DANIEL MOURA MARINHO - OAB/PI 5825
ACÓRDÃO
\"... A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento virtual de 3 a 9/2/2017, por maioria, negou provimento ao agravo...
LUIZ FUX - RELATOR\"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005585-8,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravado **CARLOS GRANJA DUARTE** (Adv. Fábio André Freire Miranda - OAB/PI 3458), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. PORTARIA N. 02/2017 - GJ

PORTARIA Nº 02/2017-GJ
JOSÉ AÍRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Auxiliar, respondendo pela 2ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO o Provimento nº 20/2014 da CGJ/PI (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí), que atribui ao magistrado a gestão da unidade judiciária, incluindo nesta atividade a fixação de metodologia e procedimentos internos de modo a conferir maior segurança e agilidade nos serviços judiciais, bem como regulamentar as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade judiciária pela qual é responsável;
CONSIDERANDO o **Sistema Normativo da CGJ/PI, o qual foi implantado com a** finalidade de promover a padronização das atividades de primeiro grau e orientar as pessoas nelas envolvidas.
CONSIDERANDO o Art. 127, do Provimento nº 20/2014 da CGJ/PI, o qual enumera os atos que independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo Secretário da unidade jurisdicional ou por servidores devidamente autorizados.

CONSIDERANDO que no gabinete desta unidade judiciária existem 795 (setecentos e noventa e cinco) processos conclusos para despacho, dentre os quais 244 (duzentos e quarenta e quatro) tem por objeto a prática de atos meramente ordinatórios,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o cancelamento das conclusões dos processos constantes das listas em anexo, de modo que os mesmos retornem à Secretaria/Cartório para o cumprimento de ato ordinatório.

§ 1 º. A Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça deverá proceder ao cancelamento das conclusões, tal qual determinado acima, junto ao Sistema Themis, de modo que os processos retornem à Secretaria/Cartório.

§ 2º. A STIC deverá fazer constar em cada processo a seguinte observação: "Processo retornado à Secretaria/Cartório para o cumprimento de ato ordinatório, de acordo com a Portaria nº 02/2017 desta 2ª Vara Cível".

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria/Cartório que receba os processos enumerados nas tabelas em anexo e cumpra o respectivo ato ordinatório, independentemente de despacho individual.

Art. 3º. DETERMINAR que a Secretaria/Cartório pratique, obrigatoriamente, todos os atos ordinatórios e de mero expediente, tais como os elencados no Art. 127 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014.

Parágrafo único: Se por algum motivo a prática do ato ordinatório não for possível, tal fato deve ser certificado expressamente nos autos.

Art. 4º. DETERMINAR que a Secretaria/Cartório proceda ao apensamento dos incidentes processuais, ações conexas e/ou distribuídas por dependência aos autos principais e, somente após, proceda à conclusão.

Art. 5º. DETERMINAR que a Secretaria/Cartório proceda à intimação das partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e, se for o caso, para que requeiram o que entender de direito. Somente após a intimação, proceda à conclusão dos autos.

Art. 6°. Os fatos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

P. R. I e CUMPRA-SE.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

JUIZ DE DIREITO

Gabinete do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

ANEXO I

PROCESSOS EM TRÂMITE NO CARTÓRIO JUDICIAL DA 2ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO		
ATO A CUMPRIR	**PROCESSO**	
Artigo 127, I (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Petições diversas*		0002193-32.2010.8.18.0140
		0004567-70.2000.8.18.0140
		0005226-98.2008.8.18.0140
		0006427-09.2000.8.18.0140
		0009898-18.2009.8.18.0140
		0013609-84.2016.8.18.0140
		0014899-18.2008.8.18.0140
		0016634-96.2002.8.18.0140
		0021908-94.2009.8.18.0140
		0023020-69.2007.8.18.0140
		0023632-07.2007.8.18.0140
		0012319-49.2007.8.18.0140
		0024936-26.2016.8.18.0140
Artigo 127, I (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar para Réplica*		0002687-81.2016.8.18.0140
		0007011-22.2013.8.18.0140
		0007910-15.2016.8.18.0140
		0014290-54.2016.8.18.0140
		0029471-95.2016.8.18.0140
Artigo 127, I (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar para apresentar contrarrazões a Apelação*		0023126-94.2008.8.18.0140
Artigo 127, VI (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Reexpedir citação/intimação no novo endereço fornecido*		0000230-81.2013.8.18.0140
		0030863-17.2009.8.18.0140
		0026138-77.2012.8.18.0140
		0014486-58.2015.8.18.0140
		0011777-89.2011.8.18.0140
		0008191-10.2012.8.18.0140
		0008078-85.2014.8.18.0140
		0007570-42.2014.8.18.0140

		0002857-87.2015.8.18.0140
		0001285-67.2013.8.18.0140
Artigo 127, V e VI (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar sobre certidão negativa/ AR com observação sobre não cumprimento*		0029498-59.2008.8.18.0140
		0015681-35.2002.8.18.0140
		0028466-14.2011.8.18.0140
		0027246-10.2013.8.18.0140
		0025931-73.2015.8.18.0140
		0022923-59.2013.8.18.0140
		0022276-06.2009.8.18.0140
		0018873-92.2010.8.18.0140
		0016944-92.2008.8.18.0140
		0015434-68.2013.8.18.0140
		0012736-02.2007.8.18.0140
		0012003-80.2000.8.18.0140
		0011531-59.2012.8.18.0140
		0010589-03.2007.8.18.0140
		0005587-42.2013.8.18.0140
		0005424-28.2014.8.18.0140
		0003229-36.2015.8.18.0140
		0003106-82.2008.8.18.0140
		0003045-80.2015.8.18.0140
		0003044-95.2015.8.18.0140
		0001611-37.2007.8.18.0140
		0015966-86.2006.8.18.0140
		0001588-91.2007.8.18.0140
Artigo 127, XI (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar para regularizar representação processual*		0019787-93.2009.8.18.0140
		0015309-13.2007.8.18.0140
		0012070-59.2011.8.18.0140
		0005280-06.2004.8.18.0140
		0001272-68.2013.8.18.0140
		0001267-46.2013.8.18.0140
Artigo 127, XXVI (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) Juntar carta precatória		Carta Precatória referente ao processo nº 0007831-80.2009.8.18.0140
Artigo 127, §3º (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) **c/c Art. 4º** (Portaria nº 02/2017-GJ) *Apensar* **Artigo 127, §3º** (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) **c/c Art. 4º** (Portaria nº 02/2017-GJ) *Apensar*		Exceção de incompetência referente ao processo nº 0016322-76.2009.8.18.0140
		Incidente de falsidade documental referente ao proc. 0011314-16.2012.0140
		Impugnação ao valor da causa referente ao processo nº 0011314-16.2012.0140
		Exceção de incompetência referente ao processo nº 0024240-29.2012.8.18.0140
		Impugnação ao valor da causa referente ao processo 0013421-72.2008.8.18.0140
		Impugnação ao valor da causa referente ao processo 0022559-29.2009.8.18.0140
		Impugnação ao valor da causa referente ao processo 0015135-67.2008.8.18.0140
		Agravo retido (05.002030-7) referente ao processo nº 0012193-38.2003.8.18.0140

		Agravo retido (05.002039-7) referente ao processo nº 0012193-38.2003.8.18.0140
		Agravo retido (030029058) referente ao processo nº 0012193-38.2003.8.18.0140
		Agravo de instrumento referente ao processo 000009640-76.2007.8.18.0140
		0000487-04.2016.8.18.0140
		0031898-36.2014.8.18.0140
		0002225-95.2014.8.18.0140
		0029362-57.2011.8.18.0140
		0026276-49.2009.8.18.0140
		0025319-38.2015.8.18.0140
		0019432-78.2012.8.18.0140
		0015375-95.2004.8.18.0140
		0013732-53.2014.8.18.0140
		0009733-10.2005.8.18.0140
		0007834-35.2009.8.18.0140
		0007194-22.2015.8.18.0140
		0004091-41.2014.8.18.0140
		0006092-62.2015.8.18.0140
		0006090-92.2015.8.18.0140
		0005579-61.1996.8.18.0140
		0005428-85.2002.8.18.0140
		0002924-28.2010.8.18.0140
		0003791-55.2009.8.18.0140
		0001446-53.2008.8.18.0140
		0006153-30.2009.8.18.0140
		0009147-55.2014.8.18.0140
Artigo 127, §3º (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) **c/c Art. 2º** (Portaria nº 01/2017-GJ) *Cumprir integralmente despacho/decisão*		0001666-27.2003.8.18.0140
		0000786-54.2011.8.18.0140
		0030891-09.2014.8.18.0140
		0023144-08.2014.8.18.0140
		0018204-44.2007.8.18.0140
		0017103-98.2009.8.18.0140
		0015910-48.2009.8.18.0140
		0009183-68.2012.8.18.0140
		0009112-42.2007.8.18.0140
		0005638-78.1998.8.18.0140
		0002409-27.2009.8.18.0140
		0001148-61.2008.8.18.0140
		0001894-36.2002.8.18.0140
		0027196-52.2011.8.18.0140
		0024679-16.2007.8.18.0140
		0022594-13.2014.8.18.0140
		0020346-21.2007.8.18.0140
		0018496-53.2012.8.18.0140
		0018254-36.2008.8.18.0140

		0017125-93.2008.8.18.0140
		0016818-76.2007.8.18.0140
		0016166-59.2007.8.18.0140
		0012319-78.2009.8.18.0140
		0011383-68.2000.8.18.0140
		0009661-86.2006.8.18.0140
		0003411-76.2002.8.18.0140
		0004486-48.2005.8.18.0140
		0002384-68.1996.8.18.0140
		0002845-69.1998.8.18.0140
		0002854-79.2008.8.18.0140
		0003144-94.2008.8.18.0140
Artigo 127, §3º (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) **c/c Art. 4º** (Portaria nº 02/2017-GJ) *Intimar partes sobre retorno dos autos do TJ*		0014709-21.2009.8.18.0140
		0002070-78.2003.8.18.0140
		0006748-78.1999.8.18.0140
		0013598-12.2003.8.18.0140
		0014417-70.2008.8.18.0140

ANEXO II
PROCESSOS EM TRÂMITE NA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA		
ATO A CUMPRIR		**PROCESSO**
Artigo 127, I (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Petições diversas*		0000752-74.2014.8.18.0140
		0004734-38.2010.8.18.0140
		0017726-31.2010.8.18.0140
		0024183-16.2009.8.18.0140
Artigo 127, I (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar para Réplica*		0008716-55.2013.8.18.0140
		0012053-47.2016.8.18.0140
		0013434-71.2008.8.18.0140
		0024249-88.2012.8.18.0140
		0025764-90.2014.8.18.0140
		0026540-90.2014.8.18.0140
		0026657-86.2011.8.18.0140
		0027424-90.2012.8.18.0140
		0029188-09.2015.8.18.0140
Artigo 127, I (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar para apresentar contrarrazões aos embargos*		0008781-50.2013.8.18.0140
		0009679-34.2011.8.18.0140
		0009782-41.2011.8.18.0140
		0012098-22.2014.8.18.0140
		0012650-89.2011.8.18.0140
		0018530-91.2013.8.18.0140
		0023523-51.2011.8.18.0140
		0027817-49.2011.8.18.0140
Artigo 127, I (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *abris vistas ao MP*		0024115-66.2009.8.18.0140
Artigo 127, VI (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Reexpedir citação/intimação no novo endereço fornecido*		0029156-72.2013.8.18.0140
		0011301-46.2014.8.18.0140

		0004165-95.2014.8.18.0140
		0001654-90.2015.8.18.0140
		0000695-85.2016.8.18.0140
		0002793-82.2012.8.18.0140
		0004992-38.2016.8.18.0140
		0008560-96.2015.8.18.0140
		0009048-51.2015.8.18.0140
		0029799-59.2015.8.18.0140
		0009561-82.2016.8.18.0140
		0012172-08.2016.8.18.0140
		0012277-19.2015.8.18.0140
		0013297-50.2012.8.18.0140
		0013637-57.2013.8.18.0140
		0014500-47.2012.8.18.0140
		0019783-17.2013.8.18.0140
		0020929-25.2015.8.18.0140
		0022862-04.2013.8.18.0140
		0023756-09.2015.8.18.0140
		0024514-85.2015.8.18.0140
		0026063-72.2011.8.18.0140
		0027794-06.2011.8.18.0140
Artigo 127, V e VI (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar sobre certidão negativa/ AR com observação sobre não cumprimento*		0027864-81.2015.8.18.0140
		0000970-73.2012.8.18.0140
Artigo 127, V e VI (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar sobre certidão negativa/ AR com observação sobre não cumprimento*		0002123-78.2011.8.18.0140
		0004611-69.2012.8.18.0140
Artigo 127, V e VI (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar sobre certidão negativa/ AR com observação sobre não cumprimento*		0006693-68.2015.8.18.0140
		0008524-59.2012.8.18.0140
		0008544-11.2016.8.18.0140
		0008949-86.2012.8.18.0140
		0009549-68.2016.8.18.0140
		0009643-50.2015.8.18.0140
		0030115-72.2015.8.18.0140
		0015091-38.2014.8.18.0140
		0011018-96.2009.8.18.0140
		0018552-81.2015.8.18.0140
		0019346-68.2016.8.18.0140
		0021411-75.2012.8.18.0140
		0022589-54.2015.8.18.0140
		0024456-24.2011.8.18.0140
		0025517-46.2013.8.18.0140
		0028920-23.2013.8.18.0140
		0029669-69.2015.8.18.0140
		0026635-57.2013.8.18.0140
		0026526-77.2012.8.18.0140
		0024641-91.2013.8.18.0140

		0017694-50.2015.8.18.0140
		0015251-68.2011.8.18.0140
		0006913-03.2014.8.18.0140
		0005742-40.2016.8.18.0140
		0002689-51.2016.8.18.0140
		0001970-06.2015.8.18.0140
		0000113-56.2014.8.18.0140
		0002210-58.2016.8.18.0140
Artigo 127, XI (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) *Intimar para regularizar representação processual*		0012820-95.2010.8.18.0140
		0010872-16.2013.8.18.0140
		0010287-27.2014.8.18.0140
		0001291-11.2012.8.18.0140
Artigo 127, §3º (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) **c/c Art. 4º** (Portaria nº 02/2017-GJ) *Apensar*		0025344-22.2013.8.18.0140
		0024868-18.2012.8.18.0140
		0023700-10.2014.8.18.0140
		0017431-18.2015.8.18.0140
		0015578-47.2010.8.18.0140
		0015298-03.2015.8.18.0140
		0015135-23.2015.8.18.0140
		0013994-42.2010.8.18.0140
		0012070-54.2014.8.18.0140
		0010725-87.2013.8.18.0140
		0009437-36.2015.8.18.0140
		0005498-82.2014.8.18.0140
		0003224-77.2016.8.18.0140
		0000589-31.2013.8.18.0140
Artigo 127, §3º (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) **c/c Art. 2º** (Portaria nº 01/2017-GJ) *Cumprir integralmente despacho/decisão*		0008158-25.2009.8.18.0140
		0023245-84.2010.8.18.0140
		0021843-65.2010.8.18.0140
		0020322-51.2011.8.18.0140
		0018511-51.2014.8.18.0140
		0015774-41.2015.8.18.0140
		0012977-92.2015.8.18.0140
Artigo 127, §3º (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) **c/c Art. 4º** (Portaria nº 02/2017-GJ) *Intimar partes sobre retorno dos autos do TJ* **Artigo 127, §3º** (Prov. nº 20/ 2014 da CGJ/PI) **c/c Art. 4º** (Portaria nº 02/2017-GJ) *Intimar partes sobre retorno dos autos do TJ*		0033031-89.2009.8.18.0140
		0002308-82.2012.8.18.0140
		0003958-38.2010.8.18.0140
		0004349-27.2009.8.18.0140
		0007082-29.2010.8.18.0140
		0007667-52.2008.8.18.0140
		0008211-69.2010.8.18.0140
		0009083-21.2009.8.18.0140
		0012116-48.2011.8.18.0140
		0021704-45.2012.8.18.0140
		0025550-07.2011.8.18.0140
		0025662-44.2009.8.18.0140

		0032370-13.2009.8.18.0140

9.2. INTIMAÇÃO

Processo nº 0700074-47.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Executado(a): ARAMICIO DA SILVA
Advogado(s):OAB 12202N-PI - FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA.
PARTE DISPOSITIVA DA DECIUSÃO:
Vistos, etc.
Resta comprovado nos autos o trabalho do apenado ARAMICIO DA SILVA, durante 150 dias, na CAMCO. Ante o exposto, declaro remidos 50 dias da pena imposta ao reeducando, descontados os dias eventualmente já remidos. Altere o incidente de remição pendente para concedido. Proceda-se a atualização do cálculo, computando os dias agora remidos e a alteração do regime inicial para o semiaberto, determinado pela 2ª Instância. Após, intimem-se as partes do cálculo e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de progressão de regime. Comunicações necessárias. Teresina, 18 de Abril de 2017.José Vidal de Freitas Filho Juiz de Direito

9.3. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002793-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172), VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
3. DISPOSITIVO
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais para determinar que o suplicado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor do autor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, com proventos integrais desde a data da recusa administrativa (07/01/2013), devendo incidir juros de mora desde a citação e correção monetária desde quando cada benefício for devido, utilizando-se os percentuais de juros e índices de correção paraos débitos previdenciários constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.
Em face da sucumbência, condeno a parte suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, como me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC.
4. da Antecipação dos efeitos da Tutela
A probabilidade do direito autoral se revela diante da própria fundamentação da presente sentença, a qual, mais do que considerar provável o direito autoral, reconheceu o direito do autor ao benefício de aposentadoria por invalidez.
Ainda nesta quadra, também vislumbro o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora) em face da negação do benefício de aposentadoria por invalidez, eis que resta evidente que a recusa desse benefício poderá acarretar enormes prejuízos à própria subsistência do autor, haja vista tratar-se de verba de natureza alimentícia.
Logo, consoante expendido acima, tenho que o suplicante comprovou a probabilidade do direito e o perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC, devendo ser deferida a tutela antecipada pleiteada.
Dessa forma, com fundamento no art. 300, do NCPC, presentes os pressupostos autorizantes, concedo a antecipação da tutela pleiteada, para determinar que o suplicado INSS, no prazo de 10 (dez) dias, conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor do autor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, com proventos integrais desde a data da recusa administrativa (07/01/2013), sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Publique-se, registre-se e intimem-se.

9.4. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017709-53.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DOS UMILDES MEDEIROS OLIVEIRA
Advogado(s): JORGE LUIS SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9867), JORGE LUIS SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9867)
Usucapido: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Ao lume do exposto, em consonância com o parecer Ministerial e com fundamento no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais para declarar adquirido pela autora o domínio útil do imóvel situado na RUA TENENTE DOTA DE OLIVEIRA, 1441, BAIRRO MONTE CASTELO, TERESINA/PI.

9.5. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030451-76.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Requerido: HILDEBRAN ARAÚJO PINHEIRO
Advogado(s): RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 8544)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 300 e 303, do NCPC, presentes os pressupostos autorizantes defiro a tutela cautelar antecedente para determinar a busca e apreensão do veículo marca/modelo I/GM D20 CONQUEST, ano/mod. 1996/1996, tipo CAR/CAMINHONETE/CAR ABERTO, Renavam de n° 00657398527, placa JEO - 9286, Teresina,PI, cor azul, chassi de nº 8AG244ZDTTA120674, em posse do réu HILDEBRAN ARAUJO PINHEIRO, localizado no endereço contante na inicial (fl. 02), ficando autorizado, desde logo, o emprego de força policial, se necessário.
A autora deverá formular o pedido principal nestes mesmos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da tutela acima deferida (art. 308, CPC/2015), sob pena de perda da eficácia da medida e consequente proibição da autora renovar o pedido (art. 309 e parágrafo único do CPC);
Intimem-se. Cumpra-se.

9.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013730-15.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: THIAGO CARVALHO VERCOSA
Advogado(s): SUZANA MARIA VIANA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5224)
DESPACHO
Dê-se imediato cumprimento à decisão proferida pelo Relator Des. José James no Agravo de Instrumento de nº 2016.0001.007207-9 (fl. 168), suspendendo-se a decisão de fl. 28, razão pela qual determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão ou, caso já tenha sido cumprido, determino a expedição de mandado de restituição do bem em favor da parte demandada, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento.
Após cls.
Teresina, 19 de abril de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

9.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019975-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARCIO SILVA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

9.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029540-30.2016.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: JOSE ARNALDO LEAL DE SOUSA
Usucapido: ODETE BATISTA LEAL DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por JOSÉ ARNALDO LEAL DE SOUSA, brasileiro, micro empresário, casado, RG nº 238.826 SSP/PI, residente na rua Rui Barbosa, nº 1.344, Centro, Teresina/PI, em face do ESPÓLIO DE ODETE BATISTA LEAL DE SOUSA, ficando por este edital CITADOS, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica, no Átrio do Fórum, em jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, (analista judicial), digitei, subscrevi e assino.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.9. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018217-28.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Advogado(s): CAMILLA LOPES DE CANARIO(OAB/BAHIA Nº 39138), MARCUS VILLA COSTA(OAB/BAHIA Nº 13605)
Executado(a): R & I COMÉRCI DE GLP LTDA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de folhas retro.

9.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029699-07.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA GARDÊNCIA CASTELO BRANCO ALBUQUERQUE
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o mandado juntado às folhas retro.

9.11. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020577-33.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, novo endereço da parte ré TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA.

9.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011133-73.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO PIAUI CENTER MODAS
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
Advogado(s):
1 - Em face da fundamentação expendida na petição de fls. 88/95, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora nesta fase processual, e a fim de permitir o livre acesso à Justiça, garantia prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, defiro o pleito de recolhimento das custas ao final do processo.
2 - Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 4.666,86 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais oitenta e seis centavos), contando-se o prazo da citação (art. 829 do NCPC);
3 - Fixo honorários advocatícios em 10% do débito, tal valor será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§ 1º do art. 827 do NCPC);
4 - Não sendo adimplido o débito, penhorem-se tantos bens quantos sejam suficientes para a satisfação do crédito, avaliando-se-lhes e lavrando o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado (art. 829, §1º do NCPC);
5 - A penhora realizar-se-á sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo órgão julgador, mediante demonstração de que a constrição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do NCPC);
6 - Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, NCPC);
7 - Não encontrado o executado, arrestem-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 830 do NCPC;
8 - Expeça-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação.
Teresina, 25 de abril de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

9.13. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017354-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977)
Réu: ALCILENE MORAES BEVILAQUA, ANTONIO FERNANDO MELO ASSUNÇÃO
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o mandado juntado às folhas retro.

9.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000178-46.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERT OTAVIO DE MORAIS MALAQUIAS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019193-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: NECY DE JESUS SANTOS
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o mandado juntado folhas retro.

9.16. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003963-16.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JANETE CLEIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o mandado juntado folhas retro.

9.17. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025401-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: CARLOS HENRIQUE DE FREITAS ROCHA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o mandado juntado folhas retro.

9.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023726-37.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO RCI BRASIL SA

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: BARBARA SARANA ARAÚJO LIMA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o mandado juntado às folhas retro.

9.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012425-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIZ DE MARIA LOPES CARIBE DA ROCHA
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: CHARLES MACEDO FELIX, ANTONIO CARLOS CARDOSO ALMEIDA, PAULA FRANCINETE DA SILVA BRAZIL ALMEIDA, MARIA DEUSIMAR CARDOSO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o mandado juntado às folhas retro.

9.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030254-24.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EDITIMA PONTES SOUSA
Advogado(s): JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WANZELLER, JAMES MATTHEW MERRILL
Advogado(s):
Intimação da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre os "AR" juntado às folhas retro.

9.21. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000878-56.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARLENE DA SILVA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os Embargos Monitórios juntados às folhas retro.

9.22. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001670-73.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CÍCERO ROMÃO BATISTA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, aditar a petição inicial.

9.23. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024302-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, ANA CELIA SILVA MELO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9557)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por ter sido comprovada a regularidade da inscrição do nome dos autores nos cadastros de restrição do crédito, ante a comprovada inadimplência relativa aos contatos em que figuram como fiadores, bem assim ante a existência de negativações prévias junto aos cadastros de negativações.

9.24. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002998-38.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IGUARACI CABRAL DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.25. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026704-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUIS ALVES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.26. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029597-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANILO DA SILVA FRAZÃO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018476-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: H J NORBERTO E CIA LIMITADA ME
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.28. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025627-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

9.29. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000684-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: WAGNER GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Intimação da parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar onde se encontra o atual paradeiro do bem objeto da lide.

9.30. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029109-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA SANTIAGO FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.31. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010402-48.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CARLOS ALVES DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Executado(a): BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
DESPACHO:
Tendo em vista que o presente feito transitou em julgado (fl. 149) e que o comando judicial às fls. 134/137 foi devidamente cumprido pela parte executada, proceda-se a baixa e arquivamento do processo sem custas processuais de lei

9.32. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005873-15.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA ZENITA DA CONCEIÇÃO SILVA MARCIEL
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

9.33. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014857-85.2016.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: ELISABETE DE SOUSA LIMA

Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER
Advogado(s): HORST VILMAR FUCHS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 12529)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação á liquidação de sentença coletiva.

9.34. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006438-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA FRANCISCA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requerer o cumprimento de sentença.

9.35. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001153-39.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): CARAVELLE CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, JOAO JOSE FERREIRA LUSTOSA
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

9.36. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025718-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

9.37. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017339-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE NUNES MAGALHÃES NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

9.38. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027303-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELICIANO MARTINS DA SILVA ROCHA, JOÃO FORTES DE PADUA FILHO, RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA FILHO, JACKSON CUNHA NOGUEIRA FILHO, HERNANDES ENEAS LEAL, MARIA DO DESTERRODA PAZ HIGINO, CARLOS RONAIB TEIXEIRA FEITOSA, SALVADOR PINHEIRO E SILVA, JOAQUIM ANTONIO DE MOURA
Advogado(s): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
Réu: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, uma vez que o Regime Previdenciário aplicável aos demandantes é o constante do Estatuto e do Regulamento vigentes em 1997, cujas modificações em relação aos regulamentos anteriores se deram com a devida aprovação do corpo deliberativo e pelo órgão regulador e fiscalizador em matéria previdenciária, não havendo alteração unilateral que configure ilegalidade.
Face a sucumbência, condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

9.39. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018657-58.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA ROCHA, IMOBILIÁRIA METRÓPOLE LTDA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: JOSIMAR CARVALHO AMORIM
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)

Intimação da parte interessada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requerer o cumprimento de sentença.

9.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003125-73.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR BRUNO MONÇÃO DE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: MERCADO LIVRE COM. ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: ?R. Hoje. ? A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Designo o dia 03.07.2017, às 10 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes, prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a), caso contrário, intime-se através de seu advogado.?

9.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001955-66.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FELIPE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s):
DESPACHO: ?R. h. ? A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Ad. Cautelam, resguardo a apreciação do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para após a oitiva do réu. Designo o dia 03.07.2017, às 11 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a), caso contrário, intime-se através de seu advogado?

9.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010234-22.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC
Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 114711)
Requerido: EDMILSON PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO Fl.222: Intime-se o réu, por advogado, para efetuar o pagamento das custas finais devidas nestes autos, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na dívida ativa do Estado.

9.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005739-51.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WOLNEY BRUNO SILVA SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s):
DESPACHO: (...) De todo o exposto,intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado,para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

9.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010671-15.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BIATRIZ MODAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): MARIA ONEIDE DOS SANTOS ARAUJO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA Fl.159.: Intime-se a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais devidas, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

9.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004972-13.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

Requerido: AGROMARLOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, completar a inicial com documento que comprove a constituição do devedor em mora e o gravame, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

9.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021681-36.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Requerido: MARIA ROSA DE M SOARES
Advogado(s):
DESPACHO Fl.149: Intime-se o autor, por advogado, para efetuar o pagamento das custas finais devidas, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na divida ativa do Estado.

9.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002598-24.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA SILVANA PEREIRA LIMA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: (...) De todo o exposto,intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado,para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, sanando todos os pontos apresentados, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

9.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029079-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA LUCIA CHAVES FERREIRA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO Fl.179.: Intime-se o réu, por advogado, para efetuar o pagamento das custas finais devidas no valor de R$ 114,35, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na divida ativa do estado.

9.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004391-95.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZELIA MARIA DE SA CARVALHO
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
Réu: PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) De todo o exposto,intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado,para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

9.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001874-20.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTA COMPASSO CAVALCANTE ROCHA, ROGERIO DE FREITAS ROCHA
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
Réu: J.C EMPREENDIMENTOS LTDA, TERRAS ALPHA TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ALPHAVILLE)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Assim, determino a intimação da parte autora, por intermédio do seu advogado, para que comprove a necessidade de assistência gratuita, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de recolhimento das custas.

9.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007869-19.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMELIA FALCAO DE ASSUNCAO
Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: ITAU UNIBANCO S. A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
DESPACHO Fl.163.: Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais devidas, no valor de R$ 114,35, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na Divida Ativa do Estado.

9.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005718-75.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MARCILIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166), GILSON DE SENA ROSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15246)
Réu: BANCO GMAC S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: (...) De todo o exposto,intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado,para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

9.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005571-49.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALD IRLAR ALVES SEPULVEDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: SANTADER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) De todo o exposto,intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado,para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

9.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001437-96.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEITON FRANCISCO VIEIRA GOMES, ROSANGELA CARVALHO DE MESQUITA GOMES
Advogado(s): PAULO GUSTAVO SAMPAIO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3094)
Réu: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
DESPACHO Fl.137.: Intimem-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais devidas, no valor de R$ 114,35, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu nome ser inscrita na Divida Ativa do Estado.

9.55. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015312-50.2016.8.18.0140
Classe: Oposição
Requerente: BENEDITO SENA COELHO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
Requerido: FRANCISCA FAUSTO GOMES, JOSE VALDO SOARES ROCHA, MARIA AUXILIO CHAVES ALENCAR ROCHA
Advogado(s): ÂNGELO RONCALLI CHAVES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8718), CAIO MARTINS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8338)
DESPACHO: Considerando a certidão acostada aos autos à fl. 46, cite-se MARIA AUXILIO CHAVES ALENCAR ROCHA na pessoa de seu advogado(...)

9.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017222-20.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: NAYARA BARROSO DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
SENTENÇA DE FL. 176: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485,III, § 1º, do NCPC. Custas finais pela parte autora. Honorários na base de 10% do valor da causa. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de formular conta das custas processuais devidas. Após intimem-se os requeridos para efetuar o pagamento da referida conta no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Após o pagamento, arquive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.57. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007074-52.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: E. A. DINIZ ME
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2242)
Requerido: TRADE FACTORING LTDA
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença (fls.66/67) na qual a parte condenada basicamente alega excesso de execução sem, contudo exibir demonstrativo discriminado e atualizado do valor que entende devido. Decido. O art. 525 § 5º do CPC, é claro ao dispor que, a impugnação ao cumprimento de sentença será liminarmente rejeitada quando tiver como único fundamento o excesso de execução e o impugnante não tiver apontado o valor que entende correto ou não apresentar o demonstrativo discriminado do débito. Verifico que a parte executada impugna tão somente a incidência de juros e correção monetária, ambos aplicados sobre os honorários advocatícios. Portanto, de fato, somente se funda em excesso de execução. Diante do exposto, com fulcro no art. 525, §§ 4º e 5º do CPC, rejeito liminarmente a impugnação de

fls. 66/67. Proceda-se com penhora ON LINE do valor discriminado à fl. 59.

9.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007074-52.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: E. A. DINIZ ME
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2242)
Requerido: TRADE FACTORING LTDA
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
ATO ORDINATÓRIO Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s) 72-74, qual seja a tentativa infrutífera de penhora on line.
Recolha a parte embargada as custas complementares, conforme boleto anexado(fl.75), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.59. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007325-56.1999.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Advogado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER(OAB/PIAUÍ Nº 2494)
Réu: PAULO ROBERTO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 114380)
DESPACHO FIS. 134/135.: Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado o débito será acrescido multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, intimando-se o executado da penhora, na forma do art. 854, §2, CPC.

9.60. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011015-44.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TRADE FACTORING LTDA
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Executado(a): E.A DINIZ ME
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2242)
DECISÃO: (...) Não deve prospera a tese da parte exequente. A Sentença que acolheu os embargos à execução e declarou a nulidade da presente execução com a consequente extinção do feito, fora devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.721, de 10 de abril de 2015, conforme se depreende da certidão de fls. 61 dos autos em apenso. Com a publicação do decisum e consequente intimação das partes através de seus advogados não há que se falar em desatendimento ao Princípio da Publicidade. Indubitavelmente o exequente tomou conhecimento de todo o conteúdo do decisum, portanto, tanto do acolhimento dos embargos, quanto da declaração de nulidade da execução, pois se trata de sentença que julgou concomitantemente dois feitos. O fato é que cópia da mencionada sentença somente fora anexada a estes autos de maneira tardia para fins meramente burocráticos. Quando dois feitos forem decididos de forma concomitante, como no presente caso, o sistema de acompanhamento processual impede que a Serventia Judicial realize a baixa e arquivamento daquele feito em que não for anexada cópia da sentença. Assim, muito embora inserida de maneira tardia nestes autos a cópia da sentença proferida nos embargos, não houve nenhum prejuízo processual à parte exequente, vez que o conteúdo do decisum é exatamente o mesmo e este fora devidamente publicado no DJPI. Portanto, não há que se falar em qualquer nulidade processual, nem muito menos em suspensão da execução dos honorários proposta nos embargos. Publique-se. Intime-se (...)

9.61. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001464-74.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, CLINICA MED IMAGEM
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
Requerido: RICARDO LOBO
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO
DESPACHO FL. 170: Intime-se o autor, por advogado, para efetuar o pagamento das custas finais devidas, no valor de R$ 114,35, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de seu nome ser inscrito na Divida Ativa do Estado.

9.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011015-44.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TRADE FACTORING LTDA
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Executado(a): E.A DINIZ ME
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2242)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte autora as custas complementares, conforme boleto anexado(fl.71), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.63. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006768-49.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: JOSE DE ALMEIDA GONCALVES
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)

Réu: JUSCELINO BORBA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Dê-se ciência ao exequente das seguintes informações: a) O bloqueio Bacenjud restou infrutífero, conforme extrato de fls.81/83. b) A consulta Renajud não retornou resultado, conforme extrato de fls.84. c) O réu mudou de endereço o que inviabiliza o cumprimento de penhora/avaliação. d) A diligência para que os cartórios de imóveis informem sobre a existência de bens em nome do executado compete ao exequente, não podendo ser transferida ao Judiciário sem comprovação de que restou impossibilitado de fazê-lo. Nesse sentido, intime-o para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que lhe aprouver. Determino a expedição de certidão de teor da decisão, na forma do art. 517 e seguintes do CPC. Cumpra-se.

9.64. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013203-73.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA MARIA DA SILVA, CONSTANCIA DE MENESES PEREIRA, HELENILDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, JOSE DOS SANTOS SILVA, JOSELINA MEDEIROS DE ARAUJO, KATIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, MARIA DE FATIMA ROCHA MONTEIRO, MARIA DE LOURDES RIBEIRO LIMA SANTOS, MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA LEAL, MAYANA PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969), JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
DECISÃO: (...) Dessa forma, INDEFIRO o pleito de suspensão processual e gratuidade da justiça. II- DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL A CEF às fls.268/269 informou que não foi possível identificar a existência de vínculo à apólice pública, ramo 66. Em face dessa informação o juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí reconheceu a ilegitimidade passiva da Caixa, bem como a sua incompetência absoluta, remetendo os autos à Justiça Estatual, conforme decisão de fls.270. A lei 12406/11 em seu art. 1-A, §6, prevê a necessidade de intimação da CEF para manifestar interesse nos processos tenham por objeto a extinta apólice pública do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação SH/SFH. Conforme realizado, a CEF informou que não se trata se processo que envolvam apólices públicas, razão pela qual não deverá representar judicialmente tais interesses. Dessa forma, RATIFICO a competência deste juízo para o processamento , vez que se tratam de apólices de seguro não cobertas pelo FCVS, na forma do art. do feito 1-A, §7, da referida Lei. III- DA ILEGITIMIDADE PASSIVA A seguradora requer o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva alegando que nunca trabalhou com apólices do ramo 68, devendo a ação ser dirigida contra a seguradora especificamente contratada. No entanto, não faz prova da sua alegação, razão pela qual, nesse momento processual, considero parte legítima no feito. A fim de elucidar essa questão, determino que seja expedido ofício à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP para que informe no prazo de 10 (dez) dias, se, em algum momento, a parte ré comercializou apólices de mercado (ramo 68) ou possuiu autorização para tal. IV- DA PERÍCIA 1. NOMEIO LEANDRO DOS REIS LOPES, com endereço na Rua das Tulipas, 47, apt 1603, Jóquei, telefone (86-99406-7565, Teresina-PI, com endereço eletrônico leandrolopes.lrl@gmail.com, para atuar como perito na presente demanda. 2. Oficie-se o perito ora nomeado a fim de que diga em juízo se aceita o encargo e, em caso positivo, que faça proposta de remuneração do trabalho, ficando este magistrado à disposição para eventuais esclarecimentos. 3. Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias agir em conformidade com o art. 465, §1, CPC. 4. Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias: I - proposta de honorários; II - currículo, com comprovação de especialização; III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. 5. Intimem-se as partes da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. 6. Ato contínuo, aceitando a parte autora, proceda-se ao depósito judicial do valor fixado pelo perito em igual prazo, na forma do art.82, CPC. 7. O laudo pericial deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 473, CPC. 8. Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a perícia no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, §1, CPC. V- DISPOSIÇÕES FINAIS Intimem-se para ciência e providências nos prazos assinalados. Expeça-se ofício ao perito nomeado. Expeça-se ofício à SUSEP

9.65. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007424-40.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: GEABS REPRESENTAÇOES S/S LTDA
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
Réu: FRANCISCO LUCIVALDO VIANA, FRANCISCO EDUARDO VIANA, MARIA LUCILDA VIANA DE CARVALHO
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578)
DECISÃO: (...) Dessa forma, INDEFIRO a presente impugnação. Dando prosseguimento, intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se desta decisão via DOJ.

9.66. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009414-61.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: FRANCISCO BATISTA BEZERRA JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Proceda-se às medidas de constrição via RENAJUD. Expeça-se alvará judicial na forma requerida às fls.114. Ato contínuo, intime-se o exequente, por advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

9.67. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012749-59.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Vistos. Intime-se o autor, por advogado, para se manifestar sobre a contestação de fls.62/94 no prazo de 15 (quinze) dias.

9.68. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020611-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE GONÇALVES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
DESPACHO: (...) Dessa forma, intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar o contrato bancário objeto da lide, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, §1, c/c art. 485 ,I, CPC.

9.69. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017109-61.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ IRAM FERNANDES SANTIAGO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
DESPACHO: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO JOSÉ IRAM FERNANDES SANTIAGO, BEM COMO CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO, REFERENTE AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 0024841-93.2016

9.70. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017222-15.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: BRUNO DYESLEY DE MORAES CARVALHO, DAVI MUNIZ MOREIRA, RONIELI BRAZ PINHEIRO
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989) STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
INTIMAÇÃO: Através deste ficam os advogados intimados para se manifestarem sobre eventuais pedidos em diligências.

9.71. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026787-76.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6703)
Réu: LINDISTON PESSOA OLIVEIRA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08/06/2017, às 08:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

9.72. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005207-24.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS PERES DA SILVA JUNIOR, LEYSON AISLAN DE SOUSA CARDOSO, CARLOS ANTONIO DOS REIS SOUSA PEBA
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08/06/2017, às 09:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

9.73. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007578-19.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: WISLAHRRAM DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), FRANK JAMES SAID CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 197)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

9.74. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000262-38.2015.8.18.0004
CLASSE: Busca e Apreensão
Autor: MARIA FRANCISCA MORAES DE SOUSA, MARIA FERNANDA MORAES DA SILVA
Réu: MARIA DOS REMEDIOS CHAGAS DA SILVA
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. Sem custas. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
TERESINA, 25 de abril de 2017

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.75. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001033-16.2015.8.18.0004
CLASSE: Tutela
Tutelante: JAILENE DE SOUSA SANTOS
Tutelado: JOSUE DE SOUSA SANTOS
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.76. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000669-78.2014.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: EDINALDO DA SILVA SANTOS, EDIMAR HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Réu:
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R e I. TERESINA, 8 de fevereiro de 2017.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.77. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000543-28.2014.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO HENRIQUE SOARES DE ARAUJO
Réu:
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. TERESINA, 12 de janeiro de 2017.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.78. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000261-53.2015.8.18.0004
CLASSE: Autorização judicial
Autor: DÉBORA ANN PAZ, NICHOLAS PAZ TAJRA
Réu:
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que consta dos autos, considerando também a necessidade que o caso requer e o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo procedente o pedido e DETERMINO que seja mantida a Decisão Interlocutória de fls.30/31. P.R e I. Sem custas. TERESINA, 16 de maio de 2016.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.79. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000795-60.2016.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA ALVES LIMA BESERRA
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante ao exposto, com fundamento com fundamento no art. 200 c/c art. 487, inciso III e 515, II do CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 11 e, em conseqüência, declaro EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem Custas de Lei. P. R. e I. TERESINA, 11 de janeiro de 2017.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.80. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000826-17.2015.8.18.0004
CLASSE: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: ANTONIA REGIA SILVA FERNANDES, BENEDITO SILVA
Adotado: I. DOS S. S.
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO

DISPOSITIVO: Isto posto, em harmonia com o Parecer Ministerial, nos termos dos arts. 24, 129, inciso X, 155 e seguintes da Lei 8.069/90, c/c o art. 1.638, II do Código Civil Brasileiro, DECRETO a extinção do Poder Familiar da genitora NEURIZAN DOS SANTOS SOUSA e com fundamento nos arts. 28, caput, 39 usque 43, art. 47 e 50 § 13,III da Lei. 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial, julgo procedente a ação de ADOÇÃO ajuizada por ANTONIA RÉGIA SILVA FERNANDES e BENEDITO SILVA. Seja expedido o respectivo mandado de cumprimento de decisão, para o Cartório de Registro Civil, para cancelamento e lavratura de novo Registro de Nascimento da infante, de modo que neste conste o nome da mesma como: I. C. F. S., nome dos pais como: ANTONIA RÉGIA SILVA FERNANDES BENEDITO SILVA, bem como os nomes dos avós maternos: Lídia Maria de Sousa FErnandes e José Alves Fernandes, avós paternos: Maria das Graças Silva e Antonio de Pádua Silva. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R. e I. TERESINA, 9 de março de 2017.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.81. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001035-20.2014.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, JOSE FRANCISCO DA CONCEIÇAO COSTA
Réu:
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se, com alimentação no Sistema Themis. TERESINA, 14 de dezembro de 2016.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.82. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000247-06.2014.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, YARA- RECEM NASCIDA DE REJANE FERREIRA DA SILVA
Réu:
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se, com alimentação no Sistema Themis. TERESINA, 23 de janeiro de 2017.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.83. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015145-29.2011.8.18.0004
CLASSE: Providência
Requerente: BARBARA ROBERTA GALDINO DA SILVA
Réu: PAULO SERGIO DA SILVA, MARIA EDUARDA GALDINO DA SILVA
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. P. R e I. Sem custas. TERESINA, 26 de janeiro de 2017.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.84. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000781-76.2016.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: PATRÍCIA DE SOUSA FONTENELE, REINALDO DE SOUZA BARBOSA
Réu:
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO: Ante ao exposto, com fundamento com fundamento no art.158 c/c art. 269, inciso III e 475-N, III do CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 04/05 e, em conseqüência, declaro EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem Custas de Lei. P. R. e I. Teresina (PI) 20 de janeiro de 2017.
TERESINA, 25 de abril de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.85. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000574-77.2016.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: MARIA ALICE MENDES ROCHA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Requerido: ELIS REGINA MARIA SILVA ARAUJO
Advogado(s): TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO(OAB/PI Nº 9346)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.35 na forma requerida.

9.86. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000295-42.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MIRANDA RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: OSMAR DA SILVA AQUINO, DOMINGOS NETO DA SILVA AQUINO, LEOPODINA DA SILVA AQUINO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos em despacho. Considerando que a parte não é beneficiária da assistência gratuita, intime-se o autor por seu patrono a fim de recolhimentos da custas para o devido cumprimento da carta precatória de citação. Cumpra-se.

9.87. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000763-06.2014.8.18.0140
Classe: Investigação de Paternidade
Autor: V.F.L. DE M. E S. DE M.L.
Defensora Pública: ROSA MENDES VIANA FORMIGA
Réu: C.D.P. DE M. E O. DE M.T.
Advogados: WILNEY RODRIGUES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 7326), PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO (OAB/GOIÁS Nº 17576) E LAMEC SOARES BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 7491)
DESPACHO: "Tendo em vista a informação de que o laudo com o resultado do exame de DNA encontra-se na Secretaria dest1 .ª Vara de Família e Sucessões (fls. 81). Designo o dia 21.08.2017, às 9:30 horas, para a audiência de abertura do respectivo exame."

9.88. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006672-58.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA HELENA LOPES DE ANDRADE
Advogado(s): GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10231), ALANA NAYARA BATISTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9512)
Interditando: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE ANDRADE
Advogado(s):
Determino à Secretaria que desentranhe os documentos de fls. 38/41, por serem estranhos a este feito, certificando o ocorrido.
Após, intime-se a autora por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo sobre a realização de perícia médica na interditanda.

9.89. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020518-50.2013.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: WELLINGTON ALVES MORAIS
Advogado(s): JOAO PARAIBA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9212)
Requerido: CICERO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Face o lapso temporal, intime-se o autor por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção a teor do disposto no art. 485, III do CPC.

9.90. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016612-18.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO COUTINHO PEREIRA
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
Interditando: HERMÍNIO JOSÉ PEREIRA
Advogado(s):
Face o lapso temporal, intime-se a autora por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 485, III do CPC.

9.91. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029941-97.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE NAZARE DE MESQUITA E SOUSA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5231)
Interditando: ARLINDA VERA DE MESQUITA E SOUZA
Advogado(s):
Face o lapso temporal, intime-se a autora por meio de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção a teor do disposto no art. 485, III do CPC.
Caso positivo, comparecer à Secretaria desta 1ª Vara e Família e Sucessões para receber o ofício e providenciar a perícia médica na interditanda.

9.92. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026828-04.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE NAZARÉ SILVA
Advogado(s): MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN(OAB/PIAUÍ Nº 8090)

Interditando: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
Advogado(s):
Face o lapso temporal, intime-se a autora por seus advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a teor do disposto no artigo 485, III do CPC.

9.93. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009389-43.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ISABEL GARDENIA E SILVA MENESES
Advogado(s): ALFREDO MENESES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10570)
Interditando: ANISIO DE SOUSA MENESES
Advogado(s):
Face o lapso temporal, intime-se a autora por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 485, III do CPC.

9.94. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005733-15.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARICA RIBEIRO DAS CHAGAS ARAUJO
Advogado(s): DANILO BATISTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 12619)
Réu: FABIANO LEAL ARAUJO
Advogado(s):
Isto posto, por entender satisfeitos os requisitos legais pertinentes, em harmonia com o parecer Ministerial e com fulcro no artigo 487, inciso I, alínea a, do CPC, julgo procedente o pedido e homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades estabelecido entre as partes, que se regerá pelas cláusulas gravadas às fls. 68/70 e transcritas nesta sentença, em consequência, decreto o divórcio de MÁRCIA RIBEIRO DAS CHAGAS ARAÚJO e FABIANO LEAL DE ARAÚJO, bem como a dissolução da sociedade conjugal, do vínculo conjugal do casal e o faço com fulcro nos artigos 1571, inciso IV do CC, combinado com o art. 226, § 6° da CF/88. A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MÁRCIA RIBEIRO DAS CHAGAS. Oficie-se ao órgão pagador indicado às fls. 70. Custas de lei. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. Cumpra-se. Teresina, 25 de abril de 2016.

9.95. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015846-91.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. S. DA S. T., M. E. T. L.
Advogado(s): ADÉLIA MÁRCYA DE BARROS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 12054)
Requerido: P. R. L. N.
DECISÃO: Defiro o requerido na petição de fls. 29...

9.96. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021947-18.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCELINO ELEUTERIO DA SILVA JUNIOR, MANOEL OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): MALU FLAVIA PORTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 9474)
Requerido: FRANCELINO ELEUTERIO DA SILVA
Advogado(s):
Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 46, intimando os autores através do advogado constituído às fls. 72, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da contestação e documentos de fls. 92/143. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2017.

9.97. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016988-09.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: Y.B.R.C., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA E.R.P.
Advogado(s): PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
Requerido: P.H.B.C.
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Vistos em despacho.
Intime-se a autora através de seu advogado constituído às fls. 141 para, no prazo de 05 (Cinco) dias, se manifestar sobre o teor da petição e documentos de fls. 155/157. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2017.

9.98. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017279-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J.P.S.P. e M.C.S.P.C. MENORES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA N.C.S.P.C.
Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350)
Réu: B.C.S.
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
Vistos em despacho.
Em que pese as partes não estabelecerem um consenso acerca do direito de convivência dos menores com o genitor, verifico que fora designada audiência às fls. 99 para o dia 14/06/2017 às 10:30 minutos, para dar continuidade audiência de conciliação.
Ademais, esta 1ª Vara de Família de Sucessões está sem Juiz titular, visto que a magistrada encontra-se em licença por determinação médica (Portaria 545/2017 - Presidência) e o magistrado substituto está com sua pauta de audiências no limite de sua capacidade.
Desta feita, intimem-se as partes para a referida audiência e aguarde os autos em Secretaria a data aprazada.
Outrossim, conforme requerido às fls. 176, renove a Secretaria o expediente de fls. 103, ressaltando que o desconto na folha de pagamento do requerido, referente a pensão alimentícia em favor dos filhos menores será realizado, após, deduzidos os descontos referentes a Previdência

Social e Imposto de Renda.
Intimem-se. Teresina/PI, 25 de abril de 2017.

9.99. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018982-33.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: A.L.S.S., MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA M.S.DOS S.
Advogado(s): ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3621)
Réu: A.S.M.S.
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Intime-se a exequente através de seu advogado para, no prazo de 05 (Cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 50, informando o endereço atualizado do requerido. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2017.

9.100. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0029127-22.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ALAN ANTONIO DE MENDONÇA
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0029127-22.2013.8.18.0140
De ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado ANDERSON DE MENESES LIMA, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob nº 7669, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0029127-22.2013-8.18.0140 ? Qualificado Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra ALAN ANTÔNIO DE MENDONÇA, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 07/JUNHO/2017, às 11:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Cívico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete(24.04.2017). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

9.101. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0029127-22.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ALAN ANTONIO DE MENDONÇA
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
AVISO DE INTIMAÇÃOProcesso nº 0029127-22.2013.8.18.0140De ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado ANDERSON DE MENESES LIMA, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob nº 7669, de todo teor do despacho de fls. 274/277 dos autos, cujo paragrafo passo a transcrever: ?...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de ALAN ANTÔNIO DE MENDONÇA, por não restar caracterizada a ilegalidade de sua custódia, e por subsistirem os fundamentos insculpidos no art. 312 do CPP, quais sejam: de pública e para assegurar a aplicação da lei penal.. Teresina, 20 de abril de 2017. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri...?, na Ação Penal nº 0029127-22.2013-8.18.0140 ? Qualificado Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra ALAN ANTÔNIO DE MENDONÇA, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete(24.04.2017). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

9.102. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017073-68.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: EVERARDO RALFA DE SOUSA
Vítima: JULIO CESAR MACEDO GALVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EVERARDO RALFA DE SOUSA, Brasileiro, filho de MARIA ILSA DA SILVA e FRANCISCO LUIS DE SOUSA, residente e domiciliado em RUA SENADOR AREA LEÃO, 1233, JOQUEI, TERESINA - Piauí,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: *" ..... Assim, recebo o presente embargo, por tempestivo e próprio. Porém, reapreciando a matéria, entendo que a decisão que causou irresignação à Defesa não deve ser modificada ou reconsiderada, pelo que a MANTENHO, pelos fundamentos, como expostos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina (PI), 20 de abril de 2017. ass) Antônio* Reis de Jesus Nollêto - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de abril de 2017.
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

9.103. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0017073-68.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Réu: EVERARDO RALFA DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados habilitados no processo em epígrafe, da respeitável sentença proferida às fls. 1020/1023, de cuja a sentença transcrevo a parte final: *" ..... Assim, recebo o presente embargo, por tempestivo e próprio. Porém, reapreciando a matéria, entendo que a decisão que causou irresignação à Defesa não deve ser modificada ou reconsiderada, pelo que a MANTENHO, pelos seus fundamentos, como expostos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina (PI), 20 de abril de 2017. ass) Antônio Reis de Jesus Nollêto - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri"*. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

9.104. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0008320-73.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Natureza: HOMICÍDIO QUALIFICADO
Réu: J. W. DO N. C.
Vítima: K. K. N. DE S.
DECISÃO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE ORDEM do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida sentença transcrevo a parte final: ??.Assim, restaram comprovados os requisitos do art. 413, do CPP(a fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação), devendo o denunciado ser pronunciado e submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri. ????..Ante o exposto, pronuncio o réu JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO CLAUDINO como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina (PI), 31 de março de 2017. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e dezessete(25.04.2017). Eu,_____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial/Lotada na 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.

9.105. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018694-22.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-FUESPI
Advogado(s): MARIA DEUSLY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2061)
Réu: TIAGO VALE DE ALMEIDA
Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº14.818)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para determinar a exclusão da multa cominatória não imposta pelo Juízo, mantendo apenas a execução da obrigação, efetivando o definido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que seja, realização de um novo teste de aptidão física ao embargado, nos termos do Edital Nº 05/2006, sem prejuízo das etapas subsequentes. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários nos termos do art. 21 do CPC. Prossiga-se com a execução. P.R.I. Cumpra-se. Teresina, 13 de março de 2015. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz Auxiliar da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

9.106. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005600-75.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SOCORRO LIMA RIBEIRO
Advogado(s): RAPHAEL DE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 6970)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se aparte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

9.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015455-49.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JURANDI VIEIRA DE SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
Requerido: SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUI - SETRANS
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

9.108. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000131-73.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FLAVIO CRUZ SENA
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de desmembramento dos honorários advocatícios contratados e sucumbenciais, contudo, observo que os valores dos honorários contratuais apresentados às fls. 71/72 devem ser calculados em 20% sobre o proveito economico do autor, conforme contrato em anexo, ou seja, subtraindo o valor correspondente aos honorários sucumbenciais do cálculo. Desta forma, o valor devido correspondente aos

honorários contratuais é de R$ 14.928,92 (cartoze mil, novecentos e vinte e oito reias e noventa e dois centavos), e não de R$17.168,27. Desta forma, determino a expedição do precatório. Intime-se a parte interessada para providenciar as cópias dos documentos necessários à formalização do ofício requisitório. CUMPRA-SE. Teresina, 19 de abril de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

9.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025921-10.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KATIA LEANE MORAES DA SILVA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO VICTOR ALVES MANECO(OAB/PIAUÍ Nº 13867)
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal.

9.110. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020554-63.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: LADJA MARIANA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Impetrado: DIRETORA DO COLEGIO ARTUR FURTADO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.111. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023364-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSINO VIEIRA BRAGA
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 298), KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324)
Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO DO ESTADO)
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.112. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012791-40.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: IAN ALBUQUERQUE DE AMORIM
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO MADRA SAVINA, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.113. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012623-77.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LIONETE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Requerido: UNIDADE ESCOLAR JOÃO DE DEUS CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.114. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006736-49.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JESSICA ANDRESSA MONTEIRO SARAIVA FORTES-MENOR
Advogado(s): ROGERIO SARAIVA XEREZ(OAB/PIAUÍ Nº 4235)
Impetrado: COLEGIO CPI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.115. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005021-93.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GONÇALA DE ABREU LIRA IMPERES
Advogado(s): JOÃO RICARDO IMPERES LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7985)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.116. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016536-53.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): EUDIMAR DE SOUSA LUSTOSA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.117. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004367-72.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALICE MARIA SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): RENILDO VIEIRA CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 7267)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CPI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.118. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026335-66.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IRISAN GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12292), FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUÍ Nº 12488), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Requerido: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
DESPACHO: "Vistos. Intimem-se as partes, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO, do Laudo Pericial de fls. 118/119 dos autos. Cumpra-se. Teresina, 17 de março de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

9.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019298-80.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PEDRO HENRIQUE NUNES DE BRITO
Advogado(s): PAULO ARAGAO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CERTO, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ALEX GALVAO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6845)
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.120. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005174-97.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ANA GABRIELA BARBOSA SANTOS(MENOR)
Advogado(s): LUIS MOURA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO DIOCESANO, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI, GERENCIA DE REGISTRO DA VIDA ESCOLAR - (GERVE) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimeto do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

9.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012704-21.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: ARISTOTELES RIBEIRO SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o autor para falar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Oficial de Justiça de fls. 29v, segundo a qual afirmou não ter encontrado o veículo na posse do réu, encontrando-se com a filha deste na cidade de Brasília/DF, sob as penas legais.

9.122. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002267-52.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES MACHADO RUFINO
Advogado(s): CARINE LEAL SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9198)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: (Vistos. DESIGNO Audiência de Conciliação para o dia 13/09/2017, às 11:00 HS, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara

Cível da Comarca de Teresina-PI. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Cumpra-se.)

9.123. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006237-94.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WILMA SILVA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - AESPI
Advogado(s): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783)
DESPACHO: (Vistos. DESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/09//2017, às 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. As testemunhas deverão ser intimadas/informadas do dia, hora e local da audiência designada, pelo Advogado que as arrolou, dispensando-se a intimação deste Juízo, conforme disposto no art. 455 do CPC. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Cumpra-se.)

9.124. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018513-02.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: FORT VEICULOS LTDA.
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO: (Vistos. DESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/09/2017, às 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. As testemunhas deverão ser intimadas/informadas do dia, hora e local da audiência designada, pelo Advogado que as arrolou, dispensando-se a intimação deste Juízo, conforme disposto no art. 455 do CPC. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Cumpra-se.)

9.125. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004763-25.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DISTRIBUIDORA YORK LTDA
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: SIMARA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (DESPACHO Vistos. DESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/09/2017, às 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. As testemunhas deverão ser intimadas/informadas do dia, hora e local da audiência designada, pelo Advogado que as arrolou, dispensando-se a intimação deste Juízo, conforme disposto no art. 455 do CPC. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Cumpra-se. TERESINA, 30 de março de 2017 JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA)

9.126. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007917-75.2014.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: KV INSTALAÇOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
Advogado(s): UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/BAHIA Nº 30603)
DESPACHO: (Vistos. DESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/09/2017, às 10:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. As testemunhas deverão ser intimadas/informadas do dia, hora e local da audiência designada, pelo Advogado que as arrolou, dispensando-se a intimação deste Juízo, conforme disposto no art. 455 do CPC. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Cumpra-se)

9.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009934-94.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: M. DA CONCEIÇÃO DE BRITO RIBEIRO
Advogado(s): TATIANO DANTAS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 2271)
Requerido: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A.
Advogado(s): SEGISNANDO ANTONIO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 808)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Às partes autora e ré para se manifestarem no prazo de 5 dias sobre os cálculos de fls. 71. TERESINA, 25 de abril de 2017 GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA Estagiário(a) - 2759363

9.128. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008557-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDOALDO LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 05/10/2017, às 08h30min, nas dependências do fórum local.

9.129. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024920-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTÂNCIA SENA DA ROCHA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 05/10/2017, às 09h30min, nas dependências do fórum local.

9.130. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025137-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALTA NERES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 05/10/2017, às 09h00min, nas dependências do fórum local.

9.131. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002784-96.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS EMÍLIO RODRIGUES
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s): RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAUÍ Nº 10217), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: (Vistos. DESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/09/2017, às 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. As testemunhas deverão ser intimadas/informadas do dia, hora e local da audiência designada, pelo Advogado que as arrolou, dispensando-se a intimação deste Juízo, conforme disposto no art. 455 do CPC. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Cumpra-se.)

9.132. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005423-38.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSEMARY DOS SANTOS BARROS, MARCILIO BARROS PINTO
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: UNIMED TERESINA
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita.
CITE(M)-SE o(s) ré(us) para ter conhecimento dos termos da presente ação, na forma da lei (via ARMP, ou pessoalmente), e intimem-se, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado, a ser realizada no dia 05/10/2017, às 10h00min, nas dependências do fórum local.

9.133. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015305-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCILIA MARIA MOURÃO MELO
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO MADEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6401)
Réu: UNIMED TERESINA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
DESPACHO: (Vistos. DESIGNO Audiência de Conciliação para o dia 20/09/2017, às 10:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Cumpra-se.)

9.134. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006955-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FDFG- FUNDAÇÃO DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE ARAUJO

Advogado(s): ALANA NAYARA BATISTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9512)
Réu: JÔZE DE PINHO LUSTOSA
Advogado(s):
DESPACHO: (Vistos. DESIGNO Audiência de Conciliação para o dia 30/08//2017, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Cumpra-se.)

9.135. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021332-33.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: F.C.K INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Requerido: SÃO FRANCISCO TRATORES, MARTA MARIA TEIXEIRA DE MORAIS, FRANCISCO BEZERRA
Advogado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940)
DESPACHO: (Vistos. DESIGNO Audiência de Conciliação para o dia 21/09/2017, às 10:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Intime(m)-se a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa). Cumpra-se.)

9.136. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012292-51.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: NILMA MARIA LOPES DA SILVEIRA
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6119)
Inventariado: ROBINSON CASTELO BRANCO DA SILVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: " Defiro o pedido de fls. retro. suste-se o presente feito pelo prazo de 90(noventa) dias, contados desta data. Anotações necessárias junto ao Sistema Themis Web. esxoado o prazo, lavradsa as certidões devidas, venham-me conclusos. Cumpra-se. TERESINA, 25 de agosto de 2016..."

9.137. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009239-82.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Requerido: DEUSAMAR ARAÚJO SIQUEIRA
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 1970)
DECISÃO: "(...)... Em seguida, cumpra-se urgente os termos da sentença proferida às fls. 191/195, confirmada pela Egrégia Corte, através do respeitável acórdão de fls. 258/271, dando-se ciência às partes, via seus advogados, e a parte autora para fins de cumprimento da parte final da referida sentença, sob as penalidades legais. Tudo no prazo de 10 dias..."

9.138. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004685-75.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: IRACILDA REIS FARIAS DE CARVALHO, PEDRO FERREIRA DE CARVALHO, MARIA JOSE RIBEIRO FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS REIS FARIAS, DILMAR REIS FARIAS, MARIA DA CONCEICAO ATTA FARIAS, HELENA REIS FARIAS
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 2826)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO DE PAULA FARIAS
Advogado(s):
DESPACHO: " Intimar a advogada da inventariante, para, querendo se manifestar sobre o prosseguimento do presente feito, ante a documentação acostada às fls. 46/47, no prazo de 15(quinze) dias..."

9.139. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006955-67.2005.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO LUCAS DE LIMA FONTES(MENOR)
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
DESPACHO: " Intime-se o requerido, via seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, inclusive já com a anuência do Ministério Público e manifestação da Defensoria Pública. Cumpra-se..."

9.140. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0014243-85.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LIDIANE CABRAL DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: PRENDA HIGINO DA SILVA
SENTENÇA: Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de PRENDA HIGINO DA SILVA, já qualificada, nascida em 23 de Maio de 1981, na

forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio-lhe CURADORA à Senhora LIDIANE CABRAL DA SILVA, sua irmã, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora , atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a gratuidade processual deferida. Publique-se, registre-se, intimem-se, expeçam-se os atos necessários, inclusive os Editais, observando-se o disposto no artigo 753 § 3º do Código de Processo Civil, e após arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. TERESINA, 5 de abril de 2017

9.141. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018320-69.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: JORGE MACIEL BORGES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "*Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de JORGE MACIEL BORGES DA SILVA, já qualificado, nascido em 27 de Outubro de 1984, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio-lhe CURADORA à Senhora MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA, sua genitora, devidamente qualificado nos autos, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora , atos negociais de cunho econômico e patrimonial.Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a gratuidade processual deferida. Publique-se, registre-se, intimem-se, expeçam-se os atos necessários, inclusive os Editais, observando-se o disposto no artigo 753 § 3º do Código de Processo Civil, e após arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais."* Teresina, 05 de Abril de 2017.

9.142. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0015069-43.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: SILVANEIDE DA SILVA MORAES
Advogado(s): GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11352)
Interditando: RAIMUNDO JOSE MORAES
SENTENÇA: *"Em face do exposto, declaro a **INTERDIÇÃO de RAIMUNDO JOSÉ MORAES**, já qualificado, nascido em 30 de dezembro de 1939, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADORA à Senhora SILVANEIDE DA SILVA MORAES,** sua filha , devidamente qualificado nos autos, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora , atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a gratuidade processual deferida. Publique-se, registre-se, intimem-se, expeçam-se os atos necessários, inclusive os Editais, observando-se o disposto no artigo 753 § 3º do Código de Processo Civil, e após arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais."* Teresina, 05 de Abril de 2017.

9.143. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006684-72.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JACIARA SOUSA DA SILVA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: ERNALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 15(quinze) dias, providenciando a indicação do valor da causa de forma correta, sob pena de indeferimento(arts. 292 e 321 do NCPC).

9.144. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000782-56.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J C B
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267), FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 5378), MARIA AMI SOUSA MUNIZ (OAB/PIAUÍ Nº 259)
Requerido: J C B F
Advogado(s):
DESPACHO: ..Desde já designo audiência de Conciliação,Intrução e Julgamento para o dia 30/05/2017 às 08:30 horas, visando por fim a lide de forma amigável. Intimações necessárias. Notigique o MP. Cumpra- se em04/04/2017

9.145. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001822-15.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DO JÚRI

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Réu: NILSON JOSE DA SILVA LOPES SOBRINHO, LEONARDO DAVID DOS SANTOS MACIEL
Advogado(s): FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3339), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804), JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883)
DESPACHO: Posto isso, declaro extinta a punibilidade do acusado NILSON JOSÉ DA SILVA LOPES SOBRINHO, em face da prescrição retroativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na ação penal contra o acusado NILÇSON JOSÉ DA SILVA LOPES SOBRINHO. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso interposto pelo acusado LEONARDO DAVID DOS SANTOS MACIEL.

9.146. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0008286-98.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: WALISON FIGUEREDO DO AMARAL
Advogado(s): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12126)
DESPACHO: Isto posto, percebe-se que, no caso dos autos, não houve nenhuma alteração, posterior ao julgamento do supracitado writ, que justifique a medida cautelar imposta ao acusado, razão porque mantenho a medida cautelar a medida cautelar imposta ao acusado, razão porque mantenho a medida cautelar da monitoração eletrônica do acusado WALLISSON FIGUEIREDO DO AMARAL, o que faço com base no art. 319, IX, do CPP

9.147. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000591-50.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGNALDO NUNES GRANJA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. A petição de fl. 118 trata de pedido de desistência tácito. Intime-se a parte ré para manifestar-se sobre o referido pedido. Teresina, 25 de abril de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular

9.148. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013227-04.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: RODRIGO SALES PINHEIRO
Advogado(s): RODRIGO SALES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 18357)
Impetrado: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
"(...) Nesse rumo, constato que a pretensão do Impetrante não atende ao pressuposto para a impetração da presente ação constitucional, qual seja, a demonstração do direito líquido e certo, por carecer de prova pré-constituída, uma vez que sua pretensão requer interpretação de fatos e normas. Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por não ter o impetrante se desincumbido de apresentar prova pré-constituída do direito alegado, tornando inviável a aferição deste na estreita nesta via. Justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. P.R.I. TERESINA, 25 de abril de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

9.149. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023632-41.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ISABELLA PRISCILLA LEAL DA CUNHA
Advogado(s): JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2896)
Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO DIFERENCIAL
Advogado(s): JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2896)
Sentença: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas finais pela impetrante.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 24 de abril de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

9.150. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012709-48.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CAIRO UBIRATAN CARVALHO QUEIROZ - MENOR
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5823)
Impetrado: DIRETOR DO INSTITUTO SANTO AGOSTINHO - ISA
Advogado(s):
Sentença: "Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas finais pelo impetrante.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 25 de abril de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

9.151. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019448-32.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):

Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 25 de abril de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

9.152. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016085-03.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GEORGE NEY LOPES SOARES JUNIOR
Advogado(s): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS
Advogado(s): -
Sentença: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas finais pelo impetrante.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 24 de abril de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

9.153. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009801-47.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: INGRA FONTENELE DIAS
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8153)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SINOPSE
Advogado(s): -
Sentença: "(...)Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas pela parte impetrante, inclusive taxa de preparo.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 24 de abril de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

9.154. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030614-90.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GLEDSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO CPI, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s): -
Sentença: "(...)Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º).Teresina, 18 de abril de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

9.155. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026060-15.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A)
Réu: JOAO ALVES DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 25 de abril de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

9.156. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012381-11.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOÃO PEDRO JÁCOME DO RÊGO MARQUES
Advogado(s): YANA MARIA DO RÊGO MARQUES LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1752)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Sentença: "(...)Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante João Pedro Jácome do Rêgo Marques, determinando que o Diretor do Colégio Integral expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida.Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pelo impetrante a título de despesas processuais.Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF).Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário.P. R. I.Teresina, 18 de abril de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

9.157. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027076-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FREDERICO DA SILVA NETO
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: ESTADO DO PIAUI, POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 25 de abril de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo

Analista Judicial

9.158. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007998-10.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISDROL - DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Executado(a): ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): -
Despacho Manual: "Vistos, etc...Defiro o pedido de fls. 164/166, determinando o desentranhamento das peças referidas, com juntada das mesmas nos autos respectivos, tudo certificado. Após, arquivem-se."

9.159. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023855-13.2014.8.18.0140
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERNANI DE PAIVA MAIA
Advogado(s): JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6359)
"(...) Sendo assim, inexistindo justa causa apta a sustentar a presente demanda de improbidade administrativa, outra solução não há senão a de extinguir o processo. Isto posto, REJEITO A INICIAL, por estar convencida da inexistência de ato de improbidade administrativa, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 25 de abril de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

9.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015277-32.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLIMERIES DA SILVA LIMA, FRANCISCO AURINO DIAS, JUCILEIDE SOARES DE ABREU, MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE RODRIGUES, MARIO CESAR LIMA DE SOUSA, MIGUEL MARQUES DE ANDRADE, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, IOMAR MARIA DE MACEDO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), CAMILA DE MACEDO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13880)
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 27215), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. TERESINA, 25 de abril de 2017, JOAO BATISTA DE MORAIS,Analista Judicial - 4151135.

9.161. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001598-67.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DALVA CASTELO BRANCO MACHADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Ficam INTIMADAS as partes da setença de homologação de acordo nos presentes autos.

9.162. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007473-13.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADRIANA MARIA FARIAS DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s):
Fica INTIMDA a parte autora por seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias, manisfestar-se sobre o retorno dos presentes autos do TJ.

9.163. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023505-59.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Executado(a): W. IMPORT LTDA, JOÃO FELIPE BORGES DE SOUSA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para complementar as custas processuais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento de merito.

9.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027868-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZALDE MARIA NAPOLEAO DO REGO PINTO

Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2445)
Réu: OI MÓVEL S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos.

9.165. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003936-38.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOÃO CARVALHO QUIXABA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: MARCELO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogdo para no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

9.166. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025390-79.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLAUDIO PESSOA LIMA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: " Vistos. 1-Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2- Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Bem como cancelo a audiência designada para o dia 24/04/2017, às 09:00horas. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

9.167. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022657-04.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
DESPACHO: Intimem-se as partes para juntar aos autos o acordo indicado na petição de fls. 67.

9.168. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024697-61.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALEXANDRE DOMINICE MELO, WINSTON DANTAS MAIA FILHO
Advogado(s):
Requerido: ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, EMPRESA CONSULPLAN
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seus advogados para ciencia da sentença de Extinção art.267, I c/c 284 do CPC.

9.169. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005769-62.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA KAROLINE CARVALHO BASTOS
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)
Requerido: BANCO HSBC FINANCE (BRASIL) S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seus advogados para ciencia da sentença de Extinção art.267, I c/c 284 do CPC.

9.170. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024522-38.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - BANCO REAL
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS DE MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480-A)
Requerido: LEITE E CASTRO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
"Vistos, etc.
Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.
Int.
Cumpra-se..;"

9.171. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024658-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA MARIA VIEIRA RODRIGUES SILVA

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050-B)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados da sentença retro, para se manifestarem no prazo de lei.

9.172. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004155-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAUE DA SILVA PEREIRA, FRANCISCA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: VRG LINHAS AEREAS S.A
Advogado(s):
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados da sentença retro, para se manifestarem no prazo de lei.

9.173. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010660-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REGINA CELIA DA SILVA
Advogado(s): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): PAULA GOMES TAVARES CUNHA REZENDE(OAB/PIAUÍ Nº 8086)
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados da sentença retro, para se manifestarem no prazo de lei.

9.174. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016700-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: TERESINHA ALVES CARVALHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO DIBENS S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
DESPACHO:
"...determinando a intimação da parte autora para complementar as custas iniciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art.284 do CPC)

9.175. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001143-63.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: MESAQUE COMPASSO DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO:
"... Vistos, etc.
Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre petição de fls.74/75.
Cumpra-se..."

9.176. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012352-29.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503)
Requerido: L F SOARES ME
Advogado(s):
TERMO DE AUDIÊNCIA
"... Por fim, o MM. Juiz determinou a intimação da parte requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem outras provas a produzir, assim como se manifestar sobre o pedido de julgamento antecipado do feito..."

9.177. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022381-46.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA DE MORAIS LIMA
Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
DESPACHO: Para a homologação de transação, faz-se necessária a juntada de cópia original da mesma, portanto, intimem-se as partes para juntada de cópia original do instrumento da transação, no prazo de 05(cinco) dias.

9.178. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019638-97.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS DORES MESQUITA RIBEIRO
Advogado(s): JOAO PAULO NOGUEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2837)

Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO DE FLS. 189: "Diante da petição retro, defiro o pedido de Expedição de Alvará de fl. 176, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se."

9.179. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014959-30.2004.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: CONSTRUTORA JUREMA INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): LARYSSA FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5191)
Consignado: MARIA APARECIDA BARBOSA E CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

9.180. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025874-36.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SANDRA CORREIA DA FONSECA
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Requerido: CAIXA SEGUROS (SASSE)
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 126-v, diga a parte autora no prazo de 05(cinco) dias.

9.181. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015787-16.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALINE CAVALCANTE BRANDAO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, pagar as custas processuias de preparo e baixa, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

9.182. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018804-21.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ UMBELINO LIMA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais devidas sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

9.183. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018724-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARIEL MILLE DE ARAÚJO MIRANDA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais devidas sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

9.184. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006627-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GETULIO ROCHA DE ANDRADE
Advogado(s): ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO:
"... Do exposto, determino a intimação da parte autora para comprovar pagamento, das custas iniciais , bem como anexar o comprovante de pagamento, conforme explicitado no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito..."

9.185. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011729-43.2005.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA
Advogado(s): JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Requerido: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

9.186. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010434-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016)
DESPACHO: Para que ocorra a homologação do acordo retro, faz-se necessário a juntada da cópia original do mesmo, portanto, intimem-se as partes para que efetuem a juntada de cópia original do acordo, no prazo de 05(cinco) dias.

9.187. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023643-55.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: IGOR DE ÍCARO SOUSA MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO: ....Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sits de busca,....

9.188. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008903-63.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CICERO ALVES JUSTINO, FRANCISCO ANTONIO ALVES JUSTINO, CICERO DA SILVA PINHEIRO, ODAIR ALVES JUSTINO
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ a apresentar, no prazo legal, as alegações finais no autos em epígrafe.

9.189. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012712-03.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Requerido: GERALDO SILVA E SILVA, ADERSON VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado HYLDEMBURGUE C. C. CAVALCANTE (OAB/MA 5752/00) para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos em epígrafe.

9.190. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019997-37.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI
Advogado(s):
Requerido: CLARO S.A, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em exercício nesta jurisdição, Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, INTIMA o(s) Advogado(s) RAFAEL DUARTE FREITAS NUNES, OAB/SP nº 302.160, CAROLINA DE ARRUDA FACCA, OAB/SP nº 207.933, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4°andar, nesta Capital, às 08:30hs do dia 25 (vinte e cinco) de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), para audiência de instrução nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face da pessoa jurídica de direito privado OPERADORA CLARO S/A. Teresina/PI, 24.04.2017. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digite

9.191. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030730-28.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MATEUS MATOS DE MORAIS
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
DECISÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: "(...) Ante tudo o que foi acima exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por MATEUS MATOS DE MORAIS, face aos argumentos acima delineados."

9.192. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003268-09.2010.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da NETCAR LTDA (requerente no pedido de restituição) para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o despacho de fls. 44.

9.193. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029401-49.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RODRIGO VIEIRA CAVALCANTE SILVA, MARCOS VINICIUS OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s): MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8364), e KAMAYO AGUIAR VELOSO, OAB/PI 5117
A Bela. LAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, INTIMA os advogados para, no decêndio legal, apresentarem respostas à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 25/04/2017. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

9.194. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007556-15.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KARLOS SAMARONY LIMA COSTA
Advogado(s): MOISÉS ARAGÃO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 1884)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de KARLOS SAMARONY LIMA COSTA, com fundamento no art. 89, §5º, da lei 9099/95."

9.195. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007613-08.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIEGO FELIPE DO NASCIMENTO BURCH, WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA, FRANCIEL CARDOSO DE SOUSA, ANDERSON DA SILVA SOARES DOS REIS
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6977)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6977) para que no prazo de 05 dias junte aos autos relatório atualizado do monitoramento de Wellington de Oliveira Costa.

9.196. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021028-58.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO NILSON DA SILVA JULHO, FRANCIELLE ROMÃO ALVES
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
A Bela. LAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, INTIMA a advogada para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 25/04/2017. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

9.197. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001470-66.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, MARCOS VINICIUS BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
DECISÃO -PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO: "(...) Isto posto, DENEGO os pedidos formulados pelo requerente JOSE ANDRADE DE SOUSA face aos argumentos acima delineados."

9.198. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009390-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: D.C. II
Advogado(s): ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2445/03)
Réu: L.D.C.D.A.C., A.V.G.

Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a se iniciar pela parte autora, se manifestar sobre o resultado do exame de DNA de fls. 130/138.
Após, abra-se vistas ao Ministério Público.

9.199. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027110-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: E.V.D.C.
Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507)
Réu: M.D.S.R.P.C.
Advogado(s):
Infrutífera a intimação pessoal do autor, determino a intimação do advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.

9.200. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009817-59.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: TERESINHA DE JESUS RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, BARTOLOMEIA MARIA RAMOS DE SOUSA, MARIA BARTOLOMEIA MATOS E SILVA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Conforme expedientes de fls. 61 a 68 e expedientes de fls. 75, manifeste-se a parte requerente através de seu Advogado no prazo de 05 dias, sobre os referidos expedientes, informando o valor real a ser expedido alvará.
Intime-se.

9.201. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020893-56.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DA LUZ SANTOS
Advogado(s): JOÃO PAULO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11448), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Inventariado: JOANA MARIA DA LUZ(FALECIDA)
Advogado(s):
Vistos, em despacho.
Compulsando os autos pude verificar que o inventariante FRANCISCO DA LUZ SANTOS veio a óbito conforme certidão de fls.53, assim sendo, intime-se o Advogado subscritor da petição de fls. 72, para indicar no prazo de 10 dias e na forma do artigo 619 e incisos do NCPC, nome do herdeiro para nomear como inventariante.

9.202. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015831-59.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: C. C. O. M. R.
Advogado(s): MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6806)
Réu: I. A. R. F.
Advogado(s): RENNISON DIEGO PRADO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9617)
DECISÃO: (...)Assim, buscando evitar futura nulidade ao processo, chamo o feito à ordem, para, declarar citado o requerido, oportunizando, todavia, ao réu a abertura do prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a presente ação no que se refere ao pedido de partilha de bens, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 344 e 345 do NCPC, devendo, a intimação ser feita por seu advogado constituído nos autos, em razão de ter poderes ad judicia et extra, como se vê na procuração de fl. 90, havendo permissivo no art. 105 c/c art. 242, ambos do CPC.
Por fim, considerando a previsão do art. 356, I do CPC, que dispõe que o juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles se mostrar incontroverso, passo a proferir julgamento parcial de mérito, no tocante ao pedido de decretação do divórcio, na medida em que as partes transigiram neste ponto, estando, portanto, tal pedido pronto para julgamento.
Desta maneira, as partes na audiência realizada na Semana da Conciliação firmaram acordo para decretação do divórcio, conforme se vê na ata da audiência de fl.66.
A EC nº 66, de 13.7.2010, dando nova redação à CF 226, § 6º, revogou, tacitamente, o CC 1.566 c/c o CC 1.572, por possibilitar a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente da aferição de culpa e de prévia separação judicial ou fática, conferindo, por fim, ao mencionado instituto caráter potestativo.
Assim, com fulcro no art. 356, I c/c 487, III, "b", ambos do CPC, profiro julgamento antecipado parcial de mérito, e, HOMOLOGO o acordo de vontades dos requerentes, julgando extinto com resolução de mérito, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo de fl. 66, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.
A presente decisão, devidamente selada, servirá de mandado para o Cartório do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca de TERESINA - PI, que deverá averbar o divórcio às margens do Registro de nº 7.537, às fls. 192 do Livro nº 18-B-Aux, de Registros de Casamentos Civis, observando-se que a requerente optou retornar a usar o nome de solteira.
Intimem-se. Cumpra-se. (...)

9.203. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002553-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. B. M. DE S.
Advogado(s): AMAURI MELO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12757), Layza Bezerra Maciel Pereira (OAB/PI 7766).
Réu: T.DE J. V. B., M. C. V. G.
Advogado(s): André Rodrigues Costa Oliveira (OAB/DF 14.378)
DECISÃO

Trata-se de Ação de Reconhecimento de União Estável 'Post Morten' proposta por M. B. M. de S. em face dos herdeiros de J.M. de S. G. F., todos devidamente qualificados nos autos.
Analisando o Sistema Themis Web e a petição de fl. 302, verifico que existe outro Processo de Reconhecimento de União Estável contra os mesmos herdeiros tramitando na 5ª Vara de Família e Sucessões desta Capital (Processo n° 0024113-28.2011.8.18.0140), ambas autoras pleiteando o reconhecimento da união estável e a pensão deixada pelo falecido. Constata-se, também, que a ação que tramita na 5ª Vara de Família foi distribuída em 2011, e esta em 2014.
Decido.
O artigo 55, do CPC, reputa-se que duas ações são conexas quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
No caso em concreto, o pedido de ambas as ações é o reconhecimento da união estável e a inclusão das requerentes como pensionistas do falecido, J. M. de S. G. F. Logo, facilmente se percebe que as ações são conexas.
Além do mais, mesmo se não existisse conexão entre as demandas, as decisões em separado podem causar um conflito em si, vez que as duas autoras pleiteiam o mesmo benefício previdenciário.
Destarte, para solucionar a controvérsia o §3°, do art. 55, do CPC, determina a reunião dos processos para julgamento conjunto de demandas que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.
Portanto, como a ação que tramita na 5ª Vara de Família foi distribuída e despachada primeiro, entende-se que aquela Vara é preventa para apreciar as duas demandas.
Ante o exposto, por se tratar de matéria de ordem pública, declino da competência para o julgamento deste feito, remetendo os referidos autos a 5a Vara de Família e Sucessões da Capital.
Intimações e expedientes de praxe.
Cumpra-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIDO DO ESTADO DO PIAUÍ
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERSINA
Processo nº 0023742-64.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, JOSE NUNES VIANA
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA (OAB/PIAUÍ Nº 24521-D), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO (OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Réu: JOSÉ NUNES VIANA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora/embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios de fls.78/79.
TERESINA, 24 de abril de 2017
REGINALDO RODRIGUES DE MORAES
Escrivão(ã) - 999450.

9.205. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023742-64.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIR A(OAB/PIAUÍ Nº 24521-D), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO (OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Réu: JOSÉ NUNES VIANA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA fls.73/75:"Vistos.[....] III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto , por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida nos autos. Sem honorário advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva Distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

9.206. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000915-59.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JESSICA CRISTINA GOMES SOUSA
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6741)
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
DESPACHO (parte final) fls, 125: Decorrido o prazo acima assinalado determino vistas a parte adversa, observando o mesmo prazo. Intimem-se e Cumpra.se TERESINA, 10 de maio de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.207. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021787-56.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ONÉLIA MARIA CÉSAR
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DECISÃO: Vistos. Compulsando os autos, constatei que a capacidade postulatória do patrono da requerida não foi suficientemente demonstrada. É que o banco não apresentou os seus atos constitutivos (art. 75, inciso VIII do CPC-2015) e nem instrumento procuratório (art. 104 do CPC-

2015), o que não pode ser admitido. Assim, com fulcro no art. 76 do CPC-2015, determino que o requerido regularize a representação processual (apresentando os atos constitutivos) e a capacidade postulatória do causídico subscritor da defesa apresentada, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, determino que a parte requerente se manifeste sobre a legitimidade das inscrições de fls. 61-62, levando em conta o enunciado da Súmula 385 do STJ que trata do não cabimento de indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, em 05 (cinco) dias. A Secretaria deverá retificar o teor da certidão de fls. 82, vez que o protocolo de petições é regulamentado por Resolução (11/2011) do TJ-PI e não por Provimento da CGJ-PI. Em atenção ao despacho de fls. 77, certifique-se sobre a tempestividade da defesa apresentada, em atenção ao argumento de intempestividade da peça de defesa. Após, conclusos

9.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026492-63.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE LAURENTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), GERSON OEIRENSE LOPES REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11983)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030592-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RODRIGO LAEDSON DA COSTA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009062-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELINA LEAL RAMOS BATISTA, WILSON BATISTA E SILVA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018878-41.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERBENA ELANE VERAS LIMA RODRIGUES, GILVAN VERAS MAGALHAES JUNIOR
Advogado(s): LUIZ FELIPE DE CASTRO ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12719), ANDRESSA VIEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12064), GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071), CAROLINA CARVALHO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11944), KARLA KARINE DE MELO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11231)
Réu: CANADA VEICULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL, BATERIAS MOURA, DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1895), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Faço vista dos autos à parte autoral, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 242/247.

9.212. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003478-55.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: THIAGO ROMULO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. A sentença encontra-se transitada em julgado. O petitório retro, revela-se incompatível com a atual tramitação do feito, pelo que vai indeferida. Contudo, o direito de ação e o acesso a justiça não estão violados, pois a parte pode ingressar com nova ação. Destarte, determino o cumprimento da sentença, com o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

9.213. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014112-18.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: NADJA JANAYRA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc ... Intime-se a parte autora para apresentar o recolhimento do preparo. Após concluso os autos para sentença.

9.214. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005199-03.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAYANE NEGREIROS COSTA
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da perda do objeto da presente demanda, sendo este um pressuposto da ação, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. IV, do Novo Código de Processo Civil. Honorários advocatícios arbitrados em 10 % Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.215. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025646-46.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCA FABIA ALMEIDA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 90, CPC). Publique-se. Cumpra-se.

9.216. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017362-25.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 15462), ANDERSON DA COSTA GARCIA(OAB/BAHIA Nº 24964)
Réu: MARIA ANITA DA ROCHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DECISÃO de fls.13/ 14 do INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. :?....Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a parte autora/impugnada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo impugnante/réu e a parcela incontroversa, isto é, R$ 30.658,31. REVOGO A DECISÃO DE FLS.10/ 11 Condeno a parte autora/impugnada ao pagamento de custas e despesas processuais relativamente a este incidente. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos principais, desapensar e arquivar o presente incidente...?

9.217. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017362-25.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 15462), ANDERSON DA COSTA GARCIA(OAB/BAHIA Nº 24964)
Réu: MARIA ANITA DA ROCHA
SENTENÇA: III DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória aposta nos autos. Condeno a requerente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo no montante de 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido. Em relação ao pedido reconvencional, deverá ser julgado extinto, em virtude da ausência de pressupostos processuais mínimos, pois a autora deixou de apresentar valor da causa, apresentar parcelas incontroversas, vencidas e vincendas, no tempo e modo contratados, tema de ordem pública que deve ser conhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição (CPC, arts. 485, inc. IV e VI). Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.218. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002148-57.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/SÃO PAULO Nº 341167)
Requerido: OSMAR DE CARVALHO MENDES
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.219. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001257-02.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):
Réu: RODOLFO MICAEL LINHARES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado RODOLFO MICAEL LINHARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, RG nº 3.158.628-PI, natural de Teresina/PI, nascido em 17/07/1991, filho de Maria da Luz Dias da Silva e José Linhares da Silva, residente na Rua Plutão, nº 4577, Bairro Satélite, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal c/c art. 70, do CP. (...). P.R.I. TERESINA, 24 DE ABRIL DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

9.220. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006473-17.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REINALDO OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s):
Vistos e etc. (...)Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado REINALDO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, natural de Picos/PI, nascido em 29/09/1984, filho de José Carlos Ferreira e Maria da Conceição Oliveira, residente na Rua Vinte e Três, L-18, Bairro Parque Brasil III, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal.(...) P.R.I. TERESINA, 24 DE ABRIL DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

9.221. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001206-88.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NILDSON FELIPE GALVÃO DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado NILDSON FELIPE GALVÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1994, filho de Dalva Itapirema Galvão e Renato Rubens Alves de Sousa, portador do RG nº 3.725.284 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 067.058.542-24, residente na Quadra "S", Casa 16, Residencial Francisca Trindade, Bairro Santa Maria da Codipi, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I, do Código Penal. (...) P.R.I. TERESINA, 24 DE ABRIL DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

9.222. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020393-14.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MIKEIS SILAS FERREIRA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MIKEIS SILAS FERREIRA LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.223. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026137-53.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: DANIEL DOS SANTOS LEAL
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Advogado do requerente para se manifestar, por escrito, sobre o recebimento do bem requerido.

9.224. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023737-66.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: NAYARA DE SOUZA ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NAYARA DE SOUZA ARAÚJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e

justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.225. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005215-88.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.226. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012344-81.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ELISANDRO FERREIRA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELISANDRO FERREIRA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.227. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026336-51.2011.8.18.0140
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor: MARIO LUCIO DE OLIVEIRA AMORIM, GILSON DOS SANTOS PALHA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
(...)Trata-se de delito tipificado no art. 138 do Código Penal (Calúnia), tendo como querelante MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA AMORIM e querelado GILSON DOS SANTOS PALHA. O fato que motivou a QUEIXA-CRIME foi consumado em 04/02/2011. No que concerne a Queixa-Crime, o perdão opera como uma desistência do prosseguimento do feito ou o desinteresse que haja uma condenação irrecorrível contra o querelado. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou outra medida alternativa. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GILSON DOS SANTOS PALHA pelo perdão judicial na forma do art. 107, V do Código Penal (...)

9.228. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011814-14.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAILSON DO LIVRAMENTO SOUSA
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado do acusado, DR. ROQUE FÉLIX ROCHA CAVALCANTE FILHO, OAB/PI 10950, para tomar ciência da sentença proferida nos autos do processo acima epigrafado.

9.229. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014946-45.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: WITALO TAYLON COSTA VIDAL DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WITALO TAYLON COSTA VIDAL DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.230. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026552-70.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Réu: RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.231. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011930-45.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LUIZ ALVES CAMPOS
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Inventariado: JOANA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Diante do pedido de habilitação de fls. 154/156, intime-se a parte autora, via advogado, para conhecimento e eventual manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

9.232. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014719-02.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSILENE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Requerido: HEMILTON PEREIRA AMORIM NETO
Diante do exposto, não ha que se falar em conexão, pois não há ligação entre uma e outra de modo que a decisão de uma venha a influir na da outra e nem continência por se tratar de partes e pedidos diferentes. A ausência dessas ligações afasta a obrigatoriedade da distribuição por dependência, visto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 286 do Código de Processo Civil, razão pela qual, para evitar nulidade de atos, mesmo estando os autos devidamente instruídos para decisão, determino a baixa nos assentos da secretaria e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, sejam os autos encaminhados a distribuição para realização da distribuição aleatória, visto que não há causas que obriguem a distribuição por dependência.
Publique-se, intime-se.

9.233. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013575-17.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HELDER GIRO MATOS
Advogado(s): FRANCISCO CLEMAICO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15174), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Requerido: DIEGO RIBEIRO MATOS(MENOR)
Advogado(s): MARCOS AURÉLIO DANTES(OAB/PIAUÍ Nº 2438)
Defiro o pedido às fls.137, concedendo vista dos autos ao representante legal do requerente pelo prazo de 5(cinco) dias.

9.234. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022473-48.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: NAUM DE JESUS DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5948)
Réu: EDSON JOSÉ OLIVEIRA
Advogado(s): HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7019)
Considerando que não há decisão suspendendo os alimentos provisórios, antes de determinar que seja expedido Ofício ao órgão pagador para que efetue desconto mensal, intime-se a parte autora, ora exequente, para que forneça uma conta para ser depositada a referida pensão, de preferência operação 023, tendo em vista que órgão público não pode efetuar depósito em conta poupança.

9.235. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007413-02.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): JOAO DE DEUS CARVALHO MERCEARIA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do empresário individual, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte da executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI,08/07/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.236. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001806-71.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): EVANDRO A. ARAUJO - CASA DA SEMENTE
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada e de seu representante legal, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte da executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI,18/07/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.237. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001493-42.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BRENDA E REPRESENTACOES LTDA.
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte da executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI,08/07/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª

Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.238. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021745-80.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): CRUZEIRO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte da executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI,08/07/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.239. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007130-42.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): R.G.VIEIRA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
DECISÃO: Ante o exposto e a tudo considerado, julgo improcedente a presente Exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução fiscal. P. I. e Cumpra-se. Teresina, 01 de agosto de 2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.240. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016334-56.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): RENOPEÇAS LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
DECISÃO: Ante o exposto, tendo em vista a presunção de legalidade que possuem os atos administrativos e a impossibilidade de dilação probatória na via eleita, rejeito a Exceção de Pré-Executividade apresentada e determino o prosseguimento da execução fiscal. P. Intime-se. Teresina, 03/08/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.241. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008203-39.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M.C.MATOS DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO:
Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada e de seu representante legal, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte da executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI,08/07/2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.242. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023728-46.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DAMASCENO
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
DECISÃO: Ante o exposto, em face da fundamentação produzida, afastada a ilegitimidade ativa do ente público estadual, rejeito o argumento de nulidade da decisão do TCE-PI, por violação ao princípio constitucional do contraditório durante o processo administrativo , tendo em vista a presunção de legalidade que possuem os atos administrativos e a impossibilidade de dilação probatória pela via eleita e julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade no que se refere a alegação de falta de requisitos legais à formação do título executivo em comento. Prossiga-se a presente execução fiscal. P. Intime-se. Teresina, 01 de agosto de 2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.243. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012929-66.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): P.P.DA SILVA DISTRIBUIDORA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada e de seu representante legal, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte da executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI,18/07/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.244. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001031-07.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): F SACCHETTO CAMPOS
Advogado(s): ÍTALO MAIA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4894)
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome da executada, no limite do valor indicado na execução, e, em caso positivo, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação por parte da executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após, caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, oficie-se os Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca e proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD. Após o que, abra-se vista a exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI,08/07/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

9.245. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024711-06.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FELISMINO FREITAS NETO
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2017 às 9:00horas, na sala de audiências desta 5ªVara Cível.Intimem-se.

9.246. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011946-76.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Executado(a): FELISMINO FREITAS NETO
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2017 às 9:00 horas, na sala de audiências desta 5ªVara Cível.Intimem-se.

9.247. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028203-40.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: OZEAS DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): ROMULO DE SOUZA SANTOS MARINHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38259)
Requerido: NELIS DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Em atendimento ao despacho de fls. 100 designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2017, às 11:00h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

9.248. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020669-55.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CODIAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA ALMEIDA LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5880), RAFAELA BENVINDO DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 10112)
Requerido: ORDEP FABRIL NORDESTE LTDA
Advogado(s): ROBSON CABRAL DE MENEZES(OAB/PERNAMBUCO Nº 24155)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

9.249. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022896-81.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONCEICAO LOPES VASCONCELOS
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

9.250. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008321-29.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11376)
Réu: WYLLA DE FATIMA FONTES MOREIRA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Em atendimento ao despacho de fls. 49 designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2017, às 08:30h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

9.251. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030060-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOUGLAS BRITO ROCHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.252. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028711-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAN ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9558)
Réu: BANCO PAN S.A - PANAMERICANO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.253. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026368-85.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: MARIA DO AMPARO DE SOUSA LEAL
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937)
Em atendimento ao despacho de fls. 66 designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2017, às 10:00h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

9.254. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016550-41.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: PABLO ANDERSON ARAÚJO SILVA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas de preparo e baixa. Após, voltem-me conclusos para sentença.

9.255. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019553-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEDILSON MARTINS DA SILVA
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13273)
Em atendimento ao despacho de fls. 94 designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2017, às 10:30h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

9.256. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009450-50.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONCEICAO DE BRITO RIBEIRO
Advogado(s): TATIANO DANTAS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2271)
Requerido: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 223, no que diz respeito à expedição de alvará judicial, devendo ser confeccionado em nome da parte Autora. Ato contínuo, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para os fins a que se propõe o petitório de fls. 223. Após, intime-se as partes. Cumpra-se."

9.257. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005201-80.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SUHELLEN NARA GUIMARAES COSTA
Advogado(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385)
Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO MERITO D MARTONE
Advogado(s): WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

9.258. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002173-94.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para recolher a taxa de preparo e baixa do processo, no prazo de (05) cinco dias, para prolação da sentença.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

9.259. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020271-74.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DOMINGOS XIMENES CHAVES
Advogado(s): JOAO EUDES RAMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5677)
Requerido: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DO BRASIL.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

9.260. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006312-94.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: CARLOS DENILSON DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CARLOS DENILSON DA SILVA ARAUJO.

9.261. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007154-16.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIO RAIMUNDO ALVES
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s):
Assim sendo, considerando válida a intimação realizada, resta configurado o abandono da causa pela parte autora, o que impõe como consequência a extinção do processo sem julgamento de mérito.Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na conformidade do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pela autora, se ainda devidas.Sem honorários.Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos.

9.262. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015345-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UBEA-PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado(s): VIVIANE NASCIMENTO SERAFIM(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 66634), RODRIGO BONFIGLIO SANTOS SOUZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 74116)
Réu: HERBERTH BARRETO DE SOUZA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré HERBERTH BARRETO DE SOUZA.

9.263. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006637-69.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE LOPES DA COSTA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Em atendimento ao despacho de fls. 96 designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2017, às 09:30h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

9.264. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002994-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JESSYCA ALVES DE SA SOUSA
Advogado(s): RENAN CARLOS TELES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8003)
Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADAMINISTRACAO REGIONAL NO ESTODO DO PIAUI - SENAC/AR/PI
Advogado(s): LÍVIA FEITOSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5507)
SENTENÇA: "(...). É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. Apesar da parte autora ter sido intimada (fl. 46) para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, não se manifestou, demonstrando desinteresse no andamento de fato do processo. O princípio constitucional da duração razoável do processo, tão exigido do Poder Judiciário, deve ser observado tanto pelo Magistrado, quanto pelas partes e Advogados. Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se".

9.265. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001308-71.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: MAISA MARIA ALVES BRITO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.266. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030011-80.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): J S BARBOSA & SOUSA LTDA, SERVIO VIRTUDES BARBOSA, JAIRA PEREIRA DE SOUSA SILVA, JOAQUIM BARBOSA, HELITA MARIA DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o advogado Anderson Oliveira Ferro Gomes, OAB nº 7287, para proceder com recolhimento das custas dos Embargos de Terceiro, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

9.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003414-94.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o advogado Marcos Luiz de Sá Rêgo, OAB/PI nº 3083, para proceder com o recolhimento das custas dos Embargos à Execução, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

9.268. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006236-70.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 12885)
Requerido: PAULO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)
Em atendimento ao despacho de fls. 82 designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2017, às 09:00h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

9.269. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024026-96.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANA CÉLIA NOLETO CARVALHO, THEODORO ERNESTE DE CARVALHO FILHO, RONILSON NOLETO DE CARVALHO, ROSSINETE NOLETO DE CARVALHO
Advogado(s): BARBARA MARIA DANTAS MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12305), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13106), MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 5934)
Requerido: CARLOS ALBERTO RESPLANDES DE SOUSA, ANTONIO NETO DE MORAIS, JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSE CARLOS MEDEIROS DA SILVA, MAICON DE SOUSA VENUTO, GIGLIANE GARCIA, TRIZIA PEREIRA DA SILVA, MARIA ELIZABETE DA SILVA, SILVIO VALDINAR RIBEIRO, LEOMAR MOURA FERNANDES, JOSÉ ROMUALDO LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
Ato Ordinatório: "Recolha a parte autora as custas relativas à publicação de Edital de citação/intimação no DJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias".

9.270. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017472-58.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: AUGUSTO DE SENA ROSA
Advogado(s): LUIZIANE BRUNO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2892)
DESPACHO: Analisando os autos, verifico que a parte autora atravessou petição requerendo a desistência da ação (fla. 159). No entanto, entende-se que havendo citação, a extinção do processo se torna condicionada à anuência da outra parte, conforme prescreve o art. 485, §4º do NCPC.
Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu causídico para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o teor da petição de fls. 159.

9.271. AVISO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013391-56.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. S. DE B.
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Requerido: L. C. L.
Advogado(s):
"Considerando o dever de prestar alimentos ao filho menor decorrente do poder familiar, bem como a comprovação da paternidade do réu, o Sr. A. S. de B., em relação a menor L. C. L. B., oportunidade em que oferta alimentos, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos brutos, incidentes, inclusive sobre 13º salário, que o requerido percebe, excetuados da base de cálculo tão-somente os descontos compulsórios previstos em lei (Imposto de Renda e Previdência Social), em favor da filha menor, devidos a partir da citação, cujo valor será depositado, mensalmente, em conta bancária a ser informada posteriormente pela requerida.
Sem prejuízo do regime de compartilhamento da guarda adotada, a filha permanecerá residindo com a mãe, concedendo-se ao genitor o direito de exercer a convivência familiar livremente, respeitadas as conveniências da infante, considerando-se principalmente a sua tenra idade. Determino ao Serviço Social das Varas da Família e Sucessões do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para proceder o estudo social do caso apresentando laudo em 20 (vinte) dias.

Ademais, com esteio no artigo 695 do CPC, determino a citação da parte requerida para comparecer à audiência de mediação e conciliação a realizar-se no dia 23 de maio de 2017 às 12:30 horas, neste Fórum....."
Cumpra-se.
Teresina, 16 de fevereiro de 2017.
Juíza Regina Freitas
5ª Vara de Família e Sucessões

9.272. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Nº: 0017389-66.2015.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HADASSA PHAYELLA DA SILVA SABACK
Requerido: RAPHAEL SABACK DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por H. P. DA S. S., vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de N. R. DA C. S. , residente e domiciliado(a) em TERESINA - Piauí em face de RAPHAEL SABACK DE OLIVEIRA, Brasileiro(a) , , filho(a) de KATIA REGINA SABACK DE OLIVEIRA e JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA PORTO, 76, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a pate suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/05/2017 às **10:00h** horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de abril de 2017 (24/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de

9.273. AVISO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024067-34.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: W. N. S. J.
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Requerido: A. F. DE N.
Advogado(s):
Clos.,
Designo o dia 23 de maio de 2017, às 09:00(nove) horas, neste Fórum, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intimações e notificações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, de fevereiro de 2017.
Juíza Regina Freitas
5ª Vara de Família e Sucessões

9.274. AVISO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027945-64.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. V. P. A.
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: L. F. P. A.
Advogado(s): NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
PROSSEGUINDO, A JUÍZA REDESIGNOU O DIA 24 DE MAIO DE 2017, ÀS 11:00HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

9.275. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006356-36.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): JOAO BENEDITO TELES
Advogado(s): MIRELLA DE MOURA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5592), MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1457), FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Defiro o pedido de fls. 320, suspendendo a tramitação deste feito até 29/12/2017.Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo.Ato contínuo, intime-se a parte requerida para tomar conhecimento da pretensão autoral de renegociação do autor.

9.276. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020171-90.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: FORT SING BRASIL SERIGRAFIA LTDA
Advogado(s): VIRNA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 5698), THIAGO SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5843), CHARLES DA SILVA RIBEIRO(OAB/PARANÁ Nº 23291)
Requerido: A. R. SILVA SANTOS COM. E SERV. LTDA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fl. 60 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, § 4º, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.

Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.277. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006556-96.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO ROZARIO CARVALHO LIMA MARIN
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BANCO FINASA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da causalidade, condeno à parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Custas de direito, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.278. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019293-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE SIMONE ALVES RIBEIRO
Advogado(s): VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.279. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005213-26.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.280. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016017-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERINALDO LOPES BARBOSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 50 a 92.

9.281. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023731-98.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA NASCIMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fl. 49 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.282. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031826-49.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JULIANO PIAULINO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21292-A)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.283. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004969-68.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A
Advogado(s): HUGO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4791), NADLLA MACHADO THE(OAB/PIAUÍ Nº 6419-A)
Requerido: CONSTRUTORA MANDALA LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.284. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000412-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: O BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: JURANDIR CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s):
Conforme despacho de fl. 45, complemente a parte autora o pagamento das custas de "OFICIAIS DE JUSTIÇA POR DILIGÊNCIA" e "BAIXA DE PROCESSO NA DISTRIBUIÇÃO", no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.285. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004164-81.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA SOARES DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais(preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.286. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028646-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEANE MARQUES CAMPELO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.287. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016887-98.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACY FONTINELE DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):

Transcrito em parte (...)
Destarte, sendo as partes capazes e estando devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação apresentada às fls. 38/39, celebrada entre as partes.
Exaurindo-se o objeto da presente lide, determino a baixa e arquivamento dos autos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.288. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022032-38.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: IRACY FONTINELE DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Transcrito em parte (...)
Destarte, sendo as partes capazes e estando devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação apresentada às fls. 69/70, celebrada entre as partes.
Exaurindo-se o objeto da presente lide, determino a baixa e arquivamento dos autos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.289. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007935-67.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALDIR MATIAS DA SILVA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Transcrito em parte (...)
Destarte, sendo as partes capazes e estando devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação apresentada às fls. 105/106, celebrada entre as partes.
Exaurindo-se o objeto da presente lide, determino a baixa e arquivamento dos autos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.290. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016092-97.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Requerido: JOSE CARLOS DE A DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, II e III e §1º, do Código de Ritos. Custas de Direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.291. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004029-35.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HAGEM MAZUAD NETO, GEORGIANA FALCÃO COSTA CARVALHO MAZUAD
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), JOSÉ COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747/72), JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843)
Requerido: OLENITA ALVES DE LIMA E SOUSA
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
7. Isto posto, considerando que os atos de posse dos réus consistentes na reconstrução de uma parte do muro que cerca o imóvel dos autores e a retirada de escombros da casa em ruína, turbam a posse dos autores, que adquiriram de forma legal o imóvel objeto deste litígio, julgo procedente a presente ação com fundamento no art. 560, do CPC.
Note-se que nem os autores nem os réus ocupam de fato, o imóvel. Assim, a posse dos autores é identificada pela propriedade, que se apresenta suficiente a opor-se à turbação dos réus porque estes também não tinham a posse do imóvel nem feito qualquer benfeitoria até a prática dos atos que suscitaram esta ação. Considero, pois que os autores provaram a sua posse na forma do art. 561, do CPC, especialmente por terem o exercício de poder inerente à propriedade (art. 1.196, do Código Civil).
Lembro que os réus demandam pela posse de um bem que na verdade não lhes pertence.
O acórdão do STJ adiante transcrito demonstra ser judicioso considerar como motivos da decisão critérios como o do título mais antigo e do

melhor título que, no presente caso terminaram por garantir melhor posse aos autores, na forma ainda do art. 1.201, Parágrafo único do Código Civil:
RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTERIORIDADE NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS, PRECEDÊNCIA NO USO E OCUPAÇÃO DO BEM, PROVIDÊNCIAS CONSISTENTES NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA COISA POSSUÍDA - CONSTITUIÇÃO DE DIREITO POSSESSÓRIO - RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.
1. Discussão voltada a definir o conceito de 'melhor posse', à luz do Código Civil de 2002.
2. Questão a ser dirimida mediante investigação voltada à comprovação, pelo autor da demanda, do disposto no art. 927, do Código de Processo Civil e dos requisitos alusivos: I - ao efetivo exercício de sua posse; II - a turbação ou esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; V - a perda da posse, na ação de reintegração. Ultrapassada a primeira exigência para procedência da ação de reintegração de posse, qual seja, a demonstração, pelo autor, de sua posse e o esbulho cometido pela parte demandada, remanesce a análise dos demais elementos do art. 927, do CPC, revelando-se correta e em harmonia com o princípio da segurança jurídica a orientação adotada pelas instâncias ordinárias no sentido de, diante de documentos com força equivalente, optar por aquele mais antigo, desde que corroborado pelo efetivo exercício da relação material (possessória) com a coisa, objeto do bem da vida.
3. Não há que se falar na utilização de parâmetros estabelecidos no artigo 507, e seu parágrafo único, do Código Civil anterior, não repetido no estatuto atual, nem tampouco ignorar a força do comando constitucional da função social do uso da terra (propriedade/posse), em virtude do que se espera sejam aos imóveis dada a destinação que mais legitima a sua ocupação. É preciso que o Poder Judiciário, quando no exercício da função jurisdicional - na construção da norma jurídica concreta - se valha de critérios seguros, objetivos e, fundamentalmente, agregadores dos diversos requisitos deduzidos na lei, no afã de bem avaliar a providência acerca da eventual manutenção ou reintegração do sujeito na posse da terra. Dessa forma, a teor do art. 927, inciso I, do CPC, ao autor da ação possessória cumpre provar sua posse. E esta, sem dúvida, pode ser comprovada com base no justo título, conforme ainda determina o parágrafo único, do art. 1.201, do Código Civil. É preciso compreender justo título segundo os princípios da socialidade, da eticidade e da operabilidade, diretrizes estabelecidas pelo Novo Código Civil. Assim, perfilhando-se entendimento da doutrina contemporânea, justo título não pode ser considerado, preponderantemente, sinônimo de instrumento, mas de causa hábil para constituição da posse. Na concepção acerca da 'melhor posse', a análise do parâmetro alusivo a função social do uso da terra há de ser conjugado a outros critérios hermenêuticos, tendo como norte o justo título, a teor do parágrafo único, do art. 1.201, do Código Civil, sem olvidar as balizas traçadas pela alusão às circunstâncias referidas no art. 1202 do Código Civil. A função social da posse deve complementar o exame da 'melhor posse' para fins de utilização dos interditos possessórios. Quer dizer, alia-se a outros elementos, tais como a antiguidade e a qualidade do título, não podendo ser analisada dissociada de tais critérios, estabelecidos pelo legislador de 2002, a teor do art. 1.201, parágrafo único, do Código Civil, conferindo-se, inclusive, ao portador do justo título a presunção de boa-fé. É importante deixar assente que a própria função social da posse, como valor e critério jurídico-normativo, não tem caráter absoluto, sob pena deste Tribunal, caso coteje de modo preponderante apenas um dos fatores ou requisitos integrados no instituto jurídico, gerar insegurança jurídica no trato de tema por demais relevante, em que o legislador ordinário e o próprio constituinte não pretenderam regrar com cláusulas amplamente abertas.
4. É preciso considerar o critério da função social da posse, complementado a outros parâmetros, como a antiguidade e a qualidade do título, a existência real da relação material com a coisa, sua intensidade, tendo como norte hermenêutico a definição do art. 1.201, parágrafo único, do Código Civil.
5. No caso em foco, o exame do vetor alusivo à função social da posse, como critério jurídico-normativo único, não teria isoladamente influência suficiente para alterar o resultado do processo, a ponto de beneficiar qualquer litigante, porquanto, os elementos existentes e, sobretudo, a equivalência de forças dos documentos apresentados, tornam dispensáveis considerações segmentadas, não conjunturais, em relação àquele elemento. Merece ser mantida incólume a conclusão das instâncias ordinárias, que valoraram adequadamente os requisitos do art. 927 do CPC e concluíram por negar ao recorrente a melhor posse, com base nos argumentos da antiguidade do título e da efetiva relação material com a coisa possuída.
6. Além disso, observando-se a ordem de alienação do imóvel objeto do presente litígio, verifica-se, em princípio, a correção na cadeia de transferência dominial do bem, até a aquisição da posse pela ora recorrida. Sem dúvida, essas circunstâncias, vistas em conjunto, relevam o inexorável reconhecimento do melhor título da recorrida, aliada à sua antiguidade, porquanto adquiriu os direitos possessórios objeto de discussão em 06/09/1997, antes, portanto, do ora recorrente. Finalmente, certo é que os documentos acostados pela recorrida mereceram, aos olhos das instâncias ordinárias, melhor fé a consubstanciar a existência de justo título e, por conseguinte, reputar como não cumpridos os requisitos do art. 927, do Código de Processo Civil por parte do demandante.
7. Recurso especial improvido.
(RESP 1148631/DF. Rel. Min. Luís Felipe Salomão. Rel. para o acórdão, Min. Marco Buzzi. 4.ª Turma. Julgado de 15/08/2013).
8. Julgada procedente a ação, condeno os réus no pagamento das custas processuais, incluído o valor da perícia, e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, ante o percuciente trabalho do advogado dos autores.

9.292. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028221-37.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026)
Réu: MARIA DE FATIMA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Transcrito em parte (...)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.
Considerando que o acordo se deu antes da prolação da sentença, ficam as partes dispensadas do recolhimento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.293. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013291-72.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5519/07), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ

Nº 9431)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE MIRANDA LOPES
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Transcrito em parte (...)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.
Considerando que o acordo se deu antes da prolação da sentença, ficam as partes dispensadas do recolhimento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.294. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001333-84.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOCORRO GUALTER DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Inicialmente, defiro a gratuidade da justiça.
Trata-se de pedido liminar em antecipação de tutela formulado por Socorro Galter da Silva, devidamente qualificada nos autos, em face de Banco Bradesco S.A, nos autos da ação declaratória em epígrafe.
Para fins de concessão de provimento liminar (art. 9º, par. ún., I), deve a parte autora demonstrar a existência de verossimilhança do direito, o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, bem como a reversibilidade do provimento (art. 300, § 3º c/c. 303, caput).
Analisando os autos, vislumbro plenamente a ocorrência de tais requisitos, notadamente a verossimilhança do direito. Como sabido, a verossimilhança consiste na força dos fundamentos jurídicos da pretensão posta, que se referem não apenas a matéria de fato, como também à subsunção dos mesmos à norma invocada. Nesta toada, a parte autora demonstra legitimamente os fatos e fundamentos que amparam seu direito.
O perigo do dano reside no fato de que, conforme cópias acostadas aos autos (fls. 16/17), a parte autora está pagando valores supostamente não contratados, que oneram significativamente parte de seus rendimentos com a real possibilidade de afetar suas finanças, impedindo-a de honrar seus compromissos.
A probabilidade do direito se mostra pois, sendo a parte autora suposta contratante do empréstimo, é seu direito saber o inteiro teor das cláusulas contratuais, ademais já não é prática incomum a realização de contratos fraudulentos, utilizando documentos falsos.
Igualmente, mostra-se também presente o fundado receio de dano irreparável, eis que a autora detém parcos rendimentos, de forma que os valores descontados em seus proventos podem vir a comprometer sua própria subsistência e a de sua família.
Por último, não vislumbro o receio de irreversibilidade do provimento, posto que trata-se apenas de suspensão de descontos financeiros sendo que, acaso a presente demanda venha a ser julgada improcedente, tais descontos poderão vir a ser normalmente exigidos, sem nenhum prejuízo maior à requerida.
Isto posto, defiro a tutela antecipada requerida, determinando que a ré proceda à imediata suspensão da cobrança referente aos contratos nº 0123275248863, 0123288003360 e 0123301211043, realizado em 01/2015, 07/2015 e 03/2016 respectivamente, com os valores de R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), R$ 7.919,56 (sete mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) e R$ 900.00 (novecentos reais), sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 20 (vinte) dias-multa.
A despeito da previsão constante no art. 303, § 1º, I, do NCPC, considero desnecessário o aditamento da petição inicial, não havendo necessidade de complementação em sua fundamentação.
Assim, dando prosseguimento ao feito, e nos termos do art. 303, § 1º, II, e seguintes, designo audiência de conciliação para o dia 01/11/2017, às 11h, na sala das audiências deste juízo.
Cite-se a ré para comparecer a audiência acima designada, e intime-se a mesma para o cumprimento desta decisão.
Intimem-se. Cumpra-se.

9.295. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025548-08.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LAURA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): SILVIA LETICIA ROSMANN(OAB/PIAUÍ Nº 5734)
Requerido: BANCO BV FIANCEIRA S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do CPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente ação revisional, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Em face do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.296. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022238-86.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FEITOSA DE MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)

Réu: BANCO SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Cobre-se da parte autora o recolhimento das custas finais determinadas em sentença e referentes as taxas de Distribuidor, Preparo e Baixa, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se que caso não haja recolhimento no prazo assinalado, haverá inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, o qual poderá encaminhar a dívida para inscrição em cadastros de inadimplentes. Decorrido o prazo, realizem-se as providências cabíveis, arquivando-se os autos.

9.297. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009492-55.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JESSIANE ABREU DE SOUSA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fl. 61 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.298. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012897-70.2011.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: TEMOTEO SUDARIO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Consignado: BELZANY DE SOUSA LIMA SUDARIO
Advogado(s):
Cobre-se da parte autora o recolhimento das custas finais determinadas em sentença e referentes as taxas de Preparo e Baixa, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se que caso não haja recolhimento no prazo assinalado, haverá inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, o qual poderá encaminhar a dívida para inscrição em cadastros de inadimplentes. Decorrido o prazo, realizem-se as providências cabíveis, arquivando-se os autos.

9.299. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004855-22.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Indiciado: LUIS FERNANDO ARAUJO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO CLEMAICO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15174)
DESPACHO: Apresentar Defesa Escrita haja vista o acusado já ter sido citado.

9.300. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008375-29.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FRANCISCO ALVES DAMASCENO
Advogado(s): FRANCISCO DA CÂMARA FALCÃO E CARVALHO OAB/PI 1557/85
DESPACHO: (APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PRAZO LEGAL

9.301. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005412-77.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: EDUARDO MENEZES DOS SANTOS
Advogado(s): EMMANUEL JACOB DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6353), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
DESPACHO:
Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para **o dia 31 de maio de 2017, às 09:00 horas**, nos autos do processo crime de Estupro de Vulnerável, nº 0005412-77.2015.8.18.0140, em que figura como acusado: **Eduardo Menezes dos Santos**. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 25 de abril de 2017

9.302. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0019177-18.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DANIELA DA CONCEIÇÃO SABINO

Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Interditando: DANILO DA CONCEIÇÃO SABINO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DANILO DA CONCEIÇÃO SABINO, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Raimundo Pio Sabino e Francisca Maria da Conceição Sabino, residente e domiciliado(a) em RUA XORORÓ, 1067, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0019177-18.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DANIELA DA CONCEIÇÃO SABINO, brasileiro(a), casada, filho(a) de RAIMUNDO PIO SABINO e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SABINO, residente e domiciliado(a) em RUA XORORÓ, 1067, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de abril de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

9.303. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022847-35.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ALICE DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Interditando: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Intime-se a parte interditante, pessoalmente e através de seu Advogado, para fazer juntar ao processo a certidão de casamento da parte interditada, para fins de expedição de mandado de averbação.

9.304. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028974-91.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: RAFAELLA SANTANA DE PADUA, JOSE DE PADUA COSTA NETO
Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
Suplicado: JOSE DE PADUA COSTA FILHO
Advogado(s): CLAUDIO BRUNO MOREIRA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 9113)
DESPACHO: Vistos, 1. Intime-se, a exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre relatório de ordem de missão policial de fl. 119. 2. Após, à conclusão. Cumpra-se. TERESINA, 17 de outubro de 2016. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

9.305. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0011101-05.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LINA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6116)
Interditando: MARIA FRONZINA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA FROZINA DA SILVA, Brasileira, Viúva, filha de Maria Luiza Frosina, residente e domiciliado(a) em RUA BARBARA DE MENESES, 5659, SÃO FRANCISCO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0011101-05.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora LINA BARBOSA DOS SANTOS, Brasileira, em união estável, do lar, filha de Maria Frozina da Silva e José Barbosa dos Santos, residente e domiciliado(a) em RUA BARBARA MENESES, 5659, SÃO FRANCISCO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de abril de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

9.306. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0026103-49.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA IRIS LEAL DO NASCIMENTO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA SOUSA DO**

NASCIMENTO, Brasileiro(a), VIÚVA, filho(a) de João Antonio do Nascimento e Maria Clemencia Fortaleza, residente e domiciliado(a) na Rua Gonçalves Dias, 5241, Lourival Parente, CEP: 64.022-230, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0026103-49.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA IRIS LEAL DO NASCIMENTO, Brasileiro(a), solteira, filho(a) de Antonio José Leal e Francisca Sousa do Nascimento, residente e domiciliado(a) em RUA GONÇALVES DIAS, 5241, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de abril de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

9.307. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014399-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PIAUI - OCEPI, PAULO GERMANO MARTINS ARAGAO
Advogado(s): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6673), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
Réu: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/NACIONAL, MARCIO LOPES DE FREITAS
Advogado(s):
SENTENÇA
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que a parte requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes (art. 90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.
TERESINA, 25 de abril de 2017.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.308. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025341-04.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BRASQUIMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511)
Executado(a): J. J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Defiro o pedido de carga de fl. 58 para o advogado habilitado nos autos pelo prazo legal de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.

9.309. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017095-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL-RENAULT
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RENATO SANTOS ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.
TERESINA, 25 de abril de 2017.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.310. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013127-15.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): RICELL DISTRIBUIDORA LTDA, LIVIA MARIA VERAS MAGALHAES DE AZEVEDO, NAZARIO MONTEIRO AZEVEDO
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 97: (...)"Quanto ao executado RICELL DISTRIBUIDORA LTDA, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, haja vista que o INFOJUD não indicou novo endereço do executado e a certidão de fls. 41-v, informa que a executada está em lugar incerto e não sabido. Intime-se.

9.311. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005189-66.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: J DUARTE SILVA CAMPELO DA SILVA

Advogado(s):
Defere-se à parte a dilação de prazo por 20 (vinte) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

9.312. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007474-95.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE, SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
É o sucinto relatório. Decido.
Em seu parecer, o douto Parquet requer a prescrição e a extinção da punibilidade de MARIA DAS DORES BRANDÃO, com fulcro no art. 107, IV do CP.
Em análise aos autos, conclui-se que não houve indiciamento, tampouco oferecimento de denúncia pelo Ministério Público e recebimento desta por este Juízo.
Verifica-se que a prescrição se caracteriza na forma de se ver livre dos reflexos de um delito devido à ocorrência de lapso temporal superior ao estipulado em lei, para que o Estado exerça o seu direito de punir, mais precisamente, no art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro.
Em análise minuciosa dos autos, considerando que a conduta descrita corresponde à prevista no artigo 28 da Lei 11.343/2006, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional previsto no artigo 30 da Lei 11.343/06. Assim, em relação ao delito do artigo 28 da Lei 11.343/2006, verifica-se que este se encontra prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição, já que o Estado perde o direito de punir se não o fizer em dois anos, contados a partir da data da ocorrência do fato, observando as hipóteses interruptivas de prescrição apontadas no artigo 117 do CP.
A ocorrência da extinção da punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva estatal, constitui matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal.
De consequência, já decorridos claramente mais de 2 (dois) anos entre a data da ocorrência do fato, qual seja 17/04/2011, e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado em relação ao crime de posse de drogas para uso pessoal (artigo 28 da Lei 11.343/2006).
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE MARIA DAS DORES BRANDÃO da prática do delito do artigo 28 da Lei 11.343/2006, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE a acusada MARIA DAS DORES BRANDÃO.
INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.

9.313. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012441-86.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/PI
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALVES, EDNILDO ALVES DA SILVA, ADRIANA NERES SIQUEIRA, NEURILANY NERIS SIQUEIRA, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, CAMILA RIBEIRO COELHO, DANIELA ARAÚJO DE AMORIM SOUSA, ODAIR ALVES JUSTINO, CICERO ALVES JUSTINO, ERINALDO ROSA DE ARAÚJO SOARES, EDIVANO SILVA DOS SANTOS, FLAVIO GILVAN DE JESUS, ENOCH PIRES DE SOUSA NETO, MARINALVA LIMA DE SOUSA, FRANCISCO IVONALDO DE SOUSA SILVA, CRISTIANO PIRES MARQUES, ANTONIA CRISTIANE GOMES DE ALMEIDA, CICERO FONSECA MOREIRA, EDSON CARLOS RODRIGUES, CLEBERSON DE OLIVEIRA BORGES, WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES OLIVEIRA, NOTYLIAN PAULO BARROS, NAISLAN PAULO BARROS, RIVALDO, FRANCISCO ROSENDO SOARES
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669), MARCELA BORGES DE MELO(OAB/MINAS GERAIS Nº 118952), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), CELSO LEAL LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10591), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), ALYNE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8099), IRACILDA SYNTIA FERREIRA PEREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 9996)
INTIMO OS ADVOGADOS BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669), MARCELA BORGES DE MELO(OAB/MINAS GERAIS Nº 118952), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), CELSO LEAL LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10591), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), ALYNE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8099), IRACILDA SYNTIA FERREIRA PEREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 9996) PARA COMPARECEREM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS DIAS 12, 15 E 19 DE MAIO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CRIMINAL.

9.314. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023387-20.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FABIO DE SOUSA CARDOSO MOTA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o feito sem exame do mérito, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, devendo ser procedido o arquivamento dos autos e a baixa na distribuição, com as cautelas e anotações de praxe.Em consequência, determino o recolhimento dos mandados eventualmente expedidos e ordeno o desbloqueio de quantia eventualmente penhorada através do Sistema BACENJUD.Custas remanescentes pelo autor.P.R.I. e Cumpra-se. TERESINA, 24 de abril de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.315. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001037-62.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALENE ERISSA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: 1. 2. 3. 4. 5. 6. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI PROCESSO Nº: 0001037-62.2017.8.18.0140 CLASSE: Procedimento Comum Autor: ALENE ERISSA DE SOUSA CARVALHO Réu: SERASA S.A DESPACHO-CARTA Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou às fls. 16/19 a sua condição de hipossuficiência econômica, atendendo os requisitos da Lei 1060/50. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 27/06/2017 às 10:30h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP

9.316. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019855-67.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO
Advogado(s): LESSANA RODRIGUES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 4611)
Requerido: JOAO ASSUNCAO
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
Isto posto, determino a expedição de novo mandado de penhora e avaliação do veículo sobredito, no endereço constante nos autos e declarado pelo executado junto ao DETRAN (fl.200), devendo o exequente recolher as custas referentes à nova diligência, ficando o autor intimado, ainda, através de seu advogado, a entregar o mencionado bem à penhora e avaliação, sob pena de se configurar a prática de ato atentatório à dignidade da justiça e ser-lhe cominada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível ou criminal, pela configuração de crime de desobediência.Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 20 de janeiro de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.317. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007598-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Réu: MANOEL DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar a parte autora através de seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias recolher as custas da Carta Precatória a ser expedida a Comarca de José de Freitas para a citação e Intimação do requerido.

9.318. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000415-80.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: JANIRA LUANA DE SOUSA LIMA PESSOA
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Considerando que o pagamento das parcelas é superior a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2017 ás 11:00 hrs, no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto; 2. Cite-se o requerido, por mandado, para, querendo, contestar a presente ação; 3. Consigne-se, no mandado, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da apreciação da medida liminar, bem como as advertências do art. 344, do CPC; 4. Na audiência, frustrada a conciliação, será apreciada a medida liminar requerida; 5. Cumpra-se.

9.319. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016105-62.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO JOSE DA SILVA, ANTONIO JOSE DE CARVALHO, ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO DAS NEVES SOUSA, ANA MARIA DE MACEDO PEREIRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, CARLOS AUGUSTO ALVES MONTURIL, CARLOS WENICIO LOPES SILVA, DANIELLE ALVES ZACARIAS, DEUSA MARIA DA COSTA SILVA, DOMINGOS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO

BEMVINDO PEREIRA, FRANCISCA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, FRANCISCO CUNHA, FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO, FRANCISCO FERREIRA SOARES JUNIOR, FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, JOSE ARIAS VIEIRA SILVA, JOSE SENHOR RODRIGUES DE CARVALHO, LINDA MARIA SILVA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES ABREU DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO ELIZEU, MARIA DO SOCORRO FERREIRA FREITAS, MARIA EUNICE DE AREA CRISPIM, MARIA LUISA ARNEO CASTRO DE OLIVEIRA, MARIA QUIRINA GOMES DE SOUSA, MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ARAUJO, MARIA SHIRLENE PIRES SILVA, MARINETE DOS SANTOS NASCIMENTO, OLIMPIA DA SILVA BATISTA, PAULO JAMES RODRIGUES DE AREA LEAO, PEDRO AFONSO CARVALHO BASTOS, RITA MARQUES DA COSTA, ROLDAO NETO, SONIA MARIA OLIVEIRA SOUSA BARROS, TERESINHA DE JESUS SILVA, TERESINHA DE JESUS MONTEIRO, FRANCISCA PEREIRA SOARES
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais.

9.320. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029237-16.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA FRANCISCA DA COSTA BATISTA
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifica-se que o vertente pedido monitório se funda em faturas de energia elétrica relativas ao período de 01/2006 a 10/2016. Ocorre que, de acordo com posição consolidada pelo Excelso Superior Tribunal de Justiça, no caso de cobrança de dívidas desta natureza, aplica-se a prescrição decendial, conforme disposto no art. 205, do Código Civil. Desta forma, considerando o previsto no art. 10, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o requerente, através de seu advogado, para manifestar-se sobre a possível prescrição de parte das faturas supramencionadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. TERESINA, 25 de abril de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.321. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012446-69.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCYNARDO HERBERT DE ALBUQUERQUE LIMA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através de seu advogado para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, para requer o que lhe for de direito.

9.322. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022819-96.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JESSYKA CAROLYNNE GONÇALVES FERNANDES DE CASTRO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ANTONIO NAILSON OLIVEIRA LOUREIRO, AIRTON DE SOUSA GOMES, NARCELIO GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através, de seu advogado para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias para requer o que lhe for de direito.

9.323. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001268-89.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE RAPOSO MASULINO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s):
MARIA JOSE RAPOSO MASULINO ajuizou Ação Indenizatória em face de SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. O autor apresentou em Secretaria petição, antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, conforme solicitado pelo autor. Custas pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 25 de abril de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.324. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020786-02.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: LÍGIA MERCÊS NOGUEIRA DE MELO
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550)
Réu: PAULO ROBERTO PINHEIRO DE ARAÚJO - ME
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através, de seu advogado para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias para requer o que lhe for de direito.

9.325. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001743-45.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: LUCAS HELLYUS DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s):
LUCAS HELLYUS DOS SANTOS BARBOSA ajuizou Ação Indenizatória em face de SERASA S/A. O autor apresentou em Secretaria petição, antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, eis que a parte desistente é beneficiária da justiça gratuita. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 25 de abril de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.326. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013643-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SELEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES EXPRESSAS LTDA ME
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
(...) Ante o exposto e com fundamento no artigo 485, inciso I, c/c artigo 321, parágrafo único e artigo 330, inciso IV, todos do Novo Código de Processo Civil, declaro a extinção processual sem exame do mérito, e determino o arquivamento dos autos, para que produza os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida a baixa na distribuição, nos termos do art. 290 do NCPC, assim como também as demais anotações que se fizerem necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.327. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001498-34.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALEXANDRE TAVARES LEITE, ANNA EMILIA RIBEIRO LEITE
Advogado(s): EDUARDO FORTES PORTELA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12266), FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO(OAB/PIAUÍ Nº 9068)
Réu: CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Advogado(s): GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB/SÃO PAULO Nº 178268), KARLLA MATUZZY SILVA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13626)
Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 153/154, firmado entre CARLOS ALEXANDRE TAVARES LEITE, ANNA EMILIA RIBEIRO LEITE e CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro no art. 487, III, alínea "b" do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º, NCPC) Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.328. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028908-09.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIA AGUIAR ARRAIZ DA SILVA
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, IV c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.329. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005117-69.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ELZA SOARES DA SILVA MAGALHAES
Advogado(s): VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAUÍ Nº 12112)
Requerido: VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES
Advogado(s):
(...)
Assim determino a intimação da autora acerca do indeferimento do pedido liminar, necessidade apresentação de documentos que demonstrem a hipossuficiência da autora. Determino por fim que o autor emende a inicial, corrigindo o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC/15.
TERESINA, 25 de abril de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.330. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028117-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA PEREIRA DUTRA ABADE, ANTONIO JOSE DE SOUSA, CONSUELO MENDES BARRADA, DEMERVAL COSTA E SILVA, ELENIR GOMES DA SILVA, EPEDITO PEREIRA DE SOUSA, ESTER DE JESUS MARTINS, FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS, FRANCISCA MARIA DE CARVALHO, FRANCISCA MARIA GOMES SOARES DE ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCISCO SOARES FILHO, JOANA RODRIGUES RIBEIRO, JOSE MARIA DE ARAUJO, JOSE MARIA PESSOA DA SILVA, LEONITA ALBUQUERQUE DE ARAUJO, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA, LUIZ PEREIRA DE SOUSA, LUSIA HELENA SOARES PENHA, MANOEL CLEMENTE BORGES, MANOEL DE ARAUJO VIEIRA, MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇAO

MARQUES CRUZ, MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA GOMES, MARIA DE DEUS CALAÇO RODRIGUES, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA DO ROSARIO GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA DO SOCORRO CRUZ DE MESQUITA, MARIA IZABEL MACHADO, MARIA JOSE BEZERRA DE MORAIS, MARIA JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA, MARIA LENITA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA NILMA ALBUQUERQUE DIAS FEITOSA, MARIA RAMOS ARAUJO E SOUZA, MARCELO CARDOSO DE SOUZA, MARIANA DA CONCEIÇAO PEREIRA DA COSTA, MARLENE CARMO DA SILVA, OSEAS FERREIRA DE OLIVEIRA, PEDRO FERNANDES DOS SANTOS, PEDRO GONÇALVES FILHO, RAIMUNDA MARIA MORAIS RODRIGUES, RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA, RAIMUNDO VIEIRA VASCONCELOS, REGINALDO DE ASSIS FERNANDES, ROSALINA CARDOSO DOS SANTOS, SUELY ALENCAR DA SILVA, TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO, WASHINGTON LUIS DE SOUSA RIBEIRO, WILSON COSTA DE OLIVEIRA, ZELIA MARIA DE SA LOPES
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações apresentadas.

9.331. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008745-08.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: ERINALDO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, estando configurado o desinteresse do autor em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, inc. III e § 1º do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ressalto que tal decisão encontra-se excluída da ordem prevista no "caput" do art. 12 do Novo CPC, em virtude da previsão do §2º, inciso IV, do mesmo dispositivo. Custas pelo requerente. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.332. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017807-09.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Réu: FORÇA TELECOM LTDA, ALAN ESTEVAO GOMES TEIXEIRA, GILMAR DE SOUSA VIANA
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas referentes à publicação a ser realizada no Diário da justiça.

9.333. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030629-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDY MARIA HENRIQUES DE AZEVEDO
Advogado(s): THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10512), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Réu: COMERCIAL CARVALHO - CARVALHO & FERNANDES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou às fl. 37/38 a sua condição de hipossuficiência econômica, atendendo os requisitos da Lei 1060/50. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 20/06/2017 às 10:30 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. F i c a m a s p a r t e s c i e n t i f i c a d a s q u e : a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

9.334. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027471-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTO MONTEIRO DA SILVA, MARIA DA SILVA VELOSO MONTEIRO
Advogado(s): FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8762), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): FILIPE LARC NICHOLAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11003)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a pretensão autoral em virtude do reconhecimento do pedido, e o faço consoante o artigo 487, III, a, do NCPC, para condenar a parte requerida em proceder com a regularização e averbação do imóvel, objeto da lide, bem como proceder com a transferência de sua titularidade aos requerentes, no prazo de 45 (quarenta e

cinco dias), sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), com limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

9.335. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001266-22.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONATHAS ARAUJO RODRIGUES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s):
JONATHAS ARAUJO RODRIGUES ajuizou Ação de Indenização por Dano Moral em face de SPC- SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 31), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59).
Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela parte que desistiu.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se, registre-se, intime-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.336. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030331-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO, IZABELA EDLA BATISTA MOREIRA DA FONSECA MAZZA
Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108), BARBARA MOREIRA MAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 10198)
Réu: SPE CONSTRUTORA S A CAVALCANTE LVIII LTDA
Advogado(s): LUCAS DE MELO SOUZA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11560)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.337. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012021-13.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RYAN LUCAS DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): CLEBER LINHARES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10346)
Réu: ASSISTENCIA - MEDICO HOSPITALAR LTDA - UNIPLAN
Advogado(s): PAULO CESAR MATOS DE MORAES (OAB/PIAUÍ Nº 6649)
SENTENÇA:Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a pretensão autoral, e o faço consoante o artigo 487, III, a, do NCPC, para condenar a parte requerida no pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a indenização pelos danos morais sofridos pelo autor. Indeferido o requerimento de indenização por danos materiais. Em face da sucumbência, deve a requerida arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios da parte autora, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9.338. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029040-03.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CÁSSIO DANIEL DE SOUSA SANTOS
Vítima: ICARO WALLISON CARVALHO SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CÁSSIO DANIEL DE SOUSA SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS e NATANIEL RODRIGUES SANTOS, residente e domiciliado(a) em QD 184 CASA 09, DIRCEU ARCOVERDE II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ?(?).SENTENÇA: "Vistos, etc... (...) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, classificando a ação de CÁSSIO DANIEL DE SOUSA SANTOS, (...) pelo delito de ROUBO SIMPLES, tipificado no art. 157, caput, CP, devendo cumprir a pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além do pagamento da pena de multa no valor de 10 dias multa do salário mínimo vigente. Irá cumprir a pena em Regime Semiaberto (art. 33, parágrafo 2°, b. CP), na Penitenciária Major César Oliveira, em Altos/PI. (...) Mantenho a Prisão Preventiva do acusado, (...) não será concedido o direito de apelar solto até que se forneça elementos suficientes para esclarecer sua identificação civil. (...) Expeça-se Guia de Execução Provisória. (...) Somando-se as duas prisões provisórias chegamos a 01 (hum) ano e sete (07) meses de prisão cautelar, antes da sentença. (...) Faltando dois (02) anos e sete (07) meses para cumprimento da pena, deve ela ser iniciada no Regime Aberto, em Casa de Albergado, que não admite prisão. Isto posto, revogo a prisão preventiva acima decretada. Expeça-se Alvará de Soltura. (...) Transitada em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral e proceda-se às comunicações necessárias e expeça-se guia de execução definitiva e proceda-se ao cálculo da multa (...)."". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de abril de 2017.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

9.339. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027124-89.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
SENTENÇA: FICA O ADVOGADO SUPRA FORMAMENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA EM PARTES:
?(?).3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, pois contava com mais de 26 anos de idade e agiu sob o uso de drogas, alterando seu potencial ofensivo, nos termos do inciso II do art. 28 do Código Penal, porém, tinha capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, tanto é que reagiu à prisão, esquivando-se do cárcere, escolhendo o que era bom para ele e recusando-se o que era mal para o mesmo, sendo ao acusado perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, esta circunstância deve ser valorada negativamente; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime, não devendo ser valorado negativamente; quanto à CONDUTA SOCIAL e à PERSONALIDADE, pelos depoimentos das vítimas, o réu mostrou-se agressivo na conduta criminosa, ameaçando-as de morte, e após o crime, o acusado reagiu à prisão, circunstância a ser valorada desfavoravelmente; quanto aos MOTIVOS, restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal, muito embora este Juízo suspeite de que os roubos fossem para o uso de drogas; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas negativamente, uma vez que o acusado escolhia idosos e mulheres, vítimas fáceis, de modo que dificilmente conseguiriam se desvencilhar dos ataques; quanto às CONSEQUÊNCIAS, não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que os bens subtraídos foram restituídos às vítimas; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, não contribuíram para o evento delituoso. 3.4. Constata-se, assim, que há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, em CINCO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe uma circunstância atenuante (considerando a confissão qualificada), porém, existe circunstância agravante (roubou em estado de embriaguez preordenada, conforme o art. art. 61, inciso II, alínea l, do Código Penal). Sendo assim, compensando a atenuante com a agravante, mantenho a pena em CINCO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem causas de aumento de pena (crime continuado) e inexistem causas de diminuição da pena, ficando o réu BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS condenado à pena final pelo crime de roubo continuado, aumentada em UM ANO E TRÊS MESES DE RECLUSÃO, justificando o aumento, em razão de terem sido quatro
vítimas roubadas, passando a pena final em SEIS ANOS E TRÊS MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E CINCO DIAS-MULTA. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b, do Código Penal, uma vez que o acusado não é reincidente e a pena não ter ultrapassado os 8 anos de reclusão. 3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.9. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. 3.10. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ. 3.11. Em decorrência de estarem presentes os motivos suficientes à medida cautelar da custódia preventiva, consubstanciados pelos pressupostos à prisão, fumus commissi delicti, diante desta condenação e, ainda, à vista da presença de fundamento à reprimenda legal, periculum libertatis, o qual se revela para garantir a aplicação de lei penal e manutenção da ordem pública. Lado outro, o tipo penal violado pelo acusado se encontra dentre os que admitem a prisão preventiva. 3.12. Desse modo, com fundamento no art. 312 e art. 387, § 1º, ambos do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. 3.13. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do acusado BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS. 3.14. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. IV DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao réu BRUNHO HENRIQUE VIEIRA BARROS e tão somente, após o trânsito em julgado desta decisão, a definitiva. (...)?.

9.340. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019574-61.2010.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO PLACIDO RODRIGUES
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO.
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado SD PM CLÁUDIO PLÁCIDO RODRIGUES ao disposto no art. 155, "caput", do Código Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59, do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua CONDUTA ultrapassa aquele inerente ao tipo penal em questão, pois um policial Militar é dado o dever de proteção à incolumidade pública, proteção ao cidadão, circunstância esta que deverá ser valorada negativamente para a aplicação da pena base; ANTECEDENTES: o acusado não possui uma condenação anterior com trânsito em julgado; CONDUTA SOCIAL: Não há elementos nos autos meios para se possa aferir; PERSONALIDADE: Pode ser tida como desfavorável, uma vez que o mesmo possui uma vasta ficha criminal, mostrando ser uma pessoa desequilibrada para a função de combate ao crime na sociedade; MOTIVOS: Fútil, porém, deixo para analisar tal circunstância em momento oportuno (nas agravantes), sob pena de bis in idem; CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos circunstância que ultrapasse o tipo penal, pois agiu sem dar nenhuma defesa a vítima, agindo no moimento em que a vítima se encontrava desacordada pelo álcool, porém, deixo para valorar esta circunstância no momento oportuno (nas agravantes); CONSEQUÊNCIAS: Podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que o bem subtraído não foi restituído à vítima havendo prejuízos; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há uma circunstância judiciais desfavoráveis ao ponto de elevar a pena base. Dessa forma, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, constata-se a presença da atenuante (confissão qualifica), porém, constatam-se as

agravantes do art. 61, II, "a" e "c" do Código penal, motivo pelo qual agravo a pena em 1/6 para 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, não há causa de aumento, porém existe causa de diminuição (art. 155, § 2º do Código penal), e sendo assim, diminuo a pena em 1/3 para 1 (UM) ANO, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA.
3.7. Assim, fixo a pena definitiva para o crime em 1 (UM) ANO, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA.
3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.9. Não sendo o acusado reincidente, contudo é portador de maus antecedentes, e considerando as circunstâncias do art. 59, Código Penal, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2 º, "c" do Código Penal.
3.10. A pena aplicada não é superior a quatro anos de privação da liberdade, porém, o acusado é portador de maus antecedentes, respondendo a vários processos criminais, e diante dos antecedentes criminais do acusado verifica-se que a substituição da pena não é recomendável, visto que o réu pauta sua conduta no meio social à margem da lei.
3.11. Analisando os requisitos do art. 77 do Código Penal, vislumbra-se que também não é o caso de aplicação da suspensão condicional da pena visto que o acusado é reincidente em crime doloso (CP, art. 77, inciso I).
3.12. Deixo de condenar o acusado na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, porquanto não há prova exata ou aproximada dos danos sofridos pela vítima, devendo os prejuízos serem discutidos no Juízo cível.
3.13. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pois a segregação cautelar, nesta fase, não é regra a ser adotada, e a liberdade é medida que se impõe.
3.14. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida à assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição da República.
3.15. Por fim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SD PM CLÁUDIO PLÁCIDO RODRIGUES, por ter se operado, nos autos, o Instituto da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, precisamente na data de 13 de agosto de 2014, diante da pena imposta (pena inferior a 2 anos prescreve em 4 (quatro) anos contados do recebimento da Denúncia, f. 53/54.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.
4.1. Comunique-se a vítima, nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.
4.2. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretaria.
4.3. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.4. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu SD PM CLUDIO PLÁCIDO RODRIGUES, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Não sendo encontrado o réu para intimação da sentença, seja publicado EDITAL, nos termos do art. 392 do CPP. Cumpra-se.
TERESINA, 23 de abril de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.341. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024384-61.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI, PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA
DESPACHO: Fica a Advogada **ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054,** intimada para comparecer a audiencia desiganda para o dia **22 de Maio de 2017,às 08:30 horas, nesta 8ª Vara Criminal, para interrogatório do acusado PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA, atendendo o deprecado na Carta Precatoria oriunda da Comarca de Matias Olimpio - PI.**

9.342. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025007-28.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARDONIO SOARES LOPES
Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184)
Réu:
Advogado(s):
Vistos estes autos,
Trata-se de recurso de APELAÇÃO interposto por MARDONIO SOARES LOPES, qualificado nos autos, por meio da Advogado particular, contra sentença prolatada por este Juízo constante às fls. 14/15.
É o breve relato. Decido:
Inicialmente, faz-se necessário verificar se presentes os pressupostos recursais objetivos, inerentes a todos os recursos, quais sejam: previsão legal, forma prescrita em lei e tempestividade.
No tocante à previsão legal, no presente caso, o recurso de apelação está de conformidade com o previsto no artigo 593, I, do CPP, interposto contra sentença definitiva de condenação proferida por juiz singular; quanto à forma, verifica-se que a interposição do recurso se deu em consonância com o previsto no artigo 578 do mesmo Codex, por petição nos autos assinada pelo recorrente; por último, no que pertine à tempestividade, em vista da ciência pela defesa ter ocorrido em 10/03/2017, conforme fls. 15, sendo o presente recurso interposto em 17/03/2017, consoante fls. 19, tenho-o por intempestivo.
Quanto aos requisitos subjetivos referentes ao interesse e legitimidade, em vista da decisão lançada por este Juízo ser contrária a pretensão da parte ora recorrente, gerando seu inconformismo, bem como ter sido o presente recurso interposto por quem é parte na relação processual, tenho-os por presentes.
Ante o exposto, conheço do presente recurso de apelação, pelo que o recebo, porém nego-lhe provimento.
E o faço com fulcro no artigo 593 e seguintes do Código de Processo Penal.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 25 de abril de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.343. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015479-72.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ADRIANO DOS SANTOS GONÇALVES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADRIANO DOS SANTOS GONÇALVES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.344. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015294-29.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RAIMUNDO ISRAEL DOS SANTOS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.345. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014387-04.2012.8.18.0008
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/PI
Indiciado: MARCELO HENRIQUE ARRUDA RODRIGUES
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: **EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)**, para CIÊNCIA DE DESPACHO cuja parte final é a seguinte ***? em hrmonia co o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PLEITO DA DEFESA, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAR A EXTINÇÃO DE PUNIBUILIDADE EM DECORRÊNCIA DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL?*** de ***fls. 446***. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

9.346. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0002373-38.2016.8.18.0140.
PROCESSO: Nº JC-132/2016.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS: ARTHUR RODRIGUES SOUSA SILVA e VALTER JOSÉ CHAVES DE ARAUJO
VÍTIMA: MARILENE SOUSA E SOUSA
CRIME: ART. 157, §2º, I, II DO CP.
ADVOGADA: Dra.ANGELICA COÊLHO LACERDA, OAB-PI 13504
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR O RÉU ARTHUR RODRIGUES SOUSA SILVA como incurso nas penas do crime tipificado no art 157, § 2º, I, II DO CP. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu VALTER JOSÉ CHAVES DE ARAÚJO, nos termos do art. 107,I, do Código Penal,ante seu falecimento.....FIXO DEFINITIVAMENTE A PENA IMPOSTA AO RÉU ARTHUR RODRIGUES SOUSA SILVA EM 05(CINCO) ANOS, 06(SEIS) MESES E 20(VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 100(CEM) DIAS-MULTA. .Publique-se,Registre-se. Intimem-se.Teresina-PI,10 de Abril de 2017..LARA KALINE SIQUEIRA FURTADOJUÍZA DE DIREITO-DESIGNADA (PORTARIA Nº 63/2017)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0002373-38.2016.8.18.0140.
PROCESSO: Nº JC-132/2016.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS: ARTHUR RODRIGUES SOUSA SILVA e VALTER JOSÉ CHAVES DE ARAUJO
VÍTIMA: MARILENE SOUSA E SOUSA
CRIME: ART. 157, §2º, I, II DO CP.
ADVOGADA: Dra.ANGELICA COÊLHO LACERDA, OAB-PI 13504
A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra.ANGELICA COÊLHO LACERDA, OAB-PI 13504 , nos autos da ação penal citada acima , para que tome ciência da sentença prolatada no Mutirão Judiciário , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR O RÉU ARTHUR RODRIGUES SOUSA SILVA como incurso nas penas do crime tipificado no art

157, § 2º, I, II DO CP. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu VALTER JOSÉ CHAVES DE ARAÚJO, nos termos do art. 107,I, do Código Penal,ante seu falecimento.....FIXO DEFINITIVAMENTE A PENA IMPOSTA AO RÉU ARTHUR RODRIGUES SOUSA SILVA EM 05(CINCO) ANOS, 06(SEIS) MESES E 20(VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 100(CEM) DIAS-MULTA. .Publique-se,Registre-se. Intimem-se.Teresina-PI,10 de Abril de 2017..LARA KALINE SIQUEIRA FURTADOJUÍZA DE DIREITO-DESIGNADA (PORTARIA Nº 63/2017) .Teresina, 25 de Abril de 2017. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

9.347. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0008547-63.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALVES DE MORAES, MIELSON BISPO DA SILVA
Advogado(s): LILIANNE DE ALENCAR DUTRA(OAB/PIAUÍ Nº 14438)
Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: LILIANNE DE ALENCAR DUTRA(OAB/PIAUÍ Nº 14438), para apresentar os MEMORIAIS, nos termos do art. 403, do CPP no prazo de 5(cinco) dias em favor de **MIELSON BISPO DA SILVA**. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e subscrevo.

9.348. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0001765-11.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ
Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada: TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), para CIÊNCIA DE DESPACHO cuja parte final é a seguinte ***?EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 247/248, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROIBIÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO EM FAVOR DO CB PM 10.13725-08 JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES?*** de ***fls. 221***. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de abril de 2017. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

9.349. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0014406-10.2012.8.18.0008
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEAILSON LIMA MARTINS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15488)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados do AUTOR: JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155) ***para no prazo de 15(quinze) dias apresentar as alegações finais escritas na forma do art. 364, §2° do Novo CPC***. E para constar, Eu, LENILSON SANTANA ARAÚJO,Servidor Designado, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 24 de abril de 2017.

9.350. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019018-12.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: CORREGEDORIA DA PMPI - PORT.007/IPM/4ºBPM/14
Réu: JOSE SIDNEY DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A)**, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do **Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias.** Teresina (PI), aos 25 dias do mês de abril de 2017. Eu, Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

9.351. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0000727-06.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Réu: MICHEL COUTINHO MELO
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa:TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), na Ação Penal acima epigrafada para os fins do **Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias.** Teresina (PI), aos 25 dias do mês de abril de 2017. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

9.352. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0005265-80.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: NESTES TERMOS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 004.891/2016, COM FUNDAMENTO NO ART. 108 DO CPP, SEM PREJUÍZO DA OFERTA DE AÇÃO PENAL PELO PARQUET, CASO OBTENHA NOVAS PROVAS, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 524 DO STF.
P.R.I
CUMPRA-SE

9.353. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006082-47.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: DESTA FORMA, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.
CUMPRA-SE

9.354. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0008520-17.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO:
NESTES TERMOS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1374/2015, COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO CPP, SEM PREJUÍZO DA OFERTA DE AÇÃO PENAL PELO PARQUET, CASO OBTENHA NOVAS PROVAS, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 524 DO STF.
P.R.I
CUMPRA-SE

9.355. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000849-69.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCANTE - DPCA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: NESTES TERMOS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 8.022/2016, COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO CPP, SEM PREJUÍZO DA OFERTA DE AÇÃO PENAL PELO PARQUET, CASO OBTENHA NOVAS PROVAS, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 524 DO STF.
P.R.I
CUMPRA-SE

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. PAUTA DE JULGAMENTO (JÚRI)

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de Cristino Castro - Piauí
Av. David Campos, s/n. Fone: (89) 3563-1030
PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA-ANUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI, ANO 2017, DESTE MUNICÍPIO e COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI.
O Exmo. Sr. Dr. Rafael Mendes Palludo, MM. Juiz de Direito Presidente do TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a quem interessar possa, em conformidade ao disposto no art. 429 e seg. do Código de Processo Penal, será julgado pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na **1ª Reunião Ordinária-anual(2017)**, no mês de MAIO do corrente ano, tendo como local de realização o Fórum Dr. João Martins, localizado na Av. David Campos, s/n, Bairro Bela Vista, o seguinte processo:
1ª Sessão - data 30/05/2017, às 08h00min;**Proc. Nº 0000033-80.2014.8.18.0047;** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO; **RÉU: CARLOS GERMANNY DE AGUIAR SOARES; Delito: HOMICÍDIO QUALIFICADO** ocorrido por volta das 02h00min, na Praça dos Paraibanos, do dia 18 de novembro de 2013, local do crime, Praça dos Paraibanos, Cristino Castro-PI; arma do crime: punhal; vítima: **RENATO OLIVEIRA DO NASCIMENTO;** advogado de defesa, DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/PI nº 6843; Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).Eu, _____(Eva Excelsa Pereira Barros),Secretária da Vara, o digitei e subscrevi.
Dr. Rafael Mendes Palludo

JUIZ DE DIREITO

10.2. PORTARIA N° 03 / 2017

Dispõe sobre a nomeação de oficial de justiça *ad hoc* para auxiliar no cumprimento dos mandados de intimação das partes para audiências.
CONSIDERANDO que a única oficial de justiça em exercício se encontra de férias até o dia 06 de maio de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de mandados de intimação de audiências a serem realizadas nos dias 10 e 11 de maio de 2017, referente aos processos 0000118-93.2002.8.18.0077, 0000844-47.2017.8.18.0077, 0000507-92.2013.8.18.0077, 0000578-94.2013.8.18.0077, 0000513-02.2013.8.18.0077, 0000853-09.2014.8.18.0077, 0000896-77.2013.8.18.0077, 0000658-53.2016, 0000660-23.2016.8.18.0077 e 0000310-69.2015.8.18.0077, em intervalo de tempo hábil inferior à 20 (vinte) dias;
CONSIDERANDO que somente com autorização do Juiz poderá ocorrer a substituição das diligências atribuídas ao oficial de justiça, nos termos do art. 524 do Código de Normas;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear, na qualidade de oficial de justiça *ad hoc,* o servidor José Coelho Ferreira Neto, cedido da Prefeitura de Uruçuí, para auxiliar o oficial de justiça no cumprimento dos mandados de intimação das audiências.
Afixe-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 3 (três) meses.
Dê-se ciência à Corregedoria Geral de Justiça, via malote digital.
Uruçuí/PI, 20 de abril de 2016.
MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz de Direito

10.3. PORTARIA Nº 002/2017

PORTARIA Nº 002/2017
O DOUTOR *Willmann Izac Ramos Santos*, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a Determinação constante no Termo de Audiência de Encerramento da Correição Ordinária da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI, de 31 de março de 2017;
CONSIDERANDO - que foram identificados 22 (vinte e dois dias) Processos em CARGA / VISTA aos Advogados militantes da Comarca e, que tais expedientes já ultrapassaram os prazos legais;
CONSIDERANDO as disposições constantes pela Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos pelos Magistrados, em suas respectivas unidades Jurisdicionais e/ou Juizados;
CONSIDERANDO o art. 107, II e 234, § 2.º do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15;
CONSIDERANDO a necessidade de bem administrar a prestação jurisdicional da Comarca de Luis Correia - PI.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a requisição dos processos abaixo listados que encontram-se em CARGA / VISTA aos respectivos advogados devendo os mesmos serem entregue na Secretaria da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI, no prazo de 03 (três) dias.

Nº	PROCESSO	ADVOGADO	CARGA
01	**279-16.2009.8.18.0059**	**VERNON DE SOUSA G. OLIVEIRA - OAB/PI 2.707**	27/07/2011
02	**091-52.2011.8.18.0059**	**FRANCISCO VERAS FONTENELE - OAB/PI 7584**	03/08/2011
03	**238-20.2007.8.18.0059**	**EVERALDO SAMPAIO FERREIRA - OAB/PI 4195**	16/11/2011
04	**666-60.2011.8.18.0059**	**EVERALDO SAMPAIO FERREIRA OAB/PI 4195**	17/11/2011
05	**024-24.2010.8.18.0059**	**HOLDERMES B. CHAVES FILHO - OAB/PB 12.705**	04/04/2012
06	**1008-71.2011.8.18.059**	**VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/ PI 4085-B**	13/05/2014
07	**130-93.2004.8.18.0059**	**JOSÉ DANILO GUIMARES ROCHA - OAB/PI 1678/86**	11/06/2014
08	**519-97.2012.8.18.0059**	**TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO -OAB/ PI** 8929	10/09/2015
09	**095-55.2012.8.18.0059**	**MIKHAIL DE MORAIS V DA FONSECA -OAB/PI** 12**.825.**	26/04/2016
10	**673-52.2011.8.18.0059**	**FCO. DE ASSIS MACHADO FILHO - OAB/PI 4903**	03/05/2016
11	**435-38.2008.8.18.0059**	**MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO - OAB/PI** 7596	27/09/2016
12	**228-29.2014.8.18.0059**	**FAMINIANO ARAUJO MACHADO -OAB/PI** 3516	02/12/2016
13	**1032-94.2014.8.18.059**	**MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO - OAB/PI** 7596	05/12/2016
14	**032-88.2016.8.18.0059**	**MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO - OAB/PI** 7596	05/12/2016
15	**173-10.2016.8.18.0059**	**RENATO ARARIBOIA DE BRI BACELLAR -OAB/PI** 775	09/12/2016
16	**179-17.2016.8.18.0059**	**RENATO ARARIBOIA DE BRI BACELLAR -OAB/PI** 775	09/12/2016
17	**369-82.2013.8.18.0059**	**EDILSON MARQUES F. JUNIOR-OAB/PI** 10126	13/01/2017
18	**145-81.2012.8.18.0059**	**EDILSON MARQUES F. JUNIOR-OAB/PI** 10126	14/02/2017
19	**1009-51.2014.8.18.059**	**ROSENA MONTEIRO SOUZA -OAB/PI Nº** 5496	21/03/2017
20	**936-45.2015.8.18.059**	**ROSENA MONTEIRO SOUZA -OAB/PI Nº** 5496	21/03/2017
21	**908-87.2009.8.18.0059**	**CARLOS HENRIQUE M. PINTO -OAB/PI Nº** 6415	24/03/2017
22	**1065-16.2016.8.18.059**	**PAULA DA CONCEIÇÃO B.P.VERAS -OAB/PI Nº** 11.809	24/03/2017

Art. 2º. Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 03 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

Art. 3º. Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, Determino o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara que Expeça Mandado de Busca e Apreensão dos Autos, para ser cumprido de imediato inclusive acompanhado de Agentes de Policia para que se Garanta a Ordem e a integridade física e moral .
Art. 4º. Determino que o Secretario da Vara Expeça Oficio comunicando o fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar contra o membro que atuou no feito e encontra-se em mora.
Art. 5º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, a presente portaria, devendo também ser publicada no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do (a) Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI, aos doze (12) dias do mês de abril (04) de dois mil e dezessete (2017).
Dr. *Willmann Izac Ramos Santos*
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI.

10.4. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000270-22.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DE JESUS, VALDECI ALVES BATISTA
Advogado(s): THAIS DE SOUSA ARRAES(OAB/PIAUÍ Nº 9491), RODRIGO LUSTOSA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11311), ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11302)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 88/89 dos autos, no prazo de dez dias. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001419-97.2008.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): JÚLIO TEIXEIRA DE ALENCAR, ASSOCIAÇÃO DOS MARCENEIROS E METALÚRGICOS DE ÁGUA BRANCA-AMMAB, HELENO ALVES FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria jurídica a manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sobre a documentação de fls. 60 informando o endereço do executado como sendo Av. João Ferreira, 473, centro, nesta cidade. Água Branca/PI, 07/12/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000015-93.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE ANACLETO DOS SANTOS
Advogado(s): JEFFERSON CALUME OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: JOAQUIM PINHO LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para querendo, ofertar réplica à contestação apresentada pela parte demandada, em 15 dias. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000281-22.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO LINO SOARES
Advogado(s): FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho/ato ordinatório nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandada, por seu procurador a proceder, no prazo de cinco dias úteis, o depósito judicial vinculado aos presentes autos, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio 69/2015, firmado entre ela e o TJPI. Para custear os honorários da perícia médica a ser levada a efeito na pessoa da parte demandante junto ao Hospital Municipal de Água Branca Piauí, independentemente da conclusão. Água Branca/PI, 24/04/2017. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

10.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000590-38.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SILVA DOS SANTOS, RICARDO DE JESUS DE SOUSA
Advogado(s): ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8722)

Réu: INTER FLORIANO DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, por seu advogado para querendo, ofertar replica à contestação apresentada pela parte demandada, no prazo de 15 dias. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva, Secretario, digitei e subscrevi.

10.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000559-18.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADRIANO AURÉLIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001080-31.2014.8.18.0034
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA MENDES LEAL
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte autora, por seu procurador, para querendo, no prazo de quinze dias, ofertar replica à impugnação apresentada pela parte demandada. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000730-09.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MOREIRA REIS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado sobre a dilação do prazo de 30 dias para o cumprimento do despacho de fls. 28 dos autos. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001168-35.2015.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CÍCERO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA o Advogado habilitado, acima mencionado,** para comparecer na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 10:30 horas do dia 24.05.2017,** para **a Audiência de Instrução e Julgamento,** nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 24.04.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

10.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000522-88.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSILDO DANTAS LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000344-42.2016.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE NUNES DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000340-05.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SHARLLE LOPES FELIPE
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001077-08.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: GRACIONE FERREIRA VITALINO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000489-06.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANA LOPES PACHECO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000963-69.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CICERA GOMES DE ARAUJO
Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006)
Réu: BANCO BRADESCO S. A., PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
Advogado(s): RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL(OAB/SÃO PAULO Nº 303249)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001033-86.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLEIDISTONE GONÇALVES SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000358-26.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARCIEL RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOSEFA VERÔNICA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 6551)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000542-84.2013.8.18.0034
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOÃO ALVES BARBOSA
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Usucapido: ODÍLIA ALVES BARBOSA, JOANA ALVES BARBOSA CARVALHO, GONÇALO ALVES BARBOSA, MARIA ALVES BARBOSA, SANTANA ALVES DOS SANTOS, SANTANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000868-73.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS FELIPE DOS SANTOS FELIX
Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000592-08.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): RENILDO VIEIRA CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 7267)
Réu: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJPI, INTIMA as partes envolvidas na presente demanda, através de seus advogados habilitados para, no prazo de dez dias, informarem se desejam a produção de outras provas, indicando-as, no prazo estabelecido. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000528-95.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: GRACILENE ABREU DE MORAIS SILVA SANTOS
Advogado(s): ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11299)
Réu: FENABB - FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLETICAS BANCO DO BRASIL, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDREA RAMOS DENSER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9754)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para querendo, no prazo de quinze dias, ofertar replica à contestação apresentada pela parte demandada. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001031-19.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIELSON SOARES DE SIQUEIRA
Advogado(s): JOAO IGOR SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11104)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado

nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para querendo, no prazo de quinze dias, ofertar replica à contestação apresentada pela parte demandada. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000676-09.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ FRANCISCO NETO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado do despacho que deferiu a dilação do prazo de 30 dias para trazer aos autos os documentos determinados no despacho inicial. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001145-41.2005.8.18.0034
Classe: Monitória
Autor: MORAIS E PORTELA LTDA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: DAVID BARBOSA PESSOA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para querendo, manifestar, em cinco dias sobre a certidão de fls. 58, a qual noticia a inexistencia de bens do executado. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000113-78.2017.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: NASCIMENTO PEREIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria jurídica a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 33, dando conta de que o demandado encontra-se residindo no Estado do Rio de Janeiro, sem precisar o endereço. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000443-12.2016.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIA SARA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para querendo, manifestar-se em cinco dias uteis sobre a certidão de fls. 39 que noticia a inexistência de bens da demandada suscetíveis de penhora. . Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000647-27.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9286), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria jurídica a manifestar-se nos autos, no prazo legal, sobre os embargos apresentados pela parte adversa. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001011-62.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS/BMC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado, sobre a dilação do prazo por mais 30 dias para colacionar aos autos os documentos determinados no despacho inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000414-69.2010.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA VELOSO
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: REAL SEGUROS (SUSEP)
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria jurídica para querendo, requerer o que entender devido, no prazo de dez dias úteis. Água Branca/PI, 24/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000060-24.1999.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: FRANCISCO LOPES DE ARAUJO
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
Suplicado: MARIA CIPRIANA DA PAZ DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Divorcio ajuizada por Francisco Lopes de Araujo em face de Maria Cipriana da Paz de Araujo. O processo esta paralisado há mais de 30 (trinta) dias, dependendo sua movimentação de providência da parte autora. Em que pese o lapso de tempo decorrido, mesmo intimado, não houve qualquer providência por parte da parte interessada, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual. Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, NCPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas de lei. P.R.I, e, certifico o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição.

10.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000060-24.1999.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: FRANCISCO LOPES DE ARAUJO
Advogado(s):
Suplicado: MARIA CIPRIANA DA PAZ DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Divorcio ajuizada por Francisco Lopes de Araujo em face de Maria Cipriana da Paz de Araujo. O processo esta paralisado há mais de 30 (trinta) dias, dependendo sua movimentação de providência da parte autora. Em que pese o lapso de tempo decorrido, mesmo intimado, não houve qualquer providência por parte da parte interessada, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual. Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, NCPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas de lei. P.R.I, e, certifico o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição.

10.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

1ª Publicação
Processo nº: 0001227-80.2016.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: THARCIANY FREITAS MIRANDA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JONH VIEIRA RIBEIRO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JONH VIEIRA RIBEIRO, residente e domiciliado(a) em RUA VICENTE PESTANA, Nº 348, CENTRO, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0001227-80.2016.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador THARCIANY FREITAS MIRANDA, residente e domiciliado(a) em RUA VICENTE PESTANA, Nº 348, CENTRO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
ALTOS, 25 de abril de 2017.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

10.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000850-46.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO SOARES LIMA
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)

Réu: MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Isto posto, afasto a preliminar de coisa julgada e extinção do feito por litispendência e determino a reunião desta ação à de usucapião (Processo nº 128-51.2011), que envolve as mesmas partes e o mesmo imóvel, para julgamento conjunto. Considerando que há audiência designada naquela ação para o dia 10/05/2017, às 11 horas, designo para a mesma data a instrução do presente feito. ALTOS, 23 de fevereiro de 2017 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

10.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000547-71.2011.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO FÁBIO GOMES DE MATOS, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, ANTONIO DAILTON DE MATOS LOPES, CLEIDSON RENE LOPES VIANA, JOSÉ VALDEMIR ALVES ALENCAR
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
DESPACHO: Redesigna audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2017, às, 08:30 horas, no fórum local.

10.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001675-50.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Intime-se a parte ré para ciência do recurso às fls. 145/155, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

10.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001587-12.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s):
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Assentamento Araraninha, zona rural deste município, portador(a) do CPF 794.666.563-68 e do RG 959260-SSP-MA contra Banco Itau BMG Consignado S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo-SP.. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

10.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000635-33.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GASTÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por GASTÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, CPF 954.835.273-72, RG 2374072 SSP/PI, domiciliado na Localidade Nova Conceição, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BCV S.A (SCHAHIN S.A), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 50.585.090/0001/06, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 46-1156496/1199, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condena no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a parte ré não compareceu, não se fez representar legalmente, por esta razão, reconheço a sua revelia.
não houve conciliação, fls. 90.
Presumo verdadeiras as alegações contidas na inicial para JULGAR PROCEDENTE AS AÇÕES e DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

10.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000697-73.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROBERVAL ALMEIDA REZENDE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANA ROBERVAL ALMEIDA REZENDE, brasileiro, trabalhador rural, CPF 182.195.783-00, RG 471.007 SSP/PI, domiciliado na Rua Tiradentes, 109, nesta Comarca, contra BANCO BMG S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.186.680/0001-74, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 205969396, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condena no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 46.
Converto o rito processual em andamento para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.
A parte ré apresentou contestação às fls. 48 a 62, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas não atingidas pelo prazo quinquenal, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

10.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001646-97.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA PAIXÃO HENRIQUE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANA FRANCISCA MARIA DA PAIXÃO HENRIQUE, brasileira, trabalhadora rural, CPF 955.508.363-00, RG 2230316 SSP/PI, domiciliada no Povoado Mimbo, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BONSUCESSO S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 71.027.866/0001-34, localizado na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte-MG
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 38414271, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condena no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 38.
Converto o rito processual em andamento para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.
A parte ré apresentou contestação às fls. 40 a 50, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
Quanto a preliminar alegada em relação à conexão, INDEFIRO A MESMA, uma vez que entendo desnecessária para o julgamento do feito e não ser obrigatória o acolhimento da mesma.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas não atingidas pelo prazo quinquenal, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

10.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001625-24.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DJALMA QUEIROZ SOBRINO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)

Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANA DJALMA QUEIROZ SOBRINHO, brasileiro, trabalhador rural, CPF 840.340.923-00, RG 973.431 SSP/PI, domiciliado a Rua São Benedito, 531, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A / BMC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.207.996/0001-50, localizado no NUC Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 803744481, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condena no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 38.
Converto o rito processual em andamento para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.
A parte ré apresentou contestação às fls. 40 a 50, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
Quanto a preliminar alegada em relação à conexão, INDEFIRO A MESMA, uma vez que entendo desnecessária para o julgamento do feito e não ser obrigatória o acolhimento da mesma.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

10.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001627-91.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DJALMA QUEIROZ SOBRINO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
"Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais, proposta por DJALMA QUEIROZ SOBRINHO, brasileiro, aposentado, domiciliado na Rua São Benedito, 531, nesta Comarca, CPF 840.340.923-00, RG 973.431-SSP-PI, contra BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ 33.885.724/0001-194, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP.
Analisando os autos, verifica-se através do termo de audiência às fls. 38 dos autos, que as partes fizeram acordo no sentido de que a ré se comprometerá a pagar para a autora, dentro do prazo de 20(vinte) dias úteis o valor de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), via DJO e o cancelamento definitivo do contrato citado na inicial no prazo de 30(trinta) dias úteis.
Em razão do exposto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, o que faço nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem Custas.
P.R.I.
Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

10.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001013-86.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA BORGES DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 30 de junho de 2017, às 10:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias.

10.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001641-75.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANA MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, trabalhadora rural, CPF 720.651.763-34, RG 1053144 SSP/PI, domiciliada no Povoado Recanto, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A / BMC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.207.996/0001-50, localizado no NUC Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 592973948, importâncias estas em benefício da parte ré.

Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condena no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 37.
Converto o rito processual em andamento para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.
A parte ré apresentou contestação às fls. 39 a 47, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.
INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

10.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000631-93.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JANE LEITE DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por JANE LEITE DA SILVA, brasileira, trabalhadora rural, CPF 341.909.883-91, RG 3865853 SSP/PI, domiciliada na Rua 11 de fevereiro, 64, nesta Comarca, contra BANCO BMG S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.186.680/0001-74, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP.
Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 2228559651, importâncias estas em benefício da parte ré.
Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora e ainda condena no pagamento de importância em razão dos danos causados.
Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 51.
Converto o rito processual em andamento para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.
A parte ré apresentou contestação às fls. 53 a 67, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes na sua forma legal, e nem comprovante de transferência eletrônica (TED), em benefício a parte autora.
Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento.
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

10.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000993-95.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 30 de junho de 2017, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias.

10.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000232-29.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar o rol de testemunha em até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do meio de prova (artigo 357, §4º CPC). (...) , cumpre ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e local da audiência, dispensando intimação do juízo. Intimações necessárias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 18 de abril de 2017

10.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000530-21.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEUDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar o rol de testemunha em até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do meio de prova (artigo 357, §4º CPC). (...) , cumpre ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e local da audiência, dispensando intimação do juízo. Intimações necessárias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 18 de abril de 2017

10.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000103-84.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERTULINA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte autora, sob as penas da lei (art. 5º, LXXIV da CF, e arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei nº 1.060/50). Diante da inviabilidade de realização de audiência de Conciliação, frente a indisponibilidade do direito posto em juízo, bem como considerando o reduzido número de Procuradores Federais no Estado do Piauí, que dificilmente comparecem sequer à audiência de instrução, deixo de realizar, neste momento, a audiência de conciliação, oportunizando-a em momento processual mais conveniente. Cite-se o INSS, por seu representante legal, para contestar a ação, sob pena de revelia. Expedientes necessários. AROAZES, 19 de abril de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

10.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000101-17.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURA SANTOS DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: " Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte autora, sob as penas da lei (art. 5º, LXXIV da CF, e arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei nº 1.060/50). Diante da inviabilidade de realização de audiência de Conciliação, frente a indisponibilidade do direito posto em juízo, bem como considerando o reduzido número de Procuradores Federais no Estado do Piauí, que dificilmente comparecem sequer à audiência de instrução, deixo de realizar, neste momento, a audiência de conciliação, oportunizando-a em momento processual mais conveniente. Cite-se o INSS, por seu representante legal, para contestar a ação, sob pena de revelia. Expedientes necessários. AROAZES, 19 de abril de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

10.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000108-09.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: SABINO LIMA DA COSTA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: " (...) Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte autora, sob as penas da lei (art. 5º, LXXIV da CF, e arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei nº 1.060/50), especialmente para os fins do disposto no art. 54, parágrafo único da Lei n. 9.099/95. (...) Designo o dia **27/06/2017, às 11h:00min. para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do art. 16 da Lei 9.099/95. (...)** Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este Juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento do réu importará em veracidade das alegações formuladas pelo autor, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e o não comparecimento do autor acarretará extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 20 e art. 51, I, da Lei 9.099/95. Ficam as partes advertidas de que, não obtida a conciliação, proceder-se-á de imediato à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão produzidas todas as provas (art. 33 da Lei n.º 9.099/95). Ficará a cargo as partes, caso queiram, providenciar o comparecimento de até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação. Expedientes necessários. Aroazes - PI, 19 de abril de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

10.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000107-24.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERISVALDO MENDES FRAZÃO
Advogado(s): ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9454)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Sendo assim, chamo o feito à ordem DESIGNO audiência de conciliação e, em sendo o caso, instrução e julgamento, para o dia 27/06/2017, às 10h:00min.. Cite-se a parte demandada e intime-se a parte autora para comparecer ao ato, com observância das cautelas do

art. 6º da Lei n. 12.153/09. (...) Outrossim, cientifique-se as partes de que, não havendo conciliação, procederá, imediatamente, à audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as partes e colhidas todas as provas necessárias (art. 27 da Lei n. 12.153 c/c art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95) para instrução do feito. Para tanto, advirta-se as partes que, caso queiram ouvir testemunhas, estas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Na hipótese das partes entenderem serem imprescindíveis a intimação judicial das testemunhas, devem protocolizar requerimento em cartório até 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 27 da Lei n. 12.153 c/c art. 34 da Lei n. 9.099/95). Cumpra-se com as demais formalidades legais. Expedientes de praxe. Aroazes/PI, 19 de abril de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

10.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000106-39.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE AQUINO VIEIRA NETO
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Sendo assim, chamo o feito à ordem DESIGNO audiência de conciliação e, em sendo o caso, instrução e julgamento, para o dia 27/06/2017, às 10h:30min.. Cite-se a parte demandada e intime-se a parte autora para comparecer ao ato, com observância das cautelas do art. 6º da Lei n. 12.153/09. (...)Outrossim, cientifique-se as partes de que, não havendo conciliação, procederá, imediatamente, à audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as partes e colhidas todas as provas necessárias (art. 27 da Lei n. 12.153 c/c art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95) para instrução do feito. Para tanto, advirta-se as partes que, caso queiram ouvir testemunhas, estas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Na hipótese das partes entenderem serem imprescindíveis a intimação judicial das testemunhas, devem protocolizar requerimento em cartório até 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 27 da Lei n. 12.153 c/c art. 34 da Lei n. 9.099/95). Cumpra-se com as demais formalidades legais. Expedientes de praxe. Aroazes/PI, 19 de abril de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

10.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000203-73.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA.MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
DESPACHO: " Intime-se a parte autora paraa que se manifeste no prazo de 10 (dias), a respeito da certidãode fls. 54 dos presentes autos. Aroazes/PI, 20 de abril de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

10.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000104-69.2017.8.18.0082
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA ELISA DAS MERCÊS DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MIGUEL NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13263)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "(...)2. Intime-se o causídico da parte autora para que regularize a habilitação legal (procuração) dos demais herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Expedientes necessários. AROAZES, 19 de abril de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

10.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000207-13.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FLAVIO DE SOUSA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA MANUELLE LINS CAVALCATI BRAGA- OAB-PI 10.203
DESPACHO: " Intime-se a parte autora paraa que se manifeste no prazo de 10 (dias), a respeito da certidãode fls. 50 dos presentes autos. Aroazes/PI, 20 de abril de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

10.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000249-33.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRE SOARES GOMES
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Ato ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. AROAZES, 25 de abril de 2017.GRAZIELLE REIS ANTUNES.Secretário(a) - Mat. 3829

10.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000197-66.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO MINERVINO DE ASSIS
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA, OAB-PI 10.203
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dias), a respeito da certidão de fls. 62 dos presentes autos. Aroazes/PI, 20 de abril de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

10.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000201-06.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL DE SOUSA MARTINS NETO
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA- OAB-PI 10.203
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dias), a respeito da certidão de fls. 51 dos presentes autos. Aroazes/PI, 20 de abril de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

10.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000109-91.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VENTURA DA SILVA
Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15173)
Réu: ANTONIO ANDERSON POLICARPO VITORINO
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Designo o dia 27/06/2017, às 11h:30min., para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do art. 16 da Lei 9.099/95.(...) Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este Juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento do réu importará em veracidade das alegações formuladas pelo autor, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e o não comparecimento do autor acarretará extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 20 e art. 51, I, da Lei 9.099/95. Ficam as partes advertidas de que, não obtida a conciliação, proceder-se-á de imediato à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão produzidas todas as provas (art. 33 da Lei n.º 9.099/95). Ficará a cargo as partes, caso queiram, providenciar o comparecimento de até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação. Expedientes necessários de ordem. Aroazes-PI, 19 de abril de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

10.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000125-16.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO NETO DOS SANTOS
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. AROAZES, 25 de abril de 2017. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - Mat. 3829

10.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000264-31.2016.8.18.0082
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MIGUEL NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13263)
Réu:
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015, c/c art. 2º da Lei nº 6.858/80, julgo procedente o pedido para autorizar que a Sra. MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, proceda ao levantamento do saldo referente ao PASEP existente em nome do "de cujus" FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (...). Sem custas. visto ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. P.R. I. Expedientes necessários. expeça-se o competente Alvará, antes mesmo do trânsito em julgado, haja vista a inexistência de qualquer impugnação ao pedido,e visando à efetividade da tutela jurisdicional(art. 5º, XXXV da CF). Aroazes/PI, 20 de abril de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

10.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000055-96.2015.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOANA BARBOSA LIMA
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se novamente a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão da ECT fls. 64, informando que a demandada "mudou-se" de endereço, fato que inviabilizou a intimação da sentença proferida nos autos. Aroazes-PI, 19 de abril de 2017.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

10.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000051-59.2015.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDO ANTÃO DE SOUSA
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se novamente a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão da ECT fls. 66, informando que a demandada "mudou-se" de endereço, fato que inviabilizou a intimação da sentença proferida nos autos. Aroazes-PI, 19 de abril de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI"

10.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000176-61.2014.8.18.0082

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ONOFRE SOARES AMORIM
Advogado(s): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510)
Requerido: ISRAEL DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA - OAB-PI 8714
DESPACHO: " Considerando que já transcorrerammais de 02(dois) anos desde o ajuizamento da presente ação, determino a intimação da parte autora, por seu causídico, via Diário da Justiça ou pessoalmente, para que informe, no prazo de 05(cinco) dias, se ainda persiste o interesse na causa ou se existe o surgimento de algum fato superviniente capaz de modificar os contornos da lide. Após, decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários de ordem. Aroazes/PI, 20 de abril de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

10.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000062-88.2015.8.18.0082
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): NORBERTO NOGUEIRA NETO
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
DESPACHO: " Intime-se o exequente para que proceda a atualização do débito e eventualmente, manifeste-se a respeito de algum pagamento/parcelamento. Aroazes/PI, 20 de abril de 2017. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

10.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000074-65.2016.8.18.0083
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDO NONATO VIEIRA NETO
Advogado(s): ANTUNHO MOITA ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 10977)
Réu: COLÔNIA DE PESCADORES Z-46 DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12677)
Despacho: A qualidade de associado do Requerente é essencial para análise de sua legitimidade ativa, bem como eventual interesse processual.Desse modo, oficie-se à Federação de Pescadores do Piauí - FEPEPI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo se o Requerente Raimundo Nonato Vieira Neto, qualificado nos autos, é associado a FEPEPI e, em caso positivo, a qual colônia de pescadores, remetendo cópia da sua ficha cadastral.Cumpra-se. ARRAIAL, 24 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

10.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000103-57.2012.8.18.0083
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, WALBER DHULLY RODRIGUES PAZ
Advogado(s):
Indiciado: ITAMAR PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12677), WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
DESPACHO EM AUDIÊNCIA: fl. 85. Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (19.04.2017). (...)., ausente o réu, ITAMAR PEREIRA DA ROCHA bem como seu Advogado HÉLIO PEREIRA DA ROCHA OAB/PI 12.677, sendo que este foi devidamente intimado da presente audiência, não compareceu e não apresentou justificativa. **Aberta a audiência**, o MM. Juiz verificou a ausência de intimação pessoal do Réu Itamar Pereira da Rocha, razão pela qual redesignou a audiência para o dia **14/06/2017 às 10:30 hs**, determinando que a secretaria proceda com a intimação das testemunhas arrolada pela acusação, pela defesa, bem como intimação pessoal do réu e do seu procurador pelo Diário de justiça. (...). Eu, Aldair da Rocha Cruz (Chefe de Gabinete), Juiz de Direito: Arilton Rosal Falcão Júnior, Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos.

10.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000552-14.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIMES ARAUJO SILVA
Advogado(s): IVONILSON BORGES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 14185)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que emende a inicial, para especificar o seu pedido a título de Dano Moral (art. 292, V, NCPC), retificar o valor da causa e mencionar na inicial o opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção(artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se CUMPRA-SE. Avelino Lopes-PI, 24 de janeiro de 2017. Fabricio Paulo Cysne de Navares, Juiz de Direito.

10.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000157-82.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUGENIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BANRISUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, inscrito na OAB/PI sob nº 8053, para comparecer acompanhado da autora Eugenia da Silva Oliveira, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o di 25/05/2017, às 11:00 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

10.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000365-76.2011.8.18.0039
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Réu: JOSÉ DE DEUS ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Juciano Marcos da Cunha Monte(OAB/PI 3537), para comparecer perante este juízo, no Forum local, no dia 16./05/2017, às 09:00 horas, acompánhado do preposto do Banco, para audiência de conciliação ou de mediação, ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado a audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, e será sancionado com multa.

10.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000244-77.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DE ARAUJO SILVA, ALBERTINA ROSA DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar da decisão do MM. Juiz de Direito de fls. 71/72 juntada aos presentes autos.

10.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000325-84.2017.8.18.0039
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: FRANCIELMA DE ARAUJO
Advogado(s): DEBORA SILVA MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 262611)
Requerido: JOSUE ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Débora Silva Martins(OAB/SP 262.611), para comparecer perante este juízo, no Forum local, no dia 18/05/2017, às 10:00 horas, acompanhada da requerente, para audiência de conciliação ou de mediação, ficando advertida que seu não comparecimento injustificado a audiência designada, é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, e será sancionado com multa.

10.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000043-46.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA LEITE BORGES
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. ANTONIO DE CARVALHO BORGES, OAB nº 13332, de contestação juntada nestes autos, para apresentar réplica no prazo de 15 dias.

10.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001132-12.2014.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LUIS JOSE DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Para intimar o advogado dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, OAB nº 8414, de sentença proferida nestes autos, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

10.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000803-68.2012.8.18.0039
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Autor: JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO MESQUITA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 1910)
SENTENÇA: Para intimar a advogada Dra. MARIA DO SOCORRO MESQUITA QUEIROZ, OAB nº 1910, de sentença proferida nestes autos, se resolução do merito.

10.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000175-06.2017.8.18.0039
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES FERNANDES
Advogado(s): GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11370)
Suplicado: ANTONIO LOPES SOBRINHO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Germana Brito Lyra Correia(OAB/PI 11370), para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar da sentença homologando o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito.

10.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000103-19.2017.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: CARLOS CESAR ABREU ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Para intimar o advogado dr. ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO, OAB nº 8799, e Requerido CARLOS CESAR ABREU ARAÚJO, de sentença proferida nestes autos, que homologou acordo realizado entre as partes.

10.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000082-87.2010.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº 1962, do Despacho que designou audiência de conciliação e/ou mediação, para o dia 17/05/2017, ás 11:00 horas, aconpanhado do representante legal do exequente, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

10.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000272-06.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA DE PAULA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES, OAB nº 12805, do Despacho que designou audiência de conciliação e/ou mediação, para o dia 07/06/2017, ás 9:00 horas, nste Fórum de Barras, acompanhada da parte autora FRANCISCA FERREIRA DE PAULA, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

10.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001193-67.2014.8.18.0039
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053, do Despacho do MM Juiz ás fls.44 destes autos, deixando de conhecer o recurso de apelação apresentado em face da intempestividade do mesmo.

10.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001468-45.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL JOSE GOMES
Advogado(s):
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - OAB/PI 10014, DO DESPACHO DE FL 60, DOS PRESENTES AUT0S. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. Barras, 25.04.2017.

10.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000164-74.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANE FERREIRA LAURENA ALVES
Advogado(s): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12552)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Thiago Rego Oliveira Costa(OAB/PI 12552), para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica a contestação de fls. 126/128 juntada aos autos.

10.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000375-75.2015.8.18.0041

Classe: Imissão na Posse
Requerente: CRISTIAN BASTOS DE ABREU
Advogado(s): MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6951) TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES, OAB/PI N.º 6980
Requerido: FRANCISCO VULGO "CHICO TOMAZ"
Advogado(s):
SENTENÇA
É o relatório. DECIDO.
Preliminarmente, face a ausência de manifestação da parte requerida, apesar de citado, decreto sua revelia, recaindo-lhe os efeitos previstos no art.344 do NCPC.
A presente ação tem por objeto a desocupação de um imóvel de propriedade do autor, conforme comprovado nos autos, que alegava estar ocupado clandestinamente por terceiros, incluindo o requerido Francisco Vieira Braga, conhecido por "Chico Tomaz".
Ocorre que, antes mesmo da citação do requerido, o imóvel encontrava-se desocupado, conforme constatado pelo Oficial de Justiça ao cumprir diligências no local.
Assim, tratando o processo de questão eminentemente de direito, que autorizam o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.355, incisos I e II, do NCPC, e estando reconhecidamente comprovado o direito do autor, por intermédio dos documentos juntados aos autos, que comprovam ser o mesmo proprietário legítimo do imóvel em discussão, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para determinar a imissão definitiva do autor na posse do imóvel localizado na rua Matias Olímpio, desta cidade, devidamente descrito às fls.18 (certidão de inteiro teor).
Tendo o revel Francisco Vieira Braga, conhecido popularmente por "Chico Tomaz", dado causa à propositura da ação, é de somenos importância o posterior esvaziamento do imóvel, sendo-lhe devido os ônus de sucumbência, condenando-o ainda no pagamento de honorários ao advogado do autor, nos termos do art. 85 do NCPC, fixando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, em observância ao disposto no § 2º do mencionado artigo.
P.R.I. Cumpra-se.
Expeça-se mandado de imissão de posse ao autor.
Expedientes necessários.
Beneditinos-PI, 17 de abril de 2017.
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS
(Trecho de sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no Sistema *THEMISWEB)*

10.87. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000125-42.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JÚLIO DE SOUSA BORGES
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Réu: AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(OAB/SÃO PAULO Nº 237754)
DECISÃO
"(...)
Verifica-se assim, que não há nenhum fundamento quanto à insurgência do embargante quanto a este ponto. Ademais, é de se destacar que inexiste omissão na decisão embargada, haja vista que o fato de não se adotar um posicionamento de outro órgão julgador não significa dizer que a questão não foi devidamente analisada.
Portanto, a omissão prevista pelo CPC não pode ser arguida quando o julgador deixar de aplicar entendimento firmado por Tribunal Superior, por entender não se aplicar ao caso em apreciação. Assim, incabível a alegação de que a decisão proferida nos autos teria sido omissa, razão pela qual, julgo pela REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, lançados às fls.128/131, mantendo inalterada a sentença constante às fls.122/124.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 15 de março de 2017.
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Beneditinos"
(Trecho de decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no Sistema THEMISWEB)

10.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000224-75.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOELA LIMA DA SILVA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA
É o breve relatório. DECIDO.
O ônus da prova da regularidade do empréstimo citado pertence ao banco réu, pois, além de se tratar de direito do consumidor, com inversão do ônus da prova, de acordo com o artigo 6°, VIII, do CDC, trata-se de fato negativo, com natural inversão da prova, posto ser impossível a alguém provar que "nunca fez algo", mormente, no caso em questão, um comprovante de transferência de crédito.
Assim, mesmo diante de uma alegada fraude na operação de crédito, praticada por terceiros, o banco requerido deve responder objetivamente pelos danos causados aos seus clientes.
No caso, cabia ao banco provar a regularidade do contrato, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28/2008-INSS, que segundo a autora, teria sido descumprida. Entretanto, conforme certidão de fls.80. o requerido não apresentou em juízo cópia do comprovante de transferência de crédito autenticada (TED), mesmo tendo sido-lhe concedido prazo para fazê-lo, não havendo comprovação nos autos de que aludido crédito foi disponibilizado à autora.
Portanto, dada a irregularidade dos contratos n.º 804912233 e 804912152, bem como a existência de danos causados à autora, há obrigação do banco em ressarcir os prejuízos causados. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o banco à devolução em dobro dos valores descontados indevidamente no benefício de MANOELA LIMA DA SILVA, no total de 18 parcelas, até o momento, em cada contrato, tendo em vista que os contratos tiveram início em 07/10/2015, conforme indicado em Histórico de Consignações de fls.18. Assim, contabilizam 18 parcelas de R$ 13,09 (Contrato n.º 804912233) e 18 parcelas de R$ 35,24 (Contrato n.º 804912152), que somatiza o valor de R$ 869,94 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em dobro R$ 1.739,88 (hum mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), condeno ainda no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, totalizando R$ 3.739,88 (três mil, setecentos e trinta e

nove reais e oitenta e oito centavos), devendo ser atualizados esses valores desde a data do ajuizamento da ação, e os juros moratórios a partir da citação, sem condenação de custas.
Oficie-se ao banco requerido para que promova a suspensão imediata dos descontos feitos indevidamente, em relação aos contratos em comento.
Do presente processo se extrai a notícia de fraude praticada contra a autora, pessoa idosa, que alega ter sofrido descontos mensais em seu benefício, sem que tenha contratado nenhum empréstimo bancário. Nota-se que, nos últimos anos, vem aumentando a incidência de processos com a mesma matéria neste juízo, com sucessivas suspeitas de fraudes praticados contra pessoas idosas desta cidade.
Como se sabe, as pessoas idosas são mais vulneráveis a este tipo de crime, o que leva o Estado a dedicar uma atenção especial aos mesmos, a fim de resguardar seus direitos e garantias. Um exemplo dessa proteção extra, ofertada pelo Estado, está incumbido em recente alteração do Código Penal Brasileiro, por meio da Lei n.º 13.228 de 2015, que incluiu o §4º ao seu art.171, tratando com maior rigor o crime de estelionato praticado contra o idoso.
Assim, diante da referida notícia, determino que seja extraída cópia do presente processo, a fim de que seja remetida ao Ministério Público, para que este órgão adote as medidas que entender cabível.
P.R.I. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 15 de março de 2017.
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS"
(Trecho de sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponivel no Sistema THEMISWEB)

10.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000404-91.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SINVALDO CAMPELO DE HOLANDA
Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
Réu: ERNANDO MARIANO DE MOURA
Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS, OAB/PI 9361
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial (Nota Promissória) proposta por SINVALDO CAMPELO DE HOLANDA em face de ERNANDO MARIANO DE MOURA, ambos qualificados às fls.02.
Às fls.09/16, o exequente juntou documentos, dentre eles, várias notas promissórias.
Em petição de fls.37/39, as partes, exequente e executado, apresentaram proposta de acordo, a fim de dar fim à presente lide, ficando acordado que a importância total do débito será paga ao exequente em 22 parcelas de R$ 750,00, a ser paga no dia 25 de cada mês, através de depósito bancário, a ter início em 25/03/2017, finalizando em 25/12/2018.
Assim, face a consensualidade entre as partes, HOMOLOGO referido acordo, para surtir seus legais efeitos, e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.487, inciso III, alínea "b", do NCPC.
Após o trânsito em julgado, determino a disponibilização à parte autora dos documentos que acompanham à inicial.
P.R.I. Cumpra-se.
Beneditinos, 17 de abril de 2017.
Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio
Juíza de Direito Titular

10.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000402-58.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CELSO MACEDO DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO MOURA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12420)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ(COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Cls. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o **dia 04/05/2017, às 09h15min**, neste Fórum Local. Intimações necessárias.

10.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000220-08.2013.8.18.0085
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RAIMUNDA MARTINS DA ROCHA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES, SE QUISEREM, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O QUANTO CALCULADO PELO SETOR DE CÁCULOS. Bertolínia, 12 de abril de 2017. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BERTOLÍNIA

10.92. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000056-07.2015.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TERRA IMOVEIS LTDA, AGROIMÓVEIS LTDA, INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LIMITADA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Requerido: ADEMIR LUIZ ZANELLA, ADRIANA GEMELLI ZANELLA, GERVASIO ZANELLA, BIANCA TAPIA
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573), DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6897), FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), NELSON JOAO SCHAIKOSKI(OAB/PARANÁ Nº 15414)
DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 2517, tendo em vista a intimação e a confirmação da presença do Perito a audiência do dia 26 de abril de 2017. HELIOMAR RIOS FERREIRA - Juiz de Direito

10.93. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000582-08.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VINICIO DE SOUSA ROSAL
Advogado(s): THAIS ROSAL LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9177)
Requerido: JOÃO PEREIRA MAIA, JOSÉ RIBEIRO MAIA, ALICE MAIA BORGES, ANTONIO RIBEIRO MAIA, EDGAR RODRIGUES DE BRUNES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)
DECISÃO
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a decisão se torna estável. Advertindo, ainda, que as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.
BOM JESUS, 25 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.94. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0001084-49.2011.8.18.0042
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ALDENI MOREIRA DE SOUSA, MARIA RAIMUNDA VICENTE DE SOUSA
Usucapido: GALVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ALDENI MOREIRA DE SOUSA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de ANÁLIA MARIA DA SILVA e JOÃO VICENTE DE SOUSA, e MARIA RAIMUNDA VICENTE DE SOUSA, em face de GALVÃO, ficando por este edital citada a parte suplicada, qual seja, GALVÃO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como os EVENTUAIS INTERESSADOS para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. A delimitação perimétrica da área a ser discriminada com suas características são as seguintes: ? O marco de partida poligonal escolhida identificada na planta anexo por marco (01), situado na Gleba Macacos de Francisco Lobato, Altino e Milton Lustosa, e segue reto fazendo divisa com Gleba Nº 20 de Idália Barreira e Outros, azimute magnético de 92º00?00? distância de 280,00m até o marco (02), azimute de 100º00?00? distância de 100,00m até o marco (03) deste segue reto azimute de 47º00?00? distância de 360,00m até o marco (04) situado na divisa com a Gleba Macacos de Isaias Barreiras e demais Condôminos, segue reto com azimute de 308º00?00? distância de 730,00m até o marco (05), situado na divisa com a Gleba de Francisco Lobato, Altino e Milton Lustosa, segue com azimute 210º00?00? distância de 280,00m até o marco (06) deste segue reto com azimute de 158º00?00? distância de 480,00m até o marco (01) Fechando o Polígono da Gleba descrita acimaE para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001190-69.2015.8.18.0042
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: M. DE S. LIMA, F. SANTOS DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: P. F. L. FILHO
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
DESPACHO: "..intime-se as partes para comparecimentro à audiência de conciliação designada para o dia 31/07/2017, às 09:00 horas..."

10.96. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000094-97.2007.8.18.0042
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAZINHO - RS, BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 234-A)
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, EDSON ANSCHAU
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

10.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000099-04.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSIMAR NUNES DA SILVA
Advogado(s): FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9655), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT(OAB/MINAS GERAIS Nº 101330)
DESPACHO
Diante do requerimento pelo cumprimento da Sentença de fl. 84, atualização do débito de fls. 92/93 e considerando o trânsito em julgado da Sentença certificado à fl. 87, intime-se o devedor, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum determinado na Sentença em favor da parte autora, ficando o devedor ciente de que, em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo

assinado, o débito será acrescido de 10% (dez por cento), e também de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§1º e 3º do CPC).

10.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000189-75.2017.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: ÂNGELA MARIA PIMENTEL
Advogado(s): MARIANNA DE MORAES RUBIM PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7022)
Interditando: FRANCISCO BENÍCIO PIMENTEL DE ARAÚJO
Designo audiência para entrevista do interditando para o dia 28 de abril de 2017 às 08:20 horas.

10.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000108-91.2017.8.18.0087
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PEDRO BISPO TEIXEIRA
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Réu: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO
Advogado(s):
Em assim sendo, tendo a parte Impetrada reconhecido a obrigação pleiteada na inicial pelo Impetrante, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "a", do CPC, homologo o reconhecimento da procedência do pedido inicial e julgo extinto o processo com resolução de mérito.Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas o condeno ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de abril de 2017.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

10.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000225-53.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s): ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 10669)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Nesse contexto, considerando que a prova se destina a produzir a certeza ou convicção do julgador, a respeito dos fatos em litígio, entendo que o ponto controverso a ser decidido por este Juízo é se o Requerente tem ou não direito ao ressarcimento aventado, vez que não há qualquer dúvida do procedimento cirúrgico. Em assim sendo, intima o requerente, por meio do Dr. ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES, OAB/PIAUÍ Nº 10669, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas alegações finais. Após, intime-se o Estado do Piauí, com a remessa dos autos, para o que entender de direito.Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de abril de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

10.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000074-53.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)e Pedro Lopes de Oliveira Filho, OAB/PI n.º 1962
Réu: FRANCISCA CLEMENTINO DE MATOS ME, FRANCISCA CLEMENTINO DE MATOS
Advogado(s):
Considerando que as pesquisas nos Sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD restaram infrutíferas, ou seja, não existem bens ou valores em nome da executada, conforme documentação anexa aos autos, fls., intime-se o banco exequente, por meio do Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho, OAB/PI n.º 1962 e Dr. HELVECIO VERAS DA SILVA, OAB/PI n.º 4202, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direto. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 24 de abril de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

10.102. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000719-33.2017.8.18.0026
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1032)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ANGÉLICA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do exposto, determino a intimação do(s) autor(es), através de seu advogado, via DJE, para emendar a inicial, informando da existência ou inexistência de eventuais outros bens sujeitos a inventário, tendentes a regularizar a marcha processual e possibilitar regular decisão do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 e seu parágrafo único do NCPC, sob pena de indeferimento da inicial. De outro lado, caso haja outros bens pertencente ao espólio sujeito a inventário, determino, desde logo, no mesmo prazo acima assinalado, a indicação dos mesmos, a declaração da existência de outros herdeiros e a indicação de quem pretende seja nomeado arrolante/inventariante, com o fito de, eventualmente, conversão em inventário, arrolante comum ou arrolante sumário. Cumpra-se.

10.103. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000681-21.2017.8.18.0026
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: JULIANA SILVA BARROSO
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
Advogado(s):

DESPACHO:Vistos. Analisando a exordial, observo a inexistência do domicílio e a residência do réu para fins de intimação da presente execução/cumprimento de sentença, que é um dos requisitos necessários da petição inicial, pelo que DETERMINO A INTIMAÇÃO do autor, através de sua advogada, via DJE, para emendar a inicial, observando o dispositivo do art. 319, II, do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do NCPC. Cumpra-se

10.104. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001425-84.2015.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: FABÍOLA IBIAPINA DA SILVA
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Interditando: IRACEMA CARMINA IBIAPINA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art.487, inciso I, do NCPC, para declarar a incapacidade permanente da Sra. IRACEMA CARMINA IBIAPINA DA SILVA, relativamente para a prática de atos da vida civil e administração de bens, em conformidade com o art.4º, inciso III, do Código Civil, DECRETANDO a sua interdição, e NOMEANDO como curador definitivo a interditante, sua filha, FABÍOLA IBIAPINA DA SILVA, consoante o disposto no art.1.775, §3º, todos do Código Civil. Por fim, tome a secretaria as providências dispostas no artigo 9ª, III do Código Civil e art.755, §3º, do Novo Código de Processo Civil, in verbis: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após, as cautelas legais, arquivem-se.

10.105. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000570-13.2012.8.18.0026
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: VALDELICE MARIA ALVES
Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
Requerido: JOSE FRANCISCO ARAÚJO ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e do que mais dos autos constam, e tendo em vista a veracidade do alegado e plausibilidade jurídica do pedido, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a expedição do alvará em nome da requerente, autorizando-a a sacar os valores de resíduos junto ao Consórcio Nacional Honda, (cota de consórcio sob nº.31726/158-12, 31726/159-10, 31834/172-06 e ainda do valor de fundo de reserva), no montante de R$ 11.374,64 (onze mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimos, em nome do de cujus JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO ROCHA, portador(a) do CPF. 741.162.583-34, valores estes, a serem rateados entre todos os herdeiros, devendo a quota/parte da herdeira LORENA ALVES ROCHA, menor, ser depositada em caderneta de poupança, somente podendo ser sacada com autorização judicial. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar abertura de conta poupança em nome da herdeira, ora citada, juntando prova nos autos. Transitado em julgado a sentença, expeça-se cópia desta sentença selando todas as laudas, que deverá ser entregue à requerente com força de ALVARÁ JUDICIAL, que se responsabilizará de levar junto ao Consórcio Nacional Honda, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário. Sem custas. P. R. I.

10.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000651-10.2009.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, BENJAMIN DA CONCEIÇÃO DE DEUS
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Denunciado: ESTEVÃO BARBOSA DE MIRANDA JUNIOR, IGOR SOUSA BARBOSA, GILBERTO DE SOUSA, ILDENIR DE OLIVEIRA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
ATO ORDINATÓRIO: AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). José Carlos da Fonseca Lima Amorim, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Sr(s). Advogado, CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082), para no prazo de 05(cinco) dias apresentar alegações finais do réu BENJAMIN DA CONCEIÇÃO DE DEUS . E para constar, Eu, Neidivan Amorim dos Santos, Secretário, digitei e conferi o presente aviso. CANTO DO BURITI, 25 de abril de 2017.

10.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000680-78.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VITORIA DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
DESPACHO: (DESPACHO - Vistos e etc. Chamo o feito à ordem. Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito sumário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC. A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual. Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a intimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse na composição do litígio, em audiência de conciliação. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 6 de junho de 2016 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS)

10.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000664-27.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS ALVES DA COSTA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (DESPACHO - Vistos e etc. Chamo o feito à ordem. Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito sumárioem procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC. A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação aoconflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual. Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a intimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse na composição do litígio, em audiência de conciliação. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 6 de junho de 2016 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPO)

10.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000002-64.1996.8.18.0088
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO HOLANDA SOBRINHO, OLGA MENDES DE HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2492)
Usucapido: ESPÓLIO DE ANTONIO EXALTO DE ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
SENTENÇA:
Trata-se de ação de USUCAPIÃO proposta por RAIMUNDO HOLANDA SOBRINHO e OLGA MENDES DE HOLANDA CAVALCANTE em face dos herdeiros de ANTÔNIO EXALTO DE ARAÚJO (CLÓVIS DE ARAÚJO OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, RAIMUNDO DE ARAÚJO OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO PENHA, IVONETE DE ARAÚJO OLIVEIRA e IOLETE DE ARAÚJO OLIVEIRA), ambos devidamente qualificados nos autos.
Alegaram em síntese que estão em posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos ininterruptos de uma gleba de terra no lugar Santana, encravada na da Cobra deste município de Capitão de Campos/PI, com área de 210 (duzentos e dez) hectares. Juntaram levantamento topográfico (fls. 07), com memorial descritivo da referida gleba (fls. 08).
O herdeiro Clóvis Araújo de Oliveira foi devidamente citado (fls. 16v), arguindo, em síntese, a nulidade do edital de citação dos demais herdeiros expedido (fls. 17), haja vista não se encontrarem em lugar incerto, declinando o endereço e qualificação dos mesmos.
Diante da manifestação acima foi determinada a citação dos requeridos via mandado (fls. 21).
Expedidas Cartas Precatórias (fls. 31 e 32) para citação de Iolete Araújo Melo e Raimundo Araújo Oliveira, endereçadas às Comarcas de Recife e Teresina, respectivamente.
Citados, os demandados Francisco de Assis Teixeira (fls. 34v) e Francisco das Chagas Araújo (fls. 50).
Citada, Iolete Araújo Melo (fls. 87/88).
Citado, Raimundo Araújo Oliveira (fls. 146).
Não foram encontrados para citação pessoal, por residir em local incerto e não sabido, Maria do Socorro Penha, Ivonete Araújo Oliveira e Maria do Socorro Melo Oliveira (fls. 146).
O Estado do Piauí manifestou desinteresse no feito (fls. 49).
Audiência de instrução realizada em 11/01/2012 (fls. 201).
Conclusos para sentença foi determinado a conversão em diligência para citação dos demandados não encontrados.
Expedido edital para a citação dos demandados acima indicados (fls. 211), transcorreu o lapso temporal concedido sem manifestação dos interessados (fls. 213).
Nomeação de curador à lide, manifestando-se oportunamente (fls. 219 e 220) através de contestação.
Réplica ofertada (fls. 227/229).
Em nova remessa ao MP foi manifestado desinteresse na lide (fls.232).
Decisão judicial determinando o saneamento ao memorial descritivo, precisamente no que toca ao georreferenciamento, além da requisição de documentos aos Registros de Imóveis das Comarcas de Campo Maior e Capitão de Campos (fls. 234/238).
Cumpridas tais diligências integralmente vieram os autos conclusos para sentença.
É o que importa relatar.
Decido.
Inicialmente, percebo, devido ao elevado número de litisconsortes no pólo passivo, um movimento cíclico na marcha processual, movimento este de idas e retrocessos, sempre na tentativa de efetivar todas as necessárias citações.
O referido movimento acima mencionado causou uma mora processual, entretanto, finalmente chega-se ao momento da prestação final nesta primeira fase de jurisdição.
Os demandados foram todos citados, angularizando-se a relação processual.
No que tange às senhoras Maria do Socorro Penha, Ivonete Araújo Oliveira e Maria do Socorro Melo Oliveira, percebo que foram citadas por edital, após esgotamento de diversas diligências (Cartas Precatórias). Neste caso específico a Defensoria Pública funcionou como Curador dos demandados revéis, apresentando contestação (219 e 220) na qual ratificou todos os atos até então praticados, inclusive se manifestando pela procedência dos pedidos.
É cediço, que o nosso ordenamento jurídico permite cinco espécies de usucapião: a) ordinária art. 1.242 do CC; b) extraordinária art. 1.238 do CC; c) especial urbano individual art. 183 da CF c/c art. 1.240 do CC c/c art. 9º do Estatuto das Cidades, Lei 10.257/01; d) especial urbano coletivo art. 10 do Estatuto das Cidades, Lei 10.257/01; e e) especial rural art. 191 da CF c/c art. 1.239 do CC.
No caso dos autos, a usucapião alegada é a ordinária, pois se trata de imóvel, onde os requisitos são a posse ininterrupta e sem oposição, além do fator tempo, qual seja, 10 (dez) anos, com necessidade de se comprovar o justo título e a boa-fé, senão vejamos:
Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.
Pois bem, pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência ficou indubitavelmente demonstrado que a parte autora comprou as terras em questão dos herdeiros de Antônio Exalto de Araújo na década de 80. Em complemento a testemunha Francisco José dos Santos afirmou: Que Raimundo Holanda se apresenta como donos da terra, tendo ali edificado casa de moradia, casa de farinha e usina para fabrico de rapadura.

Não trouxe os demandados nenhuma prova que possa afastar a a pretensão dos demandantes.
Ficou demonstrado tanto a superação do lapso temporal necessário (10 anos), além da posse justa, de boa-fé e sem qualquer manifestação em contrário.
De mais a mais, pode-se até afirmar que já ocorreram os requisitos para a declaração da usucapião extraordinária, segundo a qual desnecessária qualquer título ou comprovação de boa-fé, nos termos do art. 1.238 do CC, vejamos:
Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.
De um ângulo o de outro assiste razão aos demandantes.
É nesse sentido a jurisprudência:
APELAÇÃO CÍVEL. POSSE (BENS IMÓVEIS). USUCAPIÃO
EXTRAORDINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DO JULGAMETO DE PROCEDÊNCIA.
II. Comprovado, por meio de prova documental e testemunhal, que os autores adentraram no imóvel usucapiendo no início da década de 80, a título de promessa de compra e venda verbal e informal, e lá permanecem até a atualidade, utilizando-o como moradia, sem qualquer oposição à posse.
(...)(Apelação Cível Nº 70036333920, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 28/10/2010).
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE, com fulcro no art. 487, I do CPC, para o fim de reconhecer e declarar em favor dos autores a aquisição da propriedade sobre o imóvel descrito na inicial e no memorial descritivo constante às fls. 242 a 248 dos autos.
Condenando os demandados ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios (arts. 84 e 95 do CPC), fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendido os parâmetros do art. 85, §2º, do CPC.
Transitada em julgada esta sentença, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para registro.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de abril de 2017

10.110. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000123-89.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, KAYRAN RANGEL DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: ÁTILA JARDEL LIMA
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
Designo para o dia 29/05/2017, às 14:10 horas, a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, para abertura do exame de DNA. Intime(m)-se os advogados das partes. A intimação das partes deve ser por meio de seus advogados (art. 334, § 3º do CPC).

10.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001208-47.2016.8.18.0045
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: L.B.M., R.A.M
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Requerido: P. A. L.
Advogado(s):
É breve relatório DECIDO. Tendo em vista a informação repassanda à sercertaria pela parte autora, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérto, com fundamento no art. 485, VI, do CPC ante a falta de presupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas. Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se , registre-se e intimem-se Castelo do Piauí-PI, 20 de abril de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

10.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000817-92.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PAULO SANTOS DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação: a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente a relação jurídica contratual entre as partes que fundamente a inclusão do nome da parte autora no Cadastro de Inadimplentes ora questionada (Contrato 71496337760561 172014), condeno a AVON COSMÉTICOS LTDA a pagar a JOÃO PAULO SANTOS DA SILVA, CPF: 007.305.613-80, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. b) julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em dobro referente ao pagamento indevido da dívida, conforme fundamentação supra. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) a incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas362, 54 e 43 doSTJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo; b) a multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. No termos da fundamentação supra, concedo a liminar para determinar à parte requerida que exclua o nome da parte autora, ou se abstenha de incluir no CADIM, SPC, SERASA, BACEN ou quaisquer outros órgãos assemelhados, em função exclusivamente do motivo objeto da presente lide (Contrato 71496337760561 172014), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Oficie-se ao SPC/SERASA para efetivar a imediata exclusão do nome da parte autora do registro referido no documento de fl. 13 - ref. ao Contrato 71496337760561 172014 (devendo a cópia do referido documento acompanhar o Ofício) até o trânsito em julgado deste processo, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a partir da intimação desta decisão, caso não seja cumprida a ordem. Sem condenação em custas processuais e em honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9099/95. Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 18 de abril de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

10.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000435-02.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA DA CUNHA VIEIRA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação: a) julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente a relação jurídica contratual entre as partes que fundamente a inclusão do nome da parte autora no Cadastro de Inadimplentes ora questionada (Contrato 016493473000016), condeno o BANCO BRADESCO S/A a pagar a EVA DA CUNHA VIEIRA, CPF 016.493.473-16, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) a incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo; b) a multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. No termos da fundamentação supra, concedo a liminar para determinar à parte requerida que exclua o nome da parte autora, ou se abstenha de incluir no CADIM, SPC, SERASA, BACEN ou quaisquer outros órgãos assemelhados, em função exclusivamente do motivo objeto da presente lide (Contrato 016493473000016), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Oficie-se ao SPC/SERASA para efetivar a imediata exclusão do nome da parte autora do registro referido no documento de fl. 23 - ref. ao Contrato 016493473000016 (devendo a cópia do referido documento acompanhar o Ofício) até o trânsito em julgado deste processo, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a partir da intimação desta decisão, caso não seja cumprida a ordem. Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 20 de abril de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

10.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000040-10.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA PI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
É o breve relatório. DECIDO. Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC ante a falta de interesse processual. Sem custas. Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Castelo do Piauí - PI, 18 de abril de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

10.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000424-70.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação: a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente a relação jurídica contratual entre as partes que fundamente a inclusão do nome da parte autora no Cadastro de Inadimplentes ora questionada (Contrato V000011214324229), condeno a CLARO S/A a pagar a RITA RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 010.230.853-56, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. b) julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em dobro referente ao pagamento indevido da dívida, conforme fundamentação supra. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) a incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 doSTJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo; b) a multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. No termos da fundamentação supra, concedo a liminar para determinar à parte requerida que exclua o nome da parte autora, ou se abstenha de incluir no CADIM, SPC, SERASA, BACEN ou quaisquer outros órgãos assemelhados, em função exclusivamente do motivo objeto da presente lide (fl. 25 - referente à inscrição da CLARO S/A, Contrato V000011214324229, incluída em 31.10.2014 no valor de R$ 69,38), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Oficie-se ao SPC/SERASA para efetivar a imediata exclusão do nome da parte autora do registro referido no documento de fl. 25 - referente à inscrição da CLARO S/A, Contrato V000011214324229, incluída em 31.10.2014 no valor de R$ 69,38) (devendo cópia do referido documento acompanhar o Ofício) até o trânsito em julgado deste processo, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a partir da intimação desta decisão, caso não seja cumprida a ordem. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins. Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 20 de abril de 2017. LEONARDO BRASILEIRO.Juiz de Direito

10.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000095-05.2009.8.18.0045
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO MENDES FRAZAO JUNIOR, FRANCISMEIRE ALVES VIEIRA, FRANCISMEIRA VIEIRA CAVALCANTE, FRANCISDALVA LIMA E SILVA, FRANCISCA DE JESUS SOARES MENDES, FRANCISCA HELONEIDE SORES MENDES, JOAO ALVES DA SILVA, JOAO BATISTA DE ARAUJO, LUCINEIDE ALTINO DE OLIVEIRA, LUCIMAR VIEIRA GOMES, MARINALDA ALVES DA SILVA, LORRANE RODRIGES DE MATOS, RAUBENE MELO, ROQUE TORRES DE MATOS, JOAO BATISTA DE MATOS
Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os : ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883) para apresentar as contrarrazões

10.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000089-17.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES LIMA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB-PI 12338, para informar o novo endereço do réu.

10.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-13.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, diante do quadro fático, nos termos do artigo 386, VII do CPP e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, em consequência, ABSOLVER Eduardo da Silva Pereira, qualificado na denúncia, pela prática do delito previsto no art. 129, §9º, do Código Penal. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 25 de abril de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

10.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000419-82.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS AURORA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 832807762), condeno o BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO a pagar a LUIS AURORA DA SILVA, CPF: 010.557.763-46, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 832807762, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data; b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas362, 54 e 43 doSTJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês; c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora, com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato n° 832807762). Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato n° 832807762) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4º, do CPC). Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins. Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 25 de abril de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

10.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000177-86.2016.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES, JORDAN NATHANIEL SAMPAIO MELO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854), JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7722)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Pelas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para CONDENAR os réus GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES E JORDAN NATHANIEL SAMPAIO MELO, qualificados no relatório, como incursos nas penas do artigo 157, § 2o, inciso II (duas vezes), c/c art.71,caput, ambos do CP. Em relação ao delito previsto no art.309 do Código de Trânsito Brasileiro e art.132 do CP, ABSOLVO o réu GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES, com fundamento no art.386, III, do CPP.DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosimetria individualizada da pena de cada um dos réus, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, artigo 5°, XLVI, da CR/88, nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP. GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES Pena-base - Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que nenhuma delas se apresentou desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e em 10 (dez) dias-multa valorando cada dia-multa em 0^ 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face do Réu ser notoriamente pobre (artigo 60, Código Penal). 2a fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal):

Deixo de aplicar a atenuante da menoridade (art. 65, I do CP), tendo em vista que a pena base já foi fixada no seu mínimo legal, considerando a súmula 231 do STJ que prescreve: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 3a fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não há causa de diminuição da pena, mas há uma causa de aumento, prevista no parágrafo 2o, do artigo 157, do Código Penal, por ter sido o crime praticado em concurso de pessoas (inciso II). Acresço, portanto, à pena privativa de liberdade imposta ao acusado em um terço. PENA DEFINITIVA: Aplico ao réu GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo (artigo 60, Código Penal). Vale salientar, a fim de se evitar atos desnecessários, bem como visando à celeridade processual, estabeleço a pena definitiva acima estabelecida em relação aos dois delitos de roubo praticados pelo réu, uma vez que as circunstâncias judiciais e os fatos imputados encontram-se, de maneira geral, dentro de uma situação fática semelhante, nada havendo para se diferenciar ao ponto de impor penalidades diversas. CONCURSO DE CRIMES Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art.71 do CP, à vista da existência concreta da prática de dois crimes, para os quais tiveram suas penas individualmente dosadas em patamares iguais, aplico a pena privativa de liberdade definitiva aumentada do critério ideal de 1/6, que corresponde a 10 (dez) meses e 20(vinte) dias, conforme já fundamentado, ficando o réu com uma pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. No que tange à pena de multa, considerando que o art.72 do CP dispõe que, no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente, somando as duas penas já dosadas individualmente, fica o réu sujeito em definitivo ao pagamento de 40 dias-multa. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA A determinação do regime inicial da pena depende de dois fatores: a quantidade de pena fixada (artigo 33, parágrafo 2o, do Código Penal) e as condições #^ pessoais do condenado (artigo 33, parágrafo 3°, do Código Penal). Neste caso, como o condenado não registra antecedentes, e atento ao quantum da pena, o regime adequado para que o condenado dê início ao cumprimento da pena imposta é o semiaberto. DADETRAÇÃO Detraio da pena ora imposta o total de tempo de cumprimento de prisão cautelar, nos termos do § 2o, do art. 387 do CPP, até porque tal incumbência deve ser aplicada caso o acusado já tenha direito a progredir de regime, o que no caso deve ocorrer, uma vez que o prazo de prisão cautelar do acusado totaliza 01 (um) ano e 03 (três) meses, atendendo assim ao requisito objetivo (1/6) previsto para a progressão do regime de cumprimento da pena aplicada para o delito em comento. Portanto, como forma de celeridade processual, atendendo ao fim proposto pela nova legislação, já tendo o réu direito a progressão de regime, deverá iniciar o cumprimento de pena no regime aberto. Tendo em vista se tratar de crime cometido com grave ameaça, deixo f^ de conceder ao acusado a substituição da pena privativa de liberdade, em razão do previsto no art. 44, inciso I, do Código Penal. Incabível, ao acusado, a concessão dos benefícios da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP). CONCESSÃO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Considerando a pena definitiva e o regime de cumprimento fixado, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, neste momento processual, entendo que não existem mais motivos suficientes para manter o acusado no cárcere, sendo suficientes outras medidas cautelares diversas da prisão. Deste modo, revogo a prisão preventiva de GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES, condicionada à aplicação das seguintes medidas cautelares: a) Comparecimento periódico em juízo a cada 30 dias, informando as atividades realizadas; b) Não se ausentar do Município de Cocai - PI por mais de 08 (oito) dias sem autorização deste juízo;c) Comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço; d) Comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado; e) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 20h até às 06 horas do dia seguinte. Lavre-se o termo de compromisso e EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por AL não estiver preso. Faça-se constar ainda no termo que o não cumprimento a qualquer das medidas acima aplicadas, poderá ensejar decreto preventivo (art. 282, §4°, do CPP). O autuado deverá se apresentar neste juízo no prazo de 48h para tomar ciência da presente decisão e assinar o termo de compromisso com as condições impostas para a sua liberdade. Estando devidamente comprovado o valor dos bens subtraídos pelos condenados, conforme avaliação merceológica juntada aos autos às fls.86, fixo a quantia de R$ 350,00 reais como valor mínimo para indenização em favor da vítima Crislane, e de R$ 150,00 reais em favor da vítima Alexsandra, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. JORDAN NATHANIEL SAMPAIO MELOPena-base - Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que duas delas se apresentaram desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses acima do mínimo legal, ficando a pena-base dosada em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em 100 (cem) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face do Réu ser notoriamente pobre (artigo 60, Código Penal). 2a fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES(artigos 61 e 65 do Código Penal): Aplico a atenuante da menoridade (art. 65, I do CP), conforme já fundamentado, razão pela qual atenuo a pena anterior em 01 (um) ano, ficando a pena dosada provisoriamente em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, ante a inexistência de causas agravantes a serem consideradas nesta fase. 3a fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não há causa de diminuição da pena, mas há uma causa de aumento, prevista no parágrafo 2o, do artigo 157, do Código Penal, por ter sido o crime praticado em concurso de pessoas (inciso II). Aumento, portanto, em V2 a pena privativa de liberdade imposta ao acusado, considerando o fato de ter sido o executor direto do delito, bem como possuir circunstâncias judiciais negativas. O patamar de aumento superior ao outro acusado é justificável visando, principalmente, atender à individualizaçao da pena, até porque as circunstâncias objetivas do caso (maneira de execução) e os requisitos subjetivos (circunstâncias judiciais) diferem de acordo com a conduta de cada acusado. Logo, por entender que a conduta do réu JORDAN merece uma maior censura, está plenamente adequando o aumento no patamar acima especificado. PENA DEFINITIVA: Aplico ao réu JORDAN NATHANIEL SAMPAIO MELO a pena de 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 150 (cento e cinqüenta) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo (artigo 60, Código Penal). Vale salientar, a fim de se evitar atos desnecessários, bem como visando a celeridade processual, estabeleço a pena definitiva acima estabelecida em relação aos dois delitos de roubo praticados pelo réu, uma vez que as circunstâncias judiciais e os fatos imputados encontram-se, de maneira geral, dentro de uma situação fática semelhante, nada havendo para se diferenciar ao ponto de impor penalidades diversas. CONCURSO DE CRIMES Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art.71 do CP, à vista da existência concreta da prática de dois crimes, para os quais tiveram suas penas individualmente dosadas em patamares iguais, aplico a pena privativa de liberdade definitiva aumentada do critério ideal de 1/6, que corresponde a 01 (um) ano, 01 (um) meses e 15 (quinze) dias, conforme já fundamentado, ficando o réu com uma pena de 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. No que tange à pena de multa, considerando que o art.72 do CP dispõe que, no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente, somando as duas penas já dosadas individualmente, fica o réu sujeito em definitivo ao pagamento de 300 dias-multa. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENAA determinação do regime inicial da pena depende de dois fatores: a quantidade de pena fixada (artigo 33, parágrafo 2°, do Código Penal) e as condições pessoais do condenado (artigo 33, parágrafo 3o, do Código Penal). Neste caso, como o condenado registra antecedentes de vários atos infracionais de natureza grave e um crime de tentativa de homicídio após atingir a maiondade, apesar do quantum da pena estabelecido, fixo o regime fechado para que o condenado dê início ao cumprimento da pena imposta. DADETRAÇÃO Deixo de detrair da pena ora imposta o total de tempo de cumprimento de prisão cautelar, nos termos do § 2o, do art. 387 do CPP, até porque tal incumbência só deve ser aplicada caso o acusado já tenha direito a progredir de regime, o que no caso não deve ocorrer, uma vez que o prazo de prisão cautelar do acusado totaliza 01 (um) ano e 03 (três) meses, não atendendo assim ao requisito objetivo (1/6) previsto para a progressão do regime de cumprimento da pena aplicada para o delito em comento. Tendo em vista se tratar de crime cometido com grave ameaça, deixo de conceder ao acusado a substituição da pena privativa de liberdade, em razão do previsto no art. 44, inciso I, do Código Penal. Incabível, ao acusado, a concessão dos benefícios da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP). CONCESSÃO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE No caso vertente o réu encontra-se preso, persistindo os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, sendo desnecessário proceder à nova fundamentação da prisão, na medida em que inexistem fatos novos capazes de promover a soltura do acusado. Desta forma, MANTENHO a decisão que decretou a prisão do sentenciado, por seus próprios fundamentos, conforme entendimento já esposado pelo STJ (Recurso Ordinário em HC n°22048/RJ (2007/0219351-1), 5o Turma do STJ, Rei. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 28.08.2008, unânime, DJe 20/10/2008). Estando devidamente comprovado o valor dos bens subtraídos pelos condenados, conforme avaliação merceológica juntada aos autos às fls.86, fixo a quantia de R$ 350,00 reais como valor mínimo para indenização em favor da vítima Crislane, e de R$ 150,00 reais em favor da vítima Alexsandra, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Intimem-se os réus,

pessoalmente, e os advogados constituídos, por meio do diário da justiça, do teor desta sentença. Ciência ao órgão ministerial. OUTROS EFEITOS DACONDENAÇÃOa) Após o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o nome dos Réus no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca, nos termos do artigo 393, do Código de Processo Penal. b) Expeça-se a competente Guia de Execução definitiva, observando as formalidades legais, com cópia das peças indispensáveis, nos termos da LEP, devendo ser encaminhadas ao juízo de execução penal compatível ao cumprimento da pena em regime fechado no que tange ao réu JORDAN. Com relação ao réu GENILSON, devido o regime inicial estabelecido ter sido o aberto, expeça-se a guia competente, e, em conseqüência, formem-se autos próprios de execução neste juízo com a finalidade de realizar audiência admonitória. Comunique-se, ainda, à Secretaria de Segurança Pública #^ do Estado do Piauí para as anotações pertinentes. c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adote as providências necessárias no que pertine à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. d) As penas de multa estabelecidas devem ser atualizadas na forma do artigo 49, parágrafo 2o do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal), mediante guias próprias de recolhimento. Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cocai - PI, terça-feira, 18 de abril de 2017.

10.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000177-86.2016.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES, JORDAN NATHANIEL SAMPAIO MELO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854), JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7722)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Pelas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para CONDENAR os réus GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES E JORDAN NATHANIEL SAMPAIO MELO, qualificados no relatório, como incursos nas penas do artigo 157, § 2o, inciso II (duas vezes), c/c art.71,caput, ambos do CP. Em relação ao delito previsto no art.309 do Código de Trânsito Brasileiro e art.132 do CP, ABSOLVO o réu GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES, com fundamento no art.386, III, do CPP.DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosimetria individualizada da pena de cada um dos réus, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, artigo 5°, XLVI, da CR/88, nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP. GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES Pena-base - Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que nenhuma delas se apresentou desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e em 10 (dez) dias-multa valorando cada dia-multa em 0^ 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face do Réu ser notoriamente pobre (artigo 60, Código Penal). 2a fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal): Deixo de aplicar a atenuante da menoridade (art. 65, I do CP), tendo em vista que a pena base já foi fixada no seu mínimo legal, considerando a súmula 231 do STJ que prescreve: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 3a fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não há causa de diminuição da pena, mas há uma causa de aumento, prevista no parágrafo 2o, do artigo 157, do Código Penal, por ter sido o crime praticado em concurso de pessoas (inciso II). Acresço, portanto, à pena privativa de liberdade imposta ao acusado em um terço. PENA DEFINITIVA: Aplico ao réu GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo (artigo 60, Código Penal). Vale salientar, a fim de se evitar atos desnecessários, bem como visando à celeridade processual, estabeleço a pena definitiva acima estabelecida em relação aos dois delitos de roubo praticados pelo réu, uma vez que as circunstâncias judiciais e os fatos imputados encontram-se, de maneira geral, dentro de uma situação fática semelhante, nada havendo para se diferenciar ao ponto de impor penalidades diversas. CONCURSO DE CRIMES Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art.71 do CP, à vista da existência concreta da prática de dois crimes, para os quais tiveram suas penas individualmente dosadas em patamares iguais, aplico a pena privativa de liberdade definitiva aumentada do critério ideal de 1/6, que corresponde a 10 (dez) meses e 20(vinte) dias, conforme já fundamentado, ficando o réu com uma pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. No que tange à pena de multa, considerando que o art.72 do CP dispõe que, no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente, somando as duas penas já dosadas individualmente, fica o réu sujeito em definitivo ao pagamento de 40 dias-multa. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA A determinação do regime inicial da pena depende de dois fatores: a quantidade de pena fixada (artigo 33, parágrafo 2o, do Código Penal) e as condições #^ pessoais do condenado (artigo 33, parágrafo 3°, do Código Penal). Neste caso, como o condenado não registra antecedentes, e atento ao quantum da pena, o regime adequado para que o condenado dê início ao cumprimento da pena imposta é o semiaberto. DADETRAÇÃO Detraio da pena ora imposta o total de tempo de cumprimento de prisão cautelar, nos termos do § 2o, do art. 387 do CPP, até porque tal incumbência deve ser aplicada caso o acusado já tenha direito a progredir de regime, o que no caso deve ocorrer, uma vez que o prazo de prisão cautelar do acusado totaliza 01 (um) ano e 03 (três) meses, atendendo assim ao requisito objetivo (1/6) previsto para a progressão do regime de cumprimento da pena aplicada para o delito em comento. Portanto, como forma de celeridade processual, atendendo ao fim proposto pela nova legislação, já tendo o réu direito a progressão de regime, deverá iniciar o cumprimento de pena no regime aberto. Tendo em vista se tratar de crime cometido com grave ameaça, deixo f^ de conceder ao acusado a substituição da pena privativa de liberdade, em razão do previsto no art. 44, inciso I, do Código Penal. Incabível, ao acusado, a concessão dos benefícios da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP). CONCESSÃO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Considerando a pena definitiva e o regime de cumprimento fixado, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, neste momento processual, entendo que não existem mais motivos suficientes para manter o acusado no cárcere, sendo suficientes outras medidas cautelares diversas da prisão. Deste modo, revogo a prisão preventiva de GENILSON SIQUEIRA RODRIGUES, condicionada à aplicação das seguintes medidas cautelares: a) Comparecimento periódico em juízo a cada 30 dias, informando as atividades realizadas; b) Não se ausentar do Município de Cocai - PI por mais de 08 (oito) dias sem autorização deste juízo;c) Comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço; d) Comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado; e) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 20h até às 06 horas do dia seguinte. Lavre-se o termo de compromisso e EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por AL não estiver preso. Faça-se constar ainda no termo que o não cumprimento a qualquer das medidas acima aplicadas, poderá ensejar decreto preventivo (art. 282, §4°, do CPP). O autuado deverá se apresentar neste juízo no prazo de 48h para tomar ciência da presente decisão e assinar o termo de compromisso com as condições impostas para a sua liberdade. Estando devidamente comprovado o valor dos bens subtraídos pelos condenados, conforme avaliação merceológica juntada aos autos às fls.86, fixo a quantia de R$ 350,00 reais como valor mínimo para indenização em favor da vítima Crislane, e de R$ 150,00 reais em favor da vítima Alexsandra, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. JORDAN NATHANIEL SAMPAIO MELOPena-base - Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que duas delas se apresentaram desfavorável ao acusado, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses acima do mínimo legal, ficando a pena-base dosada em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em 100 (cem) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face do Réu ser notoriamente pobre (artigo 60, Código Penal). 2a fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES(artigos 61 e 65 do Código Penal): Aplico a atenuante da menoridade (art. 65, I do CP), conforme já fundamentado, razão pela qual atenuo a pena anterior em 01 (um) ano, ficando a pena dosada provisoriamente em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, ante a inexistência de causas agravantes a serem consideradas nesta fase. 3a fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não há causa de diminuição da pena, mas há uma causa de aumento, prevista no parágrafo 2o, do artigo 157, do Código Penal, por ter sido o crime praticado em concurso de pessoas (inciso II). Aumento, portanto, em V2 a

pena privativa de liberdade imposta ao acusado, considerando o fato de ter sido o executor direto do delito, bem como possuir circunstâncias judiciais negativas. O patamar de aumento superior ao outro acusado é justificável visando, principalmente, atender à individualizaçao da pena, até porque as circunstâncias objetivas do caso (maneira de execução) e os requisitos subjetivos (circunstâncias judiciais) diferem de acordo com a conduta de cada acusado. Logo, por entender que a conduta do réu JORDAN merece uma maior censura, está plenamente adequando o aumento no patamar acima especificado. PENA DEFINITIVA: Aplico ao réu JORDAN NATHANIEL SAMPAIO MELO a pena de 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 150 (cento e cinqüenta) dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo (artigo 60, Código Penal). Vale salientar, a fim de se evitar atos desnecessários, bem como visando a celeridade processual, estabeleço a pena definitiva acima estabelecida em relação aos dois delitos de roubo praticados pelo réu, uma vez que as circunstâncias judiciais e os fatos imputados encontram-se, de maneira geral, dentro de uma situação fática semelhante, nada havendo para se diferenciar ao ponto de impor penalidades diversas. CONCURSO DE CRIMES Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art.71 do CP, à vista da existência concreta da prática de dois crimes, para os quais tiveram suas penas individualmente dosadas em patamares iguais, aplico a pena privativa de liberdade definitiva aumentada do critério ideal de 1/6, que corresponde a 01 (um) ano, 01 (um) meses e 15 (quinze) dias, conforme já fundamentado, ficando o réu com uma pena de 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. No que tange à pena de multa, considerando que o art.72 do CP dispõe que, no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente, somando as duas penas já dosadas individualmente, fica o réu sujeito em definitivo ao pagamento de 300 dias-multa. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENAA determinação do regime inicial da pena depende de dois fatores: a quantidade de pena fixada (artigo 33, parágrafo 2°, do Código Penal) e as condições pessoais do condenado (artigo 33, parágrafo 3o, do Código Penal). Neste caso, como o condenado registra antecedentes de vários atos infracionais de natureza grave e um crime de tentativa de homicídio após atingir a maiondade, apesar do quantum da pena estabelecido, fixo o regime fechado para que o condenado dê início ao cumprimento da pena imposta. DADETRAÇÃO Deixo de detrair da pena ora imposta o total de tempo de cumprimento de prisão cautelar, nos termos do § 2o, do art. 387 do CPP, até porque tal incumbência só deve ser aplicada caso o acusado já tenha direito a progredir de regime, o que no caso não deve ocorrer, uma vez que o prazo de prisão cautelar do acusado totaliza 01 (um) ano e 03 (três) meses, não atendendo assim ao requisito objetivo (1/6) previsto para a progressão do regime de cumprimento da pena aplicada para o delito em comento. Tendo em vista se tratar de crime cometido com grave ameaça, deixo de conceder ao acusado a substituição da pena privativa de liberdade, em razão do previsto no art. 44, inciso I, do Código Penal. Incabível, ao acusado, a concessão dos benefícios da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP). CONCESSÃO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE No caso vertente o réu encontra-se preso, persistindo os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, sendo desnecessário proceder à nova fundamentação da prisão, na medida em que inexistem fatos novos capazes de promover a soltura do acusado. Desta forma, MANTENHO a decisão que decretou a prisão do sentenciado, por seus próprios fundamentos, conforme entendimento já esposado pelo STJ (Recurso Ordinário em HC n°22048/RJ (2007/0219351-1), 5o Turma do STJ, Rei. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 28.08.2008, unânime, DJe 20/10/2008). Estando devidamente comprovado o valor dos bens subtraídos pelos condenados, conforme avaliação merceológica juntada aos autos às fls.86, fixo a quantia de R$ 350,00 reais como valor mínimo para indenização em favor da vítima Crislane, e de R$ 150,00 reais em favor da vítima Alexsandra, com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Intimem-se os réus, pessoalmente, e os advogados constituídos, por meio do diário da justiça, do teor desta sentença. Ciência ao órgão ministerial. OUTROS EFEITOS DACONDENAÇÃOa) Após o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o nome dos Réus no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca, nos termos do artigo 393, do Código de Processo Penal. b) Expeça-se a competente Guia de Execução definitiva, observando as formalidades legais, com cópia das peças indispensáveis, nos termos da LEP, devendo ser encaminhadas ao juízo de execução penal compatível ao cumprimento da pena em regime fechado no que tange ao réu JORDAN. Com relação ao réu GENILSON, devido o regime inicial estabelecido ter sido o aberto, expeça-se a guia competente, e, em conseqüência, formem-se autos próprios de execução neste juízo com a finalidade de realizar audiência admonitória. Comunique-se, ainda, à Secretaria de Segurança Pública #^ do Estado do Piauí para as anotações pertinentes. c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adote as providências necessárias no que pertine à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. d) As penas de multa estabelecidas devem ser atualizadas na forma do artigo 49, parágrafo 2o do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal), mediante guias próprias de recolhimento. Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cocai - PI, terça-feira, 18 de abril de 2017.

10.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000559-84.2013.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA, JOSÉ MARIA SIQUEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
DESPACHO: DR. BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR?OAB/PI nº 6.138, para cientificá-lo que foi designado o dia 15 de MAIO de 2017, às 09h:30min., no Fórum de Justiça local, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação e defesa e interrogatório dos acusados, nos respectivos autos.

10.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001286-72.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ ANTONIO PEREIRA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: ELETROMOTOS - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2017, às 11h00min., na sede deste Juízo.

10.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000777-10.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA ALVES DA SILVA CRUZ
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2017, às 12h00min., na sede deste Juízo.

10.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001120-06.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: FIDC NPL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2017, às 10h20min., na sede deste Juízo.

10.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001122-73.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: FIDC NPL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2017, às 10h00min., na sede deste Juízo.

10.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000987-61.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS DE NORMANDIA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2017, às 11h20min., na sede deste Juízo.

10.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000771-03.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2017, às 10h40min., na sede deste Juízo.

10.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000414-86.2017.8.18.0046
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE COCAL/PI
Réu: JOVENILDO PIERRE DE ARAÚJO, DANILO NASCIMENTO
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546)
DECISÃO: "Nessa medida, por verificar que neste momento ainda estão presentes as condições e fundamentos da prisão preventiva decretada anteriormente, MANTENHO SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR com os mesmos fundamentos, até porque são motivações idôneas capazes de justificar a manutenção do decreto constritivo por demonstrar a necessidade de se resguardar a ordem pública, eis que as circunstâncias em que os delitos ocorreram, são capazes de evidenciar a real periculosidade do custodiado, ao ponto de prejudicar a paz e tranqüilidade pública.Posto isto, em razão da existência de elementos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do Art. 282, I e II e Art. 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, e, diante da insuficiência das outras medidas cautelares, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE DANILO NASCIMENTO, mantendo-se, assim, a prisão cautelar anterior com o objetivo de garantia da ordem pública."

10.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000737-28.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES FERREIRA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2017, às 09h00min., na sede deste Juízo.

10.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000945-12.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CEZARIO FRANCISCO CARDOSO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2017, às 08h00min., na sede deste Juízo.

10.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000768-48.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO BEZERRA LIMA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2017, às 09h40min., na sede deste Juízo.

10.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000223-80.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÁTIA OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s):
DESPACHO:
(... Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos).

10.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000108-16.2016.8.18.0091
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ- MOISÉS DA CUNHA LEMOS.
Advogado(s):
Deprecado: DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, MOISES DA CUNHA LEMOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do advogado **CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS, OAB/PI Nº. 2990**, para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO, designada para o dia 27 de abril de 2017, às 12 horas, na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 25 de abril de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

10.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000591-83.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUÁ NETO
Advogado(s): ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 7403-A); ELVIA FERNANDA C. P e LAGO(OAB/TO 3945
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
DESPACHO: "(...) Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos, em 15 dias, cópia do agravo de instrumento com as respectivas peças, sob as penas da lei(...) CORRENTE, 18 de abril de2017.CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS juiz de direito,E para constar,Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial que subscrevi e digitei.

10.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000714-16.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Despacho:
Intime-se a parte autora/Apelada, por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo réu.
Expedientes necessários.
CRISTINO CASTRO, 25 de abril de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000565-83.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ VALVI NUNES DE MIRANDA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2017, às 09h00min.
Intimações necessárias.
CRISTINO CASTRO, 25 de abril de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.138. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000261-50.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSUÉ ALVES DA SILVA - ME, JOSUE ALVES DA SILVA, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Réu: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, FLÁVIO MOURA COSTA
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: ... Ante o exposto, não concedo a tutela de urgência antecipada em caráter incidental pretendida pelo impetrante.Notifiquem-se os coatores do conteúdo da inicial, enviando-lhes a segunda via apresentada, com cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 dias, prestem informações. Após, façam vistas ao Ministério Público para que, no prazo de 10 dias, se manifeste. Após, intime-se o impetrante para, em 10 dias, se posicionar sobre eventuais informações prestadas pelos coatores e manifestação do Ministério Público.Decorridos os prazos acima, retornem-me os autos.Sirva-se a presente como mandado.Cumpra-se.Cristino Castro/PI, 24 de abril de 2017. Juiz Rafael Mendes Palludo .Titular da Comarca de Cristino Castro -PI

10.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000233-82.2017.8.18.0047
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MANOEL DOS SANTOS LEAL
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: MARIA SEVERINA DA SILVA
Advogado(s):
R.h.
Defiro o requerimento da autora para adiar a audiência de conciliação/mediação, restando redesignada para o dia 26.05.2017, às 09h.
Intime-se.
CRISTINO CASTRO, 25 de abril de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000100-26.2006.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDSTON DA SILVA MENDES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
R.h.
Vistos em despacho,
Ao compulsar os autos, vislumbro a necessidade de realização de laudo social para aferição das condições econômicas do seio familiar.
Oficie-se o CRAS do município de residência do autor, encaminhando-se cópia do presente despacho, para elaborar laudo social, respondendo aos seguintes quesitos e eventualmente formulados pelas partes:
1º) Quais são os membros da família e o grau de parentesco entre os mesmos? Informar nome completo, data de nascimento, RG, CPF.
2º) Qual a faixa etária dos componentes do grupo familiar, e quantos estão aptos para o trabalho (incluindo o próprio autor), levando-se em conta, inclusive, as suas idades?
3º) Quantos estão empregados ou tem renda regular?
4º) Qual a renda individual de cada membro da família, inclusive, do próprio autor?
5º) Descrever, sucintamente, as condições de moradia do grupo familiar e os eletrodomésticos existentes.
6º) Informar se a casa em que a família reside é própria ou pertence a terceiro.
In
Intimem-se as partes para oferecimento de quesitos à perícia social, no prazo de 05(cinco) dias.
Cumpra-se.
CRISTINO CASTRO, 25 de abril de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000563-16.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ PINTO DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
R.h.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2017, às 09h30min.
Intimações necessárias.
(...)
Providências legais.
CRISTINO CASTRO, 25 de abril de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000539-22.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RISA S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GOMES(OAB/PARANÁ Nº 70642), LUCIANO DE ALMEIDA PRESTES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 88091), FREDERICO MOREIRA DE BORBA(OAB/GOIÁS Nº 21923)
Réu: AGRO ENERGIA PIAUÍ S.A
Advogado(s): BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12886)
DESPACHO
Defiro o requerimento da parte autora para designae audiência de conciliação para o dia 25 / 05 / 2017 às 09h horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
Ficam as partes intimadas para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
CRISTINO CASTRO, 25 de abril de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000012-33.2016.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JEFFERSON GOMES LIMA SILVA
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES, OAB/PI 6919(advogado da parte autora) e ANDRÉ FELIPE BATISTA DA PAZ, OAB/PI 13955, advogado do réu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000012-33.2016.8.18.0048, designada para o dia 10 de 05 de 2017, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu,FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

10.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000580-49.2016.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ANTONIO PEREIRA DE ALENCAR
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA,PAB/PI 10328/GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES, OAB/PI 6495 e o réu SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, esta, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000580-49.2016.8.18.0048, designada para o dia 10 de 05 de 2017, às 12:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

10.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000002-49.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA NILVA RODRIGUES CAMPELO, FRANCISCO CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
DESPACHO: *Designo audiência de instrução processual para fins de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 05), seguindo-se com os interrogatórios dos acusados - para o dia 30 de maio de 2017, às 08:00 horas, no Fórum local.*

10.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000048-38.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO MENDES DA COSTA
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
DESPACHO: *Designo audiência de instrução processual para fins de inquirição da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 03/04), seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 24 de maio de 2017, às 08:00 horas, no Fórum local.*

10.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000350-04.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MAURA SOARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento com a presença da parte autora e de seu Advogado com o objetivo de inquirição de testemunhas - para o dia 30/maio/2017, às 14:00 horas, no Fórum local. Intime-se a requerente = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO inclusive para apresentação de suas testemunhas, duas (fls. 66), as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de abril de 2017.JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

10.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000583-98.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ESPEDITO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, JOSIEL DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
DECISÃO:
Diante do pedido de Liberdade Provisória em favor do acusado Josiel do Nascimento Silva, por seu advogado - conforme acostado às fls. 171/173, devo INDEFERI-LO - em consonância com o parecer Ministerial de fls. 194, pois que a instrução processual já foi concluída, encontrando-se o feito pronto para
recebimento de julgamento e, como bem assentado, a prisão preventiva decretada não deve ser revogada nesta fase em virtude, também, da inexistência de fato novo a justificar tal medida.

10.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000428-95.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DE MATOS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento com a presença da parte autora e de seu Advogado com o objetivo de inquirição de testemunhas - para o dia 30/maio/2017, às 15:00 horas, no Fórum local. Intime-se a requerente = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO - inclusive para apresentação de suas testemunhas, duas (fls. 60), as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de abril de 2017

10.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000895-08.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

10.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001032-87.2015.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, §4^ do Código de Processo Civil.

10.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000034-47.2000.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Suplicante: FRANCISCA CASTRO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Suplicado: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263)
SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

10.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001385-98.2013.8.18.0050
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELIZANGELA SILVA CASTRO
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos pelo INSS, firmando o débito nos termos da inicial de fls. 02/06.

10.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001049-60.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARISTOTELES MORAIS DA SILVA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO: Ademais, o pedido do requerido para que a sentença prolatada em audiência seja novamente publicada, e que, consequentemente seja aberto novo prazo recursal, fere o príncipio da igualdade e paridade de armas, uma vezm conferiria a uma das partes um tratamento mais benéfico. Desta forma, não existe razão para que seja declarada nula a intimação da parte ré ocorrida na audiência. Posto isso, não vislumbro a ocorrência de contradição na sentença embarga e dessa forma não acolho os presentes embargos de declaração.

10.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000431-47.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA GLORIA MONTE MACHADO
Advogado(s): FRANKSTONE OSVALDO SPINDOLA MOREIRA CORREA(OAB/MARANHÃO Nº 5296)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 321 do CPC, julgando extinto o feito sem resolução de mérito com base no art. 485, I do CPC.

10.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001066-33.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MACIEL PAIVA OLIVEIRA
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA -PI
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
SENTENÇA: Por todo exposto, julgo procedente a presente ação e, em conseqüência, condeno a ré a pagar à parte autora a importância correspondente a diferença entre o que percebeu e o que deveria ter percebido, caso tivesse sido observado o piso salarial nacional do magistério da educação básica, desde 27.04.2011, conforme os "níveis e referências", de acordo com a carga horária semanal, atentando-se à forma de escalonamento prevista na Lei Federal n. 11.738/08 e às referências para o termo "piso salarial", no importe de R$ 2.465,05 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), descontadas as retenções legais e atualizada de acordo com o art. 1°-F da Lei n° 9.494/97, devendo o referido valor ser apurado mediante simples cálculo aritmético.

10.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000482-97.2012.8.18.0050
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: MARIA DE DEUS BARBOSA FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: FRANCISCO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art.485, III do Código de Processo Civil.

10.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001471-64.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANA GONCALVES SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO MANOEL DE SÁ RESENDE
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante às fls. 02/03, e julgo procedente o pedido inicial para declarar formalmente a existência de união estável havida entre ROSANA GONÇALVES SILVA e ANTÔNIO MANOEL DE SÁ RESENDE e decretar a SUA DISSOLUÇÃO.

10.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001821-52.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA VIANA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição de fls. 02/03 dos autos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III do CPC.

10.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001383-26.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE PEREIRA DA CUNHA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição de fls. 02/03 dos autos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III do CPC.

10.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001553-95.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINEIDE MARIANO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: ANTONIO CARVALHO SAMPAIO
Advogado(s):
SENTENÇA: Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição de fls. 02/03 dos autos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III do CPC.

10.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001727-07.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: GESSILENE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: JHON LENNO SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição de fls. 02/03 dos autos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III do CPC.

10.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000659-22.2016.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JULIO CESAR CARVALHO GOMES
Advogado(s): EDMILSON DE SA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4812)
Requerido: ANTONIA CLEILDA DE MIRANDA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 321 do CPC, julgando extinto o feito sem resolução de mérito com base no art. 485, I do CPC.

10.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000390-90.2010.8.18.0050
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: ANYELE LEAL CHAVES, ARINA LAEAL CHAVES DE CASTRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 2776/96)
Requerido: LUCIVALDO DA SILVA CASTRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.

10.165. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002984-36.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAYKON KEYTON MIRANDA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, tendo em vista que o AR de citação e intimação retornou com a informação "Mudou-se".

10.166. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001456-06.2012.8.18.0028
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: PAG AQUI LTDA - ME (CONSTRUTORA LEITE)
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851), FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Fica o patrono de FC Motos Ltda (Proc. nº 1633-33.2013.8.18.0028), Dr. KELSON MARQUES DA SILVA (OAB-PI nº 5780) ciente do despacho que segue: Vistos, etc. Estando perfeita e acabada a arrematação, determino a expedição de alvarás para levantamento do dinheiro depositado, na forma requerida. Após o devido cumprimento, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Floriano/PI, 10/04/2017. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara de Floriano

10.167. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002193-67.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MACAULLE LUCAS DE SOUSA SILVA, FRANCISCO PAULO SILVA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521), RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº), ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
DESPACHO: Pelo exposto, designo audiência de instrução para às 09:00 horas do dia 09/05/2017.

10.168. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002194-52.2016.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SEBASTIÃO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Requerido: CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO, FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. 1- Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar; 2- Tendo em vista a declaração do autor de que no momento não dispõe de condições para antecipar as custas processuais, concedo ao mesmo os benefícios da justiça gratuita; 3- Não estando devidamente provadas a posse e a data do esbulho, conveninete a justificação prévia do alegado, razão pela qual designo audiência para às 12:00 horas do dia 04/05/2017, no fórum local, ocasião em que a autora deverá trazer as suas testemunhas, independente de intimação. 4- Citem-se os réus para comparecerem à audiência, em que poderá intervir. 5 - O prazo de 15 dias para contestar, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se.

10.169. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002366-91.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FREDSON VELOSO FALCÃO
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
DESPACHO: Pelo exposto, designo audiência de instrução para às 08:00 horas do dia 09/05/2017.

10.170. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000160-70.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
Réu: CARTORIO ROCHA 1º OFICIO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Recebo a inicial. CITE-SE o réu, via postal - AR (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/05/2017 às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo. Não havendo audiência ou autocomposição, o réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 335, CPC, sob pena de revelia. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório á dignidade da justiça e será cominada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º, do CPC. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecr à audiência. Expedientes necessários.

10.171. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000550-40.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDEIZA ROCHA VARÃO
Advogado(s): THAMIRIS CERES LOPES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 12038)
Réu: ASMOTAXI - ASSOCIAÇAO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO TERMINAL RODOVIARIO GOV. LUCIDIO PORTELA,
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o acima exposto, considerando a presença dos pressupostos dos arts. 300 e 301 do CPC, DEFIRO a tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar que a ré, através de seu representante legal e/ou estatutário, suspenda imediatamente, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias que foi aplicada à sócia autora. O descumprimento da presente decisão importará em multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos reais). Executada a liminar, CITE-SE a requerida via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 12/05/2017 às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar na carta de citação as advertências dos arts. 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e que a mesma seja acompanhada de cópia da petição inicial e desta decisão. O prazo de 15 (quinze) dias para a contestação será contado da audiência de conciliação (art. 335, I, do CPC). Intimem-se e cite-se.

10.172. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000702-25.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON VIEIRA DIAS
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
Réu: JBM TRANSPORTES, CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA - EPP, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Em razão do feriado de quarta-feira de cinzas, dia 01/03/2017, não havendo expediente forense (art. 1º, VII, da Res. nº 47 de 15/12/2016), publicada no DJ em 09/01/2017, sendo assim, ADIO a audiência, redesignando-a para às 09:00 horas do dia 18/05/2017. Intime-se.

10.173. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000244-71.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALTEMIR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): THAMIRIS CERES LOPES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 12038)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o acima exposto, considerando a presença dos pressupostos dos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela provisória de urgência de natureza cautelar para: 01 ? Determinar que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora em comento e, caso já tenha suspendido, que o restabeleça em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa no importe de R$ 200,00 (duzentos) reais por dia de descumprimento; 02 ? Determinar que a requerido promova, em 05 (cinco) dias úteis, a exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA), sob pena de multa diária no valor acima referido; Executada a ordem liminar, CITE-SE a requerida via postal ? ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 10/05/2017, às 08:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e que a mesma seja acompanhada de cópia da petição inicial e desta decisão. O prazo de 15 (quinze) dias para a contestação será contado da audiência de conciliação (art. 335, I, do CPC). Intimem-se e cite-se. Floriano/PI, 13 de fevereiro de 2017. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

10.174. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000687-22.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORDANIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316), DHANDARA OLIVEIRA BENVINDO(OAB/PIAUÍ Nº 15325)
Réu: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Recebo a inicial. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ao tempo em que DECRETO a inversão do ônus da prova a seu favor, com fundamento no art. 6º , VIII, da Lei nº 8.078/90, devendo a parte ré apresentar em juízo contrato com extrato detalhado do débito autoral e de todos os encargos contratuais incidentes sobre o mesmo. CITE-SE o réu, via postal - AR (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 18/05/2017 às 12:30 horas, nas dependências deste Juízo. Não havendo audiência ou autocomposição, o réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 335, CPC, sob pena de revelia. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório á dignidade da justiça e será cominada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º, do CPC. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Acerca do pedido liminar, deixo para apreciar após a realização da audiência conciliatória. Expedientes necessários.

10.175. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000249-50.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JOSE MAURICIO DE SOUSA, ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Manifeste-se a parte autora, por seu procurador, sobre as certidões de fls. 90v e 91v.

10.176. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000570-31.2017.8.18.0028
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: RICARDO AMANCIO RIBEIRO SOBRINHO
Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)
Réu: MUNICIPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.177. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000956-95.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: IASMIM PEREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9120)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, CPC/15.Sem custas nem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

10.178. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001089-40.2016.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSÉ NIVALDO DE AZEVEDO
Advogado(s): ROMARIO SOUSA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 11199)
Requerido: MATEUS DAMASCENO RAMOS DE AZEVEDO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, conforme fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS,com resolução de mérito,na forma do art. 487, III, a, do CPC, homologando a vontade das partes, de modo que reviso o percentual dos alimentos pago pelo requerente José Nivaldo de Azevedo em favor do requerido Mateus Damasceno Ramos de Azevedo , minorando-os para o percentual de 12% (doze por cento) do salário mínimo. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, mas suspendo a exigibilidade em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias

10.179. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001270-75.2015.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: ROSA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Interditando: SAMUEL SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Samuel Silva dos Santos brasileiro, filho de Maria da Graças Silva dos Santos e Antonio Nunes dos Santos, nascido em 22/01/1992, portador do RG nº 3.368.954 SSP/PI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de CID-10: F19.9=F20, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora Rosa Silva dos Santos sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro civil de pessoas naturais competente, assim como que sejam feitas as publicações exigidas, como descreve o citado artigo. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro pertinente e para demais providências definidas na Lei de Registros Públicos. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade legal. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.

10.180. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001228-26.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLOS ANCHIETA LIMA, FRANCISCO DOUGLAS ANCHIETA LIMA, TALYTA DE ANCHIETA LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO ANCHIETA
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para determinar a expedição de Alvará Judicial para que José Carlos Anchieta Lima, Talyta de Anchieta Lima e Francisco Douglas Anchieta Lima, menores, representados pela genitora Maria da Conceição Anchiêta, possam levantar todos os valores, com as atualizações, depositados no Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) em nome do falecido Francisco das Chagas Vieira Lima, junto a Caixa Econômica Federal. Sem custas nem honorários. P.R.I.C Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Expeça-se o alvará

10.181. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002504-29.2014.8.18.0028

Classe: Cautelar Inominada
Arrolante: SUELENE RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Arrolado: EDMAR DOS REIS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 309, I, do CPC, de modo que faço cessar a eficácia da cautelar antecedente, revogando a concessão dos alimentos nestes autos, determinando o desbloqueio dos bens móveis, imóveis e dos depósitos em conta bancária (BacenJud). Oficiem-se para os devidos fins. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias

10.182. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000238-69.2014.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LUCAS GABRIEL BATISTA RODRIGUES, LIVIA MARIA BATISTA RODRIGUES, REGINA CELIA VIEIRA BATISTA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Executado(a): DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Deste modo, com fundamentos nos art. 924, II e art. 925 do CPC, declaro quitado o débito e, por conseguinte, julgo extinta a execução, revogando o mandado de prisão, determinando a liberação do executado caso se encontre preso.Sem custas e nem honorários. P.R.I Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

10.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)
Processo nº 0000081-87.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DIOLINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000044-60.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA FERNANDA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

10.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000012-55.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DE AQUINO
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando os termos da Contestação e documentos ali acostados. INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se.

10.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000147-67.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.

3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pelo autor, bem como, faça a juntada do comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade do demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
5 - Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o enunciado nº 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".).
Cumpra-se.

10.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000150-22.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A (BANCO PAN S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente os eventuais contratos de empréstimos assinados pelo autor, bem como, faça a juntada dos comprovantes das transferências bancárias dos valores dos empréstimos para conta de titularidade do demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
5 - Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o enunciado nº 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".).
Cumpra-se.

10.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000149-37.2017.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A (BANCO PAN S.A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Vistos etc
1-RECEBO a petição inicial, eis que satisfaz, a priori, todos os requisitos legais. DEFIRO a prioridade de tramitação nos moldes do art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), respeitada a ordem de protocolização em relação aos demais processos da mesma natureza. DEFIRO, a princípio, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §3º do CPC.
2- CITE-SE a parte ré, via postal - AR -, para o oferecimento de contestação no prazo legal, sob pena de aplicarem-se os efeitos da revelia e da presunção de veracidade dos fatos aduzidos pela parte autora.
3 - DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.
4 - INVERTO O ÔNUS da prova e determino que o Banco demandado apresente o eventual contrato de empréstimo assinado pelo autor, bem como, faça a juntada do comprovante de transferência bancária do valor do empréstimo para conta de titularidade do demandante, se for o caso, no mesmo prazo da contestação.
5 - Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do NCPC e em consonância com o enunciado nº 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".).
Cumpra-se.

10.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000160-45.2013.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NAZÁRIO DE ABREU FILHO
Advogado(s): KELTON ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 6005)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO)
Advogado(s):
Dessa forma, a sentença não deve obedecer aos requisitos da Lei dos Juizados, mas ao Código de Processo Civil vigente à época do julgado. Se há impropriedades ou equívocos na sentença, somente em apelação é possível se alterar o julgado.Sendo assim, mantenho a sentença

embargada em todos os seus termos e determino a intimação da parte ré para que apresente contrarrazões ao "recurso inominado" apresentado pelo autor. Advirto que novo recurso manifestamente incabível apresentado, de caráter meramente protelatório, estará sujeito às sanções da lei adjetiva.

10.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000161-30.2013.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: KILSON BRITO NOGUEIRA
Advogado(s): KELTON ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 6005)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO)
Advogado(s):
Dessa forma, a sentença não deve obedecer aos requisitos da Lei dos Juizados, mas ao Código de Processo Civil vigente à época do julgado. Se há impropriedades ou equívocos na sentença, somente em apelação é possível se alterar o julgado.Sendo assim, mantenho a sentença embargada em todos os seus termos e determino a intimação da parte ré para que apresente contrarrazões ao "recurso inominado" apresentado pelo autor. Advirto que novo recurso manifestamente incabível apresentado, de caráter meramente protelatório, estará sujeito às sanções da lei adjetiva.

10.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000159-60.2013.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: CEIR OLIVEIRA
Advogado(s): KELTON ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 6005), KELTON ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 6005)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO)
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida para que apresente contrarrazões aos embargos de declaração apresentados pela parte autora no prazo de 5 dias.

10.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000120-91.2009.8.18.0053
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO (OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, IX, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Sem, Custas. P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. GUADALUPE, 17 de abril de 2017

10.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000182-24.2015.8.18.0053
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: LEONIDAS MARIANO DE AMORIM FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ITAU
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.11, ouça-se a parte autora na pessoa de seu advogado no prazo legal. Cumpra-se. Após, voltem. GUADALUPE, 17 de abril de 2017

10.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000701-62.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZAURA MARIA DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000127-05.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Réu: CLARICE MARIA ALVES REIS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000690-33.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: IOLANDA PARANA DA COSTA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000533-65.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILENA ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu: LUIZ EDUARDO ARAUJO DE ARAUJO
Advogado(s): JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1455-A), HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1188-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000613-58.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERIMETRO IRRIGADO PLATÔS DE GUADALUPE-ACEPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Requerido: ELIEIDE BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do NCPC. Cumpra-se. Após, voltem. GUADALUPE, 17 de abril de 2017

10.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000676-49.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000024-54.2001.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168)
SENTENÇA: Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000039-66.2014.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
SENTENÇA: Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000153-78.2009.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE INHUMA
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL RUFINO DE HOLANDA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

10.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000170-75.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5212)

Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
"... Assim sendo, com fulcro nos art. 485, II e III, c/c o art. 354 do CPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. ..."

10.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000517-11.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE IMHUMA LTDA
Advogado(s):
"... Ao exposto, escoado o prazo conferido sem que tenha a parte autora atendido de forma satisfatória ao comando de emenda a peça de ingresso e não ter promovido os atos e as diligências que lhe incumbia, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, e, na forma do art. 485, inciso I do novo código de processo civil. ..."

10.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000049-23.2008.8.18.0054
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOCIVALDO DE CARVALHO PEREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
" ... Isto posto, considerando o conjunto probatório dos autos e a legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 109 da Lei n°6. 015/73, julgo **procedente o pedido inicial** paradeterminar ao oficial do registro civil competente, que corrija os erros no assento de nascimento do autor em relação ao nome de seu pai e seu avô materno, devendo constar o correto nome de seu pai **JOSÉ JOÃO PEREIRA**, e o correto nome de seu avô materno **JOSÉ ALEIXO DE CARVALHO,** conforme certidão de fls. 22. ..."

10.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000009-22.2000.8.18.0054
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: PEDRO DAMIÃO DE BARROS, MARIA BARROS BEZERRA
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 989)
Interditando: JOSÉ CLEMENTINO BARBOSA REGO
Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1190)
" ... Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à espécie, **REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR** e declaro extinto o processo com resolução de mérito, fazendo-o com base no art. 487, I, c/c art. 371, ambos do novo código de Processo Civil. ..."

10.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000050-08.2010.8.18.0096
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, CARLA PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA, VALCILENE SOARES NOGUEIRA, ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTH PIERSON MOURA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3630), RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
" ... Isto posto, de acordo com o disposto nos art. 109, IV e V, c/c art. 110 e art. 117, V, do CP, decreto extinta a punibilidade dos acusados CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, CARLA PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA, VALCILENE SOARES NOGUEIRA, ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA, absolvendo-os da imputação posta na denúncia com base no art. 397, IV do CPP. ..."

10.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000138-38.2011.8.18.0055
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS/PI., RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA, D.R. SERVIÇOS - DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6158), CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8897), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 3030)
DESPACHO: De ordem do Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a advogada FÁTIMA RODRIGUES -OAB/MA nº 3030, **para a Audiência de Instrução e Julgamento dia 22/05/2017, às 12:00 hs.**, no lugar de costume deste Juízo.

10.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000138-38.2011.8.18.0055
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS/PI., RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA, D.R. SERVIÇOS - DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6158), CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA

TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8897), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 3030)
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado ARMANDO FERRAZ NUNES-OAB/PI nº 14/77, para a **Audiência de Instrução e Julgamento dia 22/05/2017, às 12:00 hs**., no lugar de costume deste Juízo.

10.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000138-38.2011.8.18.0055
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS/PI., RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA, D.R. SERVIÇOS - DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6158), CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8897), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 3030)
DESPACHO: De ordem do Dr. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a advogada JACYLENNE COELHO BEZERRA-OAB/PI nº 5.464, para a Audiência de Instrução e Julgamento dia 22/05/2017, às 12:00 hs., no lugar de costume deste Juízo.

10.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000131-36.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEOSNALDO ARAÚJO DE CARVALHO, VALDILENE MENDES DE SOUSA COSTA, LEOSLANE ARAUJO DE CARVALHO
Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 12748)
Réu: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. THAYSON CARVALHO MAURIZ ? OAB/PI nº 12.748, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo o dia 08/05/2017, às 12:30 horas, Fórum de Justiça Isaias Coelho/PI, 03 de abril de 2017. Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos vinte e quatro (24) de abril de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

10.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000138-38.2011.8.18.0055
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS/PI., RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA, D.R. SERVIÇOS - DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, DANÚSIA ARAÚJO RODRIGUES FILHA, RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 1477), JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6158), CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8897), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 3030)
DESPACHO:
De ordem do Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA ? MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado **MARLOS DOS SANTOS SILVA**-OAB/PI nº 6.158, para a **Audiência de Instrução e Julgamento dia 22/05/2017, às 12:00 hs**., no lugar de costume deste Juízo.

10.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000433-02.2016.8.18.0055
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MARIA EDILEUSA ROCHA DO CARMO
Advogado(s):
De ordem da Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ODMILSON ALVES PEREIRA FILHO, OAB-PI nº 8.799, nos termos da decisão, que é do teor seguinte: Devidamente comprovada a mora (fls. 12/16), nos termos do artigo 3°, Caput, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO, liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora. Cumprida a liminar, cite-se para: a) em cinco dias, pagar as prestações vencidas; e b) em quinze dias, apresentar contestação (Decreto-Lei nº 911/69, artigo 3º, parágrafos 2º e 3º, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Itainópolis (PI), 16 de dezembro de 2016. Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, MM. Juíza de Direito respondendo, aos vinte e cinco dias (25) dias de abril de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário, digitei e subscrevi.

10.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001398-74.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ DA SILVA FELISMINO
Advogado(s): TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11510)
Réu: RAIMUNDO RIBEIRO GUIMARÃES
Advogado(s):
INTIMA o advogado Dr. TIAGO DE SOUSA BRITO - OAB/PI Nº 11.510 , dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Homologo o pedido de desistência da parte autora. Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de desistência da parte autora. Sem custa e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 31 de março de 2017. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso. A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira - PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça,

10.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000038-07.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
INTIMA a advogada Dra. JOSINA ANASTÁCIA RAMOS ALENCAR - OAB/PI Nº 6707, dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Homologo o pedido de desistência da parte autora. Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de desistência da parte autora. Sem custa e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 27 de março de 2017. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

10.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000036-37.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A), BANCO ITAU BMG S.A, BANCO BOMSUCESSO-S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA os advogados Dra. JOSINA ANASTÁCIA RAMOS ALENCAR - OAB/PI Nº 6707 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016, dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Homologo o pedido de desistência da parte autora. Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de desistência da parte autora. Sem custa e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 27 de março de 2017. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

10.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000047-66.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EXPEDITO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s):
INTIMA a advogada Dr. JOSINA ANASTÁCIA RAMOS ALENCAR - OAB/PI Nº 6707, dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Homologo o pedido de desistência da parte autora. Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de desistência da parte autora. Sem custa e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 27 de março de 2017. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

10.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000363-55.2011.8.18.0056
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), MILENA MORATTI AGUILAR(OAB/SÃO PAULO Nº 139155)
Requerido: FRANCISCO ALVES DE MIRANDA
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA os advogados THAIANNE CASSEB DA SILVA - OAB/CE Nº 23.503; DRA. TATIANE MOURA DE MELO - OAB/PE Nº 22723 e o Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3123, dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto, extingo o procedimento de busca e apreensão com resolução do mérito para, julgar procedente o pedido de busca e apreensão de veículo, convertendo o pedido em indenização arbitrado com o valor da inicial. Custa pela parte requerida (artigo 90 do CPC). Honorários pro rata. Extraiam -se à inicial e o termo de audiência de fls. 83 e envie para a delegacia de Itaueira-PI com a finalidade de apurar suosta prática de crime. P.R.I. Cumpra-se com os expedientes necessários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 27 de março de 2017.aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

10.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000624-20.2011.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CÍCERO LOURENÇO DE ARAÚJO
Advogado(s):

Réu: VALDEAN DO NASCIMENTO
Advogado(s):
INTIMA os advogados Dr. WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO, OAB/PI Nº 276/00-B e o Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3123, do inteiro teor da sentença a seguir transcrita : "Dispensado relatório em razão do rito do juizado especial. Autos conclusos. Passo a decidir. O fato do consumidor poder obter informações por meios interpostos, não afasta o dever do vendedor informar sobre as características essenciais do bem de consumo. Em razão do principio da proibição do enriquecimento sem causa, deve, o vendedor restituir o preço pago pelo bem. Ante o exposto, julgo com resolução do mérito devendo a parte requerida restituir o valor pago pelo veículo. Sem custas e sem honorários, em razão do rito do juizado. P.R.I. Arquive-se, com os expedientes necessários, dando-se inclusive baixa na distribuição. Itaueira, 27 de março de 2017.aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

10.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000148-06.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA LÚCIA SANTOS DE SÁ
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Réu: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMA os advogados DRA. CLEANE SARAIVA DE SOUSA - OAB/PI Nº 5101 e o Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255, dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Homologo o pedido de desistência da parte autora. Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de desistência da parte autora. Sem custa e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 31 de março de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

10.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000528-97.2014.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ARMAZEM ELDORADO - ALMEIDA ARAUJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Executado(a): MARLEANE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
INTIMA a advogada DRA. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Diante do exposto homologo o acordo de fls. 40 e extingo o procedimento com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se com os expedientes necessários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários. P.R.I.C. Itaueira, 31 de março de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

10.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000539-97.2012.8.18.0056
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: MUNICIPIO DE ITAUEIRA - PI
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013/98)
Réu: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):
INTIMA o advogado DR. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3013/98, dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto, extingo o procedimento do Embargos à execução fiscal com resolução do mérito para julgar improcedente. Custas pela parte autora. Honorários pela parte autora em 15% do valor do embargo. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se inclusive baixa na distribuição, mediante expedientes necessários. Itaueira, 27 de março de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

10.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000731-59.2016.8.18.0098
Classe: Interdição
Interditante: DOMINGOS PORTELA DA SILVA
Advogado(s): LENARA RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8981)
Interditando: JOSÉ LUIS PORTELA DA SILVA
Advogado(s):
CERTIDÃO: CERTIFICO que as audiências designadas para o dia 02 de maio de 2017, não serão realizadas em razão do M.M Juiz de direito desta comarca se encontrar em gozo de férias. Desde ja ficam as presentes redesignadas para o dia 19 de julho de 2017, às 09:30 horas.

10.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000455-12.2014.8.18.0029
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: L. P. D. S.
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Requerido: A. M. P. D. C.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Auto de Avaliação de fls. 76 apresentado. Expedientes necessários.

10.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000374-97.2013.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA EMANUELLA DA CONCEIÇÃO SILVA, JOÃO EMANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO - DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 6001)
Requerido: FRANCISCO JUNIOR DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando a ausência do suplicado, embora devidamente intimado, às fls. 16 dos autos e o parecer ministerial, aplico os efeitos da revelia em desfavor do suplicado, transformando em definitivos os alimentos provisórios já arbitrados no patamar de 10% sobre o salário mínimo, em favor dos menores requerentes. Dou esta por publicada em audiência e as partes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Sem custas.

10.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

3ª Publicação
Processo nº: 0000166-79.2014.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: LUIS GONZAGA DA CUNHA LIRA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 5920)
Interditando: EDITE DA CUNHA LIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDITE DA CUNHA LIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ADELIA PEREIRA DOS SANTOS LIRA e ANTONIO DA CUNHA LIRA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE GUARIBAS, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000166-79.2014.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUIS GONZAGA DA CUNHA LIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ADELIA PEREIRA DOS SANTOS LIRA e ANTONIO DA CUNHA LIRA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE GUARIBAS, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Bela. MARIA CELIANE AMADO PEREIRA SOUSA, Não informado, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 5 de abril de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

10.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000417-29.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA AMADO PEREIRA, ANTONIA SELMA SOARES VAZ, CARLA ROSANIA DA CRUZ LIMA, MARIA DE FATIMA DE ARAUJO CUNHA, CRISTIANE SOIDO DE SENA SOUSA, REGINA MORENA DA SILVA, MARIA DE FATIMA CUNHA GONZAGA, FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES CUNHA DA SILVA, OCIANIRA MARTINS DE SOUSA, JOSÉ WILSON ALVES DE LIMA, JOSE CLAUDIO DOS SANTOS FERREIRA, OSMARINA DE ARAUJO COSTA, MARIA DO ROSÁRIO GOMES FERREIRA, EDINA MONTE DE OLIVEIRA, JOANA MARIA DE SOUSA ANDRADE, MARIA DO AMPARO DE AQUINO, MARIA SILVANA MACHADO DA SILVA, MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DO NASCIMENTO, OSMARINA CAVALCANTE DE SOUSA, ANTONIO DA COSTA E SILVA FILHO
Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se.

10.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS
Praça Gov. Pedro Freitas, 50, centro, JOSÉ DE FREITAS-PI
PROCESSO Nº 0000099-17.2014.8.18.0029
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO CHAVES
Réu: MARIA DO CARMO ALVES DE MELO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o espólio, sucessores ou herdeirosde RAIMUNDO NONATO CHAVES, para manifestarem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, o digitei, e eu, LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

10.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000341-15.2010.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): J D M LIMA CONSTRUÇÕES EM GERAL
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
DECISÃO: Posto isso, rejeito o presente pedido uma vez que não há que se falar em vício dos atos processuais. Intime-se o Sr. Manoel da Cruz Xavier da decisão que tornou nula a adjudicação do processo 467/2007 em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade, oficie-se o cartório de Registro de Imóvel de urbe sobre a anulação da adjudicação do bem imóvel em conformidade com o despacho de fls. 215/216. Intimem-se e cumpra-se.

10.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000453-76.2013.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO SANTIAGO
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Réu: HERMELINDA MARTINS DA SILVA
Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
DESPACHO: Compulsando os autos verificou-se que o presente processo encontra-se julgado, conforme sentença de fls. 156, motivo pelo qual torno nulo o despacho de fls. 163, determino outrossim, que a secretaria certifique o trânsito em julgado da sentença, bem como providencie o cálculo das custas para o respectivo pagamento. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, comprovar ou efetuar o pagamento das custas processuais finais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Cumpra-se.

10.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000412-75.2014.8.18.0029
Classe: Imissão na Posse
Requerente: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
Requerido: EDIVÂNIA GOMES FONTES
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
DESPACHO: Compulsando os autos verificou-se que, mesmo não constando no processo juntada do mandado de citação, o advogado constituído pela requerida fez carga dos autos na data de 28/28/2015 e somente devolveu o processo em 16/11/2015, momento em que juntou a contestação. Reza o art. 231, inciso VII, do CPC, que o começo do prazo será no dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria, portanto visível que a contestação foi oferecida intempestivamente, motivo pelo qual decreto a revelia nos moldes do art. 344 do CPC. O douto reprsentante do Ministério Público, em seu parecer, solicitou o desentranhamento da contestação de fls. 40/42 dos autos, tendo em vista a flagrante intempestividade da mesma, contufo entendo que a permanência da contestação intempestiva juntada aos autos não tem o condão de tornar sem efeito o decreto da revelia, e sua permanência nos autos não traz qualquer prejuízo à parte contrária, já que, ao revel, é dado o direito de intervir no processo em qualquer fazer, porém recebendo-o no estado em que se encontra, nos termos do parágrafo único do artigo 346 do CPC, motivo pelo qual indefiro o desentranhamento das peças de fls. 40/42. No mais, defiro a cota ministerial, no que tange a alínea "b" e "c", devendo a secretaria oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para que o mesmo providencie a juntada da documentação requerida pelo Parquet. Cumpra-se.

10.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000339-35.2016.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: F. G. D. C.
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Interditando: A. G. D. C.
Advogado(s):
DESPACHO: Apresentem as partes, se quiserem, no prazo de cinco dias, quesitos suplementares.

10.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000045-30.2017.8.18.0099
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: RAIMUNDO JOSE FERREIRA DIAS DIAS
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: MARIA ARLETE PEREIRA DA ROCHA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Expeça-se o Alvará referente aos valores encontrados às fls. 25, advindos de um precatório ganho pelos professores em face do Ministéiro da Saúde, da falecida. Intime-se a parte bem como seu advogado constituído acerca da diligência.LANDRI SALES, 24 de abril de 2017 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial.

10.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001102-43.2016.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: SILVANA SALES SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA - Ante o Exposto, homologo a pretensão do autor de Desistência do Processo, para extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, início VIII do Código de Processo Civil, custas iniciais já recolhidas e sem honorários advocatícios e sem custas finais.
Assim, conforme peticionamento nos autos pela parte requerente. Revogo toda e qualquer medida Judicial de constrição do bem originado do

presente processo. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das formalidades legais. Arquivem-se os Autos com baixa na distribuição.P.R.I.C.LUIS CORREIA, 25 de abril de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000961-21.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO CLARO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 15:00 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000999-33.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO LAZARO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 14:40 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000048-05.2017.8.18.0060
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DOS SANTOS LEÃO SOUSA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Requerido: JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista não haver documentos que comprovem a guarda de fato, indefiro o pedido de guarda provisória constante da inicial. Nos termos do termos art. 334 do Novo CPC, a ser realizada no dia 07 de junho de 2017, às 11h50, devendo as partes comparecer acompanhadas de advogada ou defensores públicos.

10.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001013-17.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LURDES LIMA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 15:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001103-25.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MATIAS CALDAS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 16:00 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001109-32.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE DEUS SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 16:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001104-10.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO DE DEUS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 16:40 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000962-06.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 17:00 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001000-18.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO LAZARO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 17:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001177-79.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS FELIX DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 15:40 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000024-31.2004.8.18.0060
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO CHARLES COSTA SILVA, ABDIAS SILVA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
SENTENÇA: "... Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, nos termos do art. 419 do CPP, desclassifico a conduta praticada pelo acusado FRANCISCO CHARLES COSTA SILVA para o delito de Disparo de arma de fogo, previsto no art. 15 da Lei 10826/13, para, em seguida, decretar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, com a extinção da punibilidade do agente".

10.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000177-83.2012.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s): ÂNGELA MARIA COELHO(OAB/CEARÁ Nº 4589)
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES CASTRO FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Pela contagem do prazo prescricional insculpida no art. 109 c/c 110 do Código Penal, a pena de quatro anos prescreve em quatro anos. Assim sendo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva, no tocante à pena concretamente imposta, já que a denúncia foi recebida em 3 de maio de 2012. (fls. 40). Outrossim, mesmo com a pena acima imposta, fica decretada a extinção da punibildiade do acusado".

10.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000968-47.2015.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA, EDIMILSON SOARES
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 8679-A)
DECISÃO: A requerente adentrou com pedido para restituir um veículo FORD FOCUS HATCH, COR VERDE, ANO 2011, PLACA NWZ 0949, CHASSI 8AFUZZFHCBJ412373 que foi apreendido no dia 07 de outubro de 2015 em uma prisão realizada na comunidade Sariema-Madeiro. Assim requerem a liberação do veículo. **Decido.** Tendo em vista parece ministerial favorável a restituição do bem descrito às fls. 29 e da juntada aos autos de certificado de registro e licenciamento de veículo em nome da requerente, não vejo motivos para que a apreensão persista. Pelo exposto, autorizao a restituição do bem descrito as fls. 29 a requerente, **servindo esta decisão de termo de liberação.**

10.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000969-95.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALZENEIDE DE SOUSA AGUIAR
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de Junho de 2017, às 17:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001078-80.2016.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público. Determino a citação pessoal do acusado para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). No mandado, informe-se que o réu poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do CPP).

10.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000973-06.2016.8.18.0102
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): MARCIEL PASSOS HOLANDA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Ante o acima exposto, declaro por sentença extinta a punibilidade do apenado MARCIEL PASSOS HOLANDA com relação aos fatos narrados na denúncia.

10.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000069-49.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 12 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000068-64.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 12 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000067-79.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 12 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000082-48.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 12 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000087-70.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 11 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000086-85.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 11 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000085-03.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 11 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000084-18.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 11 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000081-63.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 11 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000080-78.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 11 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000079-93.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 11 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000078-11.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 11 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000063-42.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000062-57.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000065-12.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000064-27.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000066-94.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000070-34.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000075-56.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000074-71.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000073-86.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000072-04.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000071-19.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIZ RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 19 / 09 / 2017, às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000182-03.2017.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GECIEDE DE JESUS VIEIRA MUNIZ
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Executado(a): MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI
Advogado(s):
Recebo o pedido de cumprimento de sentença, atendidos os requisitos do art.534 do NCPC.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante legal para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

10.275. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000136-29.2008.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Requerido: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE/PI, JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Intimem-se as partes, por seus procuradores, desta decisão.Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que junte cópia integral dos autos de número0000136-29.2008.8.18.0102no prazo de quinze dias.Decorrido o prazo, intimem-se as partes, por seus procuradores, para que apresentem alegações finais no prazo de 15 dias, devendo estas se manifestarem sobre as questões de fato e de direito suscitadas nesta decisão.Após, vistas ao Ministério Público para manifestação em 30 dias.Por fim, retornem-me os autos conclusos para sentença.

10.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000225-08.2015.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIZETE BESERRA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11581)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12400)
À parte autora para réplica no prazo de 15 dias.

10.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000194-85.2015.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910-B)
Réu: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA, FRANCIDALVA PEREIRA DA SILVA, O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Com fulcro no art. 178, I do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público para parecer em 30 dias, caso entenda necessário.Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

10.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000890-87.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA MARIA DE PASSOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Expeça-se o alvará, conforme solicitado. Intime-se o requerido para que pague as custas no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

10.279. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000225-42.2014.8.18.0102
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI
Advogado(s): HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13405), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Réu: PAULO RODDRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12317)
Mantenho as decisões proferidas às fls. 35 e 95, por seus próprios fundamentos. Sendo assim, a parte requerida deverá retirar qualquer obstáculo à passagem de carros e pedestres na estrada objeto do litígio, tendo inclusive que tapar buracos e retirar cercas, e qualquer impencilho que inseriu. Concedo o prazo de 20 dias. Em caso de descumprimento, o requerido pagará multa de 10 mil reais, sem prejuízo da sanção criminal em razão do crime de desobediência.

10.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000096-32.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000097-17.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000098-02.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000099-84.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000100-69.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000102-39.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000105-91.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000106-76.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000107-61.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000109-31.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000108-46.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000110-16.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320

do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 9 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000088-55.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS, BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu:
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),**designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 11 horas,**a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000089-40.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),**designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 11 horas,**a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000090-25.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),**designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 11 horas,**a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000091-10.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),**designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 11 horas,**a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000094-62.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),**designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 11 horas,**a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000104-09.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIONISIO PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),**designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 11 horas,**a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000103-24.2017.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAIDE ALVES FEITOSA PEREIRA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),**designo audiência de conciliação para o dia 25 / 07 / 2017 às 11 horas,**a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000890-87.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DE PASSOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: É o presente para que o réu através do seu procurador efetue o pagamentos processuais processuais, conforme despacho do MM.Juiz que se segue: " Expeça-se o alvará, conforme solicitado. Intime-se o requerido para que pague as custas no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. MARCOS PARENTE, 25 de abril de 2017 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000023-04.2008.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
DESPACHO: intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

10.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000089-13.2010.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE SOUSA PEDROSA
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
DECISÃO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

10.302. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000345-11.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 90499)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.
Condeno a Parte Autora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

10.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000342-56.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA MARIA DE MORAES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.
Condeno a Parte Autora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

10.304. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000225-65.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PAULINA VIEIRA DE BARROS
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

10.305. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001340-52.2016.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 1962)
Executado(a): CELIO ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.37 DOS AUTOS, QUE SEGUE:"Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, c/c art. 200, parágrafo único, ambos do CPC/2015."

10.306. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000267-45.2016.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO - S.A, IVAN VICENTE DA SILVA
Advogado(s): Dr. WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMO para tomar ciência da sentença de fls.66/67 dos autos, que segue: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se o processo, na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC."

10.307. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000925-79.2010.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI 7847-A)
Executado(a): JOÃO ROCHA DE LACERDA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMO para tomar ciência da sentença de fls. 41 dos autos, que segue: " Ante o exposto, em face da quitação da dívida, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil vigente."

10.308. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001468-72.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: LOURIVAL DE SOUSA FILHO, CARLOS NORBERTO DA SILVA, ANTONIO PAULO DE FRANÇA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185), DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6680)

DECISÃO: Assim, considerando que há nos autos elementos suficientes para justificar a segregação preventiva, e ainda subsistem os motivos pelos quais foi decretada a prisão do requerente, bem como o parecer desfavorável do douto representante do Ministério Público; INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, formulado pelo acusado LOURIVAL DE SOUSA FILHO, conhecido como "FILÓ", devedno o mesmo ser mantido preso no local onde se encontra. Intimações e atos necessários. Oeiras (PI), 11 de abril de 2017. Maria do Socorro Rocha Cipriano - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.
DESPACHO: Considerando que o douto representante do Ministério Público aditou a denúncia no que tange a conduta dos denunciados LOURIVAL DE SOUSA FILHO e ANTÔNIO PAULO DE FRANÇA, e, com fulcro no que dispõe o art. 384, § 2º do CPP, determino que os intimem, por intermédio de seus advogados para no parzo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o aditamento, advertindo-os que cada um poderá arrolar até 03 (três) testemunhas (art. 384, § 4º do CPP)

10.309. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000154-96.2013.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Autora: I. T. A. C. A.
Advogada: SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº. 3823)
Réu: C. H. B. A.
DESPACHO: Intime-se a requerente, por intermédio da sua Advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição acostada às fls. 108/110 dos autos. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 05 de abril de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras de Oeiras-PI.

10.310. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

3ª Publicação
Processo nº: 0001624-60.2016.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado: LAÍS DA LUZ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12040)
Interditando: LUÍS FERNANDO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIS FERNANDO DA SILVA, brasileiro, incapaz, RG.: 2.856.274 SSP/PI, CPF.: 014.573.363-75, filho de MARIA NEUZA DA SILVA, residente e domiciliado na AV. JOSÉ TAPETY, Nº. 741, OEIRAS NOVA, OEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº. 0001624-60.2016.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, filha de RAIMUNDA MARIA DA SILVA e SEBATIÃO PEREIRA DA SILVA,

residente e domiciliada na AVENIDA JOSÉ TAPETY, 741, OEIRAS NOVA, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.M. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu,_____JOSELANDIA DE SOUSA SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 05 de abril de 2017.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

10.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000223-95.2014.8.18.0062
Classe: Embargos à Execução
Autor: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS
Advogado(s): PAULA MENDES DE FARIAS MELLO DE ARAUJO, (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 176951)
Réu: GERALDINA ISAULINA DA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: ".... Ante o exposto, diante da ausência de título executivo líquido e certo a ap arelhar a execução, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução opostos, CONDENANDO a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 880,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), a teor do art. 20, §4 ° do CPC, ficando, contudo, os pagamentos condicionados aos termos do art. 12 da Lei n° 1.060/50, diante do deferimento da gratuidade de justiça à embargada. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Padre Marcos, 01 de fevereiro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias". Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso. Padre Marcos, 24 de abril de 2017.

10.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000065-04.2011.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Requerido: JOSÉ NETO DE MOURA E MIRIAN ALVES FERREIRA E MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos artigos 485, § 4º, 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas finais pelo autor. Autorizo o desentranhamento do título, com o traslado de cópia nos autos. Sem honorários. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

10.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000261-71.2011.8.18.0108
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOÃO BATISTA MARQUES
Advogado(s):
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
DESPACHO: Tendo em vista certidão retro, dando conta do fim do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.

10.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000178-21.2012.8.18.0108
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: ANTONIO RIBEIRO DOS ANJOS
Advogado(s): EDUARDO BORGES SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 6274/08)
Arrolado: ADÃO RIBEIRO DOS ANJOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA, homologo o plano de partilha apresentado pelas partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Sem custas, face a gratuidade judicial ora concedida. Somente após o trânsito em julgado certificado nos autos, expeçam-se formais de partilha, podendo ser um único formal ou formais individualizados para cada herdeiro contemplado, conforme os interesses destes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência à Procuradoria Fiscal do Estado. Ciência ao representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 13 de março de 2017.

10.315. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000204-91.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: OZANDIR SOARES DA ROCHA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Processo nº 0000204-91.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: OZANDIR SOARES DA ROCHA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):

"Designo audiência deconciliação, instrução ejulgamento para o dia 21.06.2017,às 11:30 horas, a realizar-se na sala das audiências deste Juízo..."

10.316. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000230-89.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: OZANDIR SOARES DA ROCHA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Processo nº 0000230-89.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: OZANDIR SOARES DA ROCHA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/06/2017 às 12:00 horas. a realizar-se na sala de audiências deste Juízo..."

10.317. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000347-41.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDINALVA SOUSA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Processo nº 0000347-41.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDINALVA SOUSA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
" Considerando-se a certidão retro, designo audiência de conciliação,instrução e julgamento para o dia 18/05/2017 às 11:00 horas, a realziar-se na sala das audiências deste Juízo..."

10.318. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000217-90.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Processo nº 0000217-90.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
"...Designo audiência de conciliação,instrução e julgamento para as 10:00 horas do dia 21 de junho do ano em curso neste Forum..."

10.319. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000196-17.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Processo nº 0000196-17.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
"...designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 10:00 horas do dia 21 de junho do ano em curso neste Forum..."

10.320. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000615-02.2012.8.18.0031
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JAN CLAUDIO DA SILVA ALVES
Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
Retificado: MARIA JOSE MAIA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:fL. 28/29: "...Ex positis, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, diante da inércia do requerente em dar regular andamento ao feito. custas pelo requerente".

10.321. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001975-40.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAERCIO NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu: EMPRESA O DIA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
DESPACHO de fls. 150: "Intime-se o executado, através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento nos termos do art. 523 do NCPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação."

10.322. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000256-72.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IARA CAVALCANTE DE CASTRO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Executado(a): MARLENE DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para no prazo de 05(cinco) dias se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 85verso.

10.323. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003380-72.2014.8.18.0031
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA ELDA SANTOS DE PINHO
Advogado: MAURÍCIO XAVIER DE SOUZA TELES (OAB/PI 7597), THIAGO DE CASTRO TELES PIRES (OAB/PI 11367).
Réu:
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em razão da correspondência de intimação devolvida pelo correios de fls. 81 e 81-v com a informação "endereço insuficiente", intima o advogado da parte autora para indicar endereço atualizado da usucapiente, no prazo de 05 (cinco) dias.
PARNAÍBA, 25 de abril de 2017
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

10.324. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000251-88.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: WITALO JOSE ARAUJO GARRAS
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando o petitório de fls. 33, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 200, paragráfo único, do CPC e, por consequencia, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do arttigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que o requerente não tem interesse no prosseguimento do feito.

10.325. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002779-71.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES MARQUES, ANTONIO RODRIGUES VERAS FILHO, BERNARDO PEREIRA LIMA, CARLOS JOSE CARDOSO FREITAS, CESARIO ANTONIO DE AGUIAR, ELIANE MARIA FERREIRA PEREIRA, ENEIDA FIRMINA DE SOUZA, FERNANDO OLIVEIRA ARAGÃO, FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO SOARES, GILVAN ARAUJO LIMA, JOSE CARLOS PEREIRA, JOSE DA SILVA LUZ, JOSE KLEBER ALVES LIMA, JOSE SOUTO RUFINO, JOSE VERAS COSTA, JULIO CESAR GONÇALVES BRITO, LAMARA PEREIRA ARAGAO, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, LUIZ ELIAS GOMES, MARCELA SANTOS BRITO, MARIA DO LIVRAMENTO FONTENELE, MARIA DO LIVRAMENTO FREITAS, MARIA DO SOCORRO SOUZA DA COSTA, MARIA ELIZETE BRAGA CAMPOS, PEDRO ALVES FONTENELE, SHISLEY DOS SANTOS TAVARES, SUZETE MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, TERESINHA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4496)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
DESPACHO de fls. 653 dos autos supra: Intime-se os requerentes, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, darem andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

10.326. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000274-93.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BB - FINANCEIRA DE CARTOES DE CREDITO S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES SILVA
DESPACHO de fls. 108 dos autos supra: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre o resultado da penhora *on line*,

requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.327. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001483-04.2017.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Inventariado: ZILA DE LIMA RIBEIRO
Advogado(s):
Em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, observando o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça, que cuida do valor da causa. No que tange à gratuidade de justiça, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.328. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001391-26.2017.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): PAULA CONCEICAO BATISTA PINHEIRO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11809)
Réu:
Advogado(s):
Em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, volta-me conclusos Cumpra-se.

10.329. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001453-66.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: FRANCINETE MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s):
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, cumpridas, Cumpra-se.

10.330. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001467-50.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: GILVAN PINHEIRO FONSECA
Advogado(s):
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Após, cumpridas, Cumpra-se.

10.331. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000369-30.2017.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAUJO, MARIA DA ANUNCIACAO VALE DA SILVA, MARIA AMELIA DA SILVA LIMA, MARIA DA CONSOLAÇÃO DO VALE SILVA, ANTONIO CARLOS VALE DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DO VALE SILVA
Advogado(s): VEUDECYO BITTENCOURT SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13544)
Requerido: JOAQUINA DO VALE SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: " Intimem-se os autores por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias recolher o complemento referente as custas processuais (finais e baixa). "

10.332. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000992-80.2006.8.18.0031
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DE JESUS CANDEIRA MENDES
Executado(a): JOAO ERNESTO ARARIPE FILHO, JOAO ERNESTO ARARIPE
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
DESPACHO de fls. 95 dos autos supra: Intime-se o impugnante João Ernesto Araripe, por seu advogado, para apresentar instrumento procuratório necessário para regularizar a sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

10.333. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004691-98.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA CARDOSO
Réu: VIATEC - PROJETOS ME CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DECISÃO: Dessa forma, INDEFIRO o pedido de denunciação da lide interposta às fls. 49/57.

10.334. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003361-42.2009.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: EPITACIO GOMES COUTINHO
Advogado: DRª. ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER, OAB/PI 205/97-B
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MMª. Juiza Dra. MARIA IVANI DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada acima identificada, da sentença de fls. 72, dos autos supra, em síntese: "...Ante o exposto,com esteio no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95 e em concordância com o parecer miniterial de fls. 70,DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EPITÁCIO GOMES COUTINHO." E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 25 de abril de 2017.

10.335. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002495-05.2007.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A J L S, R L L F
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Requerido: M A C DE S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO.

10.336. DESPACHO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000004-78.2014.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C. A. D. S.
Advogado(s): ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 4235)
Requerido: R. M. D. S.
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Trata-se de Exoneração de Alimentos onde as partes convecionaram sobre débito de alimentos, mas o mérito ainda está pendente de decisão. Desta feita, determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 dias.

10.337. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000798-65.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: F C DA R N
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
Réu: M L DE O, R DE O R
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Ante o exposto: Havendo abandono de causa pela parte autora, julgo extinto o processo ex vi do artigo 485, III do CPC. sem resolução de mérito, Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. PARNAÍBA, 6 de abril de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.338. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005229-11.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Alimentos
Autor: F W DO N O e outros
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Réu: A M L DE O
Advogado(s): FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Ante o exposto, satisfeito o crédito alimentar, na forma do art. 904, I do NCPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. Oficie-se a fonte pagadora do executado para desconto dos alimentos em folha de pagamento. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. PARNAÍBA, 10 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.339. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000489-78.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUAN MATHEUS BORGES NASCIMENTO, ROSEMARY FONTENELE BORGES, CLAUDIOMAR DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO ISRAEL CARVALHO SALES(OAB/PIAUÍ Nº 8907), IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592), IRANILDA DA

SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, PREFEITURA DE PARNAIBA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Designo audiência para o dia 14 de junho de 2017, às 09:00. Intimem-se.

10.340. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001234-53.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIRE MARISCAL CARVALHO
Advogado(s): LEANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5865)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Recebidos. Designo audiência de inquirição de testemunhas para o dia 30 de junho de 2017, às 09:30. Intimem-se. Cite-se o requerido

10.341. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003197-33.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SARINY MARQUES LEÃO, FUINDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUI
Advogado(s): BRUNO CARVALHO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5481)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Conforme requerido pela autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2017, às 08:30. Intimem-se.

10.342. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001740-97.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIANA DE CARVALHO MAPURUNGA
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO TOCANTIS
Advogado(s): MARISTENE SENA BARCELLOS(OAB/TOCANTINS Nº 539)
DESPACHO: Recebidos. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2017, às 09:00.

10.343. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004498-15.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA LUCIA DE VASCONCELOS ZEIDAN
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2017, às 09:00. Intimem-se.

10.344. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000574-79.2005.8.18.0031
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARNAIBA-PI, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), MARIA SOCORRO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9922), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/06/2017, às 10:00.

10.345. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004510-29.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALGISA DE FREITAS PIRES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2017, às 09:00. Intimem-se.

10.346. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004496-45.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2017, às 09:00. Intimem-se.

10.347. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004492-08.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANA ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2017, às 09:00. Intimem-se.

10.348. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003407-65.2008.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOAO BATISTA PEREIRA NETO, NELMA SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2017, às 09:00.

10.349. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004336-20.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREY MORAIS DE CARVALHO ALMEIDA
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Réu: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 22 de junho de 2017, às 09:00.

10.350. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000946-81.2012.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Executado(a): KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SINGLEHURST DANIEL LOPES, FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO, CARLOS FELIPE MARQUES DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A DRª. ZELVANIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juíza de Direito da 4a Vara Cível desta cidade e Comarca de Parnaíba em substituição, Estado do Piauí, por nomeação legal...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, CITA a executada KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INSDUSTRIA LTDA (CNPJ: 06.522.072/0001-85), SINGLEHURST DANIEL LOPES (CPF nº 208.064.183-20), FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO (CPF nº 219.425.957-00) e CARLOS FELIPE MARQUES DE CARVALHO (CPF nº 149.991.388-59)em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo Município de Parnaíba de nº 000946-81.2012.8.18.0031, proveniente do não-pagamento de dívida tributária, constante em CDA no valor total de R$ 74.007,27 (Setenta e quatro mil e sete reais e vinte e sete centavos). Fica intimado o devedor, para opor EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar, em trinta dias. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Av. Presidente Vargas, n° 735, Centro, Parnaíba Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ Gabriel da Silva Amorim, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara em exercício

10.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000361-85.2016.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ NILTON SANTOS NUNES, ROMÁRIO DE SOUSA BRITO, CARIVALDO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s):
Chame o feito a ordem. Oficiando-se ao Delegado de Polícia, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 153.
Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Publico.
Cumpra-se URGENTE, tendo em vista tratar-se de processo de Réu Preso.
Paulistana-PI, 24 de abril de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

JUIZ DE DIREITO

10.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000157-07.2017.8.18.0064
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Requerido: LUIS VALDO DE SOUSA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 634)
Arquive-se.
Paulistana/PI, 24 de Abril de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

10.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000065-29.2017.8.18.0064
Classe: Adoção
Adotante: PLÁCIDO LUIS DE CARVALHO, ANATÁLIA DE CARVALHO RODRIGHES
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19072-D)
Adotado: VICTOR HUGO RODRIGUES, GERDANI DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
Considerando o disposto no art. 147 I e 148, inciso III, ambos da Lei nº. 8.069/90, bem como o documento de fl. 26, o qual atesta que a criança a ser adotada, Victor Hugor Rodrigues, encontra-se acolhida no Município de Santo André/ São Paulo, local onde seus responsáveis residem, vislumbro que este juízo, é o competente para julgar presente pedido de adoção. Nesse sentido é o entendimento do E. TJPI:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ADOÇÃO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. JUÍZO ONDE RESIDEM A MENOR E OS ADOTANTES QUE JÁ DETÉM A GUARDA DE FATO. INTELIGÊNCIA DO ART. 147 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . 1.Considerada a condição peculiar da criança pessoa em desenvolvimento, deve a matéria controvertida deste processo ser visualizada sob a ótica da fundamental proteção dos interesses da menor, definidos pelo ECA . 2. Não se pode descuidar que a interpretação legal do art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente deve ocorrer em sintonia com o art. 6º do referido estatuto. 3. Em se tratando de processo submetido às regras protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente, a exegese da norma deve ser feita com avaliação do caso concreto, sempre visando ao critério que melhor atenda ao interesse dos tutelados. 4. Na espécie, mostra-se aconselhável que o pedido de adoção seja processado no domicílio de quem detém a guarda de fato da menor, seus responsáveis (art. 147 , I , do ECA), o que atende aos interesses da criança. 5. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar competente o Juízo suscitante, qual seja, Juízo da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI." (CC 00028280620148180000 PI 201400010028288, Tribunal Pleno, Relator Des. Fernando Lopes e Silva Neto, julgado em 14/08/2014). Grifo nosso
Desta forma declino a competência de julgamento do feito para o Juízo da Criança e Adolescente da Comarca de Santo André/ SP.
Encaminhe-se os autos ao Juízo indicado.
Expedientes necessários.
Paulistana-PI, 24 de abril de 2017.
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz de Direito em respondência

10.354. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000253-22.2017.8.18.0064
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: WEDSON DA COSTA SILVA, LEANDRO DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, mantenho o decreto da PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do investigado LEANDRO DE SOUSA, indeferindo, pois, o pedido de revogação da prisão, nos termos do art. 311, art. 312 e art. 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal.
Intime-se a defesa do acusado e cientifique-se o Ministério Público, para após proceder o arquivamento do feito.

10.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000694-71.2015.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ADERSON VICENTE DE SOUSA, MARIA MADALENA DE LIMA RODRIGUES, ERIVAN GENIVALDO DO BONFIM
Advogado(s):
Recebo o recurso em sentido estrito, com fundamento no art. 581, IV, do Código de Processo Penal.
Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a sentença proferida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho.
Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Piauí, observadas as formalidades legais.

10.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000090-62.2005.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): GONÇALO MILITÃO XAVIER
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000097-54.2005.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): CICERO MIGUEL FREIRE
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000112-23.2005.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): JOSE GILMÁRIO COELHO DE MACEDO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000050-22.2001.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355/92)
Executado(a): LOURIVAL DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000042-93.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): NAYARA DOS SANTOS SOUSA(OAB/BAHIA Nº 22950)
Executado(a): GEOMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000109-68.2005.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): JUCIMÁRIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000091-71.2010.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): TIAGO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000171-74.2006.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): RAIMUNDO MARIANO PEREIRA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000110-53.2005.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO TIRADENTES SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000182-06.2006.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): ENGRACIO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000274-37.2013.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO FERREIRA DAMASCENO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000320-94.2011.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000319-12.2011.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.369. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000209-08.2014.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.370. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000321-79.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.371. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000012-24.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JOSÉ ANCHIETA DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.372. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000202-84.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.373. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000322-98.2010.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.374. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000199-32.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): RAIMUNDO TELES DE CARVALHO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000400-58.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.376. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000671-33.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): VANDERLEI DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.377. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000151-10.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7863)
Réu: IDELVAN MARCOS DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000511-13.2009.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ MANOEL ROSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000591-69.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO NEMESIO RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000152-87.2014.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): EDLENE DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000160-69.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): GERALDO CAMPOS RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000161-54.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): GERALDO CAMPOS RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000221-27.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JUAREZ TELES DE CARVALHO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000762-60.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000492-02.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): MARINA ANA COELHO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000401-43.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, MANOEL JOAQUIM DE ARAUJO
Advogado(s):

Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000253-22.2017.8.18.0064
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: WEDSON DA COSTA SILVA, LEANDRO DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO COELHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 11918)
DECISÃO: " Ante o exposto, mantenho o decreto da **PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do investigado LEANDRO DE SOUSA**, indeferindo, pois, o pedido de revogação da prisão, nos termos do art. 311,art.312 e art.313, inciso I, todos do Código de Processo Penal."

10.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000321-45.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ EUGÊNIO DE HOLANDA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000441-25.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): JOSÉ TEIXEIRA NETO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000209-76.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO, JUVANILZA MARIA ARAÚJO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000162-73.2010.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): MARIA CÂNDIDA DE SEPEDRO SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000091-47.2005.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO CICINATO DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000667-93.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): EDILSON OSVALDO DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.394. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000157-17.2011.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: GERALDO CAMPOS RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000668-10.2014.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): EDLEUSA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000196-77.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ DA LUZ
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000086-25.2005.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000217-53.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): FRANCISCO GEREMIAS RODRIGUES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000197-62.2012.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: FRANCISCO JOSÉ DA LUZ
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000378-34.2010.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000556-46.2011.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Réu: JOSE NETO DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000728-51.2012.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: LUIS GONZAGA DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000324-34.2011.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOÃO FRANCISCO DELMONDES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000675-07.2011.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JUAREZ TELES DE CARVALHO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000554-76.2011.8.18.0064
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: EDNILDO BATISTA COELHO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000764-30.2011.8.18.0064
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: MIGUEL GEREMIAS RODRIGUES, JOSÉ JILVANES FREIRE
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000580-40.2012.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): AMANDO ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000529-58.2014.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): GILMAR CAMPOS DE CARVALHO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000161-30.2006.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): VALDEMI SENA CARVALHO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000400-24.2012.8.18.0064
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NODESTE DO BRASIL
Advogado(s):
Réu: MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA FILHO, AMBROSIO JUSTINO DA SILVA, LOURENÇO ANDRÉ RODRIGUES, JUSTINO AMARO DA SILVA, RAIMUNDA ANA DE JESUS
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000763-45.2011.8.18.0064
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000099-77.2012.8.18.0064
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: ADALBERTO POSSIDONIO PEREIRA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000640-47.2011.8.18.0064
Classe: Monitória
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 15887)
Executado(a): FLORENCIO EUGENIO DA SILVA, JONAS EUGENIO DA SILVA, ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000160-45.2006.8.18.0064
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Réu: MANOEL JOAQUIM DE ARAUJO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000652-27.2012.8.18.0064
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, JOSIVAN JERNEVAL DELMONDES
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSÉ EUGÊNIO DE HOLANDA, JOSIVAN JERNEVAL DELMONDES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000010-20.2013.8.18.0064

Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: CONSTANTINO MIGUEL DA COSTA, ISAURA RIBEIRO DE JESUS
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000444-77.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): SILVINO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000170-89.2006.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): ROQUE JOSE DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000030-79.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ DE MACEDO DE HOLANDA, GERSON JOÃO DELMONDES
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000152-92.2011.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): JOSÉ CRISTINO FREIRE
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000510-91.2010.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Requerido: VALDECI DIAS DA ROCHA, ALESSANDRA DE AQUINO
Advogado(s):
Defiro o pedido e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.
Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

10.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000641-58.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: REINALDO GOMES DE SOUSA, TERESINHA MARIA DE ARAÚJO RODRIQUES, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, TERTO DA COSTA BANDEIRA, LUIZ GONZAGA PEREIRA, MANOEL JECUNDE ALVES DA COSTA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, no sentido de determinar que a requerida ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI promova todos os atos necessários á regularização do fornecimento de energia na residência dos autores, já qualificados, em até 60 dias, sob pena de multa de R$ 1.200,00 por cada dia de descumprimento, a ser revertida em favor dos autores. Diante de todo o exposto, entendo ainda presentes os requisitos da tutela de urgência. Há plena probabilidade do direito, corroborado sobretudo pelo laudo técnico já citado e as disposições do CDC. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação advém do perigo diuturnamente renovado de os autores sofrerem perda de aparelhos eletrônicos, ou prejuízos mais graves, a cada dia de serviço ineficiente. Não há risco de irreversibilidade da medida, uma vez que o retorno ao status quo ante se dá de forma fácil, com o simples desfazimento das providências realizadas. Portanto, defiro a tutela de urgência, no sentido de determinar o cumprimento do comando supra, fazendo a sentença

efeitos imediatos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios no patamar de 15% do valor da condenação. Em virtude do caráter coletivo da presente ação, abra-se vista ao Ministério Público para o que entender de direito. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se. PEDRO II, 2 de março de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

10.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000432-26.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOAQUIM AZEVEDO
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: (...) apresentem as partes alegações finais no prazo de lei. Pedro II, 22/02/2017. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

10.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000043-70.2014.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: RONNE DIAS DE SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o credor acerca do cumprimento do acordo de fls. 33/35, requerendo o que entender de direito, em até 10 (dez) dias. Pedro II, 25/01/2017. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

10.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000326-30.2013.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
Requerido: D ALVES NETO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o autor em até 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Pedro II, 25/01/2017. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito.

10.426. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000437-72.2017.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: P. R. A., M. R. A. D. S.
Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098)
Requerido: L. A. D. A.
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré.

10.427. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000221-50.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: PALISA LOGISTICA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), RAFAEL SEICHI MARCHIORI(OAB/GOIÁS Nº 33138)
Advogado da parte requerente: PALISA e, e Depositário: Dr. Germano Paz Santos - OAB/PI nº 5597.
Requerido: CLAUBERTON BATISTA LEAL
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
DESPACHO: INTIMO o Advogado requerente: PALISA e, depositário - Dr. Germano Paz Santos - OAB/PI nº 5597, do despacho de fl. 221, a seguir: " isto posto e sem maiores delongas, expeça-se carta precatória para busca e apreensão do veículo apreendido que se encontra no estabelecimento comercial da empresa PALISA Logistica e Representação Comercial Ltda. Sendo inxitosa a apreensão, oficie-se ao DETRAN para que proceda com o bloqueio do veículo, averbando-se em seu sistema a restrição judicial, bem como a Polícia Rodoviária Federal para que efetue a apreensão do veículo quando este passar poruma unidade policial federal. Por fim elevo o valor da multa estipulada em desfavor do depositário para R$ 600,00 (seiscents reais) fixando novo teto em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Intime-se as partes e o depositário para ciência do presente despacho. Após cumpra-se o despacho contido na ata de audiência de fl. 219

10.428. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000221-50.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: PALISA LOGISTICA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Advogado(s) da parte requerente: Drs. ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), RAFAEL SEICHI MARCHIORI(OAB/GOIÁS Nº 33138)
Requerido: CLAUBERTON BATISTA LEAL
Advogado(s) da parte requerida: Dr. BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
DESPACHO: INTIMO as partes através de seus advogados e, a eles próprio, do despacho de fl. 221 dos autos, a seguir: " isto posto e sem maiores delongas, expeça-se carta precatória para busca e apreensão do veículo apreendido que se encontra no estabelecimento comercial da

empresa PALISA Logistica e Representação Comercial Ltda. Sendo inxitosa a apreensão, oficie-se ao DETRAN para que proceda com o bloqueio do veículo, averbando-se em seu sistema a restrição judicial, bem como a Polícia Rodoviária Federal para que efetue a apreensão do veículo quando este passar poruma unidade policial federal. Por fim elevo o valor da multa estipulada em desfavor do depositário para R$ 600,00 (seiscents reais) fixando novo teto em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Intime-se as partes e o depositário para ciência do presente despacho. Após cumpra-se o despacho contido na ata de audiência de fl. 219

10.429. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000801-08.2001.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): JOSÉ BORGES DE MOURA LEAL-ME
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a documentação acostada aos autos, tendo em vista que fora deferido o pedido de dilação do prazo requerido por Vossa Senhoria.

10.430. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001876-57.2016.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOÃO ANTONIO DO CARMO - ME
Advogado(s):
A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MM. Juiz de Direito desta unidade judiciária, INTIMA as partes requerente e requerida, através de seus advogados, respectivamente, Dr. Marcus Vinicius Araujo Veloso, OAB/PI n.º 8526 e Dr. Antônio de Moras Dourado Net, OAB/PE n.º 23255, para, querendo, apresentem contrarrazões aos recursos de apelação interpostos à fls. 71/76 e fls. 78/114.? Picos, PI, 25 de abril de 2017. Eu, Pedro de Lima Veiga, Analista Judicial, Matrícula n.º 26593 digitei e subscrevi.

10.431. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000009-39.2013.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLEGÁRIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): MONAELTON GONÇALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9160)
Réu: O MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI
Advogado(s):
A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MM. Juiz de Direito desta unidade judiciária, INTIMA a parte requerente, através de seu advogado, para, tomar ciência do despacho de fl. 150, cujo teor é o seguinte: ?O presente feito encontra-se há longa data sem manifestação das partes. Assim, intime-se a parte requerente, para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como para informar sobre o cumprimento da medida urgente deferida às fls. 21/30, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Após, certifique-se e conclusos.? Picos, PI, 25 de abril de 2017. Eu, Pedro de Lima Veiga, Analista Judicial, Matrícula n.º 26593 digitei e subscrevi.

10.432. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002446-14.2014.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: JUAREZ DE ARAÚJO LIMA
Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 8352)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por Juarez de Araújo Lima contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A, reconhecendo a prescrição frente ao embargante e determinando a exclusão do executado do polo passivo da ação de execução em apenso. Condeno o embargado no pagamento das custas judiciais e honorários que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), em virtude do valor simbólico da causa. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença para a ação de execução, arquivando-se os presentes autos em sequência, mediante prévia baixa no sistema processual informatizado. P.R.A. Cumpra-se. Picos/PI, 20 de abril de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela - Juíza de Direito.

10.433. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002149-41.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÍLVIO DO NASCIMENTO ALENCAR
Advogado(s): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: JÂNIO JOSÉ DOS SANTOS, MARIA CELIDÔNIA, JÚNIOR DOS SANTOS, FRANCISCO KELLIO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782)
A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MM. Juiz de Direito desta unidade judiciária, INTIMA a parte requerida, através de sua advogada, Dra. Francineide Maria dos Santos, OAB/PI n.º 10782 para, querendo, apresente, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora? Picos, PI, 25 de abril de 2017. Eu, Pedro de Lima Veiga, Analista Judicial, Matrícula n.º 26593 digitei e subscrevi.

10.434. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000392-80.2014.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAILSON RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397)
Réu: MÔNACO DIESEL CAM ONIBUS E TRATORES LTDA
Advogado(s): RENATO RIBEIRO RIOS(OAB/MARANHÃO Nº 12215) e MARCELO A. VAZ LOBATO-OAB-MA-11736-A
DESPACHO:. . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, especificarem de maneira fundamentada, quais provas pretendem produzir

10.435. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001536-84.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: SÃO FRANCISCO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, FRANCISCO GREGÓRIO DAS CHAGAS, MARIA DO SOCORRO BEZERRA GREGÓRIO, JOÃO PAULO GREGÓRIO
Advogado(s):
A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MM. Juiz de Direito desta unidade judiciária, INTIMA a parte requerente, através de seu advogado, Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, OAB/PI n.º 12008, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o despacho de fls. 371.? Picos, PI, 25 de abril de 2017. Eu, Pedro de Lima Veiga, Analista Judicial, Matrícula n.º 26593 digitei e subscrevi.

10.436. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003407-81.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS BATISTA BARROS
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a Contestação.

10.437. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000786-77.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA AMANDA DE BRITO RAMOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532)
Réu: FACID - DEVRY
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Ante a juntada da contestação às fls. 44/47, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para que tome conhecimento das informações trazidas naqueles fólios, bem como para que informe, no prazo de 15(quinze) dias, se ainda há interesse no prosseguimento da demanda, sob pena da extinção do processo.

10.438. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002088-20.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISSANDRA DO NASCIMENTO LIMA, DEUZIMARIA SANTOS DE MOURA, MARIA EDILENE DO NASCIMENTO LIMA, MARIA DO SOCORRO LEAL MARTINS, OLÍMPIO JOSÉ DOS SANTOS, MARIA NAYDE DE MOURA LIMA, DANIELA DE MOURA MACÊDO, ROBERTA SANTOS SOUSA, MARIA ANTÔNIA DA SILVA, FABRÍCIA MARIA DE MACÊDO LIMA, GIRLANY MARIA FREITAS LOPES, ALESSIANE HIPOLITO DE SOUSA, MARIA GLAUDENIA GONÇALVES MONTEIRO, RAYLLAN ARTHUR DE MOURA ALVES, IALA DANTAS RODRIGUES, JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS, JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISO DA SILVA FILHO, JOSÉ FRANCISO DA SILVA FILHO, FRANCISCO JUSCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): TALITA MARINHO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275)
Réu: MUNICÍPIO DE AROEIRA DO ITAIM/PI
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

10.439. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000561-57.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILEUSA ELSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): SIMONE MARIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11063)
Réu: TERRACON TERRAPLANAGEM LTDA, ANTÔNIO CARVALHO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/05/2017, às 13:10 horas, no fórum local.

10.440. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000567-64.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO DO NASCIMENTO ALVES
Advogado(s): SIMONE MARIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11063)
Réu: TERRACON TERRAPLANAGEM LTDA, ANTÔNIO CARVALHO FILHO

Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/05/2017, às 12:50 horas, no fórum local.

10.441. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001292-29.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LOPES DE SOUSA, MARIA MARLENE MACIEL DE CARVALHO, RUTNEA LOPES DE SOUZA, MARIA DAS MERCES VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, JOSÉ IOMAR DE MOURA, MARIA DA PENHA FEITOSA LACERDA, ULISSES ALVES DE MOURA, MARIA GENUÍNA DA CONCEIÇÃO, GERALDINA DE MACEDO IBIAPINA, MARINÊS BENEDITA DA SILVA, FRANCELINA ROSA DOS SANTOS, FRANCISCA GOMES, ANTÔNIA VALÉRIA DE ARAÚJO SANTOS, CLOVIS VITOR DA COSTA, HONÓRIO FULGÊNCIO DE CARVALHO, ADRIANA ANTÔNIA DE ARAÚJO, FRANCISCA ANTONIA DE ARAUJO NUNES, MARIA ALZENI DA SILVA SOUZA, FERLANDO ALVES FEITOSA, ANTÔNIO DEZA DO CARMO, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA
Advogado(s): MONAELTON GONÇALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9160)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: Deferido o pedido da Caixa Econômica Federal às fls. 667/668. Destarte, Intima a Empresa Pública federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer carga dos autos.

10.442. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001178-61.2010.8.18.0032
CLASSE: Inventário
Inventariante: JUSCELINA MARIA ROCHA DE SOUSA
Inventariado: JOSÉ BATINGA DE SOUSA, INÊS DE ALCANTARA ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JUSCELINA MARIA ROCHA DE SOUSA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de INÊZ DE ALCANTRA ROCHA e JOSE BATINGA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA JOSE BATINGA DE SOUSA, 685, PEDRINHAS, PICOS - Piauí em face de JOSÉ BATINGA DE SOUSA, BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, , residente e domiciliado(a) em AV. BRASIL, 740, JUNCO, PICOS - Piauí, ficando por este edital citados os cônjuges das herdeiras, FRANCISCO DE SOUSA CAMPOS, ALECIVON SANTOS DAMASCENO e JOSÉ NUNES NONATO, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
GENECI BENEVIDES RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

10.443. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002235-07.2016.8.18.0032
CLASSE: Inventário
Inventariante: LUCIANA MACEDO DOS SANTOS LEAL
Inventariado: EUSEBIO BORGES LEAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUCIANA MACEDO DOS SANTOS LEAL, Brasileiro(a) , residente e domiciliado(a) em RUA ELBA BARBOSA, Nº 450, AEROLÂNDIA, PICOS - Piauí em face de EUSEBIO BORGES LEAL, ficando por este edital citadas as herdeiras, RAIMUNDA MARIA DA SILVA LEAL, WALQUÍRIA GONÇALVES DA SILVA LEAL, RAQUEL GONÇALVES DA SILVA LEAL, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
GENECI BENEVIDES RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

10.444. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000529-53.1997.8.18.0032
CLASSE: Inventário
Inventariante: RIVALDO DUARTE DE ALENCAR
Inventariado: RAIMUNDO DUARTE DE ALENCAR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RIVALDO DUARTE DE ALENCAR, Brasileiro(a) , Casado(a) , residente e domiciliado(a) em RUA MONSENHOR HIPOLITO, Nº 177, PICOS - Piauí em face de RAIMUNDO DUARTE DE ALENCAR, Brasileiro(a) , filho(a) de AURORA DUARTE DE ALENCAR e ALFREDO CLEÓBOLO DE ALENCAR, residente e domiciliado(a) em PICOS - Piauí, ficando por este edital citados os herdeiros, RENATO SANTOS DUARTE, ISAURA MOURA LUZ, DIANA PEREIRA DUARTE e MARIA ESTELA PEREIRA DUARTE GONÇALVES GUIMARÃES , para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 25 de abril de 2017 (25/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

GENECI BENEVIDES RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

10.445. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001375-06.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI
Réu: NATANIEL DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DESPACHO: Citado o(s) apresentou(aram) sua resposta à acusação. Não houve preliminares ou apresentação de documentos. Considerando que o(a) acusado(a) não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2017 às 11h00min. Intimem-se o(s) réu(s), seu defensor, a vítima e as testemunhas. Requisite-se o réu, caso esteja preso. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Picos, 18 de julho de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes Juiz de Direito

10.446. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000144-07.2017.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): ANA MARIA RODRIGUES FARIAS
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)
DESPACHO: Intimar o Sr. Advogado JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3236)a manifesta-se dos cálculos de liquidação de pena de fls 76/77.

10.447. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000009-92.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: EVERTON DOS SANTOS DANTAS
Advogado(s): OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DESPACHO: intimar os advogados OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185) para apresentarem alegações finais no prazo legal.

10.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000852-57.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO ASTÉRIO ARRAIS
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640)
DESPACHO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre Acórdão de fls. 163, requerendo o que entender de direito."

10.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000056-61.2017.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): FRANCISCO DINARTE PRAXEDES DE MELO - ME, LUCAS MAIA PINHEIRO PRAXEDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

10.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000085-24.2011.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOSÉ ARNALDO DA SILVA, JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO prolatada no processo acima mencionado, cuja parte final segue transcrita: "(...) Ante o exposto, determino a suspensão do processo nos termos requeridos pela parte exequente e indefiro pedido de intimação da parte executada para que esta possa comparecer à agência a fim de renegociar sua dívida (...)"

10.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000288-10.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum
Autor: FLAVIANA BIBIANA DE BRITO
Advogado(s): HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO prolatado no processo acima mencionado, a seguir transcrito em sua parte final: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido da requerida e determino o prosseguimento da presente ação. Intimem-se."

10.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000651-94.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: S. DE J. C. S.
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)
Réu: D. DA S. N. C.
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre petição de fls. 19/21, requerendo o que entender de direito."

10.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000848-83.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDIANA DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: "Realizado o depósito pelo banco, intime-se a autora para requerer o que entender de direito."

10.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000094-44.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição PIO IX, 26 de outubro de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

10.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000042-48.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ AGOSTINHO DE FARIAS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no arts. 485, I e 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas processuais nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição Pio IX, 09 de novembro de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

10.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000458-84.2013.8.18.0066
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FABIANO SANTANA BATISTA
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 54940-0)
Réu: UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO - UENSP
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se o impetrante do trânsito em julgado e arquive-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição."

10.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000572-18.2016.8.18.0066
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANCELMO LUIZ ALMEIDA
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu:
Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 22 de fevereiro de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

10.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000092-74.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ELÓI DA ROCHA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição PIO IX, 26 de outubro de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

10.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000049-94.2002.8.18.0066
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Réu: PEDRO JOSE DANTAS TEIXEIRA
Advogado(s): MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8324); ANDRÉ NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 10069)
DESPACHO: " Defiro o requerimento do réu PEDRO JOSÉ DANTAS TEIXEITA, em que este pede a revogação do mandato outorgado á advogada BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA, OAB/PI 2507, bem como defiro a habilitação dos advogados MIRLLA WLÁDIA MARTINS CAVALCANTE, OAB/PI 8324 e ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA, OAB/PI 10069. Publique-se este despacho no Diário de Justiça para dar ciência à advogada do réu. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões à apelação no prazo de 15 dias."

10.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000063-24.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ELÓI DA ROCHA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição PIO IX, 26 de outubro de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

10.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000097-96.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, e extingo o processo sem resolução indefiro a petição inicial do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 25 de outubro de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

10.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000099-66.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIZA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há

que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 25 de outubro de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

10.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000352-20.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA XAVIER
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: " Em face da contestação apresentada, intime-se a parte autora, via DJ/PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as preliminares arguidas, bem como sobre os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do seu direito, alegados pelo requerido."

10.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000312-38.2016.8.18.0066
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCA ANA BEZERRA, JOICENARA BEZERRA DE SOUSA ALENCAR
Advogado(s): PAULO RICARDO MOREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9892)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...]Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIO IX, 22 de fevereiro de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

10.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000383-40.2016.8.18.0066
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTONIA DIANA DE AMORIM
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Não tendo a autora cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 15 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 22 de fevereiro de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

10.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000713-37.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULIENE IRMENE DE SÁ
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2.108)
DESPACHO: " Intime-se a Eletrobrás, através do seu advogado, para que proceda a juntada das faturas de consumo posteriores a descoberta do suposto desvio em agosto de 2016."

10.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000708-15.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LAURA MARIA DE SOUZA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2.108)
DESPACHO: " Intime-se a Eletrobrás, através do seu advogado, para que proceda a juntada das faturas de consumo posteriores a descoberta do suposto desvio em agosto de 2016."

10.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000581-16.2012.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEOFILO TOME DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS DE SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
Réu: ESPÓLIO DE FRANCISCO MACHADO DE SAMPAIO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8674)
Advogada: ANTÔNIA MARLÚCIA BRITO ESCÓRCIO (OAB/PI Nº14163)
DESPACHO: "... Audiência redesignada para o dia 04 de maio de 2017, às 09h, neste Fórum, para realização da audiência".
Obs: Ficam os advogados cientes que devem trazer, juntamente com a parte, as testemunhas arroladas, segundo as novas disposições do

Código de Processo Civil Brasileiro.

10.469. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000301-74.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO BRITO, JOÃO VICTOR DA SILVA BRITO
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
Réu: ERIC RUANN SILVA BRITO, SIDICLÉIA DA CONCEIÇÃO LEITE SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem, fica INTIMADO o Advogado do Autor acima qualificado, do DESPACHO de fls. 25 proferido nos autos suora, para comparecer a AUDIENCIA designada para o dia 08/05/2017, às 11h30min, a ser realizada na Secretaria da 2ª Vara desta Comarca. Piripiri/PI, 24/04/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª vara o digirei.

10.470. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001683-78.2012.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VILEMAR MELO RODRIGUES
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Requerido: MARIA DOS REMEDIOS ALVES MELO
Advogado(s): LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12856)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica INTIMADA a Advogada da requerida acima mencionada (DRA. LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA, OAB/ 12856, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar do pagamento de fls. 212 e 214 juntado aos autos. Piripiri/PI, 24/04/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

10.471. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000403-96.2017.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ADENILSON MARQUES DA SILVA, JENIFFER EMANOELLY SILVA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Requerido: ANTONIA JULIANA SILVA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA da 2ª Vara INTIMA a advogada CARMEM GEAN VERAS DE MENESES, OAB-PI nº 4119, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada no processo em epígrafe para o dia 16 de maio de 2017, às 09:00 horas, a ter lugar na sala das audiências da 2ª Vara do Fórum local. Piripiri, 25.04.2017. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Servidora da 2ª Vara, o digitei.

10.472. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002787-66.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO MIGUEL GOMES E SILVA, EDINALVA GOMES E SILVA
Advogado(s): ANA KAROLINA RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11217), UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6348)
Réu: JOSE MENDES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
A secretaria da 2ª vara de Pirirpiri, intima os advogados da parte autora ANA KAROLINA RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11217), UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6348), do conteúdo do ATO ORDINATÓRIO, abaixo transcrito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara, aos 18 dias do mês abril de do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017). Eu, ____(Priscilla Pinheiro Pereira), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
ATO ORDINATÓRIO: "Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 25 e certidão de fls. 29, dando conta de que o investigado não reside no endereço indicado, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço do investigado JOSE MENDES DO NASCIMENTO ou dados de identificação para que se possa buscar informações de endereço junto aos orgãos públicos."

10.473. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002218-65.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: JAQUELINE DE ARAÚJO CASTRO
Advogado(s): PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438)
A secretaria da 2ª Vara de Piripiri, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Raimundo José Gomes, INTIMA os advogados das partes CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119), HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PIAUÍ Nº 8500), PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438), de todo o conteúdo da SENTENÇA proferida nos autos supra, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (24.04.2017). Eu, ____(Priscilla Pinheiro Pereira), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
SENTENÇA: (...) Dessa forma, considerando satisfeitos os requisitos legais, tendo em vista que nenhum dos conviventes apresentava, ao tempo do relacionamento, impedimento matrimonial, e constatando as circunstâncias do caso, eles conviveram por tempo prolongado, de forma contínua, pública, duradoura e com o intuito de constituir família, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo constante às fls.35, no qual ficou estabelecido que Reginaldo da Silva Nascimento e Jaqueline de Araújo Castro mantiveram união estável pelo período compreendido entre 01/05/1998 e 09/12/2012. Que a guarda das filhas menores ficará com a genitora, ficando o requerente com direito de visita e companhia livres, mediante prévio acerto com a genitora. Que os alimentos serão os já fixados no processo nº 0002098-22.2016.8.18.0033. Com relação ao imóvel residencial do casal, o mesmo não será objeto de partilha, posto que se encontra em nome da filha

menor, Jaisline Castro Nascimento, bem como declaro reconhecida e dissolvida a união estável de Reginaldo da Silva Nascimento e Jaqueline de Araújo Castro,no período compreendido de 01 de maio de 1998 a 09 de dezembro de 2012. Em consequência, considerando que a transação tem efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea b, do CPC. Cumprida as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, em seguida os autos, independentemente do transito em julgado por se tratar de sentença homologatória de acordo. Sem custas, face aos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Piripiri/PI, 04 de abril de 2017. Raimundo José Gomes. Juiz da 2ª Vara."

10.474. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003464-96.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENI DE SOUSA MESQUITA, ERANDI MENESES DE ARAUJO
Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A secretaria da 2ª Vara de Piripiri, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Raimundo José Gomes, INTIMA o(a) advogado(a) Dr. GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488), para, querendo, apresentar Alegações Finais na forma de Memoriais Escritos, tendo em vista a juntada de Relatório Social nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara, aos dezoito dias do mês de do ano de dois mil e dezessete (18.04.2017). Eu, ____(Priscilla Pinheiro Pereira), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

10.475. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002311-28.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P. H. F. D. O.(MENOR), M. D. R. P. F.
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Requerido: E. I. D. O.
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação firmada pelas partes (fls. 18), na qual ficou consignada que o requerido se compromete a pagar pensão alimentícia ai requerente no percentual de 22,72% (vinte e dois vírgula setenta e dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, mediante depósito em conta bancária da genitora do menor (,,,), cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, a fim de que produzam seus jurídicos e lagais efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do CPC.(...)"

10.476. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000050-61.2014.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. C. F. D. S., LIA RAQUEL DOS SANTOS FIRMINO
Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO EDMILSON DA SILVA
SENTENÇA:
"(...) O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias". Prescreve as normas de direito processual civil que incumbe às partes promoverem o andamento do processo, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia. Sendo assim, diante da inobservância deste dever processual resta claro o desinteresse no objeto da presente ação, o que enseja a extinção do feito por não promover a parte os atos e diligências que lhe incumbia. Ante o exposto, face ao descumprimento pela parte autora de juntar aos autos justificativa pela sua ausência na audiência, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC.(...)"

10.477. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000053-79.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELAIDE CLEMENTE CARDOSO
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: HELTON F E FREITAS-ME - COMPRA PREMIADA ELETROMOTOS SHOW
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação do Advogado da autora do inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça constante de folhas 39 dos autos, que vai a seguir transcrita: ¨ **CERTIDÃO**: **Certifico** e dou fé que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me ao endereço mencionado e sendo aí observando as formalidades legais, deixei de realizar a CITAÇÃO do senhor Valdene dos Santos Sousa, pelo motivo dele não residir no endereço mencionado, conforme informação das atuais proprietárias as senhoras Remédios, Teresa Brito(irmã) que também não souberam ou não quiseram informar o paradeiro do senhor Valdene. Devolvo à Secretária de origem, para os devidos fins, por ser a expressão da verdade dou fé. Teresina, 02 de Outubro de 2016. as)Elton Cléo Nogueira de Sousa. Oficial de Justiça e Avaliador¨.

10.478. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002457-40.2014.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: SUELY TAVARES SARDEIRO BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do Advogado da autora do inteiro teor da sentença proferida as folhas 32/33, cuja parte final vai seguir transcrita: ¨.....Assim, Julgo procedente o pedido formulado do bem descrito na inicial, com fulcro nos arts. 2°, e 3°, do Decreto-Lei 911/69 em que a

Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA move em desfavor de Suely Tavares Sardeiro Brito e, consequentemente declaro consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva da motocicleta da marca HONDA, modelo NXR BROS 150 ES, ano de fabricação/modelo 2013/2013 na cor vermelha, chassi nº 9C2KD0550DR124964, placa PI/OED0182, nas mãos do requerente e proprietário fiduciário, observando-se as determinações. Pagará o requerido à custa do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. Determino ao órgão competente a expedição de documento de propriedade. Transitado em julgado e cumpridos todos os expedientes necessários, arquivem-se os autos, promovendo-se a devida baixa na distribuição e no Sistema Themis Web Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. PIRIPIRI, 24 de abril de 2017 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.¨

10.479. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000522-56.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS VILARINHO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721), BRUNA MARIA SILVA BRAGANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 8087), ANA LUISA BATISTA BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 9519)
Réu: BANCO BMG S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação revisional para tão só determinar o recalculo dos empréstimos com a exclusão dos valores que foram apontados a maior pelo Perito Judicial, ao tempo em que JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos da ação revisional e aqueles constantes da ação reparatória, oportunidade que extingo os processos com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. Na ação revisional CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$1.000,00, nos termos do artigo 85, §2º, incisos I a IV do CPC/2015 Na ação reparatória CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$1.000,00, nos termos do artigo 85, §2º, incisos I a IV do CPC/2015, que, no entanto, ficam com exigibilidade suspensa à vista da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98, §§ 1º, inciso I e VI, 2º e 3º do CPC/2015. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração/PI, 31 de março de 2017.

10.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000187-03.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS VILARINHO DA SILVA
Advogado(s): NARA MARIA SILVA BRAGANCA(OAB/PIAUÍ Nº 9887), ANA LUISA BATISTA BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 9519), LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 833-A)
SENTENÇA: III ? DO DISPOSITIVO Ante o exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação revisional para tão só determinar o recalculo dos empréstimos com a exclusão dos valores que foram apontados a maior pelo Perito Judicial, ao tempo em que JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos da ação revisional e aqueles constantes da ação reparatória, oportunidade que extingo os processos com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. Na ação revisional CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$1.000,00, nos termos do artigo 85, §2º, incisos I a IV do CPC/2015 Na ação reparatória CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$1.000,00, nos termos do artigo 85, §2º, incisos I a IV do CPC/2015, que, no entanto, ficam com exigibilidade suspensa à vista da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98, §§ 1º, inciso I e VI, 2º e 3º do CPC/2015. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração/PI, 31 de março de 2017.

10.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000337-18.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVIMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): IVALDO CASTELO BRANCO S. JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13561-A)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte vencedora para que, no prazo de 10 (dez) dias, REQUEIRA o que de direito. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 13 de março de 2017

10.482. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000487-62.2012.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GONÇALO EVALDO BRANDÃO
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): JOSÉ DOS REIS BITTENCOURT PINTO
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO o requerimento da Defensoria Pública. Proceda-se com busca do endereço do executado no Sistema SIEL, assim como DETRMINO o envio de ofício ao INSS, a fim de que este informe sobre eventual vínculo empregatício mantido por José dos Reis Bittencourt Pinto. Cumpra-se.

10.483. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000722-87.2016.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu: DENISE LOPES DE ARAÚJO

Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 24 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

10.484. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000149-25.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDERILDE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
11. Isto posto, diante da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para CONDENAR o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder auxílio-saúde em favor da parte autora, bem como CONDENAR ao pagamento das parcelas devidas a contar da data do requerimento administrativo, acrescidos de juros moratórios e correção monetária que devem observar as orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21.12.2010. 12. CONCEDO, na sentença, a tutela provisória para que o INSS implante de imediato o benefício previdenciário em favor da parte autora, sob pena de multa [É possível a concessão de tutela antecipada, ainda que de ofício, em ações de natureza previdenciária, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário e por se encontrarem presentes os requisitos específicos do art. 300 e ss do CPC. Precedentes. (TRF1, AC 0006296-45.2011.4.01.3506/GO, Rel. Desembargador Federal KASSIO NUNES MARQUES, Primeira Turma, e-DJF1 p.123 de 17/05/2013)]. 13. CONDENO o réu ao pagamento de honorários advocatícios que devem ser fixados no percentual de 10% (dez por cento) incidentes apenas sobre as parcelas vencidas entre o requerimento administrativo até a prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, bem como em atendimento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.SEM CONDENAÇÃO em custas processuais. 14. EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. Sentença NÃO sujeita ao reexame necessário. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 24 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

10.485. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000075-29.2015.8.18.0069
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: AVERLANGE SEBASTIÃO SOUSA SANTOS, SAVIO PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 22/06/2017 às 09:30 horas.

10.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000023-33.2015.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JUSCELINO PEREIRA DE SOUSA, JUSCELINA SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 22/06/2017 às 08:00 horas.

10.487. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000227-43.2016.8.18.0069
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: CRISPINO CAMPELO DA SILVA, CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE REGENERAÇÃO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, com fundamento no artigo 109 da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE os pedidos para RETIFICAR a data de nascimento de Crispino Campelo da Silva, a fim de que passe a constar como 30 de novemnro de 1972, extinguindo-se o feito com resolução do mérito nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. Expeça-se o que for necessário ao cumprimento da sentença. Sem custas, ante gratuidade. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 24 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

10.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000170-25.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SILVANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 27/06/2017 às 10:00 horas.

10.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000164-18.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ELISANDRO NASCIMENTO COSTA

Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 27/06/2017 às 12:00 horas.

10.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000165-03.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 27/06/2017 às 11:00 horas.

10.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000422-62.2015.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: GILBERTO FERREIRA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 27/06/2017 às 08:00 horas.

10.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000454-67.2015.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO MORAES DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 22/06/2017 às 12:00 horas.

10.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000024-18.2015.8.18.0069
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JOÃO ALVES BRANDÃO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 22/06/2017 às 10:30 horas.

10.494. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000633-64.2016.8.18.0069
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO, JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA para o dia 09/05/2017 às 11:30 horas.

10.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000669-09.2016.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LUANE NUNES DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 09/05/2017 às 11:45 horas.

10.496. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000282-91.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SAMUEL YSMAYK COSTA MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 27/06/2017 às 09:30 horas.

10.497. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000333-73.2014.8.18.0069
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 21/06/2017 às 10:00 horas.

10.498. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000379-62.2014.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: WANDERSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 21/06/2017 às 11:00 horas.

10.499. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000257-49.2014.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANO PEREIRA DA SILVA, FELICIANO LUCAS DIAS BRANDÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 21/06/2017 às 12:00 horas.

10.500. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000705-51.2016.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALTANY ALVES DE MOURA - EPP
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Executado(a): FRANCIEL ALVES BARBOSA
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 24 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

10.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000405-60.2014.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDINALDO DE SOUSA SANTOS, ANDRÉ LUIS DE SOUSA SANTOS, EDSON DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 21/06/2017 às 14:00 horas.

10.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000615-43.2016.8.18.0069
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO, SIDIMAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 09/05/2017 às 11:15 horas.

10.503. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000698-59.2016.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALTANY ALVES DE MOURA-EPP, REPRESENTADA POR ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Executado(a): MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 24 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

10.504. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000337-47.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA GONÇALVES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
Vistos etc. RECEBO o recurso interposto em seu duplo efeito legal. CITE-SE o recorrido para que este apresente contrarrazões no prazo de 10 dias. Após, REMETAM-SE os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento do presente recurso. Cumpra-se.

10.505. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000713-28.2016.8.18.0069

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALTANY ALVES DE MOURA - EPP
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Executado(a): DALVA ALVES RODRIGUES
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. INTIME-SE a parte autora para que emende a petição inicial, com o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento preliminar da inicial e a consequente extinção do feito. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 24 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

10.506. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000307-80.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, por tudo o que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015.

10.507. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000491-28.2016.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI
Advogado(s):
Representado: MIRIAN DO NASCIMENTO
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769)
DECISÃO
Assim, sem maiores delongas. **DETERMINO** o relaxamento da prisão de **MIRIAN DO NASCIMENTO**, nascida em 24/08/1975. portadora do RG nº 1167640990SSP-MA e CPF 018.761.173-46, filha de Maria José do Nascimento, ***exceto se por outro motivo estiver pres***a.
Contudo, deverá a acusada cumprir rigorosamente as seguintes condições, sob pena de nova prisão preventiva:
1) Comparecer perante este Juízo todas as vezes em que for intimada, para os atos processuais e para julgamento.
2) Não mudar de residência e nem se ausentar da Comarca por mais de 10 (dez) dias, sem prévia comunicação c autorização deste Juízo.
3) Não frequentar locais públicos após as 23:00h, recolhendo-se à sua residência.
4) Comparecer mensalmente em juízo para justificar suas atividades.
5) Proibição da acusada de aproximação e contato com a vítima e testemunhas, mantendo delas a distância mínima de 200 (duzentos) metros, exceto com expressa permissão.
6) Proibição da acusada deixar seus animais invadirem o quintal da vítima.
A presente decisão servirá como alvará de soltura.
Expedientes e intimações necessárias.
Dê-se ciência ao douto presentante do Ministério Público.
Ribeiro Gonçalves (PI), 24 de abril de 2017.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

10.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000003-13.1992.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A(INCORPORADO PELO BANCO DO BRASIL S/A)
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ANTONIO MIGUEL DE MOURA E SEU AVALISTA MAGENOR GONÇALVES DE MOURA E OUTRO
Advogado(s):
SENTENÇA: A parte EXEQUENTE **para se manifestar em 10 dias sobre a comprovação da tranferência**, conforme SENTENÇA de fls. 346 nos autos em epígrafe.

10.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000029-07.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL DA SILVA SANTOS, JOSE ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2017 às 16:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

10.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000869-85.2011.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: HILDEBRANDO RIBEIRO LOPES
Advogado(s):
Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2017 às 15:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

10.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001628-44.2014.8.18.0135
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: MATEUS NUNES DA SILVA, JHONATAS DOS SANTOS AMORIM, NIVALDO BARROSO JÚNIOR, FRANCISCO DE ROCHA BARROSO, LUCAS RODRIGUES INÁCIO, DIEGO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Designo audiência de apresentação dos menores Jhonatas dos Santos Amorim e Nivaldo Barroso Júnior para o dia 21/06/2017 às 14:00 horas. Intimem-se os menores por mandado. Dê-se ciência ao MP e Defensoria Pública.

10.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001125-57.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: HELENA CLEMENTINO CUSTODIO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Designo para o dia 21/06/2017 às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

10.513. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000403-52.2015.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 21/06/2017 às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

10.514. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001399-84.2014.8.18.0135
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VILA NOVA DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2017 às 09:00 horas. Caso alguma testemunha resida fora da comarca, expeça-se carta precatória intimando a defesa e o MP da expedição da precatória.

10.515. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002182-76.2014.8.18.0135
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: WAGNER OLIVEIRA ALENCAR
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2017 às 08:00 horas.

10.516. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001000-55.2014.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GUILHERME COELHO FELIX
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2017 às 17:00 horas. Caso alguma testemunha resida fora da comarca, expeça-se carta precatória intimando a defesa e o MP da expedição da precatória.

10.517. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001264-09.2013.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2017 às 16:00 horas. Caso alguma testemunha resida fora da comarca, expeça-se carta precatória intimando a defesa e o MP da expedição da precatória.

10.518. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000512-37.2013.8.18.0135
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):

Réu: RODOLFO RODRIGO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2017 às 15:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

10.519. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000109-68.2013.8.18.0135
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: LUCAS EDUARDO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2017 às 14:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

10.520. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000108-83.2013.8.18.0135
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: LUCAS EDUARDO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2017 às 11:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

10.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000441-33.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), RENAN BRASIL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24715)
Réu: A.R. COELHO FILHO COMÉRCIO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 167, proceda-se às anotações de praxe. Após, dê-se vistas dos autos à parte autora pelo prazo legal.

10.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000457-79.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA CÍCERA PASSOS
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12731)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 34/56.

10.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000099-24.2010.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: SÉRGIO REIS FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu SÉRGIO REIS FERREIRA DE SOUSA pela prática do crime previsto no art. 157, §2°, II, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
Culpabilidade própria do tipo incriminador.
Há registros de maus antecedentes, pois a certidão de fls. 89/90 atesta que o denunciado tem contra si várias ações penais, além de possuir condenação criminal, caracterizando-se, assim, a incidência da reincidência.
Sobre a conduta social do réu, não há muitas informações nos autos, porém, pela condenação anterior, demonstra sua conduta antissocial e sem amor ao próximo.
Na verificação de sua personalidade, a gravidade do delito revela um comportamento social desajustado, anotando que o mesmo já foi condeno anteriormente, pelo mesmo crime (roubo), de sorte que revela má conduta social e personalidade voltada à prática de crimes.
O motivo do crime c próprio do tipo, qual seja, obter lucro fácil.
As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.
As conseqüências inerentes à sua capitulação legal.
Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão.
Na segunda fase de aplicação da pena, não há nenhuma circunstância atenuante e agravante.
Na terceira fase, não há nenhuma causa de diminuição de pena a ser aplicada.
De sua vez, a constatação da existência de causa de aumento de pena, qual seja, o concurso de pessoa (§2°, incisos II do art. 157 do CP), na perpetração do roubo, devendo elevar a pena do condenado em 1/3 (RT 771/614), passando a fixá-la em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.
Com relação à pena pecuniária prevista no art. 157, caput, do CP, aplico-a em 10 (dez) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário-mínimo vigente, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do réu, devendo ela ser considerada similar à da grande maioria da população local, ou seja, economicamente vulnerável.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, cominando o dia- multa equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente.

Fixo o regime inicial fechado, nos termos do art. 33, §3° c/c art. 59, do Código Penal, a ser cumprida na Penitenciária "Irmão Guido", em Teresina-PI.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Deixo de condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais, face ao seu alegado estado de pobreza.
No tocante ao disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, não havendo elementos suficientes nos autos para apurar os danos eventualmente sofridos, deixo de arbitrar valor mínimo para reparação de tais danos.
Concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade.
No tocante a detração penal estatuída no art. 387, §2°, do CPP, que foi alterado e introduzido pela Lei n° 12.736/2012, não há elementos nos autos para análise e sua aplicação.
A despeito da necessidade de se observar do §2° do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.
Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.
Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:
"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2o, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para Uns de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise devení ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei n° 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2°), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória. " (Idem, p. 1451-1452.)
No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.
V - DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c Determino a expedição guia de execução ao Estabelecimento penal acima nominado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor.
Cumpra-se.

10.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000083-07.2009.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO SATURNINO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar o réu ANTÔNIO SATURNINO DA SILVA FILHO pela prática do crime previsto no art. 155, §4°, I, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
Culpabilidade própria do tipo incriminador.
Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação contra si, nem podendo anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
Não há elementos para valorar a conduta social bem como a personalidade do acusado.
O motivo do crime é próprio do tipo.
As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravara punição do acusado.
As conseqüências inerentes à sua capitulação legal.
A vítima não contribuiu para a prática do delito.
Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão.
Na segunda fase de aplicação da pena, constata-se a presença da atenuante da confissão (art. 65, III, d, do CP), contudo, consoante entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (Súmula 231), a incidência desta circunstância não pode reduzir a fixação da pena em patamar ao inferior ao mínimo legal, logo a pena intermediária permanece em 02 (dois> anos de reclusão.
Por outro lado, não há circunstância agravante.
Na terceira fase, não há nenhuma causa especial de aumento ou de diminuição de pena a ser aplicada.
Com relação à pena pecuniária prevista no art. 155, do CP, aplico-a em 10 (dez) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário-mínimo vigente, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do réu, devendo ela ser considerada similar à da grande maioria da população local, ou seja, economicamente vulnerável.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto e dez dias-multa, cominando o dia-multa equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente.
Considerando a pena privativa de liberdade aplicada, nos termos do artigo 33, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.
Deixo de condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais, face ao seu alegado estado de pobreza, bem como ser ele assistido pela Defensoria Pública Estadual.

Atento à norma prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo de indenização, à míngua de elementos nos autos, ressalvada a propositura da ação civil cabível.
Em obediência ao art. 44, I, II e III e seu §2° do CP, presentes os requisitos ensejadores da substituição de pena. substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber.
1. Prestação c/e serviço junto a órgãos públicos situados na cidade onde reside o réu, a serem definidos pelo Juízo da execução penal, na base de uma hora por dia de condenação.
2. Pagamento de multa, no valor de um salário-mínimo, a ser destinado a uma instituição não governamental deste Município de São Pedro do Pinui-PI, desde que preencha os requisitos legais estabelecidos no Provimento editado pela CGJ/TJPI.
Se houver apelação, o réu poderá recorrer em liberdade.
VI - DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Inclua-se o nome do Kéu no rol dos culpados;
b. Suspendam-se os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante are. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença;
d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor.
Transitada em julgado, voltem os autos conclusos para designação de audiência admonitória.
São Pedro do Piauí (PI), 09 de Fevereiro de 2017.

10.525. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000927-12.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE VARZEA BRANCA-PI-REP- IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770)
Réu: JOAO DIAS RIBEIRO
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.526. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000478-49.2016.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: NAIARA SOARES COSTA ME
Advogado(s):
DESPACHO:Intime-se a parteautora, atraves de seu patrono, para manifetar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistencia do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais. São Raimundo Nonato, 19 de abril de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO -Juiz de Direito da 2ª Vara.

10.527. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001550-42.2014.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DERCILIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: JURANDIR DAMASCENO OLIVEIRA
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
SENTENÇA: EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil.Sem custas. Apos o transito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independentede nova conclusão a este Juizo. PRI.

10.528. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001668-47.2016.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: EDVALDO DE SOUSA GOMES
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Usucapido: O MESMO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc...Trata-se de Usucapião de imóvel rural que, prima facie,parece-me não ser registrado. Diante disso, determino que seja o autor intimado para emendar a inicial apresentando certidão cartorária de inexistência/existência de registro nos cartórios responsáveis pelo registro do imóvel. Em caso de inexistência, deve o requerente apresentar georreferenciamento da área objeto do pedido contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, como forma de individualizar o imóvel objeto do pedido, nos termos do decreto n. 5.570/2005. Para tanto, deve o requerido se manifestar no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.529. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001788-90.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMPRESA GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

Advogado(s): MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2058)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO Diante do longo decurso de tempo, intime-se a parte autora, GCTZ - GELOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.530. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001144-89.2012.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOANNA MARIA ARAUJO PEREIRA(MENOR)
Advogado(s): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1546-E)
Réu: O ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI-SEDUC), CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.531. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000830-07.2016.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: CARMINA DE SOUSA COELHO, EULAURA SANTOS DE SOUZA, EVALDO DE SOUSA, GASPAR SANTOS DE SOUSA, JOSE MANOEL DE SOUSA, JURACY SANTOS DE SOUSA, JURANDIR DE SOUSA, MANOEL SANTOS DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA MENDES, MARIA DE NAZARE DE SOUSA ROCHA, MARIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): NIVALDO COELHO DE OLIVEIRA NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 11259)
Inventariado: JACINTA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e juridicos efeitos, a partilha amigavel apresentada através do esboço contido nos autos nas fls. 02/10, através do rito do arrolamento, em relação aos bens deixados pela falecida Jacinta Maria de Sousa, de acordo com o plano de partilha apresentado , salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Publica, eventualmente existentes. Custas pelos autores. Transitada em julgado a presente decisão, e pagos os imposto referentes à Transmissão, expeçam-se os formais, assim como os alvarás necessarios, intimando-se o fisco para analisar a necessidade de eventrual lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, nos termos do artigo 659, § 2ªº do CPC, e, a seguir, arquive-se. PRI.

10.532. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000784-57.2012.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: RENATO DE SOUSA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
DESPACHO: INTIME-SE o requerido, RENATO DE SOUSA, pelos seus advogados, NILO JÚNIOR LOPES (OAB/PI Nº 2980/A) e NILO EDUARDO FIGUEIREDO LOPES (OAB/PI Nº 10375), para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/06/2017 às 10hs15min no Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato, Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, São Raimundo Nonato/PI.

10.533. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001708-29.2016.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: WALTER DE SOUSA GOMES
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Usucapido: GLEBA DE TERRA NO CURRAL NOVO
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de Usucapião de imóvel rural que, prima facie, parece-me não ser registrado.Diante disso, determino que seja o autor intimado para emendar a inicial apresentando certidão cartorária de inexistência/existência de registro nos cartórios responsáveis pelo registro do imóvel. Em caso de inexistência, deve o requerente apresentar georreferenciamento da área objeto do pedido contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, como forma de individualizar o imóvel objeto do pedido, nos termos do decreto n. 5.570/2005. Para tanto, deve o requerido se manifestar no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.534. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000510-59.2013.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL AMERICO PAES LANDIM

Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em abos os seus efeitos, nos termos do artigo 597 do CPP. Intimem-se o advogado do recorrente para apresentar as suas razões recursais no prazo de 08 dias. Após, intime-se O Ministerio Público para contrarazoar no prazo legal. Intimem-se Diligências legais. SRNonato, 21 de abril de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz de Direito da 2ª Vara.

10.535. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001562-85.2016.8.18.0073
Classe: Interdição
Requerente: JOÃO BATISTA PAES LANDIM
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Requerido: LAURA PAES LANDIM
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO A petição inicial se encontra em cópia, bem como não consta dos autos a declaração de hipossuficiência financeira a subsidiar o pedido de justiça gratuita. Diante disso, determino a emenda à petição inicial, fazendo juntar aos autos a inicial em original e a declaração de hipossuficiência no prazo de 15 dias sob pena de indeferimento da inicial.SÃO RAIMUNDO NONATO, 24 de outubro de 2016 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.536. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001419-72.2011.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
PARTE FINAL DA SENTENÇA:
Fixação da pena: Dessa feita, tendo em vista que o delito apropriação indébita prevê abstratamente a pena de reclusão, de a 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, e que inexiste circunstância judicial desfavorável ao réu, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente, considerando-se que nada há nos autos a respeito da situação econômica do Réu. agravantes. Não se verifica a presença de circunstâncias atenuantes nem da pena. Não se verifica a presença de causas diminuição ou aumento Nos termos da legislação de regência, estabeleço o regime aberto como o adequado ao cumprimento da pena. Em razão do atendimento aos três requisitos cumulativos dispostos nos incisos I, II, e III do art. 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, qual seja a prestação de serviços à comunidade, a ser indicada pelo juízo da execução penal após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Nos termos do art. 77, inciso III do Código Penal, deixo de conceder-lhe o benefício da suspensão condicional da pena, tendo em vista a aplicação de pena restritiva de direitos. Não havendo informação nos autos sobre o período em que o acusado permaneceu preso cautelarmente, deixo de proceder ao cômputo previsto no art 387, §2° do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Em observância ao disposto no art. 71, § 2o, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do estatuído pelo art. 15, III, da Carta Maior; (CPP, art. 809); 2) Oficie-se ao órgão encarregado da estatística criminal 3) Intime-se o condenado para efetuar o pagamento da multa e das custas processuais no prazo de 30(trinta) dias; 4) Expeça-se a competente Guia de Execução definitiva, dela fazendo constar, para fins de detração, o tempo que o sentenciado permaneceu preso cautelarmente; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se com as formalidades legais.

10.537. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000230-54.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILZETE MARIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: ELETROBRS PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA:
É o relatório. DECIDO. O pedido não merece ser acolhido. Com efeito, observa-se com a farta documentação constante dos autos, juntada tanto pelo autor como pelo próprio requerido a existência de constatação de violação do lacre do medidor. Ressalte-se, por importante, que submetido à perícia, foi constatado igualmente que o medidor apresentava falhas no seu funcionamento em razão de lacre inferior faltando e lacre superior rompido permitindo acesso aos componentes internos, que terminava por reduzir a medição da energia consumida. É fato, ainda, que o requerido se utilizou de todo o procedimento previsto na ANEEL no tocante a tal constatação, bem como para apurar o valor devido a título de recuperação de consumo, conforme se vê nos documentos constantes das fls. 56 e ss., tendo agido no exercício regular de um direito, não tendo por caracterizado qualquer ilícito. Assim, não se tem como comprovado qualquer ilícito a ensejar a revisão do valor objeto da apuração, bem como a reparação civil pleiteada, não havendo como proceder o pedido, uma vez que a requerida se encontrava em exercício regular de direito. Com efeito, prevê o artigo 927 do Código Civil, conforme dispositivo que cito: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Por sua vez, os artigos 186 e 187 do Código Civil definem o que se considera ato ilícito, como se vê nos dispositivos abaixo citados: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Ademais, prevê o artigo 188 igualmente do Estatuto Civil, conforme dispositivo que cito: Art. 188. Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido; Porém, a despeito do entendimento acima externado, entendo descabida a eventual pretensão da requerida em suspender o fornecimento de energia em razão dos débitos objeto da recuperação de consumo, uma vez que se tratam de débitos pretéritos, devendo a requerida se utilizar dos meios ordinários de cobrança de débitos. Nesse sentido é o julgado do Superior Tribunal de Justiça, que cito: STJ-0613864) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIRTUDE DE DÉBITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça possui firme o entendimento pela impossibilidade de interrupção de serviços essenciais, dentre os quais se enquadra o fornecimento de energia elétrica, em função de dívida pretérita, a título de recuperação de consumo. Precedentes: AgRg no AREsp 300.270/MG, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 24.09.2015; AgRg no AREsp 462.325/RJ, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 15.04.2014. 2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.273.694/MG (2011/0140807-8), 1ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 03.05.2016,

DJe 13.05.2016). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão somente para determinar a requerida que se abstenha de efetuar a suspensão do fornecimento de energia da autora em razão de eventual inadimplemento dos valores contidos na inicial referente à recuperação de consumo, deixando de acolher os demais pedidos da parte autora, diante da fundamentação acima já externada. Utilizo-me dos argumentos acima externados para antecipar os efeitos da tutela em relação à proibição da requerida em suspender o fornecimento de energia da autora. De fato, verifico que, estão presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar pleiteada (verossimilhança e relevância das alegações iniciais, plausibilidade do direito, perigo da demora até a decisão final e a utilidade e reversibilidade do provimento judicial solicitado). Com efeito, em se tratando a recuperação de consumo dívida relativa a consumo pretérito deve a requerida se utilizar dos meios ordinários de cobrança de débito, abstendo-se de suspender o fornecimento de energia da autora. Diante disso, e em sendo o fornecimento de energia elétrica serviço público de natureza essencial, hei por bem em antecipar os efeitos da tutela no sentido de que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora em questão em relação ao débito originado da recuperação de consumo ora discutida, sob pena de multa de R$2.000,00 (cem reais), caso venha a descumprir a presente decisão. Custas e honorários por conta da autora, estes fixados em R$ 20% do valor da causa, porém fincando a autora dispensada em razão da justiça gratuita que ora concedo. P.R.I. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de abril de 2017 - ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO.

10.538. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000260-21.2016.8.18.0073
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA ORDI ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Requerido: JONAS BRAGA DE SOUSA VIANA
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.539. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000338-15.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ORLANDO BAIAO PAES LANDIM
Advogado(s): MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4510)
SENTENÇA:
seus vencimentos em relação ao período trabalhando, tendo buscado nessa ação o direito à estabilidade acidentária e sua respectiva indenização diante o seu desrespeito pelo requerido, que, frente à fundamentação acima explicitada, não merece ser acolhida por este juízo. É o relatório, passo a decidir. Preliminarmente, ratifico todos os atos processuais praticados pelo juízo laboral. Inexistindo outras questões preliminares, passo diretamente ao mérito. Afirma o requerente que foi contratado mediante processo seletivo simplificado para contrato temporário em 29/04/2004, na função de vigia, sem prévia aprovação em concurso público, conforme declarou na inicial, bem como em audiência perante o juízo laboral.Consta igualmente das suas declarações que o requerente passou a receber auxílio doença do INSS até o dia 30/01/2009, razão pela qual entende que teria direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei n. 8.213/91. Ressalte-se, por oportuno, que tais alegações da parte autora não foram controvertidas pelo requerido, motivo pelo qual as tenho como comprovadas. Tendo em conta a ausência de concurso público, verifica-se claramente que a contratação celebrada com o requerente foi nula de pleno direito, por força da previsão contida no artigo 37, II, da Constituição Federal, dispositivo este que cito: Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:... II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; Ressalte-se, por importante, que dúvida não há quanto à nulidade do contrato, uma vez que a despeito da contratação ter sido precedida de processo simplificado, sem entrar no mérito da legitimidade de tal certame, o prazo total permitido para as prorrogações era de 24 meses, em tendo sido admitido em 29/04/2004, a sua prorrogação máxima deveria ter ocorrido até 29/04/2006. Ora, quando o acidente ocorreu (18/05/2008) já não havia qualquer validade o contrato celebrado, não havendo o que falar em direito a estabilidade acidentária. Efetivamente, o contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público não é servidor em sentido estrito para os fins do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, nem empregado celetista nos termos do art. 7º do mesmo Diploma Constitucional, donde lhe cabe tão somente à percepção dos direitos garantidos na lei local, se a contratação for lícita. Assim, a injurídica renovação do contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público enseja a nulidade de pleno direito do contrato e a não prevalência dos direitos normativamente assegurados, mas sim, tão somente, direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor do salário mínimo. Ora, no caso em tela, verifica-se claramente que o requerente percebeu os Igualmente, e pela mesma razão, não assiste direito ao requerente à percepção de verbas relativas ao FGTS. Com efeito, em se tratando de uma relação jurídico-administrativa, não há o que se falar em percepção do FGTS para o caso em questão. O fato do contrato ter sido considerado nulo é de pouco importância no sentido de garantir-lhe o recebimento do FGTS, sob pena de conferir direitos não alcançados pelo próprio Estatuto em relação aos servidores concursados, tendo o Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade do artigo 19-A, da Lei n. 8.036/90. Nesse sentido é o julgado do Tribunal de Justiça do Piauí, que cito: TJPI-0027513) PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO - PROVISORIEDADE DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DESCARACTERIZADO - CONTRATO NULO - FGTS - NATUREZA EMINENTEMENTE CELETISTA - CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE - VERBA INCOMPATÍVEL COM O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, confirmando a constitucionalidade do art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, manifestou-se, por via de consequência, favorável ao pagamento dos valores relativos ao FGTS aos trabalhadores que tivessem declarado nulo o contrato firmado na hipótese prevista no § 2º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, não conferindo-lhes, contudo, por entabularem relação contratual com nítidos contornos estatutários, o direito de reclamá-los, até porque a verba fundiária tem natureza eminentemente celetista, incompatibilizando-se, portanto, com o regime jurídico-administrativo ao qual inexoravelmente se submetem. 2. Sentença mantida à unanimidade. (Apelação Cível nº 201400010072137, 4ª Câmara Especializada Cível doTJPI, Rel. Raimundo Nonato da Costa Alencar. j. 07.06.2016, unânime). Diante disso, não merece guarida o pleito em apreço. DISPOSITIVO Ante o exposto, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo integralmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas e honorários pela parte autora, estes arbitrados em 20% do valor da causa. P.R.I. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO.

10.540. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000036-50.1997.8.18.0073
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: PATRICIO BARTOLOMEU RIBEIRO, JOAO BARTOLOMEU RIBEIRO
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.541. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000304-74.2015.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: NILVAN DE JESUS SOARES
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Requerido: ADAILTON DO CARMO FERNANDES
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. O pedido não merece ter o seu mérito resolvido. Com efeito, pretende a parte autora discutir negócio jurídico supostamente realizado de forma verbal em relação a veículos que se encontram registrados em nome de terceiros, sem que estes tenham sido chamado para integrar a presente lide. Ademais, conforme se vê às fls. 46 o veículo já se encontra na posse de terceiro, sem que se possa sequer saber sob qual título. Ora, se as partes estão a discutir a propriedade dos veículos, em especial do FIAT objeto do pedido inicial, não vejo como que se possa apreciar o mérito da demanda sem se incluir na lide as pessoa que têm o veículo registrado em seu nome e o seu atual possuidor, a fim de se esclarecer sobre eventual direito existente sobre o bem em relação a eles. Prevê o artigo 485, IV do CPC, que o Juiz não resolverá o mérito quanto verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Ressalte-se, por importante, que já tendo sido concluída a instrução, inviável a determinação da emenda à inicial com a finalidade de incluir as pessoas referidas na lide, devendo as pessoas que se sentirem prejudicadas se documentarem e ingressarem com nova ação requerendo o que entenderem de direito para o caso. Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, IV do Pergaminho Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

10.542. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000578-77.2011.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZA RODRIGUES BELO
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA:
É o relatório. DECIDO. O pedido não merece prosperar.Com efeito, como própria autora afirma na inicial, a autora era ESCREVENTE JURAMENTADA, não percebia remuneração pública, mas sim do próprio tabelião, que era responsável pelo seu pagamento. A sua aposentadoria pelo IAPEP somente foi possível em razão da Lei Estadual n. 4.051/86, que previa a possibilidade de filiação dos serventuários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos como segurados obrigatórios. Porém, tal permissividade legal não equipara a requerente ao ocupante do cargo público efetivo vindicado, mas sim, tão somente lhe confere o acesso ao IAPEP, não havendo o que falar em isonomia com os titulares dos cargos públicos efetivos. Nesse sentido, válido citar o artigo 39, da Lei n. 4.051/86, que regulamentava o valor do benefício pagos à época em que a requerente se aposentou, ou seja, de acordo com os salários de contribuição no período em que trabalhou como serventuária juramentada: Art. 39. A aposentadoria consiste em renda mensal, nos valores seguintes: I Aposentadoria integral a média aritmética dos 12 (doze) últimos salários de contribuição. Assim, verifica-se que a postulante sequer era servidora pública remunerada pelos cofres públicos, não cabendo qualquer isonomia em relação a servidores ocupantes de cargos públicos efetivos. Ressalte-se, por oportuno, que leis com previsões semelhantes não foram recepcionadas pela Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade de tais benefícios, conforme julgado, que cito: STF-0086458) APOSENTADORIA - NOTÁRIOS E REGISTRADORES - VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. Conflita com a Constituição Federal Estado-Membro conceder aposentadoria a notários e registradores nos moldes próprios aos servidores públicos. Precedente: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.791/PR, relatado no Pleno pelo ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 3 de setembro de 2006. (Ag. Reg. nos Emb. Decl. no Recurso Extraordinário nº 885263/PR, 1ª Turma do STF, Rel. Marco Aurélio. j. 19.04.2016, unânime, DJe 20.05.2016). Nesse contexto, verifica-se claramente que a autora mantém o seu benefício tão somente em razão do longo decurso de tempo, bem como diante do fato de ter sido concedido antes da Constituição Federal de 1988. Ainda que assim não o fosse, importante lembrar a vedação prevista no artigo 37, XIII, da Constituição Federal, que veda a vinculação e equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do serviço público. Frise-se, outrossim, que em sendo revisão dos benefícios incumbência do IAPEP, pouca importância tem o processo administrativo ocorrido junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas e honorários pela autora, estes fixados em 20% do valor da causa. P.R.I.

10.543. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000970-46.2013.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ZELIA BRAZ DE FARIAS
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
Réu: JURACI DE CASTRO PAES LANDIM
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se, novamente a parte autora, através de seu patrono, para que manifeste interesse no feito no prazo de 15 dias, sob pena de multa e extinção do feito sem julgamento do merito. Diligencias necessárias. São Raimundo Nonato-PI, 19 de abril d 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO -Juiz de Direito da 2ª Vara.

10.544. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001222-49.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRO DA SILVA MACEDO
Advogado(s): MARINA MACEDO E ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174/04)
Réu: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
SENTENÇA: É O RELATÓRIO. DECIDO. Sem preliminares, passo diretamente ao mérito, o pleito deve ser deferido. Com efeito, verifico que o autor provou a prestação de serviço durante o período alegado na inicial. Com efeito, ouvida a testemunha Raimundo Marinho Aguiar Dias, que foi Secretário do Município durante parte do período alegado na inicial, este confirmou que o autor prestou serviço durante todo o período alegado na inicial. Ressalte-se, por importante, que a despeito de ter deixado de exercer o cargo de Secretário, a testemunha ainda detinha contato com a Administração Pública à época, uma vez que Assessorava a sua esposa, que veio a lhe substituir na Secretaria de Saúde do Município, tendo afirmado que o autor prestou serviço durante todo o período alegado, inclusive não só à Secretaria de Saúde, mas à Prefeitura de uma forma geral, inexistindo dúvida quanto à prestação do serviço. No tocante à ausência de pagamento, esta é presumível. Ora, se tivesse ocorrido o pagamento seria simples para a requerida comprovar a sua efetivação através da juntada aos autos do recibo de pagamento realizado, no entanto, assim não o fez, limitou-se a afirmar que foi pago o montante devido, conforme se vê na contestação que consta do termo de audiência nas fls. 15, sem qualquer prova da quitação dos valores. Nesse contexto, ressalte-se por importante, que em se tratando o pagamento de fato positivo do cumprimento de uma obrigação, caberia ao requerido ao ser questionado sobre a ausência de pagamento exibir em juízo o comprovante do adimplemento em relação a obrigação. Tal ônus não pode ser exigido do autor, uma vez que não há como se exigir do autor que comprove fato negativo, já que afirma que não houve o pagamento por parte do requerido. Logo, diante da ausência de comprovação do requerido do pagamento realizado em relação a obrigação, tenho como presumido a não ocorrência do pagamento, na forma em que afirmada pela parte autora na inicial e diante da inércia do município requerido em comprovar o contrário. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a pagar ao autor o valor de R$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte Reais), corrigido monetariamente de acordo com as Súmulas 148 e 43 do STJ. Os juros de mora, por sua vez, são devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, com fulcro no artigo 85, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de abril de 2017- ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO.

10.545. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001336-17.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO DOS SANTOS PAES
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA -PI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
SENTENÇA:
É O RELATÓRIO. DECIDO. Sem preliminares, passo diretamente a análise do mérito. A questão posta em juízo tem previsão constitucional, prevendo o artigo 37, §6º da Carta Magna: Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: ... § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Observa-se, pois, que no caso em apreço o autor teria sido supostamente impedido de realizar comércio de bebidas pelo Município requerido. Tal proibição teria ocorrido com o estacionamento de uma máquina na rua em que o autor pretendia montar as suas mesas. Ao meu sentir, não assiste razão ao autor. Com efeito, conforme se nota das fotografias juntadas aos autos pelo próprio autor, a máquina municipal se encontrava em uma via pública, não detendo o autor nenhuma autorização para utilizar o referido espaço público, inexistindo, portanto, nenhum direito à utilização da via pública para fins de instalação de seu comércio, carecendo, portanto, o autor de qualquer direito a ser indenizado pela requerida, uma vez que assim atuou por sua conta e risco. Ora, o autor pretendia se utilizar da via pública para realizar comércio de bebidas, mas, pelo que consta dos autos, não solicitou sequer autorização à Prefeitura requerida para se utilizar da via pública que pretendia utilizar para instalação de mesas e cadeiras. Sabe-se que o exercício de tal atividade deve ser precedida de tal requerimento, como forma de comunicar previamente ao Município, que tem o dever legal de zelar pela circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, podendo o órgão público autorizar ou não o uso da via pública para tal finalidade, a depender da possibilidade de conciliar o uso pleiteado com a circulação de veículos de pessoas em relação às demais vias municipais porventura existentes. Ademais, verifica-se que o autor não detinha sequer alvará para a comercialização de bebidas e congêneres em relação ao evento que pretendia realizar, tendo este reconhecido que sequer chegou a protocolar o pedido, diante da negativa verbal do Agente Público responsável por analisar tais pleitos. Ressalte-se, por oportuno, que eventual perseguição política existente não restou demonstrada cabalmente nos autos. Efetivamente, alega o autor ter sido vítima de perseguição política no presente caso em relação a depoimento que teria prestado junto à Polícia Federal contra o interesse do atual gestor público municipal, no entanto, diante do contexto acima delineado, não há como se reconhecer qualquer direito, diante da ausência de direito de se utilizar dos logradouros públicos sem autorização da Administração Municipal. A conduta que se pode atribuir à requerida foi a de tão somente estacionar a máquina na via pública, o que não configura qualquer ilícito, uma vez que o logradouro público encontra-se sob a sua administração e não existiu, pelo que consta dos autos, qualquer autorização de uso concedido ao requerente, motivo pelo qual não tem do que reclamar contra a máquina se encontrar estacionada naquele local. Sobre a suposta prisão da qual o autor foi vítima. O próprio autor afirma que foi preso por Policiais Militares, ou seja, agentes públicos estaduais, não havendo como vincular qualquer responsabilidade à requerida pela ação dos agentes estaduais, devendo eventual abuso cometido pelos policiais militares ser objeto de demanda contra o Estado e não contra a Fazenda Pública Municipal. Em relação aos supostos danos materiais suportado pelo autor, além de não se encontrarem cabalmente demonstrados, não há qualquer prova de que tenham sido causados pelo município requerido. De fato, consta dos autos tão somente recibos de mercadorias adquiridas, não se podendo precisar o que foi vendido ou eventualmente destruído pela ação de terceiros. Ademais, o próprio autor afirmou que foi para a sua residência durante à noite, tendo deixado os seus produtos no local em que pretendia funcionar sem qualquer vigilância, não havendo como a requerida vir a se responsabilizar por eventuais danos ocorridos com a mercadoria do autor sem que se comprove que tenha dado causa. É sabido que a teoria do risco administrativo, consagrada no ordenamento jurídico pátrio, prevê a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados aos administrados, baseando-se na equânime repartição dos prejuízos que o desempenho do serviço público impõe a certos indivíduos, não suportados pelos demais, fundada no risco administrativo, fazendo com que o direito dos eventuais lesados prescinda da apreciação dos elementos subjetivos (dolo ou culpa estatal). No entanto, para que o ente público venha a ser responsabilizado, faz-se necessário demonstrar a ocorrência do dano e o nexo causal entre a ação ou omissão do poder público, o que não vejo presente no caso ora sob análise, uma vez que o autor montou o seu

comércio provisório de bebidas por sua conta e risco, sem qualquer autorização prévia sequer requerida ao ente público municipal demandado. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE. Custas e honorários pelo autor, estes arbitrados no mínimo legal previstos nos incisos do artigo 85, §3º, ficando os autores dispensados do pagamento diante da justiça gratuita que ora concedo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 7 de abril de 2017 - ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.546. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001568-63.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIO BAIAO FERREIRA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para contrarazoar no prazo de 15 dias. Após, encaminhem os autos ao Tribunal de Justiça do Piauí, órgão competente para apreciar e julgar o presente recurso, nos termos do art. 1010 do CPC. Intimem-se Cumpra-se com as cautelas legais. São Raimundo Nnato, 19 de abril de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO- Juiz de Direito da 2ª Vara.

10.547. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001866-84.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEUSA FERREIRA DA CRUZ LIMA
Advogado(s): NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Réu: RIO GRANDE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Com efeito, é presumida a hipossuficiência em relação a pessoa física, sendo de pouca importância se é Assistida por Advogado particular, no entanto, essa presunção não é absoluta, prevendo o §2º do Artigo 99 que o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade. No caso, reclama a parte autora sobre uma compra realizada por ela de mais de 50 TONELADAS de laranja, tendo pago, somente por essa operação, algo em torno de R$ 35.000,00 (R$ Trinta e cinco mil Reais), segundo consta nos fatos narrados na inicial pela própria autora. Tais fatos, data vênia, demonstram que a autora, independentemente de ser inscrita no PRONAF ou estar em gozo de benefício previdenciário, exerce uma atividade comercial bastante considerável, pelo menos no comércio de laranjas, o que, no entender deste juízo, mostra-se suficiente para apontar para a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade ora reiterada. Diante disso, mantenho a decisão de fls. 32, que segue acrescida desses argumentos acima explicitados, e concedo novo prazo a autora para recolher as custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.548. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000932-34.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RURAL DE POÇO ALEGRE-REP- JOSÉ MARIANO NUNES JUNIOR
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA:
É o relatório. DECIDO. O pedido merece acolhida. Com efeito, prevê o artigo 927 do Código Civil, conforme dispositivo que cito: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Por sua vez, os artigos 186 e 187 do Código Civil definem o que se considera ato ilícito, como se vê nos dispositivos abaixo citados: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Ora, no caso em apreço, o autor teve o fornecimento de sua energia elétrica rescindido unilateralmente pela requerida sem que tenha existido qualquer justificativa legal para tanto. Ressalte-se, por oportuno, que a alegação da requerida que a rescisão teria ocorrido mediante requerimento da autora não restou comprovado, uma vez que o Sr. SOLON RUBEM DE MACEDO não tem qualquer poder de representar a fundação autora, não tendo tido qualquer relação com a fundação, conforme se vê na declaração de fls. 103, bem como nas atas de fls. 32 e 34, respectivamente, onde não consta sequer a sua assinatura como sócio ou membro diretor da fundação autora. Nesse sentido a própria omissão da requerida em comprovar a qualidade do subscritor do pedido de encerramento do serviço, que silenciou, a despeito de devidamente intimada para comprovar tal qualidade, conforme se vê do termo de audiência contido nas fls. 92. Ora, é pressuposto lógico para o atendimento da norma contida no artigo 70, I, da Resolução n. 414/2010, a legitimidade do requerente ao solicitar o encerramento da relação contratual, não podendo a requerida vir a atender o pedido de terceiro que não tenha o poder comprovado de representar o consumidor para solicitar o encerramento do contrato de fornecimento, uma vez que carece de legitimidade para representar o consumidor. Dessa forma, verifica-se que o requerido foi negligente ao cumprir pedido subscrito por pessoa que não tem poder para representar o consumidor, uma vez que deveria ter se cercado dos cuidados necessários para comprovar o poder de representação do subscritor do pedido em relação à fundação autora. Interpretação diversa leva a crer que qualquer pessoa pode solicitar à requerida que encerre a relação contratual em relação a contrato do qual não é titular, sem que tenha sequer poderes de representação do consumidor junto à requerida. Assim, resta claro a prática do ato ilícito, uma vez que a concessionária requerida encerrou o contrato de fornecimento de energia elétrica do autor sem observância dos preceitos legais à espécie, tendo aceitado pedido de terceiro que não tinha poderes para representar a fundação autora, sujeitando-se a concessionária requerida a indenizar os danos oriundos do ilícito cometido. O dano moral em casos deste jaez é presumido, diante da certeza do desconforto causado pela quebra no fornecimento de energia elétrica, serviço público de natureza essenciala inscrição indevida, conforme julgado do Tribunal de Justiça do Piauí, que cito: APELAÇÃO Nº 2010.0001.006022-1/MONSENHOR GIL-PI APELANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. ADVOGADO : Kassio Nunes Marques (OAB-PI 2740) E OUTROS APELADO : LUIS HENRIQUE LINCK GOMES ADVOGADO : Dalton Rodrigues Clark (OAB-PI 1007) RELATOR : JUIZ CONVOCADO OTON MÁRIO J. LUSTOSA TORRES REVISOR : DESEMBARGADOR FERNANDO CARVALHO MENDES ÓRGÃO: : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL/TJPI EMENTA DIREITO CIVIL. DANO MORAL. SUPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA ABSTENÇÃO DO CORTE. SUSPENSÃO DO SERVIÇO COMO FORMA DE COMPELIR DEVEDOR A EFETUAR PAGAMENTO DE TARIFAS. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA

DE SERVIÇO PÚBLICO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. DÉBITO RECONHECIDO. COMPENSAÇÃO EM RECONVENÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPATÍVEIS COM O ZELO PROFISSIONAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. 1. Após religamento por força de decisão judicial, o novo corte no fornecimento de energia elétrica, como forma de compelir o consumidor a efetuar o pagamento de tarifas, configura ato ilícito e abusivo. 2. Não há falar-se em exercício regular de direito, com arrimo no art. 188, inciso I, do Código Civil, quando a suspensão da prestação do serviço não for precedida de aviso ao consumidor. 3. Redução do quantum indenizatório para adequá-lo aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. 4. Débito do consumidor apurado em reconvenção deve ser deduzido do valor da condenação por danos morais imposta ao fornecedor do serviço. 5. Litigância de má-fé não configurada. Honorários advocatícios fixados dentro dos limites legais. 6. Recurso parcialmente provido. Assim, cabível o dano moral. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL Inexiste regra objetiva para a apuração do quantum indenizatório por dano moral, devendo ficar ao prudente arbítrio do Juiz, levando-se em consideração as particularidades do caso, o valor do contrato, a essencialidade do serviço, o grau de culpa do agente, a natureza punitiva da indenização, como forma de prevenir que condutas desta natureza não venham a se repetir, dentre outros. No presente caso, requer o autor que o Juízo arbitre o valor do reparo moral. A despeito da atual legislação exigir que a parte autora indique expressamente o valor que entende como devido ao dano moral, verifico que o pedido ingressou sob a égide da lei anterior, motivo pelo qual conheço do pedido e passo a arbitrar o valor, conforme requerido. Diante das peculiaridades do caso, que tem como maior espeque o fato de que a indenização por dano moral não tem por objetivo causar enriquecimento ao ofendido, mas sim, confortar a vítima pelo constrangimento que passou, além de fazer com que a concessionária requerida não venha a repetir condutas desta natureza, motivos pelos quais entendo como razoável, ponderadas as situações acima narradas, a indenização no valor de R$ 3.000,00 (três mil Reais) a título de danos morais. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, no sentido de condenar a requerida na obrigação de proceder à religação da energia da sede da demandante, bem como para condenar a requerida ao pagamento de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais) a título de danos morais ao autor, corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, acrescidos de juros moratórios, a partir da o evento danoso, consoante a súmula 54 igualmente do Superior Tribunal de Justiça. Em relação ao pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, há nos autos prova inequívoca do direito da parte autora, que teve o seu contrato rescindido através de pedido subscrito por terceiro. Outrossim, existe o perigo de dano de difícil reparação ao se aguardar o trânsito em julgado da presente decisão, uma vez que a parte autora encontra-se privada de serviço essencial, situação danosa que, sem dúvida, só se agravará tanto mais o tempo passe, permanecendo as coisas como estão. Ademais, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, não incidindo, portanto, a vedação constante no §3º do art. 300 do CPC. Isto posto, presentes os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela requerida na inicial, devendo o requerido providenciar o reestabelecimento do contrato de fornecimento de energia, com a respectiva religação da energia da sede da demandante no prazo de 03 dias, sob pena de multa de R$ 200,00 por dia de atraso no cumprimento da presente decisão. Custas e honorários por conta da requerida, estes fixados em R$ 1.500,00, de acordo com o art. 85, §8º do CPC. P.R.I. SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO.

10.549. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000938-36.2016.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO NONATO ASSIS DA SILVA
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Usucapido: SOBRE UMA AREA DE TERRA URBANA COM UM MIL E OITO CENTOS METROS QUADRADOS NO LUGAR CHAPADA DO LIMOEIRO DA VARZEA GRANDE DE PROPEDADE DE JULIETA DE ASSIS PAES
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o autor cumpriu parcialmente com o despacho de fls. 16, uma vez que recolheu as custas, no entanto, silenciou no tocante à inclusão na lide dos demais proprietários do imóvel objeto do pedido. Diante disso, determino nova intimação da parte autora, através do seu patrono, para cumprir, na íntegra, com o despacho de fls. 16 no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de abril de 2017ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.550. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000296-34.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONINO COSTA NETO
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA:
É o relatório. DECIDO. Decreto a revelia da requerida. Com efeito, a requerida foi regularmente citada, não tendo apresentado contestação, conforme se vê na certidão de fls. 84, restando configurada a ocorrência da revelia. No entanto, a revelia não produz os seus efeitos de forma automática, faz-se necessário que as alegações formuladas pelo autor sejam verossímeis e compatíveis com as provas constantes dos autos, como se nota da leitura do artigo 345, IV do CPC, que cito: Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: ... IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos. Assim, a despeito da revelia ora decretada, a procedência do pedido se sujeita à existência de verossimilhança nas alegações da parte autora, consubstanciada em um conjunto probatório existente nos autos. Passemos, portanto, a analisar a existência ou não de tais requisitos em relação a cada um dos pedidos. Como se vê da tabela de fls. 04/05, pretende o autor que seja considerado como devido o pagamento da taxa minima de consumo e contribuição de iluminação pública. Ora, verifica-se facilmente pelas próprias variações das medições realizadas, que o autor não consumiu somente a taxa minima em nenhum dos consumos mensais auferidos, tendo, em todos eles, o autor superado, em valor significativo, tal patamar. Ressalte-se, por importante, que ainda que não tenha sido realizada a medição, tendo sido o consumo auferido por estimativa em alguns meses, eventual diferença existente foi devidamente compensada com a realização de medição posterior, não tendo resultado, ao meu sentir, qualquer prejuízo ao autor. É fato que o autor tem direito a ter o seu consumo mensal auferido, mas não havendo identificação de pagamentos a maior, o simples fato de não ter sido realizada a medição em um mês ou outro não lhe confere o direito a ser indenizado. Assim, não se tem como comprovado qualquer cobrança indevida a ensejar reparação material ou restituição de indébito, não havendo como proceder os pedidos em relação a tais pontos. Não constatado qualquer abuso nas cobranças realizadas ao autor, eventual inadimplemento pode perfeitamente ser objeto de inscrição indevida, estando o requerido no exercício regular de um direito ao efetuar a inscrição de eventual dívida legítima não quitada pelo autor, não merecendo ser determinada a retirada do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Importante frisar que o autor sequer afirma o motivo pelo qual seria indevida a cobrança objeto da inscrição constante das fls. 65, o que faz este juízo presumir que seja em relação ao consumo mínimo requerido na inicial, que já foi acima analisado e tido por indevida a sua aplicação no presente caso. Dessa forma, o pedido não merece ser igualmente acolhido em relação a tal ponto. Nesse mesmo norte, entendo que inexistiu a ocorrência de qualquer fato que venha a justificar a ocorrência de reparação moral. Ora, sabe-se que a reparação moral tem por objetivo o ressarcimento por grande ofensa à honra, personalidade,

consubstanciada em forte dor decorrente da ação ou omissão do agente, tendo por fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, visando reparar tal agressão com pecúnia, como forma de confortar a vítima, bem como visando uma punição pedagógica, fazendo com que o agente evite ofensas de tal natureza. Assim, a reparação moral não deve ter por objeto mero dissabor existente naturalmente dos percalços da vida cotidiana, devendo os anseios reparatórios serem satisfeitos, via de regra, através da reparação dos danos materiais efetivamente ocorridos e de acordo com a sua repercussão na vida financeira do indivíduo, sob pena de se banalizar a ocorrência do dano moral. E é exatamente o que vejo no caso ora posto sob apreciação judicial. Ora, a simples não realização de medição todos os meses na unidade consumidora do autor, ainda que venha a lhe causar algum dano, certamente este seria na seara material, não havendo o que falar em reparação moral, pelo menos diante das circunstâncias narradas pelo próprio autor na sua inicial, tratando-se o fato de mero inadimplemento de obrigação, sendo caminho natural a ser percorrido pelo autor a busca do ressarcimento do prejuízo material eventualmente suportado, no entanto, data venia, sem qualquer repercussão a nível de reparação moral. Porém, verifico que o autor tem o direito de ter o seu consumo auferido mensalmente. Com efeito, a unidade consumidora do autor se encontra em zona urbana, não consta dos autos nenhuma dificuldade de acesso ao imóvel, eventual necessidade de adequação em relação a proporcionar a medição mensal deve ser superada pelas partes, como forma de possibilitar o acesso mensal ao medidor. Diante disso, entendo que deve proceder o pedido em relação a tal ponto. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão somente para condenar a requerida na obrigação de fazer as leituras presenciais no medidor de energia elétrica do autor, devendo para tanto, realizar as adequações que se façam necessárias para possibilitar tal medição. Caso seja necessária a realização de alguma adequação por parte do autor, deve a requerida notifica-lo formalmente para que providencie a adequação em um prazo máximo de 60 dias. De acordo com as fundamentações acima já externadas, deixo de acolher os demais pedidos do autor. Tendo em conta a sucumbência mínima da requerida, as custas e honorários correm por conta do autor, estes fixados em R$ 20% do valor da causa. P.R.I. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de abril de 2017 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

10.551. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001822-65.2016.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: IVONETE PAZ CAMPINHO DE MACEDO
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
Inventariado: PAULO ANTUNES DE MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 665 do CPC, o inventário poderá se realizar pelo rito de arrolamento, ainda que tenha interesses de menores, não havendo oposição entre as partes. Diante disso, determino a intimação da parte autora, através do seu patrono, para se manifestar sobre esse despacho e, caso tenha interesse, na conversão, emendar a inicial, nos termos do artigo 664 do CPC, devendo juntar igualmente aos autos prova de quitação relativas aos bens do espólio e às suas rendas.São Raimundo Nonato, 19 de abril de 2017. Ítalo Márcio Gurgel de CastroJuiz de Direito em respondência na 2ª Vara

10.552. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001024-80.2011.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1841/88)
Requerido: MANOEL SALVADOR CAFE RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, atravésde seu patrono, para dizer sobre o documentos de fls. 76, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve a parte requerer o que entender de direito para o seguiento do feito. Diligencias necessárias ao seu fiel cumprimento. São Raimundo Nonato, 19 de abril de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz de Direito da 2ª Vara.

10.553. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000794-04.2012.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GIOVANI MARTINS DIAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9420)
DESPACHO: INTIME-SE o acusado, PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, pelo seu advogado procurador, GIOVANI MARTINS DIAS JUNIOR (OAB/PI Nº 9420), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita a acusação, sob pena de arbitramento de multa.

10.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000434-68.2009.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA LUCIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Suspendo o processo por 30(trinta) dias.
Intime-se o patrono da parte autora para trazer aos autos prova do requerimento administrativo.
Advertência: extinção do processo.
Com o transcurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.555. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000153-39.2014.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ARCANGELA DE SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA
1. RELATÓRIO
FRANCISCA ARCANGELA DE SOUSA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado constituído nos autos do processo, ajuizou AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS) ao argumento de que preenche os requisitos para o deferimento do referido benefício.
Com a peça exordial (fls. 02-06), veio a documentação de fls. 07-35.
Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 42-44, sem preliminares, e no mérito, pugnou pela improcedência da pretensão.
Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 13/07/2016 às 12:00h foi procedido o depoimento da parte autora e das testemunhas, gravados em mídia eletrônica, sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias para o INSS apresentar suas alegações finais.
Alegações finais remissivas da parte autora.
Alegações Finais do INSS às fls. 64-65, reafirmando o disposto na contestação, pugnando pela improcedência.
É a síntese do necessário. DECIDO.
As garantias conferidas aos trabalhadores em geral pela Constituição Federal concretizaram-se com a edição da Lei nº 8.213/91. Para os segurados especiais elencados no art. 11, inciso VII, do referido diploma legal foi viabilizado o direito à concessão dos benefícios descritos no seu art. 39.
A Lei nº 8.861/94, acrescentando o parágrafo único ao mencionado art. 39 da Lei de Benefícios, estendeu o salário-maternidade à categoria das seguradas especiais, nos seguintes termos:
"Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:
Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício."
A seu turno, a Lei n. 11.718/2008, acrescentou o §6º ao art. 11 da Lei n. 8.213/9, dispondo:
§6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar
De acordo com os dispositivos legais transcritos, à concessão de salário maternidade à segurada especial exigem-se: a) nascimento de filho, b) o exercício de atividade rural nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao parto e c) possuir 16 (dezesseis) anos de idade, a partir dos quais se iniciará a contagem da carência.
No presente caso, a autora requereu o salário-maternidade na qualidade de segurada especial pelo nascimento de FREED MATEUS DE SOUSA MARQUES, cujo nascimento ocorreu em 18/12/2013.
Quanto ao exercício de atividade rural nos 12(doze) meses imediatamente anteriores ao parto verifico que a autora se filiou ao sindicato rural em 23/07/2013, ou seja, quando já estava grávida do menor.
Declaração de aptidão ao pronaf datado em 23/07/2013.
Nesse diapasão a jurisprudência in verbis:
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. MEIOS DE PROVA. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL FIRMADA POR SINDICATO RURAL COM CARTEIRA DE FILIAÇÃO. 1. Para comprovação de tempo de serviço perante a Previdência Social, a lei exige início razoável de prova material, a ser complementada por outros meios de prova, inclusive depoimento de testemunhas (Lei nº 8.213/91, art. 106 e Lei nº 8.212/91, art. 55, § 3º). 2. Declaração de atividade rural firmada por sindicato da categoria, com base em documentos que não demonstram efetivo exercício da aludida atividade e meras declarações da autora, não serve como prova de exercício de profissão perante a Previdência Social. Carteira de filiação sindical, expedida em data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, também revela mero propósito de obtenção de prova, sem contemporaneidade com os fatos.(TRF-1 - AC: 23344 MG 1998.01.00.023344-9, Relator: JUIZ ALOISIO PALMEIRA LIMA, Data de Julgamento: 22/09/1998, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 27/09/1999 DJ p.18)
Quanto aos outros documentos, também não há contemporaneidade entre a confecção dos documentos e o tempo alegado como de exercício de labor rural, não havendo como considerar os documentos apresentados como início de prova material.
Não desconheço o teor da súmula 575 do STJ, mas neste caso, as testemunhas ouvidas em juízo não se mostrou apta para reconhecer tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo.
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC.
Condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários do patrono do requerido, os quais, tendo em vista o valor da causa muito baixo, arbitro, por equidade, com fulcro no artigo 85, parágrafo 8º, do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço, sem descuidar do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, APLICÁVEL AO CASO.
Publique-se.
Intimem-se o INSS, por remessa dos autos.
Transitada em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM

10.556. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000177-62.2017.8.18.0075
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GILNEY DIAS DOS REIS, NELICE MIRANDA DE SOUSA, CLAUDIANA RODRIGUES PEREIRA, ANTONIO JOÃO DA VERA, LUSILENE RODRIGUES DE MORAES, MARIA ZILDA RODRIGUES DA SILVA, JACILENE RODRIGUES ROLDÃO
Advogado(s): RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUÍ Nº 9088)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
Advogado(s): Eduardo Bello Leal Lopes da Silva(OAB/PI nº. 7941)
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos.
Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA c/c liminar ajuizada por GILNEY DIAS DOS REIS, NELICE MIRANDA DE SOUSA, CLAUDIANA RODRIGUES PEREIRA, LUSILENE RODRIGUES DE MORAES, MARIA ZILDA RODRIGUES DA SILVA e JACILENE RODRIGUES ROLDÃO, todos professores concursados do Município de Socorro do Piauí/PI desde o ano de 2002, ao argumento de que por necessidade da

administração pública foram chamados a aumentar suas jornadas de trabalho para uma carga horária de 40 horas semanais, agregando aumento de seus salários.
Seguem relatando que referida jornada dilatada perdurou por mais de 15(quinze) anos, sendo que, apenas no início desta gestão municipal(01/01/2017), foi procedida, sem a instauração de procedimento administrativo, o retorno para a carga horária de 20(vinte) horas semanais com o respectivo desconto de suas remunerações.
Pediu, ao final, liminar para que fossem restabelecidas as jornadas semanais de 40(quarenta) horas, com todas as vantagens e acréscimos legais.
Devidamente intimado do pedido liminar, o impetrado apresentou as informações de fls. 275-299.
É o breve relatório. Passo a análise do pedido liminar.
Como é sabido o controle jurisdicional dos atos da Administração Pública incide só, nos aspectos da ilegalidade e do abuso de poder das autoridades, ficando fora, totalmente, daquele controle o terreno do mérito do ato administrativo, imune à apreciação do Poder Judiciário, precisamente por tratar-se da discricionariedade administrativa, campo reservado à Administração, único juiz da oportunidade e da conveniência das medidas a serem tomadas.
Prestadas as informações sobre o pedido liminar de fls. 275-299 e documentos, nenhum ato municipal fora juntado cujo teor se verificasse decisão de redução da jornada de trabalho dos impetrantes de 40 para 20 horas semanais como ocorrido.
Cumpre ressaltar que a redução de carga horária sendo um ato administrativo que retira vantagem de servidor público, necessariamente teria que ser feito mediante procedimento administrativo, oportunizando-se ao Servidor utilizar os meios próprios e adequados para a sua defesa, o que inocorreu na espécie.
A situação ora narrada se mostra ainda mais grave na medida em os impetrantes laboravam na jornada de 40 quarenta horas/semanais há quase 15 anos com os respectivos vencimentos baseados na referida jornada.
Nesse diapasão a jurisprudência pátria, in verbis:
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES MUNICIPAIS DE 40 HORAS/AULAS SEMANAIS PARA 20 HORAS/AULAS SEMANAIS. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIGURAÇÃO DO ATO ILEGAL. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DAS VERBAS SALARIAIS. VALORES DEVIDOS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO O PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS. Processo: APL 00004105020138050014 BA 0000410-50.2013.8.05.0014 Orgão Julgador Primeira Câmara Cível Publicação 18/02/2014 Julgamento 17 de Fevereiro de 2014 Relator Silvia Carneiro Santos Zarif
Assim, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO a liminar para o fim de seja RESTABELECIDA A JORNADA DE TRABALHO dos impetrantes de 40(quarenta) horas/semanais, com todas as vantagens e acréscimos legais.
Prazo para cumprimento da liminar: 72(setenta e duas) horas, a contar da intimação pessoal do Prefeito.
Advertência: caso não seja cumprida a liminar no prazo, determino, desde já, que seja remetida cópias dos autos, uma para a PGJ para fins de se perquirir eventual crime de desobediência do prefeito e outra para o Promotor de Justiça sobre eventual ato de improbidade adminsitrativa.
No mais:
1. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações no prazo de 10(dez) dias.
2. Ciência à Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso II do art. 7 da lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial
3. Cumpridas as diligências acima, vistas ao MP para parecer de mérito.
4. Após, conclusos para sentença.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.557. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000156-91.2016.8.18.0117
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LOURENE BORGES DE CARVALHO
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por LOURENE BORGES DE CARVALHO contra ato do Prefeito de Ribeira do Piauí, objetivando, em sede de medida liminar, sua nomeação para cargo público em que passara dentro do número de vagas previstas no Edital do certame.
Notificado sobre o pedido liminar, o Prefeito reconheceu o direito da impetrante afirmando que já teria deflagrado o procedimento de sua nomeação para o cargo, conforme ofício de f. 40.
Em petição datada de 27/03/2017, o patrono da impetrante informou que até a presente data nada havia sido publicado.
É o relatório.
Passo a decidir.
A análise da questão ora submetida à apreciação do Estado-Juiz pressupõe a perquirição acerca da possibilidade de a Administração deixar escoar o prazo de validade de concurso público sem proceder à nomeação de aprovado dentro das vagas.
Com é cediço, a moderna doutrina administrativista considera que, se o órgão promovente do processo seletivo estipula, na norma editalícia reguladora, a existência de um número específico de vagas a serem por ele providas - a exemplo do que ocorre na hipótese dos autos, tal disposição infralegal consubstancia promessa firme, precisa e concreta formulada pelo Estado, que não pode ser violada sem que disso decorra afronta ao princípio da boa-fé (nesse sentido: REOMS n.º 2001.37.00.007403-0/MA, Rel. Des. Federal JOÃO BATISTA MOREIRA).
Reputo oportuna, ainda, no mesmo sentido, a transcrição de decisão exarada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, por maioria, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 192.568/PI, da relatoria do eminente Min. MARCO AURÉLIO, que apreciou situação fática similar à versada nesta ação mandamental nos termos seguintes:
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - PARÂMETROS - OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência.
CONCURSO PÚBLICO - VAGAS - NOMEAÇÃO. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, preenchimento das vagas existentes. Exsurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. "Como o inciso IV (do artigo 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedências na seqüência dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar

deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subseqüentes. Fora isto possível e o inciso IV tornar-se-ia letra morta, constituindo-se na mais rúptil das garantias" (Celso Antônio Bandeira de Mello. Regime constitucional dos servidores da administração direta e indireta, p. 56)".
Diante do exposto, presentes os pressupostos da plausibilidade do direito invocado e da urgência na prestação jurisdicional, DEFIRO o provimento LIMINAR para fins de determinar à autoridade indigitada coatora que proceda a imediata nomeação de LOURENE BORGES DE CARVALHO no cargo de Professor Educação Infantil ou fundamental do 1º ao 5º Grau.
Prazo para cumprimento da liminar: 10(dez) dias, a contar da intimação pessoal do Prefeito.
Advertência: caso não seja cumprida a liminar no prazo, determino, desde já, que seja remetida cópias dos autos, uma para a PGJ para fins de se perquirir eventual crime de desobediência do prefeito e outra para o Promotor de Justiça sobre eventual ato de improbidade adminsitrativa.
No mais:
1. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações no prazo de 10(dez) dias.
2. Ciência à Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso II do art. 7 da lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial
3. Cumpridas as diligências acima, vistas ao MP para parecer de mérito.
4. Após, conclusos para sentença.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.558. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000346-49.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DE CARVALHO SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14801)
Réu: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 282 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Como é sabido o Município possui uma série de restrições legais quanto a conciliação, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de audiência inaugural conciliatória como prevê o novo CPC.
Assim, CITE-SE o Município, por seu prefeito, para fins de apresentar contestação no prazo de legal, ocasião em que, se for o caso, poderá apresentar proposta de acordo.
No mais, não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. É o que aqui acontece.
Como é cediço o art. 7º, § 2º da Lei 12.016/09, veda a concessão de liminares que visem o aumento ou a extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza.
Desse modo, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.559. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000345-64.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENITORA: ANA DE SOUSA COSTA, MENOR: S. DE S. C.
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Intimem-se as partes, pessoalmente, para querendo, espontaneamente, comparecerem na secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, e, dirijam-se a servidora, Sra. Catiane Virgínia Soares Alves, para proceder a realização da Coleta do material para exame de DNA no dia 16/05/2017 às 09:00h.
Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 19/09/2017 às 10:00h.
Cite-se o Réu com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).
Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.560. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000419-89.2015.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: 2° VARA CRIMINAL(EXECUÇÃO PENAL)
Advogado(s):

Executado(a): DALTRO FERREIRA BASTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223); HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PI 6.118/08)
DESPACHO
Ao MP sobre o pedido de f. 193-200.
Após, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.561. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000347-34.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: INÁCIO MOURA DE CARVALHO
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos.
Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.
Vieram-me os autos conclusos para análise da petição de fl. 02-06 face a superveniência de corte no fornecimento de energia.
Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c liminar ajuizada por INÁCIO MOURA DE CARVALHO contra ELETROBRÁS DISTRIBUIDORA DO PIAUÍ.
Alega o requerente, em síntese, que fora surpreendido no dia 21/11/2016 com uma inspeção da requerida em sua residência(unidade consumidora nº. 0319835-9) e, em razão de suposta irregularidade encontrada no medidor, onde aplicou-se uma multa de R$ 1.998,32.
Segue relatando que, em razão do não pagamento da multa, a requerida interrompeu o fornecimento de energia de sua pastelaria.
Pleiteia, em sede de tutela antecipada, a religação da energia.
É o breve relatório. Passo a análise do pedido liminar.
A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300 do Diploma Processual Civil, pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Verifico que, o corte do fornecimento de energia se deu única e exclusivamente por causa do não pagamento da multa.
Tal conduta da concessionária se mostra ilegal, na medida em que diz respeito a supostos débitos pretéritos.
É pacífico na jusrisprudência nacional que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito.
Nesse sentido o STJ:
ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE POR DÉBITOS PRETÉRITOS. SUSPENSÃO ILEGAL DO FORNECIMENTO. DANO IN RE IPSA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior pacificou o entendimento de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. 2. A suspensão ilegal do fornecimento do serviço dispensa a comprovação de efetivo prejuízo, uma vez que o dano moral nesses casos opera-se in re ipsa, em decorrência da ilicitude do ato praticado. 3. Agravo Regimental da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A desprovido. Processo AgRg no AREsp 239749 RS 2012/0213074-5 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação DJe 01/09/2014 Julgamento 21 de Agosto de 2014 Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Com efeito, está bem demonstrada a probabilidade do direito, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela, eis que, da narrativa inicial, ao menos pelo que se vislumbra nesta estreita sede probatória e cognitiva.
Também configurado o fundado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez que notório os danos decorrentes do não fornecimento de energia do autor da ação, ainda mais quando exerce o comércio.
É de salientar-se, por derradeiro, que a medida pleiteada é reversível.
Assim, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de determinar que a ELETROBRÁS - DISTRIBUIDORA DO PIAUÍ proceda a religação da unidade consumidora nº. 0319835-9, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo de majoração futura.
No mais:
1. Nos termos do artigo 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação para o dia 19/09/2017 às 09:00h, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
SIMPLÍCIO MENDES, 24 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.562. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000308-37.2017.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: GERSON ROLDÃO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP para, querendo, oferecer representação.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.563. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000320-85.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DeCISÃO
Altere-se a classe processual para "ação penal".
Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 129, 9º do CP c/c art. 147 do CP, estando atualmente preso preventivamente em razão de descumprimento das medidas protetivas.
A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 005.357/2016 de fls. 05-43, onde consta depoimentos da vítima e testemunhas, laudo traumatológico e auto de apreensão.
Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.
Cite-se o(s) acusado(s) preso, por carta precatória, via malote digital, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.
Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).
Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias
Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.564. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000344-79.2017.8.18.0075
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Réu: JOÃO PAULO MORAIS DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
A inicial está devidamente instruída com a prova escrita da dívida, sem eficácia de título de crédito (CPC, art. 701).
Expeça-se mandado de citação e pagamento, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do débito ou oferte embargos, pena de conversão dos documentos da dívida em título executivo judicial.
Arbitro honorários de 5%(cinco) sobre o valor da causa.
Deverá constar no mandado que o réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.565. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000354-60.2016.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEANE VIEIRA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO (OAB/PI 13.304)
DESPACHO
Vieram-me os autos conclusos face à renúncia do mandado do patrono do acusado.
Intime-se, pessoalmente, o acusado, por carta precatória, via malote digital, sobre a revogação acima, notadamente para indicar novo patrono nos autos.
Prazo: 05 dias.
Advertência: Caso o prazo transcorra sem manifestação, será nomeada a Defensoria para patrocinar a causa.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.566. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000321-70.2016.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Aguarde-se, por ora, o desenrolar dos autos principais.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000561-59.2016.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE OSASCO DA COMARCA DE OSASCO-SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Face a informação da autoridade policial, conforme documento de fl.11, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.568. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000340-42.2017.8.18.0075
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JONAS FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9636)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos.
Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA c/c liminar ajuizada por JONAS FERREIRA DA SILVA FILHO, professor concursado do Município de Ribeira do Piauí/PI desde agosto de 2014, ao argumento de que por necessidade da administração pública foram chamados a aumentar suas jornadas de trabalho para uma carga horária de 40 horas semanais, agregando aumento de seus salários.
Seguem relatando que referida jornada dilatada desenvolve desde a data acima mencionada, sendo que, apenas no início desta gestão municipal(01/01/2017), foi procedida, sem a instauração de procedimento administrativo, o retorno para a carga horária de 20(vinte) horas semanais com o respectivo desconto de suas remunerações.
Pediu, ao final, liminar para que fossem restabelecidas as jornadas semanais de 40(quarenta) horas, com todas as vantagens e acréscimos legais.
É o breve relatório. Passo a análise do pedido liminar.
Como é sabido o controle jurisdicional dos atos da Administração Pública incide só, nos aspectos da ilegalidade e do abuso de poder das autoridades, ficando fora, totalmente, daquele controle o terreno do mérito do ato administrativo, imune à apreciação do Poder Judiciário, precisamente por tratar-se da discricionariedade administrativa, campo reservado à Administração, único juiz da oportunidade e da conveniência das medidas a serem tomadas.
Cumpre ressaltar que a redução de carga horária sendo um ato administrativo que retira vantagem de servidor público, necessariamente teria que ser feito mediante procedimento administrativo, oportunizando-se ao Servidor utilizar os meios próprios e adequados para a sua defesa, o que inocorreu na espécie.
A situação ora narrada se mostra ainda mais grave na medida em que os impetrantes laboravam na jornada de 40 quarenta horas/semanais há quase 03(três) anos com os respectivos vencimentos baseados na referida jornada.
Nesse diapasão a jurisprudência pátria, in verbis:
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES MUNICIPAIS DE 40 HORAS/AULAS SEMANAIS PARA 20 HORAS/AULAS SEMANAIS. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIGURAÇÃO DO ATO ILEGAL. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DAS VERBAS SALARIAIS. VALORES DEVIDOS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO O PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS. Processo: APL 00004105020138050014 BA 0000410-50.2013.8.05.0014 Orgão Julgador Primeira Câmara Cível Publicação 18/02/2014 Julgamento 17 de Fevereiro de 2014 Relator Silvia Carneiro Santos Zarif
Assim, com fulcro no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09, DEFIRO a liminar para o fim de seja RESTABELECIDA A JORNADA DE TRABALHO do impetrante de 40(quarenta) horas/semanais, com todas as vantagens e acréscimos legais.
Prazo para cumprimento da liminar: 72(setenta e duas) horas, a contar da intimação pessoal do Prefeito.
Advertência: caso não seja cumprida a liminar no prazo, determino, desde já, que seja remetida cópias dos autos, uma para a PGJ para fins de se perquirir eventual crime de desobediência do prefeito e outra para o Promotor de Justiça sobre eventual ato de improbidade adminsitrativa.
No mais:
1. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações no prazo de 10(dez) dias.
2. Ciência à Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso II do art. 7 da lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial
3. Cumpridas as diligências acima, vistas ao MP para parecer de mérito.
4. Após, conclusos para sentença.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.569. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000341-27.2017.8.18.0075
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KÁSCIO BORGES PEREIRA
Advogado(s): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9636)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA c/c liminar ajuizada por KASCIO BORGES PEREIRA, professor concursado do Município de Ribeira do Piauí/PI desde agosto de 2014, ao argumento de que por necessidade da administração pública foram chamados a aumentar suas jornadas de trabalho para uma carga horária de 40 horas semanais, agregando aumento de seus salários.
Seguem relatando que referida jornada dilatada desenvolve desde a data acima mencionada, sendo que, apenas no início desta gestão municipal(01/01/2017), foi procedida, sem a instauração de procedimento administrativo, o retorno para a carga horária de 20(vinte) horas semanais com o respectivo desconto de suas remunerações.
Pediu, ao final, liminar para que fossem restabelecidas as jornadas semanais de 40(quarenta) horas, com todas as vantagens e acréscimos legais.
É o breve relatório. Passo a análise do pedido liminar.
Como é sabido o controle jurisdicional dos atos da Administração Pública incide só, nos aspectos da ilegalidade e do abuso de poder das autoridades, ficando fora, totalmente, daquele controle o terreno do mérito do ato administrativo, imune à apreciação do Poder Judiciário, precisamente por tratar-se da discricionariedade administrativa, campo reservado à Administração, único juiz da oportunidade e da conveniência das medidas a serem tomadas.
Cumpre ressaltar que a redução de carga horária sendo um ato administrativo que retira vantagem de servidor público, necessariamente teria que ser feito mediante procedimento administrativo, oportunizando-se ao Servidor utilizar os meios próprios e adequados para a sua defesa, o que inocorreu na espécie.
A situação ora narrada se mostra ainda mais grave na medida em que os impetrantes laboravam na jornada de 40 quarenta horas/semanais há quase 03(três) anos com os respectivos vencimentos baseados na referida jornada.
Nesse diapasão a jurisprudência pátria, in verbis:
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES MUNICIPAIS DE 40 HORAS/AULAS SEMANAIS PARA 20 HORAS/AULAS SEMANAIS. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIGURAÇÃO DO ATO ILEGAL. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DAS VERBAS SALARIAIS. VALORES DEVIDOS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO O PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS. Processo: APL 00004105020138050014 BA 0000410-50.2013.8.05.0014 Orgão Julgador Primeira Câmara Cível Publicação 18/02/2014 Julgamento 17 de Fevereiro de 2014 Relator Silvia Carneiro Santos Zarif
Assim, com fulcro no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09, DEFIRO a liminar para o fim de seja RESTABELECIDA A JORNADA DE TRABALHO do impetrante de 40(quarenta) horas/semanais, com todas as vantagens e acréscimos legais.
Prazo para cumprimento da liminar: 72(setenta e duas) horas, a contar da intimação pessoal do Prefeito.
Advertência: caso não seja cumprida a liminar no prazo, determino, desde já, que seja remetida cópias dos autos, uma para a PGJ para fins de se perquirir eventual crime de desobediência do prefeito e outra para o Promotor de Justiça sobre eventual ato de improbidade adminsitrativa.
No mais:
1. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações no prazo de 10(dez) dias.
2. Ciência à Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso II do art. 7 da lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial
3. Cumpridas as diligências acima, vistas ao MP para parecer de mérito.
4. Após, conclusos para sentença.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.570. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000339-57.2017.8.18.0075
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SONIMAR DA COSTA AZEVEDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9636)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos.
Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA c/c liminar ajuizada por SONIMAR DA COSTA AZEVEDO, professor concursado do Município de Ribeira do Piauí/PI desde julho de 2016, ao argumento de que por necessidade da administração pública foram chamados a aumentar suas jornadas de trabalho para uma carga horária de 40 horas semanais, agregando aumento de seus salários.
Seguem relatando que referida jornada dilatada desenvolve desde a data acima mencionada, sendo que, apenas no início desta gestão municipal(01/01/2017), foi procedida, sem a instauração de procedimento administrativo, o retorno para a carga horária de 20(vinte) horas semanais com o respectivo desconto de suas remunerações.
Pediu, ao final, liminar para que fossem restabelecidas as jornadas semanais de 40(quarenta) horas, com todas as vantagens e acréscimos legais.
É o breve relatório. Passo a análise do pedido liminar.
Como é sabido o controle jurisdicional dos atos da Administração Pública incide só, nos aspectos da ilegalidade e do abuso de poder das autoridades, ficando fora, totalmente, daquele controle o terreno do mérito do ato administrativo, imune à apreciação do Poder Judiciário, precisamente por tratar-se da discricionariedade administrativa, campo reservado à Administração, único juiz da oportunidade e da conveniência das medidas a serem tomadas.
Cumpre ressaltar que a redução de carga horária sendo um ato administrativo que retira vantagem de servidor público, necessariamente teria que ser feito mediante procedimento administrativo, oportunizando-se ao Servidor utilizar os meios próprios e adequados para a sua defesa, o que inocorreu na espécie.
A situação ora narrada se mostra ainda mais grave na medida em que os impetrantes laboravam na jornada de 40 quarenta horas/semanais há quase 01(um) ano com os respectivos vencimentos baseados na referida jornada.
Nesse diapasão a jurisprudência pátria, in verbis:
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES MUNICIPAIS DE 40 HORAS/AULAS SEMANAIS PARA 20 HORAS/AULAS SEMANAIS. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIGURAÇÃO DO ATO ILEGAL. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DAS VERBAS SALARIAIS. VALORES DEVIDOS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM

REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO O PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS. Processo: APL 00004105020138050014 BA 0000410-50.2013.8.05.0014 Orgão Julgador Primeira Câmara Cível Publicação 18/02/2014 Julgamento 17 de Fevereiro de 2014 Relator Silvia Carneiro Santos Zarif
Assim, com fulcro no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09, DEFIRO a liminar para o fim de seja RESTABELECIDA A JORNADA DE TRABALHO do impetrante de 40(quarenta) horas/semanais, com todas as vantagens e acréscimos legais.
Prazo para cumprimento da liminar: 72(setenta e duas) horas, a contar da intimação pessoal do Prefeito.
Advertência: caso não seja cumprida a liminar no prazo, determino, desde já, que seja remetida cópias dos autos, uma para a PGJ para fins de se perquirir eventual crime de desobediência do prefeito e outra para o Promotor de Justiça sobre eventual ato de improbidade adminsitrativa.
No mais:
1. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações no prazo de 10(dez) dias.
2. Ciência à Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso II do art. 7 da lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial
3. Cumpridas as diligências acima, vistas ao MP para parecer de mérito.
4. Após, conclusos para sentença.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 25 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.571. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000465-51.2010.8.18.0076
Classe: Oposição
Requerente: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO, MARIA DE FATIMA SILVA LOBÃO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Observando os autos do processo nº 0000918-70.2015 de Embargos de Terceiros que motivou a presente Oposição, verifico que o mesmo foi julgado extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual, o que, consequentemente, faz com que a presente Oposição perca seu objeto. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se obedecendo as cautelas legais.

10.572. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000918-70.2015.8.18.0076
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Réu: AUGUSTO CESAR ALVES SALES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Observando os documentos juntados aos autos, observo claramente que se tratam de terrenos distintos, posto que possuem confrontantes diversos, bem como área diversa um do outro. Assim, não há que se falar de interesse processual, por parte da embargante, já que não se discute a propriedade e posse do mesmo objeto.
Isto posto, REJEITO os presentes Embargos e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, pela falta de interesse processual. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se obedecendo as cautelas legais.

10.573. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000131-12.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709) e ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938) Assim, impossível, pelo que consta dos autos, afirmar a existência de vínculo entre as partes. Portanto, não reconheço a existência de tal vínculo durante o período alegado, pela falta de provas nos presentes autos e em consequência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Requerente na peça inaugural, com fundamento no art. 487, I do NCPC, por todas as razões acima explanadas. Sem custas face à gratuidade concedida. P. R. I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. UNIÃO, 25 de abril de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

10.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000133-45.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO LOPES
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Vistos. Intimem-se as partes para dizerem se existem outras provas que pretendam produzir, especificando e justificando cada uma, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos devidamente certificado. Cumpra-se. Expedientes necessários.

10.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000554-11.2009.8.18.0076
Classe: Inventário
Inventariante: RITA PRADO DA COSTA

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Inventariado: JOÃO GUALBERTO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Primeiramente, apensem-se aos autos do Alvará nº 814-83.2012, que tramitou por este juízo.
Considerando a existência de outros bens do espólio, notadamente a presença de imóvel foreiro municipal, determino a remessa das primeiras declarações à Fazenda Municipal, para que se manifeste sobre os termos do Inventário.
Designo audiência de conciliação para tentativa de partilha amigável para o dia 04 de julho de 2017 às 09:30hs. Intimem-se por advogado os herdeiros habilitados e por mandado os herdeiros ainda não habilitados (fls. 82).
Por fim, intime-se a Inventariante, por advogado, para recolhimento dos tributos, observada a manifestação da procuradoria do Estado às fls. 109/111.
I. e Cumpra-se.

10.576. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000184-03.2007.8.18.0076
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA SILVA
Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 2823/97), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702/72), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Impugnado: EDUARDO SOARES SANTIAGO FILHO-ME
Advogado(s):
DESPACHO: Ressalta-se que o impugnado visa a revisão de valores cobrados a título de juros moratórios, tema já pacificado no STJ quanto ao correto valor da ação, como sendo o valor do proveito econômico que visa obter e não o valor total do débito. Ante o exposto, rejeito a impugnação do valor da causa, por entender que o valor total do débito não está em consonância com o que rege a legislação, bem como o entendimento jurisprudencial. Certifique-se acerca da presente nos autos principais.

10.577. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001083-77.2016.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: MATEUS LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
DESPACHO: Fica o Advogado de defesa do representado, Dr. MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE (OAB/PI Nº 2032) intimado para, no prazo de três (03) dias, apresentar defesa prévia.

10.578. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000224-08.2009.8.18.0078
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RENATO SATIRO JANUARIO
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Requerido: ODESIO NUNES DE SOUSA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
SENTENÇA: RENATO SATIRO JANUARIO, ajuizou Ação de Reintegração/Manutenção de Posse, em face de ODESIO NUNES DE SOUSA, todos devidamente qualificados nos autos. Por meio do despacho de fls. 61, foi determinado a intimação da parte autora para se manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. O autor foi intimado para cumprimento do despacho, conforme certidões de fls. 64, todavia até a presente data permaneceu inerte. É o relatório em abreviado. Assim dispõe o art. 267, III e §1º do CPC: Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. In casu, houve a intimação pessoal da parte autora para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento da ação, nada requereu. Tal desídia caracteriza o disposto no inciso III do art. 267 do CPC, já transcrito. Isto é, a autora não promoveu as diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. A inércia restou sobejamente comprovada. Em casos como tais, em que a parte se desinteressa pelo prosseguimento do feito, deixando de atender às intimações que lhe são feitas para impulsionar o processo, outra alternativa não resta senão extinguir o feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Sem custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 25 de janeiro de 2016 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VA

10.579. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001185-70.2014.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEAN DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722)
SENTENÇA: Ficam as partes intimadas da sentença judicial, do teor seguinte: "
Vistos etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Dessa forma, expeça-se Alvará para o imediato levantamento da quantia depositada a título de transação. 4. Sem custas. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.VALENÇA DO PIAUÍ, 20 de abril de 2017. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

10.580. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000994-54.2016.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DO FORO DE BARRETOS COMARCA DE BARRETOS/SP
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, JULIO CESAR DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
DESPACHO: Fica o Advogado do réu, Dr. JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (OAB/PI Nº 6216), intimado para informar acerca do pedido de autorização de viagem feito pelo réu.

10.581. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000054-08.2012.8.18.0118
Classe: Execução da Pena
Exequente: J. D. D. D. V. Ú. - F. D. M. A.
Advogado(s):
Executado(a): A. L. D. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: A. L. D. S. foi condenado por furto à pena de um de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Teve sua pena substituída por prestação de serviços à comunidade. Nos autos consta a certidão de trânsito em julgado (fl. 37) a qual indica que o mesmo se deu em 10.10.2011. De acordo com certidão retro desta Secretaria Judicial, consta a informação de que o sentenciado cumpriu integralmente a pena. Em parecer, o órgão do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do(a) Réu. É o relatório. Decido. Cumprida integralmente a pena, conforme espelha a certidão desta Secretaria Judicial, somente cabe a este juízo extinguir a punibilidade do apenado. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de A. L. D. S., nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal e do artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado deste decisum, arquivar os presentes autos.

10.582. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000023-90.2009.8.18.0118
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANTÔNIO DE PÁDUA MEDEIROS DE SOUSA-ME, DIANNA MAURA SOARES SOBREIRA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Assim prevê o art. 3º, § 3º do CPC, in verbis: Art. 3o Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. () § 3o A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Nesse sentido, na interpretação da lei, cabe ao Estado-Juiz direcionar as partes à conciliação, somente cabendo a dispensa da audiência de conciliação quando autor e réu assim requererem. Nesse mesmo sentido é o julgado: (TJRS-0350040) APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. OCORRÊNCIA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AMBAS AS PARTES. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE SEM ANUÊNCIA DO CREDOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. Não há falar em afastamento dos efeitos da revelia, tendo em vista que o desconhecimento da lei e a idade das partes não são fundamentos para descaracterizá-la. Exegese do art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Ainda, quando ausentes recursos para contratar um procurador, as partes podem recorrer à Defensoria Pública para representar-lhes. II. Não havendo interesse de ambas as partes na audiência de conciliação para fins de acordo, não se mostra necessária sua realização. III. O parcelamento da dívida não é cabível quando ausente anuência do credor, conforme prevê o artigo 313 do Código Civil. Apelação desprovida. Unânime. (Apelação Cível nº 70071394712, 20ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Dilso Domingos Pereira. j. 26.10.2016, DJe 07.11.2016). Diante do exposto, mantenho para a data anteriormente destacada para a realização de audiência de conciliação entre as partes.

10.583. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000073-14.2012.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088/08)
Réu: GERALDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
DESPACHO: Com fundamento no art. 362, II e § 1° do CPC, o advogado de GERALDO SOARES DA SILVA comprova justo impedimento para participar da audiência de conciliação designada para a data de 26.4.2017. Nesse sentido, inclua-se em nova pauta de audiência de conciliação. Expedientes necessários.

10.584. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000022-95.2015.8.18.0118
Classe: Embargos à Execução
Autor: GERALDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
DESPACHO: Com fundamento no art. 362, II e § 1° do CPC, o advogado de GERALDO SOARES DA SILVA comprova justo impedimento para participar da audiência de conciliação designada para a data de 26.4.2017. Nesse sentido, inclua-se em nova pauta de audiência de conciliação. Expedientes necessários.

11. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

11.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANCISCO DE ASSIS BARROSO PEREIRA**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO BATISTA PEREIRA e MARIA DE NAZARÉ BARROSO PEREIRA; e **MARIA MAURA DOS SANTOS SULIDADE**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de ARAIOSES - MA, filha de LUIS DORICO DA SOLIDADE e GEORGINA DOS SANTOS SULIDADE; 2º) **MANOEL CANDEIRA AIRES NETO**, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de SAO BERNARDO - MA, filho de CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA AIRES; e **MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de LUIS MARIA DA CONCEIÇÃO e MARIA INÊS MACIEL; 3º) **JOÃO CARLOS GOMES GALDINO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de CAMPINA GRANDE - PB, filho de CARLOS ALBERTO GALDINO e SELDA GOMES GALDINO; e **KHAREN ASSUNÇÃO BEZERRA**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de PARNAIBA - PI, filha de MARCOS FREDERICO BEZERRA e MARCIA ASSUNÇÃO BEZERRA; 4º) **IGOR ALEXANDRE MIRANDA DINIZ**, DIVORCIADO, VENDEDOR(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de WILLAMS AZEVEDO DINIZ e ELIDEIA DE FATIMA MIRANDA DINIZ; e **ERIKA MACHADO COSTA**, DIVORCIADA, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ARMANDO VERAS DA COSTA e RAIMUNDA MACHADO COSTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

11.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCLAMAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE BARRO DURO-PI
CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI
EDITAL Nº 04/2017, LIVRO D Nº 5, FOLHA 24, TERMO 1.443
MATRÍCULA: 149211 01 55 2017 6 00005 024 0001443-72
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANTONIO JOSÉ DA SILVA e MARIA CLÁUDIA DE MESQUITA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, nascido em SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, em 18 de Março de 1986, residente e domiciliado na AVENIDA JÚLIO TEIXEIRA, 45, CENTRO, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, filho de JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA e CRISPIANA MARIA DA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TELEFONISTA, nascida em SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, em 15 de Outubro de 1986, residente e domiciliada na AVENIDA JÚLIO TEIXEIRA, 45, CENTRO, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, filha de MANOEL FEITOSA DE MESQUITA e MARIA MOURA DE MESQUITA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6.015/73, dos Registros Públicos.
Gláuber Sarmento de Souza - Escrevente Cartorário

11.3. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCLAMAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE BARRO DURO-PI
CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI
EDITAL Nº 05/2017, LIVRO D Nº 5, FOLHA 25, TERMO 1.444
MATRÍCULA: 149211 01 55 2017 6 00005 025 0001444-70
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
PEDRO FEITOSA DE MESQUITA e JOSILENE DE MESQUITA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão CONSELHEIRO TUTELAR, nascido em SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, em 29 de Junho de 1989, residente e domiciliado na AVENIDA JÚLIO TEIXEIRA, 155, CENTRO, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, filho de MANOEL FEITOSA DE MESQUITA e MARIA MOURA DE MESQUITA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADORA, nascida em SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, em 27 de Agosto de 1993, residente e domiciliada na AVENIDA JÚLIO TEIXEIRA, 155, CENTRO, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA SOCORRO DE MESQUITA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6.015/73, dos Registros Públicos.
Gláuber Sarmento de Souza - Escrevente Cartorário

12. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

12.1. Aviso de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Reforma do Teto do Prédio-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, conforme as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (02 Serviços);

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R$ 46.872,46 (Quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois mil reais e quarenta e seis centavos).**
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 26 de abril de 2017 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI* no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 26 de abril de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 12 de maio de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 12 de maio de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 25 de abril de 2017.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

12.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 12/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2017
a) Espécie: Contrato de n° **12/2017**, firmado em **07 de abril de 2017**, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, n° 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89 e **A EMPRESA DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.918.347/0001-71,** sediada na Rua André Luiz Ribeiro da Fonte, S/N, Lotes 25/26, Sala 305, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- BA, CEP: 42.700-000, , Telefones (71) 3379-3535 e (71) 99203-0736, neste ato representada pelo **Senhor Carlos Eduardo Santos Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 635569604 SSP/BA e CPF (MF) nº 888.473.815-68,** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social**.**
b) Objeto: A aquisição de 200 (duzentas) unidades de Scanners de mesa, duplex, com garantia on-site de 48 (quarenta e oito) meses, para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme termo de referência, constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2016/TJ/PB.
c) Fundamento Legal: disposições **da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 , do Decreto 11.319/04 e da Lei Complementar 123/2006 (art.48, inciso III).**
d) Processo Administrativo: nº 19481/2016.
e) Processo Licitatório: Adesão nº 12/2016 à ARP nº 022/2016- Pregão Eletrônico nº 10/2016/TJ/PB.
f) Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura, para a aquisição dos equipamentos.
g) Valor: Total de R$ de 265.242,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais).
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25101;
Função: 03;
Programa: 82;
Projeto/Atividade: 2400;
Fonte de Recursos: 00;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Equipamentos e materiais permanentes;
Nota de Empenho: 00487/2017.
i) Signatários: pela contratada, **A EMPRESA DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ (MF) nº 10.918.347/0001-71 e** o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador Geral de Justiça.
Teresina, 25 de abril de 2017.

12.3. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA Nº 03/2016

DESPACHO
Teresina, 25 de abril de 2017.
Assunto: **Provimento parcial do recurso interposto pelo escritório de advocacia Erik Bezerra Advogados. Concorrência nº 03/2016. Procedimento de Gestão Administrativa nº 16.989/2016. Contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o estado do Piauí, tendo por objetivo o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado Piauí do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011, o qual não foi devidamente repassado ao órgão ministerial, conforme as especificações em anexo no edital.**
Considerando as informações elencadas na decisão da Comissão Permanente de Licitação (fl. 771), por intermédio da qual declarou como vencedor do certame o escritório Valter Alencar Rebelo Advocacia e Consultoria Jurídica.
Considerando a interposição de recurso administrativo pela licitante Erik Bezerra Advogados, solicitando a revisão do julgamento da análise das propostas técnicas de modo a desconsiderar pontuação atribuída ao escritório Valter Alencar Rebelo Advocacia e Consultoria Jurídica, sob ao argumento de que as titulações por ele ofertadas não apresentavam área de concentração condizente com as indicadas no edital da concorrência n°. 03/2016.
Considerando o Parecer nº 977/65, da Câmara de Educação Superior, do antigo Conselho Federal de Educação, mais tarde extinto com a criação do Conselho Nacional de Educação ao qual a referida câmara foi incorporada, aprovado em 03.12.1965, que distingue matérias de domínio conexo, daquelas consideradas como área de concentração, nestes termos:
Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo candidato, e por domínio conexo qualquer matéria não pertencente àquele campo, mas considerada conveniente ou necessária para completar sua formação.
Considerando que o Parecer nº 977/65 tem como objeto a definição da pós-graduação, seus níveis e suas finalidades, podendo-se afirmar que, do ponto de vista doutrinário, em matéria oficial, que este parecer continua sendo a grande, senão a única referência sistemática da pós-graduação no país.
Considerando que o parecer aqui mencionado ainda é utilizado como referência para a formulação dos programas nacionais de pós-graduação, sendo adotado e referenciado inclusive pela própria CAPES (fundação pública destinada a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), conforme se depreende do próprio site da instituição no endereço: *http://www.capes.gov.br/legislacao/53-conteudo-estatico/servicos/2339-pareceres.*
Considerando que no curso do procedimento foi oferecida a oportunidade de os licitantes se manifestarem, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Considerando o Parecer Jurídico n°. 16/2017 (fls. 772-779), manifestando-se pelo provimento parcial do recurso interposto pelo escritório de advocacia supramencionado, e, por conseguinte, anulação da análise das propostas técnicas.
Decido, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no Art. 3° e art. 109, § 4º, da Lei n°. 8.666/93, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo do escritório de advocacia **Erik Bezerra Advogados**, participante do certame referente à Concorrência n°. 03/2016, determinando a anulação da fase de análise das propostas técnicas, retomando o certame a partir desta fase.
Cumpra-se.

Encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências atinentes ao caso.
Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça -

12.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 12/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE N° 12/2016
a) Espécie: Termo Aditivo n° 01 ao Contrato de n° 12/2016, **firmado em 01 de abril de 2017, contrato de prestação de serviços de internet de 20Mbps para uso exclusivo do GAECO**, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura**, na qualidade de ordenador de despesa**, e **a empresa Oi Móvel S/A, doravante denominada Contratada**, inscrita no **CNPJ sob o n° 05423963/0001-11**, estabelecida no Setor Comercial Norte, quadra 3, Bloco A, S/N, Edifício Estação Telefônica, Térreo, Parte 2/ Asa Norte, na cidade de Brasília (DF), CEP: 70.713-900, representada por **Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira, inscrito no CPF nº 395.930.963-53 e por Maria José do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 718.978.953-72**, de acordo com a representação que lhes é outorgada por procuração.
b) Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto **a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO de prestação de serviços de internet de 20Mbps** para uso exclusivo do **GAECO- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Piauí**, conforme quantidades e especificações do Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 33/2015..
c) Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 (artigo 57, inciso II).
d) Processo Administrativo: n° 19.146/2015.
e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 33/2015.
f) Vigência: O Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura**, 01 de abril de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses contados a partir da Vigência do Contrato original, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art.57, inciso II da Lei 8.666/93.**
g) Valor: O valor total deste Termo Aditivo será de **R$ 46.921,92** (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), já reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE- conforme cláusula décima terceira do contrato, para o período de **12(doze) meses, sendo o valor de R$ 35.191,44 (trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) a ser executado com recursos do exercício financeiro de 2017.**
h) Cobertura orçamentária - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 25101
Programa de Trabalho: 2400
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de recursos: 00
Nota de Empenho: nº 447/2017 (modalidade estimada).
i) Signatários: pela contratada, a empresa Oi Móvel S/A, CNPJ n° 05423963/0001-11 e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 25 de abril de 2017.

13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

13.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCINÓPOLIS-PI

INQUÉRITO CIVIL (IC) N.º 06/2017
Portaria n.º 20/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, na defesa do meio ambiente natural, face ao disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e
CONSIDERANDO o art. 129, III, da Lei Maior prescreve que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos *lato sensu*, em especial, para a tutela do patrimônio ambiental, visando à ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, à recomposição do meio ambiente lesado e à prevenção de danos ao ecossistema local e à Sociedade;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO que a Lei das Leis, em seu o art. 225, §3º, preceitua que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";
CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouro é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) - art. 2º, *caput* e §1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;
CONSIDERANDO que a iniciativa de "exigir o Licenciamento Ambiental dos Matadouros Públicos instalados nos Municípios do Piauí em conformidade com a legislação vigente", constitui uma das propostas de atuação do CAODMA inseridas no Plano Geral de Atuação da Área Finalística do Ministério Público do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº Federal 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;
CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 1.283/1950 estabelece que "nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização de sua atividade";
CONSIDERANDO que os matadouros devem atender às exigências higiênico sanitárias e de instalações que vise boas práticas na manipulação de produtos de origem animais comestíveis e não comestíveis, conforme a Portaria nº 368/97, do Ministério da Agricultura e a Lei Estadual nº 4.715/94, regulamentada pelo Decreto nº 9.247/94, que criou a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal do estado do Piauí;
CONSIDERANDO que quase a totalidade de matadouros públicos vistoriados no Estado do Piauí apresentaram péssimas condições de funcionamento e higiene, resultando no abate de animais em locais impróprios e insalubres, onde a manipulação, ambiente e depósito indevidos sujeitam a carne à contaminação, tornando-a imprópria ao consumo humano;
CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, fixa, como competência privativa deste profissional, "a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando

possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização";
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Publico (CNMP), a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que a utilização do matadouro municipal de Francinópolis-PI, nas condições em que se encontra, sugere a existência de danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;
CONSIDERANDO que a instalação de matadouros públicos ou privados sem as licenças ambientais devidas (Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO) são condutas que constituem ilícito administrativo, civil e criminal (LCA, art. 60);
RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC), com o escopo de verificar e fiscalizar as instalações, o abate, a manipulação e outras rotinas concernentes ao regular funcionamento do Matadouro Público do Município de Francinópolis-PI, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento, determinando-se, inicialmente:
1. Autuação desta Portaria, com registro no livro apropriado desta Promotoria de Justiça e arquivamento de cópia desta em pasta própria, consoante determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expedição de Ofício à **SEMAR-PI**, **requisitando** informações acerca de eventuais licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), concedidas para instalação de matadouro público ou privado no Município de **Francinópolis-PI**, encaminhando cópias dos respectivos documentos a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias;**
3. Expedição de Ofício à Agência de Defesa Agropecuária do Piauí (**ADAPI**), ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí (**CRMV**) e à Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (**DIVISA**), **requisitando** a realização de inspeção/vistoria no Matadouro Público do Município de **Francinópolis-PI**, relatando circunstâncias acerca de todo o procedimento utilizado no matadouro, como as condições em que se realiza o abate de animais, a situação dos currais, do frigorífico, da manipulação e desossa, do depósito, acondicionamento dos resíduos animais, minudenciando sua capacidade, as medições mínimas necessárias de cada cômodo, descrevendo se as obras/instalações encontradas no empreendimento se apresentam de acordo com adequações técnicas, sanitárias e ambientais legalmente previstas, encaminhando-se laudo e/ou relatório do que apurar a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 (trinta) dias;**
4. Expedição de Notificação à Prefeitura Municipal de **Francinópolis-PI,** na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, **recomendando, no prazo de 30 (trinta) dias,** a adoção de medidas administrativas e o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Francinópolis-PI, para fins de criação e instalação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, com a contratação de Médico Veterinário, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme a Lei Federal nº 5.517/68;
5. Encaminhamento da Portaria em tablado ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (CAODMA) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DJPI) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional;
6. Afixação da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça ou no local de costume, para fins de conhecimento e publicação.
Ante a **ausência absoluta de servidor/cedido/assessor/colaborador** nesta Promotoria de Justiça, **DEIXA-SE DE NOMEÁ-LO** para secretariar este procedimento, não obstante o disposto no art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, voltar-me-ei aos autos, para ulteriores deliberações.
Registre-se e autue-se.
Francinópolis (PI), 18 de abril de 2017.
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Várzea Grande e membro integrante do GACEP de Teresina
INQUÉRITO CIVIL (IC) N.º 07/2017
Portaria n.º 21/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, na defesa do meio ambiente natural, face ao disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia(art.129,II);
CONSIDERANDO o art. 129, III, da Lei Maior prescreve que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos *lato sensu*, em especial, para a tutela do patrimônio ambiental, visando à ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, à recomposição do meio ambiente lesado e à prevenção de danos ao ecossistema local e à Sociedade;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a atividade de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) - art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;
CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conceitua poluição como sendo "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente ... (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população", (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, ..., (e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";
CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 12.305/2010, a partir de 02 de agosto de 2012, 02 (dois) anos após a data de publicação da referida lei, a União somente disponibilizará recursos destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiadas por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, para aqueles municípios que possuírem o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO a premente urgência de realização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Francinópolis-PI, a fim de que tenha acesso aos recursos federais retromencionados;
CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de Municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utilizam dos "lixões", os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais; as pessoas mais carentes e miseráveis exercem ali atividade degradante de sua condição humana, podendo configurar crime dos arts. 54 e 60 da

Lei de Crimes Ambientais, além de ato de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO que os crimes ambientais sobreditos podem ensejar o ingresso de ações penais contra os gestores públicos responsáveis pela poluição gerada pelos lixões, que, em caso de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, terão sua inelegibilidade declarada desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, conforme art. 1º, I, e, 3, da Lei Complementar Federal nº 64/90;
RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil (IC) para **apurar possíveis danos ambientais causados pela inadequada utilização, manutenção, coleta e disposição final de resíduos no Município de Francinópolis-PI**, **objetivando a APLICAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS neste Município,** determinando-se, inicialmente:
1. Autuação desta Portaria, com registro no livro apropriado desta Promotoria de Justiça e arquivamento de cópia desta em pasta própria, consoante determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expedição de Ofício à **Prefeitura Municipal de Francinópolis**, **Francinópolis**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, **requisitando**, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações acerca do local de despejo dos resíduos sólidos provenientes de dejetos em geral do lixo urbano, rural, hospitar e outros materias inservíseis ou recicláveis produzidos neste Município, inclusive com as respectivas coordenadas geográficas, bem como informando acerca de possível existência de licenciamento ambiental junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR) para despejo de lixo no Município, projeto de aterro sanitário ou execução de construção de aterro sanitário no Município, encaminhando-se as respectivas cópias a esta Promotoria no prazo supracitado;
3. Expedição de Ofício à **SEMAR**, **requisitando, no prazo de 10 (dez) dias,** informações acerca de possível licenciamento ambiental para utilização e manutenção de Aterro Sanitário/lixão pelo Município de **Francinópolis,** encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça possíveis cópias de procedimentos relativos a licenças ambientais concedidas ao Município para tal prática, além de laudos periciais de vistorias ou inspeções realizadas no suposto Lixão anteriormente;
4. Expedição de Notificação **Prefeitura Municipal de Francinópolis**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, **recomendando** que dê início, de imediato, a **APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** no Município de Francinópolis, de modo a efetivamente alcançar os SETORES PÚBLICO E PRIVADO E À COLETIVIDADE, mediante a observação dos princípios, objetivos e instrumentos de tais políticas e, neste sentido, que:
a) apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB, dispondo sobre as ações de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destino final dos resíduos gerados no âmbito do Município de **Francinópolis**, observando o conteúdo mínimo disposto no art. 19 da Lei n. 12.305/2010, ressalvando-se a possibilidade de inclusão, no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme permissivo do art. 19, § 1º, da Lei nº 12.305/2010, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do *caput* e observado o disposto no § 2º, todos do art. 19 da Lei nº 12.305/201;
b) crie Comissão Permanente de Gestão Ambiental interna, direcionada para o trato das questões ambientais em geral da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
c) realize permanente e eficiente campanha educativa e a orientação por cartazes, mensagens diversas e por todas as formas de mídia existente que enfatizem a importância da segregação dos resíduos na origem, da redução, do reuso, da reciclagem e da compostagem, visando impedir o descarte inadequado de resíduos sólidos no Município;
d) notifique os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elencados no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, quanto às suas obrigações perante as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;
e) desenvolva processos, adote e estimule projetos que busquem a alteração dos padrões de produção, consumo sustentável e consciente de produtos e serviços;
f) fortaleça e/ou estimule a criação de organizações de catadores, com assistência jurídica, material, administrativa etc., visando a sua integração às ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos;
g) promova a erradicação e/ou impeça o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município, adotando medidas efetivas para atender a tal obrigação no prazo fixado pela Lei n. 12.305/2010;
h) leve a cabo a remediação de eventuais passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos, em qualquer momento identificados.
5. Após, colhidas as informações supracitadas, expedição de Ofício ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, **solicitando** realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possível dano ambiental proveniente do "Lixão" em questão, elaborando-se laudo técnico, mensurando sua dimensão, os efeitos negativos provocados ao meio ambiente em razão do lançamento dos resíduos sólidos e penetração do chorume no solo e a forma de recomposição do solo, indicando possíveis soluções ao caso em apreço, tudo a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício**;
6. Encaminhamento da Portaria em tablado ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (CAODMA) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DJPI) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional;
7. Afixação da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça ou no local de costume, para fins de conhecimento e publicação.
Ante a **ausência absoluta** de servidor/cedido/assessor/colaborador nesta Promotoria de Justiça, **DEIXA-SE DE NOMEÁ-LO** para secretariar este procedimento, não obstante o disposto no art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, voltar-me-ei aos autos, para ulteriores deliberações.
Registre-se e autue-se.
Francinópolis (PI), 19 de abril de 2017.
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Várzea Grande e membro integrante do GACEP de Teresina
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 08/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Várzea Grande e membro integrante do GACEP de Teresina, em cumulação, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos *stricto sensu*, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais (CF, art. 127, *caput*);
CONSIDERANDO que o Ministério Público, na tutela do patrimônio ambiental, prefere atuar preventivamente, visando, em especial, à prevenção de danos ao ecossistema local e à Sociedade, sem prejuízo de eventual recomposição do meio ambiente lesado ou da ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos;
CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento de fatos deletérios e obviar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao meio ambiente;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;
CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípuo de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, bem como que todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;
CONSIDERANDO que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);
CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal diz todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, o que vem ao encontro do **princípio da precaução**, previsto na Declaração Rio/92, que impõe o dever de proteção do meio ambiente aos entes federativos, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, não podendo a ausência de absoluta certeza científica ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir e degradação ambiental;
CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais à crueldade**;
CONSIDERANDO o art. 32 da Lei nº 9.605/98 estabelece que aquele que praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá para a prática de crime ambiental, punido com pena de detenção de 3 (três) meses a 01 (um) ano e multa, bem como poderá incorrer na aplicação de multa administrativa, prevista no art. 72 c/c art. 25 daquela Lei, além da multa administrativa, insculpida no Decreto nº 3.179/99;
CONSIDERANDO que a citada lei dos crimes ambientais ainda aduz, em seu art. 25, §1º, c/c art. 72, IV, que, na prática de infração ambiental, caberá a apreensão do produto do crime ou dos animais, os quais serão libertados em seu habitat ou entregues em Jardins Zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;
CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;
CONSIDERANDO a inexistência no Município de **Francinópolis-PI** de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do Município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos *etc.*, expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, ante o risco a alguma situação de zoonose;
CONSIDERANDO que é fato público e notório, no município de Francinópolis-PI, a grande quantidade de cães, gatos e outros animais domésticos abandonados ou soltos pelas ruas, em situação de risco, fato que vem gerando risco à saúde da população, transtornos ao tráfego de veículos e de pessoas, além do risco de atropelamento, morte e maus-tratos aos animais;
CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de **Francinópolis-PI** ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito de alguma zoonose ou suscetível de alguma zoonose de relevância para a saúde pública;
CONSIDERANDO a premente necessidade de se adotar um plano de ação no Município de Francinópolis-PI, a curto e longo prazo, por meio do qual a Vigilância Sanitária possa controlar a população de animais de rua, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos animais, envolvendo inicialmente cães e gatos abandonados e, no futuro, outros animais abandonados e de particulares;
CONSIDERANDO que inexiste lei municipal que verse sobre eventual programa de proteção aos animais domésticos no Município de Francinópolis-PI, sobre os animais domésticos perdidos ou abandonados ou sobre a forma como devem ser recolhidos em abrigos para, eventualmente, serem esterilizados e/ou entregues a adoção, ou até mesmo sobre eventual sacrifício de animal que venha causar risco à saúde pública ou perigo à integridade física de pessoas ou outros animais;
RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Francinópolis-PI, Exmo. Sr. Paulo César Rodrigues de Morais, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** a adoção de **medidas administrativas** imediatas visando o recolhimento, o transporte e a destinação de local adequado dos animais recolhidos, bem como **medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados para a implementação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas** para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, **criando-se, por lei, o CCZ**, na esteira da previsão contida no art. 3º da Portaria n.º 1138/2014, encaminhando cópias a esta Promotoria de Justiça de Francinópolis das medidas administrativas adotadas e do Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal com tal finalidade.
Fica, desde já, esclarecido que o descumprimento imotivado dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o Ministério Público entender necessárias para coibir a burla à legislação praticada.
ENCAMINHE-SE, por fim, a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação nos Diários dos Municípios e de Justiça (DOM e DJPI), para amplo controle social, assim como ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (CAODMA) e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.
Francinópolis (PI), 18 de abril de 2017.
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ)de Francinópolis, respondendo pela PJ de Várzea Grande e membro integrante do GACEP de Teresina
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 09/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Várzea Grande e membro integrante do GACEP de Teresina, em cumulação, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos *stricto sensu*, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais (CF, art. 127, *caput*);
CONSIDERANDO que o Ministério Público, na tutela do patrimônio ambiental, prefere atuar preventivamente, visando, em especial, à prevenção de danos ao ecossistema local e à Sociedade, sem prejuízo de eventual recomposição do meio ambiente lesado ou da ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos;
CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento de fatos deletérios e obviar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao meio ambiente;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO que a Lei das Leis, em seu o art. 225, §3º, preceitua que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";
CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouro é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua

localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) - art. 2º, *caput* e §1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;
CONSIDERANDO que a iniciativa de "exigir o Licenciamento Ambiental dos Matadouros Públicos instalados nos Municípios do Piauí em conformidade com a legislação vigente", constitui uma das propostas de atuação do CAODMA inseridas no Plano Geral de Atuação da Área Finalística do Ministério Público do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº Federal 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;
CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 1.283/1950 estabelece que "nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização de sua atividade";
CONSIDERANDO que os matadouros devem atender às exigências higiênico sanitárias e de instalações que vise boas práticas na manipulação de produtos de origem animais comestíveis e não comestíveis, conforme a Portaria nº 368/97, do Ministério da Agricultura e a Lei Estadual nº 4.715/94, regulamentada pelo Decreto nº 9.247/94, que criou a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal do estado do Piauí;
CONSIDERANDO que quase a totalidade de matadouros públicos vistoriados no Estado do Piauí apresentaram péssimas condições de funcionamento e higiene, resultando no abate de animais em locais impróprios e insalubres, onde a manipulação, ambiente e depósito indevidos sujeitam a carne à contaminação, tornando-a imprópria ao consumo humano;
CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, fixa, como competência privativa deste profissional, "a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização";
CONSIDERANDO que a utilização do matadouro municipal de Francinópolis-PI, nas condições em que se encontra, sugere a existência de danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;
CONSIDERANDO que a instalação de matadouros públicos ou privados sem as licenças ambientais devidas (Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO) são condutas que constituem ilícito administrativo, civil e criminal (LCA, art. 60);
RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Francinópolis-PI, Exmo. Sr. Paulo César Rodrigues de Morais, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a adoção de medidas administrativas e o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Francinópolis-PI, para fins de criação e instalação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, com a contratação de Médico Veterinário, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme a Lei Federal nº 5.517/68.
Fica, desde já, esclarecido que o descumprimento imotivado dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o Ministério Público entender necessárias para coibir a burla à legislação praticada.
ENCAMINHE-SE, por fim, a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação nos Diários dos Municípios e de Justiça (DOM e DJPI), para amplo controle social, assim como ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (CAODMA) e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.
Francinópolis (PI), 18 de abril de 2017.
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ)de Francinópolis, respondendo pela PJ de Várzea Grande e membro integrante do GACEP de Teresina
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 10/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA (PJ) DE FRANCINÓPOLIS**, por seu presentante infra-assinado, titular da PJ de Francinópolis, respondendo pela PJ de Várzea Grande e membro integrante do GACEP de Teresina, em cumulação, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos *stricto sensu*, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais (CF, art. 127, *caput*);
CONSIDERANDO que o Ministério Público, na tutela do patrimônio ambiental, prefere atuar preventivamente, visando, em especial, à prevenção de danos ao ecossistema local e à Sociedade, sem prejuízo de eventual recomposição do meio ambiente lesado ou da ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos;
CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação, preliminar e preventivo, que visa antecipar-se ao surgimento de fatos deletérios no que tange à gestão dos resíduos sólidos no Município de Francinópolis (PI), de modo a promover a aplicação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e obviar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao meio ambiente;
CONSIDERANDO que, atualmente, o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final, no município de Francinópolis-PI, é um problema gravíssimo, uma vez que o ente municipal e fontes geradoras independentes ainda se utilizam dos "lixões", os quais levam à poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, bem como pelo fato desses locais servirem para práticas laborais de pessoas mais carentes e crianças que exercem ali atividade degradante de sua condição humana;
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO que, em sintonia com a citada diretriz constitucional a Lei Federal n. 12.305/2010, em seu art. 25, dispõe que *"O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento"* ;
CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS, a que estão obrigados os Municípios, implicando em um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para a problemática dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob as premissas do desenvolvimento sustentável;
CONSIDERANDO que se aplica à questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) - art. 2º da Lei n. 12.305/2010;
CONSIDERANDO que, na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos - o aterro sanitário ou outra forma de disposição final adequada, embora importante, é a última das prioridades - art. 9º da Lei n. 12.305/2010;
CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos no âmbito interno e internacional para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS;**
CONSIDERANDO que o gerenciamento sustentável de resíduos sólidos é uma questão de cidadania e a reciclagem é vista como importante

fator dentro da hodierna política de proteção ambiental, pois se apresenta como oportunidade de transformação de despesas e de degradação ambiental em fonte de renda, geração de empregos e preservação do meio ambiente;
CONSIDERANDO que a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos ou de seu regulamento sujeita os infratores a várias consequências legais, em especial às fixadas na Lei n. 9.605/1998, que, em seu art. 51, "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 (LIA) determina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos no trato dos assuntos que lhe são afetos, dispondo em seu art. 11 que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";
CONSIDERANDO, finalmente, que, muito mais do que apenas cobrar a adequação da gestão municipal à lei e a priorização à aplicação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, em homenagem ao disposto no art. 25 da Lei n. 12.305/2010, a Promotoria de Justiça de Francinópolis-PI almeja efetivamente contribuir para a implementação de todas as medidas que se fizerem necessárias para tal fim;
RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Francinópolis-PI, Exmo. Sr. Paulo César Rodrigues de Morais, com vistas à implementação de todas as necessárias medidas legais em torno da problemática dos resíduos sólidos nesse Município:
1. QUE dê início, de imediato, a **APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS no Município de Francinópolis**, de modo a efetivamente alcançar os **SETORES PÚBLICO E PRIVADO E À COLETIVIDADE,** mediante a observação dos princípios, objetivos e instrumentos de tais políticas e, neste sentido, que:
a) apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB**, dispondo sobre as ações de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destino final dos resíduos gerados no âmbito do território do Município, observando o conteúdo mínimo disposto no art. 19, da Lei n. 12.305/2010, ressalvando-se a possibilidade de inclusão, no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme permissivo do art. 19, § 1º, da Lei nº 12.305/2010, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do *caput* e observado o disposto no § 2º, todos do art. 19 da Lei nº 12.305/201;
b) crie **Comissão Permanente de Gestão Ambiental** interna, direcionada para o trato das questões ambientais em geral da Administração Pública Municipal, direta e indireta**;**
c) realize permanente e eficiente campanha educativa e a orientação por cartazes, mensagens diversas e por todas as formas de mídia existente que enfatizem a importância da segregação dos resíduos na origem, da redução, do reuso, da reciclagem e da compostagem, visando impedir o descarte inadequado de resíduos sólidos no Município;
d) notifique os **setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, elencados no art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, quanto às suas obrigações perante às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;
e) desenvolva processos, adote e estimule projetos que busquem a alteração dos padrões de produção, consumo sustentável e consciente de produtos e serviços;
f) fortaleça e/ou estimule a criação de organizações de catadores, com assistência jurídica, material, administrativa *etc*., visando a sua integração às ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos;
g) promova a **erradicação e/ou impeça** o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município, adotando medidas efetivas para atender a tal obrigação no prazo fixado pela Lei n. 12.305/2010;
h) leve a cabo a remediação de eventuais **passivos socioambientais** relacionados ao tema dos resíduos sólidos, em qualquer momento identificados.
2. QUE nomeie, imediatamente, um interlocutor certo e com poderes para implementar e responder pelos termos da presente Recomendação, sem que isso represente isenção da responsabilidade direta de Vossa Excelência em relação as questões aqui definidas.
SOLICITA-SE a Vossa Excelência, de mais a mais, **no prazo legal de 10 (dez) dias**, resposta acerca do acatamento ou não, **no todo ou em parte**, da Recomendação em tablado, a ser encaminhada ao Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça de Francinópolis-PI.
ALERTA-SE que a não observância aos termos desta notificação recomendatória e/ou a não adoção de medidas efetivas de implementação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos poderá levar o gestor a responder administrativa, civil e penalmente por suas ações ou omissões, destacando-se a adoção das pertinentes medidas administrativas; o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com base na Lei 8.429/1992 (LIA), inclusive visando o ressarcimento dos danos causados ao erário, ao meio ambiente e ao trabalhador; o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, visando à obediência aos preceitos acima fixados; a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí-PI para específica análise acerca de eventual repercussão penal da conduta do gestor municipal em torno das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, à luz do Decreto-lei n. 201/1967, especialmente no caso de omissão quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na forma do artigo 18, *caput*, da Lei 12.305/2010.
ENCAMINHE-SE, por fim, a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação nos Diários dos Municípios e de Justiça (DOM e DJPI), para amplo controle social, assim como ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (CAODMA) e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.
Francinópolis (PI), 19 de abril de 2017.
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ)de Francinópolis, respondendo pela PJ de Várzea Grande e membro integrante do GACEP de Teresina
INQUÉRITO CIVIL (IC) N.º 05/2017
Portaria n.º 19/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, na defesa do meio ambiente natural, face ao disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e
CONSIDERANDO o art. 129, III, da Lei Maior prescreve que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos *lato sensu*, em especial, para a tutela do patrimônio ambiental, visando à ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, à recomposição do meio ambiente lesado e à prevenção de danos ao ecossistema local e à Sociedade;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;
CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípuo de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, II, prevê que, para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, bem como que todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;
CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;
CONSIDERANDO a inexistência no Município de **Francinópolis-PI** de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do Município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos *etc.*, expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, ante o risco a alguma situação de zoonose;
CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de **Francinópolis-PI** ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito de alguma zoonose ou suscetível de alguma zoonose de relevância para a saúde pública;
RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC) para fiscalizar a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento, determinando-se, inicialmente:
1. Autuação desta Portaria, com registro no livro apropriado desta Promotoria de Justiça e arquivamento de cópia desta em pasta própria, consoante determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Juntada aos autos das Notícias de Fatos (NF'S)/Ofícios oriundos da Vigilância Sanitária de Francinópolis-PI, com os documentos que as acompanham;
3. Expedição de Ofício à **Prefeitura Municipal de Francinópolis-PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, **requisitando** informações acerca das medidas que vem sendo adotadas pelo Município para fins de destinação adequada de animais recolhidos que não possuam dono, estejam abandonados ou perdidos (caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc.), relativos a animais de relevância para a saúde pública, nos moldes do art. 2º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde;
4. Expedição de Notificação à **Prefeitura Municipal de Francinópolis-PI,** na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, **recomendando** a adoção de **medidas administrativas** imediatas visando o recolhimento, o transporte e a destinação de local adequado dos animais recolhidos, bem como **medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados para a implementação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas** para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, **criando-se, por lei, o CCZ**, na esteira da previsão contida no art. 3º da Portaria n.º 1138/2014, encaminhando cópias a esta Promotoria de Justiça de Francinópolis das medidas administrativas adotadas e do Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal com tal finalidade, **no prazo de 10 (dez) dias**;
5. Encaminhamento da Portaria em tablado ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (CAODMA) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DJPI) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional;
6. Afixação da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça ou no local de costume, para fins de conhecimento e publicação.
Ante a **ausência absoluta de servidor/cedido/assessor/colaborador** nesta Promotoria de Justiça, **DEIXA-SE DE NOMEÁ-LO** para secretariar este procedimento, não obstante o disposto no art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, voltar-me-ei aos autos, para ulteriores deliberações.
Registre-se e autue-se.
Francinópolis (PI), 18 de abril de 2017.
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ)de Francinópolis, respondendo pela PJ de Várzea Grande e membro integrante do GACEP de Teresina

13.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 08/2017 -B
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";*
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";*
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO *o Termo de Declaração de Antônia dos Santos Moura e Silva, em que requer medidas em favor de seu filho ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO**;***
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.3, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017.**
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº. 08/2017, para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de vulnerável, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho inicial**.**
Picos, 24 de abril de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro

- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 52/2017 -A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*

CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***

CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**

CONSIDERANDO a denúncia dirigida ao Disque Direitos Humanos, em que se relatou lesão a direito da idosa **FRANCISCA ALVES NUNES**;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 50/2017, para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:

a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;

c) Comunique-se da instauração à Secretaria de Direitos Humanos;

d) Agende-se audiência extrajudicial para oitiva de "Ivo", notificando-o para comparecimento (endereço constante da denúncia registrada pelo Disque 100").

e) Oficie-se o CREAS de Picos para apresentação de relatório.

Picos, 24 de abril de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 09/2017 -B

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";*

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";*

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*

CONSIDERANDO *o Termo de Declaração de MARIA DO SOCORRO LUZ em que requer medidas em favor de seu filho JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS;*
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.3, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017.**
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº. 09/2017, SIMP: 000325-090/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de vulnerável, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho inicial**.**
Picos, 25 de abril de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -

13.3. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 64/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor do Relatório Situacional da criança com deficiência JOSÉ MANOEL SILVA PEREIRA DANIEL, encaminhado a esta Promotoria por meio do Ofício nº 137/2017-CEIR;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
RESOLVE
instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
a) Autuação e Registro deste Procedimento Preparatório no livro próprio;
b) Publicação da presente portaria;
c) Comunicação ao CAOPDI sobre a instauração deste procedimento;
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 24 de Abril de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

13.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI

PORTARIA N° 038/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e **CONSIDERANDO:**
1. A remessa do Ofício nº 715/17 - GP TCE/PI **que encaminhara à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI cópias dos Acórdãos nº 3.200/16 e 3.201/16 - Processo TC/ 02808/13, referentes à Prestação de Contas do Município de Monsenhor Gil/PI, exercício 2013, para as providências cabíveis**;
2. **Que o acórdão nº 3.200/16 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí albergara julgamento de regularidade com ressalvas das contas do Município de Monsenhor Gil (Exercício 2013), em razão das seguintes falhas**: a) envio da prestação de contas mensal com média de atraso de 4 dias; b) não envio de peças da prestação de contas mensal; c) contratação de servidores sem a realização de concurso, no valor total de R$ 29.700,00; d) realização de despesas com ausência de procedimento licitatório, no valor de R$ 263.104,82; d.1) combustíveis e lubrificantes, no valor de R$ 119.104,82; d.2) serviços contábeis no valor de R$ 144.000,00; e) realização de despesas de forma fragmentada; e.1) assessoria de projetos, no valor de R$ 42.000,00; f) contratação de assessor jurídico sem respaldo legal, no valor de R$ 56.760,04; g) representação TC/ 007141/2013;
3. Que o acórdão nº 3.201/16 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí albergara julgamento de irregularidade das contas do Município de Curralinhos (Exercício 2012), em razão das seguintes falhas: a) divergência nos recursos vinculados à Educação e à Saúde; b) realização de despesas com ausência de procedimento licitatório, no valor de R$ 667.256,70; b.1) aquisição e um trator no valor de R$ 162.000,00; b.2) aquisição de veículos no valor de R$ 155.800,00; b.3) combustíveis e lubrificantes no valor de R$ 231.356,70; b.4) shows artísticos, no valor de R$ 118.100,00; c) realização de despesas de forma fragmentada, no valor de R$ 197.594,92; c.1) assessoria de projetos, no valor de R$ 40.000,00; c.2 material de consumo diverso, no valor de R$ 157.594,92; d) contratação de assessor jurídico sem respaldo legal, no valor de R$ 47.862,46; e) existência de débito junto à Agespisa;
4. Que o Ministério Público é instituição permanente, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, associado ao fato de que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
5. Que visando dar concreção ao mandamento constitucional acima, foi editada a Lei nº 8.429/92, a qual definiu os atos de improbidade administrativa, separando-os em três modalidades: a) no artigo 9º, tratou dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; b) ao artigo 10, reservou as condutas que causam prejuízo ao erário; c) e, finalmente, dedicou o artigo 11 aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;
6. Que o fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa repousa no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, instando salientar que tal dispositivo preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";
7. Que a improbidade administrativa tem como peculiaridade seu grave potencial lesivo. Mais que a sua repercussão sobre a vida social, pelo mau exemplo que dissemina e pelo rótulo de descrédito que aplica à classe dirigente, agride agudamente os princípios nucleares da ordem jurídico-constitucional positiva, devendo, portanto, ser duramente combatida;
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tendo em mira o esclarecimento acerca das condutas do ex-gestor público municipal, Sr. Francisco Pessoa da Silva e do ex-gestor Edson Mendes Trajano, que redundaram no julgamento das contas públicas do exercício de 2013 como irregulares, nos termos dos Acórdãos TCE-PI nºs 3.200/16 e 3.201/16.
Determinar a formação dos autos do **Procedimento Preparatório nº 019/2017**, com a juntada desta Portaria, anexando-se o Ofício nº 715/187 -

GP TCE/PI;
Nomear o Sr. Richardson Soares Mousinho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
Remeter cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.
Monsenhor Gil, 24 de abril de 2017.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.
Promotora de Justiça

13.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA N.º 21/2017
O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput,* e 129, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, tendo em vista a representação formulada pela senhora Célia Dias da Costa, sobre a recusa da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato (PI) no fornecimento dos medicamentos "Insulina Lantus" e "Insulina Novoparoid" à sua filha OLIVIA DA COSTA ANTUNES, acometida por Diabetes Tipo 1 e, especialmente,
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a legitimidade do *Parquet* para instaurar e instruir Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 129, VI, da Carta Magna;
CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal, que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle*";
CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);
CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de que se proceda à apuração de suposta irregularidade diante da negativa, por parte do Município de São Raimundo Nonato (PI), do fornecimento dos medicamentos "Insulina Lantus" e "Insulina Novoparoid", essenciais ao tratamento da filha OLIVIA DA COSTA ANTUNES, acometida por Diabetes Tipo 1, determinando de imediato:
1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa, Técnico Ministerial PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;
3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;
Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.
Publique-se, registre-se e autue-se.
São Raimundo Nonato, PI, 24 de abril de 2017.
GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA
Promotora de Justiça de 3ª PJ de São Raimundo Nonato

13.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

Inquérito Civil nº 008/2015
Assunto: Apuração de possível desrespeito ao Poder Legislativo local - obstacularização no dever de fiscalizar - exercício de 2013
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público instaurado, sob o nº 008/2015, em que o edil, à época, Sr. EDIVALDO DE LIMA E SILVA ofereceu representação contra a ex-Prefeita Municipal de Uruçuí - DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO, informando que o Poder Executivo não estaria cumprindo as suas requisições e solicitações do Poder Legislativo, impedindo o dever de fiscalização que lhe é inerente.
Portaria nº 08/2015 (fls. 02-A/05) instaurando o procedimento em 09/01/2015, acostando documentação que o instrumentaliza (fls. 06/100).
Conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mediante Portaria, data de 02/12/2015 (fls. 101/102).
Informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM relativas as contas do exercício de 2013 (fls. 104/148).
A Presidência da Câmara Municipal, em 05/12/2016, informou que a ex-Prefeita teria encaminhado prestações de contas relativas ao exercício de 2013 (fls. 382/396).
Despacho de Prorrogação do Inquérito Civil prolatado em 12/01/2017.
É o relatório. Passo a decidir.
A Portaria é quem delimita os atos de investigação, conforme se encontra estampado no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, verbis:
"Art. 4º O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:
I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil;
Portanto, a Portaria contém os limites de atuação investigatória do Ministério Público. Isso não quer dizer que descoberto fatos novos descobertos na tramitação não sejam objeto de investigação. No entanto, entendemos que deverá ser aberto procedimento novo de modo a não prejudicar a investigação já existente, bem como obedecer aos parâmetros investigativos já traçados na Portaria inaugural. Tais limites de atuação são imprescindíveis para atuação ministerial ser equilibrada, evitando assim quaisquer abusos que possam ser praticados.
Traçados esses parâmetros passamos a analisar o objeto de investigação deste Inquérito Civil.
Como se extrai das Portarias de Instauração do Procedimento Preparatório e da Conversão em Inquérito Civil, nota-se que os limites de investigação foram no sentido de se apurar se a ex-Gestora do Município de Uruçuí - DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - teria negado

publicidade ao Poder Legislativo, documentos necessários para realização de seu dever precípuo de fiscalização.
Logo, o âmbito de investigação deste procedimento limita-se a verificar **possível desrespeito ao Poder Legislativo local quanto à obstacularização no dever de fiscalizar deste, quanto à prestação de contas do exercício de 2013.**
Entendemos que a apresentação das contas perante o Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado demonstram a ausência de objeto a ser apurado (382/396 e 104/148).
E, ainda que não se vislumbrasse a perda de objeto, respeitando a opinião em contrário, mas ousando divergir, entendemos que o Inquérito Civil Público não pode ser instaurado para que se venha resguardar as prerrogativas dos edis.
Não há interesse público primário a pautar apuração, através de instrumento tão valioso como é o inquérito civil público. Ademais, os vereadores possuem diversos meios para fazer valer o uso de suas prerrogativas, como manejar mandado de segurança ou até mesmo instaurar procedimento interno para apurar a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, conforme estatui o art. 4º, inciso III, do Decreto 201/1967, *verbis:*
Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e ***sancionadas com a cassação do mandato****:*
(...)
III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; (grifos acrescidos)
O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.
Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que:
"É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).
Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.
Portanto, verificada a perda do objeto a ser investigado, e/ou a ausência de justa causa apta a deflagrar o presente procedimento, **promovo o ARQUIVAMENTO** dos autos do Inquérito Civil Público n° 008/2015.
SUBMETO a presente decisão de Promoção de Arquivamento do Procedimento de Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 10, § 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).
Extraiam-se cópias dos relatórios do DFAM - Tribunal de Contas (fls. 104/148), bem como dos documentos de fls. 375/381 e 399/403, para melhor análise desta Promotoria, a fim de se verificar possíveis irregularidades nas contas apresentadas pela ex-gestora Municipal, bem como a necessidade de instauração procedimentos para tanto.
Cientifique-se os interessados.
Publique-se esta decisão no Diário de Justiça.
Uruçuí, 19 de abril de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
NOTÍCIADEFATONº17/2015
ASSUNTO:APURAR IRREGULARIDADES NA VENDA DE TERRAS PERTENCENTES À ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SÓCIOS
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após esta Promotoria de Justiça tomar conhecimento de que à Associação de Trabalhadores Rurais da localidade de Tucuns estaria realizando a venda de terras sem a autorização dos sócios.
Notificada, a Presidente da Associação do Desenvolvimento Comunitário do Povoado Tucuns apresentou suas argumentações, informando que, de fato, realizou a venda de alguns imóveis, para arcar com algumas despesas necessárias, haja vista a ausência de numerário no caixa, tais como o conserto do trator, de uso exclusivo da comunidade (fls. 32/33).
Apresentou ata de reunião com a assinatura de sócios autorizando a venda de lotes do terreno da associação.
Eis o breve relatório. Passo a decidir.
Inicialmente cumpre esclarecer que as associação são constituídas pela união de pessoas que se organizem para fins não econômico (art. 53 do Código Civil).
É o estatuto que define todos os elementos constitutivos e definidores da associação. Assim reza o art. 54 do Código Civil:
Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:
I - a denominação, os fins e a sede da associação;
II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
III - os direitos e deveres dos associados;
IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
Trata-se, de pessoa jurídica de direito privado, firmado pela união de pessoas para desenvolverem atividade de interesse comum, sem possuírem fins econômicos. Diferencia, portanto, das empresas, por não possuírem esse viés econômico. Isso não quer dizer que uma associação não possa ter lucro. No entanto, o lucro não é dividido entre os sócios, mas sim na atividade em benefício destes.
Assim sendo, não cabe ao Ministério se imiscuir em assuntos de interesses de sócios, pois assim agindo estaria na defesa de interesses privados disponíveis, desvirtuado do mister que foi atribuído constitucionalmente. Dispõe o art. 129 da Constituição Federal:
Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.
Caberão aos sócios, que se sentirem lesados o ameaçados de lesão, a busca da jurisdição para fazer valer os seus direitos, caso queiram, em procedimento judicial, que o Ministério Público não participará, a busca dos seus interesses.
Não havendo fundamento para a propositura de qualquer demanda, seja judicial ou administrativa, no âmbito da competência do Órgão Ministerial, o arquivamento das presentes peças de informação é medida que se impõe.
Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.
SUBMETO a presente decisão de Promoção de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cientifiquem-se os interessados por meio de publicação no Diário da Justiça.
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.
Expedientes necessários.
Uruçuí/PI, 25 de abril de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
NOTÍCIADEFATONº09/2017
ASSUNTO:APURAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS FANTASMAS NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o recebimento do Ofício 012/2017, da Procuradoria Geral de Justiça, em que encaminha Notícia de Fato nº 1.27.002.000239/2016-36, em que o Ministério Público Federal declinou da atribuição com remessa ao Ministério Público Estadual (vide fls. 10).
Versa o procedimento sobre denúncia apócrifa, encaminhada cia correspondência eletrônica, em que se especula a existência de servidores públicos fantasmas onerando a folha de pagamento do Município de Uruçuí (fls. 07).
Notificada a Administração Pública Municipal esta ofereceu resposta, informando desconhecer eventual lista de "funcionários fantasmas", mencionando que tal denúncia se refere a administração anterior.
Eis o breve relatório. Passo a decidir.
A presente Notícia de Fato é baseada em argumentos especulativos, fruto de uma denúncia apócrifa, sem que tenha sido apresentados quaisquer elementos que evidenciassem ou apresentassem indícios da existência da suposta lista de funcionários fantasmas.
Registre-se que a atual Administração Municipal, oposição a anterior, poderia apresentar elementos para sustentar de forma razoável dar prosseguimento a investigação. No entanto, ela afirma desconhecer a existência de suposta lista de "funcionários fantasmas".
Entendemos, dentro do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que não se pode dar azo a investigações vazias, com ausência de suporte mínimo necessário, ou seja, elementos ainda que indiciários para instrumentalizar a ação ministerial.
Não há, portanto, justa causa para manutenção do procedimento, razão pela qual o arquivamento se impõe.
Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.
SUBMETO a presente decisão de Promoção de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cientifiquem-se os interessados por meio de publicação no Diário da Justiça.
Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.
Expedientes necessários.
Uruçuí/PI, 25 de abril de 2017.
Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA

13.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI

PORTARIA Nº 23/2017
O **Ministério Público do Estado do Piauí,** através da Promotoria de Justiça de Itainópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.";
CONSIDERANDO que segundo o art. 3º "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde**,** à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, **à** liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.";
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, segundo o qual "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.", sendo "dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo;
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003) em seu art. 75 impõe que nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, mediante denúncia DISQUE 100, problemas relacionados à situação de risco vivenciada pelos idosos "Seabra", conhecido como "Zé Cortez" e "Rita";
RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico **nº 36/2017**, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.
Determino, outrossim, a) a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça; b) posteriormente sejam os autos respectivos conclusos para as providências cabíveis.
Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Itainópolis, 17 de abril de 2017.
ROMANA LEITE VIEIRA
Promotora de Justiça